

**Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna**



**João Pedro Araújo Cascalho**  
Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado em Segurança Pública**  
XXXVII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente**

Orientadores:

**Professora Doutora Maria Fernanda Palma**  
**Subintendente Doutorando Carlos Correia**

Lisboa, 13 de maio de 2025



**João Pedro Araújo Cascalho**

Aspirante a Oficial de Polícia

**Dissertação de Mestrado em Segurança Pública**

XXXVII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial  
Inteligente**

Dissertação de Mestrado apresentada no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, elaborada sob a orientação da Professora Doutora Maria Fernanda Palma e coorientação do Subintendente Doutorando Carlos Correia.

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus pais, À minha avó, À minha tia,  
Ao Instituto e à família que me deu,  
À Polícia.

## **AGRADECIMENTOS**

A conclusão desta dissertação e, com ela, a conclusão desta jornada de cinco anos representa um momento inegavelmente marcante, que levarei comigo para toda a vida. Porque seria absolutamente impossível ter chegado até aqui sozinho, há um conjunto de pessoas a quem não poderia deixar de agradecer.

Aos meus pais, aos meus avós, à minha tia, à Carolina e ao Silva, pela compreensão e por aceitarem a forma como sempre senti que deveria entregar-me a este Curso. Obrigado por me permitirem lutar pelos meus objetivos à minha maneira, mas, acima de tudo, por toda a ajuda que sempre me deram e pelo genuíno desejo de me ver feliz. Nunca vos conseguirei agradecer o suficiente. O meu trabalho nesta dissertação e neste Curso, assim como o que o antecedeu e o que espero que venha a suceder, a vós inteiramente dedico e devo.

À Professora Maria Fernanda Palma e ao Subintendente Carlos Correia pela disponibilidade para orientar esta dissertação, pela confiança em mim depositada e pelo exemplo académico que se constituíram para mim. Ainda que sem essa qualidade formal, obrigado ao Subintendente Humberto Gaspar pelas valorosas sugestões numa fase embrionária deste trabalho, que muito me nortearam.

Ao Gabriel Coutinho, Ana Duarte, Paula Faria, Pedro Coelho, Luís Hernández, Cátia Santos e Mariana Azevedo por todos os momentos de diversão, riso, conversas, desabafos e, essencialmente, amizade pura ao longo destes cinco anos. Tornaram-se, com o tempo, para mim, uma verdadeira família e este Curso teria sido, no mínimo, muito mais difícil sem vocês.

Ao João Rendilheiro e António Santos, presentes quase desde sempre, que tão injustamente tratei durante estes anos, obrigado por toda a compreensão da minha ausência e pela constante disposição para se adaptarem às minhas disponibilidades. Não poderia pedir mais de vocês. Que esta amizade, os debates políticos e metafísicos e os ataques de riso incontroláveis se prolonguem por muitos anos! “Não pode passar um mês”!

Ao Tiago Mota, meu verdadeiro e incomparável companheiro nos momentos bons e nos maus, nas alegrias e nas tristezas, nos cafés e nos trabalhos de grupo, nas reflexões filosóficas e gramaticais e no estudo para os testes, nas discussões de podcasts e nas aulas de defesa pessoal, obrigado por tudo! És um verdadeiro irmão e não tenho dúvidas de que chegar ao fim deste Curso também a ti devo. Terás sempre de mim tudo o que precisares.

Ao Núrio Ramos por toda a confiança, paciência e amizade. Formámos uma dupla incrível, de que muito me orgulho e que nunca esquecerei! No fim bateu mesmo tudo certo!

Ao Augusto Djata pela genuína amizade e disponibilidade permanente. És das melhores pessoas que conheço e espero que a distancia não nos afaste!

Ao Tiago Cordeiro, inesperado amigo, que me acolheu abnegadamente, procurou incansavelmente passar-me tudo o que sabia e vivenciou e ainda me ajudou e aconselhou em matérias que vão muito além de um normal estágio. Procurarei honrar todas as conversas e reflexões, toda a liberdade que me foi dada e toda a confiança em mim depositada. Espero que no futuro os cafés e as risadas se repitam, “nem que faça mal”!

Aos camaradas com quem me cruzei e que se tornaram amigos, por todos os momentos descontração e de superação partilhados, que fizeram da minha passagem neste Curso uma memória indelevelmente feliz. Em especial ao João Melgo, Francisco Guimarães, Tiago Morais, Catarina Silva, Inês Pinto da Costa, Francisco Pires, Gonçalo Quina Bruno e José Fernandes, que comigo levarei para sempre.

Ao ISCPSI pelo que representa e o que me permitiu e permitirá ser. Mas especialmente àqueles que o compuseram e que nele lecionaram pela dedicação à nossa melhor formação e bem-estar. Em particular ao Subintendente João Gíria, Subintendente Artur Pestana, Subintendente Jairo Campos, Comissário Marisa Pires, Agente Coordenador Rui Correia, Agente Principal Domingos Afonso e Agente Principal Gonçalo Alves pela camaradagem que demonstraram, pela confiança que em mim depositaram e apoio que nunca me negaram.

Ao efetivo da 1.<sup>a</sup> Divisão Policial do COMETLIS, em especial da 3.<sup>o</sup> Esquadra – Bairro Alto, e da 5.<sup>a</sup> Divisão Policial do COMETLIS, pelo empenho na minha boa receção, enquadramento e aprendizagem. Senti-me em casa do primeiro ao último dia de estágio e a praticamente todos o devo. E porque este estágio foi tão rico quanto as pessoas que conheci e acompanhei, um obrigado particular ao Subintendente Paulo Morgado, Subintendente Bruno Marques, Comissário Sérgio Paulo, Subcomissário António Gil, Chefe Principal Pedro Freixiela, Chefe Paulo Santos, Chefe Márcio Pinheiro, Chefe Bruno Teixeira, Chefe Pedro Santos Silva e ao Agente Principal José Galvão. Procurarei fazer jus a toda a disponibilidade e dedicação com que me receberam e me procuraram ajudar e aconselhar. Levo de todos um pouco para o polícia que pretendo ser.

Por fim, ao rapaz que desde sempre quis ser polícia, que nunca desistiu apesar de tantas vezes ter vontade e que sempre deu tudo de si para que este dia chegasse.

*Almada, 7 de maio de 2025.*

**EPIGRAFE**

“Há esperanças que é loucura ter.  
Pois eu digo-te que se não fossem essas já eu teria desistido da vida.”  
José Saramago

## **RESUMO**

Iniciou-se este trabalho com a procura de uma sólida caracterização dos conceitos de polícia, inteligência artificial, videovigilância e videovigilância policial inteligente, apresentando em seguida potenciais utilidades e as fragilidades da sua implementação. Em seguida, foi realizada uma análise da admissibilidade jurídica da videovigilância policial inteligente alicerçada no regime da videovigilância policial no ordenamento jurídico nacional, no conflito entre a videovigilância policial inteligente e os direitos fundamentais à reserva da intimidade da vida privada, imagem e proteção do tratamento de dados pessoais e na análise da legalidade dos meios de prova obtidos através destas tecnologias, ora no processo penal, ora contraordenacional. Tendo como bases essas dimensões prático-policiais e jurídicas da videovigilância policial inteligente em conjugação com significativa parte da tramitação interna da videovigilância policial em Portugal, apresentou-se um conjunto de sugestões de normas policiais internas de regulação do processo de proposta de autorização, dos locais de visualização e gravação de imagens, da formação em videovigilância policial inteligente e da sua fiscalização.

*Palavras-chave:* polícia, inteligência artificial, videovigilância policial inteligente, segurança, justiça.

### **ABSTRACT**

This work began with a solid characterisation of the concepts of the police, artificial intelligence, video surveillance and intelligent police video surveillance, and then presented the potential uses and weaknesses of their implementation. Next, an analysis was made of the legal admissibility of intelligent police video surveillance, based on the police video surveillance regime in the national legal system, the conflict between intelligent police video surveillance and the fundamental rights to privacy, image and the protection of personal data processing, and an analysis of the legality of the evidence obtained through these technologies, both in criminal and administrative proceedings. Based on these practical-police and legal dimensions of intelligent police video surveillance, in conjunction with a significant part of the internal police video surveillance process in Portugal, a set of suggestions was presented for internal police rules to regulate the authorisation proposal process, image display and recording locations, training in intelligent police video surveillance and its inspection.

*Keywords:* police, artificial intelligence, intelligent police video surveillance, security, justice.



### **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

|              |                                                         |
|--------------|---------------------------------------------------------|
| <b>AC</b>    | Acórdão                                                 |
| <b>AR</b>    | Assembleia da República                                 |
| <b>ANEPC</b> | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil      |
| <b>Art.</b>  | Artigo                                                  |
| <b>CC</b>    | Código Civil                                            |
| <b>CDFUE</b> | Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia       |
| <b>CEDH</b>  | Convenção Europeia dos Direitos Humanos                 |
| <b>CNPD</b>  | Comissão Nacional de Proteção de Dados                  |
| <b>CP</b>    | Código Penal                                            |
| <b>CPP</b>   | Código de Processo Penal                                |
| <b>CRP</b>   | Constituição da República Portuguesa                    |
| <b>DL</b>    | Decreto-Lei                                             |
| <b>DRE</b>   | Diário da República                                     |
| <b>DUDH</b>  | Declaração Universal dos Direitos do Homem              |
| <b>FS</b>    | Forças de Segurança                                     |
| <b>FSS</b>   | Força e Serviço de Segurança                            |
| <b>GNR</b>   | Guarda Nacional Republicana                             |
| <b>IA</b>    | Inteligência Artificial                                 |
| <b>PSP</b>   | Polícia de Segurança Pública                            |
| <b>SGMAI</b> | Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna |
| <b>STJ</b>   | Supremo Tribunal de Justiça                             |
| <b>TC</b>    | Tribunal Constitucional                                 |
| <b>TRC</b>   | Tribunal da Relação de Coimbra                          |
| <b>TRG</b>   | Tribunal da Relação de Guimarães                        |
| <b>TRL</b>   | Tribunal da Relação de Lisboa                           |
| <b>TRP</b>   | Tribunal da Relação do Porto                            |

## ÍNDICE

|                                                                                                 |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>DEDICATÓRIA.....</b>                                                                         | <b>iii</b>  |
| <b>AGRADECIMENTOS.....</b>                                                                      | <b>iv</b>   |
| <b>EPIGRAFE .....</b>                                                                           | <b>vi</b>   |
| <b>RESUMO.....</b>                                                                              | <b>vii</b>  |
| <b>ABSTRACT.....</b>                                                                            | <b>viii</b> |
| <b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS .....</b>                                                     | <b>ix</b>   |
| <b>ÍNDICE DE TABELAS .....</b>                                                                  | <b>xii</b>  |
| <b>ÍNDICE DE FIGURAS .....</b>                                                                  | <b>xiii</b> |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                                                         | <b>1</b>    |
| <b>A POLÍCIA, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A VIDEOVIGILÂNCIA .....</b>                           | <b>3</b>    |
| 1. A Polícia .....                                                                              | 3           |
| 1.1. A Polícia: Conceito e Evolução Histórica .....                                             | 3           |
| 1.2. A Polícia e o Estado: a Dicotomia Liberdade vs. Segurança.....                             | 5           |
| 2. A Inteligência Artificial e a Visão computacional.....                                       | 9           |
| 2.1. A Inteligência Artificial .....                                                            | 9           |
| 2.2. Aplicações de Visão Computacional da Inteligência Artificial .....                         | 12          |
| 3. A Videovigilância, a Videovigilância Policial e a Videovigilância Policial Inteligente ..... | 18          |
| 3.1. A Videovigilância .....                                                                    | 18          |
| 3.2. A Videovigilância Policial.....                                                            | 24          |
| 3.3. A Videovigilância Policial em Portugal .....                                               | 28          |
| 3.4 A Videovigilância Policial Inteligente .....                                                | 29          |
| <b>A VIDEOVIGILÂNCIA POLICIAL INTELIGENTE E O DIREITO .....</b>                                 | <b>38</b>   |
| 1. O Regime Jurídico da Videovigilância Policial .....                                          | 38          |
| 1.1. A Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.....                                                     | 38          |
| 1.2. A Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio .....                                             | 38          |
| 1.3. A Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro .....                                                   | 39          |
| 1.4. A Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro .....                                                 | 42          |
| 2. A Videovigilância Policial Inteligente e os Direitos Fundamentais .....                      | 47          |
| 2.1. A Reserva da Intimidade da Vida Privada e a Videovigilância Policial Inteligente .....     | 50          |
| 2.2. A Imagem e a Videovigilância Policial Inteligente .....                                    | 56          |
| 2.3. Os Dados Pessoais e a Videovigilância Policial Inteligente.....                            | 61          |
| 3. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Penal e Contraordenacional.....          | 69          |
| 3.1. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Penal.....                             | 69          |
| 3.2. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Contraordenacional .....               | 73          |
| <b>REGULAMENTAÇÃO INTERNA DA VIDEOVIGILÂNCIA POLICIAL INTELIGENTE .....</b>                     | <b>76</b>   |
| 1. Processo de proposta de autorização de videovigilância policial inteligente .....            | 76          |

|                                                                                                                                                                                                          |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2. Locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente .....                                                                                                                       | 80         |
| 3. Formação em videovigilância policial inteligente .....                                                                                                                                                | 81         |
| 4. Fiscalização da videovigilância policial inteligente .....                                                                                                                                            | 83         |
| <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                                                                                                                                   | <b>84</b>  |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                                                                                                                                  | <b>85</b>  |
| <b>ANEXOS .....</b>                                                                                                                                                                                      | <b>114</b> |
| Anexo n.º 1 – Despacho n.º 1 de Autorização de Consulta de Dados .....                                                                                                                                   | 114        |
| Anexo n.º 2 – Despacho n.º 2 de Autorização de Consulta de Dados .....                                                                                                                                   | 115        |
| Anexo n.º 3 – No Name Boys: PSP já tem imagens de videovigilância para identificar suspeitos de desacetos.....                                                                                           | 115        |
| Anexo n.º 4 – Junta lisboeta de Arroios quer videovigilância para garantir "mais segurança" .                                                                                                            | 118        |
| Anexo n.º 5 – Videovigilância no Bairro Alto ajudou polícia a detetar mais crimes em 2014 ...                                                                                                            | 120        |
| Anexo n.º 6 – Cova da Moura: não há testemunhas, mas câmaras de videovigilância captaram confronto entre polícias e Odair – e não é visível qualquer faca.....                                           | 122        |
| <b>APÊNDICES.....</b>                                                                                                                                                                                    | <b>123</b> |
| Apêndice n.º 1 – Aplicações/Funcionalidades da Inteligência Artificial .....                                                                                                                             | 123        |
| Apêndice n.º 2 - Pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                                             | 124        |
| Apêndice n.º 3 – Quadro-resumo dos pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                           | 136        |
| Apêndice n.º 4 - Conteúdo do parecer da CNDP sobre pedidos de instalação de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                                 | 138        |
| Apêndice n.º 5 – Pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum...                     | 139        |
| Apêndice n.º 6 - Quadro resumo dos Pareces da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/ alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum ..... | 147        |
| Apêndice n.º 7 – Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                                           | 150        |
| Apêndice n.º 8 – Quadro Resumo dos Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum...                            | 159        |

## ÍNDICE DE TABELAS

|                                                                                                                                                                                                      |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 - Sistema de videovigilância .....                                                                                                                                                          | 20  |
| Tabela 2 - Análise SWOT da Videovigilância Policial.....                                                                                                                                             | 27  |
| Tabela 3 - Potencialidades da Videovigilância Policial Inteligente .....                                                                                                                             | 35  |
| Tabela 4 - Admissibilidade legal da videovigilância policial inteligente .....                                                                                                                       | 75  |
| Tabela 5 - Possível regulamentação das propostas de videovigilância policial inteligente .....                                                                                                       | 77  |
| Tabela 6 - Possível regulamentação dos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente.....                                                                                | 80  |
| Tabela 7 - Possível regulamentação da formação em videovigilância policial inteligente .....                                                                                                         | 82  |
| Tabela 8 - Possível regulamentação da fiscalização da videovigilância policial inteligente .....                                                                                                     | 83  |
| Tabela 9 - Aplicações de Inteligência Artificial .....                                                                                                                                               | 123 |
| Tabela 10 - Pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum.....                                               | 124 |
| Tabela 11 - Quadro-resumo dos pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                            | 136 |
| Tabela 12 - Conteúdo dos pareceres da CNPD sobre pedidos de instalação de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                               | 138 |
| Tabela 13 - Pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum...                      | 139 |
| Tabela 14 – Quadro resumo dos Pareces da CNPD sobre os pedidos de instalação/ renovação/ alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum ..... | 147 |
| Tabela 15 - Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum.....                                             | 150 |
| Tabela 16 - Quadro Resumo dos Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum .....                          | 159 |

**ÍNDICE DE FIGURAS**

|                                                                                                  |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 – Inteligência Artificial .....                                                         | 11 |
| Figura 2 - Visão computacional.....                                                              | 14 |
| Figura 3 - Autorização de instalação ou alargamento de sistema de videovigilância policial ..... | 44 |
| Figura 4 - Renovação da autorização de um sistema de videovigilância policial .....              | 44 |

## INTRODUÇÃO

O mundo está em constante mutação. Reflexo da natureza dinâmica e fluida da existência humana, alteram-se estruturas sociais, relações de poder, sistemas de valores... (Giddens, 2006). Desta realidade brotam permanentemente novas ameaças à segurança, direitos e integridade de cada indivíduo, obrigando ao repensar e redefinir das atividades desenvolvidas em prol da segurança, mas criam-se também novas oportunidades para aqueles com a incumbência de a defender e garantir (Fernandes, 2014).

Neste âmbito, competindo à Polícia o garante da legalidade democrática, da segurança interna e dos direitos dos cidadãos (Art. 272.º, n.º 1 da CRP), é necessário que, em resposta a essas mutações sociais, esta mude o seu paradigma e, em última linha, se adapte à sociedade que visa proteger. Para tal, será sempre necessário que esta desenvolva uma aprofundada e forte relação com a ciência e a crescente tecnicidade existente (Elias, 2018) – “A Ciência promove a atuação inteligente da polícia: conhecer bem, para agir melhor!” (Clemente, 2024, p.6).

Subsidiária a essa natureza técnica policial pode estar a Inteligência Artificial (IA). Hoje constatamos a sua presença desde as atividades mais simples às mais complexas, na economia, na política, na saúde, na agricultura.... De forma simbiótica, também na Polícia há espaço para a sua introdução nas mais variadas áreas como a prevenção do crime, a investigação criminal, a gestão de registos e dados policiais, o planeamento operacional, o atendimento ao público, entre inúmeras outras (Fernandes, 2020, Ramos, 2023). Poucas são já as dúvidas de que o futuro da Polícia e da IA não apenas se cruzam, mas fundem-se.

Dentre essas aplicações, as capacidades de *Visão computacional* da Inteligência Artificial apresentam enorme potencial policial e diversos são os países que iniciariam a sua implementação (European Union Agency for Fundamental Rights, 2019). Neste campo destaca-se o reconhecimento facial, ou seja, algoritmos de IA que permitem, desde a deteção de rostos humanos numa imagem, até à identificação da identidade de uma pessoa com base nas suas características faciais (Buolamwini et al, 2020), mas também o reconhecimento de matrículas, o reconhecimento de movimentos não usuais, deteção de comportamentos específicos, entre outros.

Por outro lado, hoje a videovigilância, em cada vez maior crescimento mundial e nacional, auxilia a Polícia na prevenção, dissuasão e repressão do crime, na identificação de criminosos, no combate ao sentimento de insegurança, na manutenção da ordem pública, entre outros (Guedes et al, 2018, Nabais, 2023, Pereira, 2019).

A potencial sinergia entre a videovigilância e a IA parece, assim, de redobrado interesse, não só acadêmico, mas policial, importando balizar as suas potencialidades e fragilidades operacionais de modo a poder orientar a sua eventual implementação.

Não obstante, é também necessário entender que toda a ação humana e relações sociais são reguladas/disciplinadas por um conjunto de normas jurídicas coercivas - o Direito (Silva, 2015). Naturalmente, a Polícia, enquanto “elemento integrante de um Estado subordinado ao direito ou mundo jurídico” (Valente, 2014, p.49) e a sua atividade não são exceção. Todos os seus procedimentos e atuações, numa necessária harmonização entre a liberdade e a segurança, têm uma regulação jurídica e carecem de legitimidade normativa com respaldo na Constituição e do Direito (Valente, 2014).

Assim, se, face às mutações sociais, cumprir as finalidades da Polícia é entendê-la como um corpo que tem de estar em constante evolução; se uma dessas evoluções parece obrigatoriamente passar pela videovigilância inteligente e, por fim, se toda a ação policial tem de ser a personificação da Lei, estudar a admissibilidade prática e legal da videovigilância policial inteligente, parece, não só natural, como obrigatório.

Desta forma, visará este estudo, em primeiro lugar, compreender, à luz da análise conceptual da função policial, da IA e da videovigilância, as características dos sistemas de videovigilância policial inteligente e aí as suas potencialidades e fragilidades. Por outras palavras, compreender a admissibilidade funcional-prática deste tipo de tecnologia.

Em segundo lugar, procurará este estudo definir com precisão os diferentes lugares jurídicos correspondentes à implementação destes sistemas, passando pelo regime jurídico nacional da videovigilância policial, a relação destas tecnologias com os Direitos Fundamentais como a reserva à intimidade da vida privada, a imagem e a proteção de tratamento de dados pessoais e ainda a sua relação com o Direito Processual Penal e Contraordenacional, em especial no que diz respeito à legalidade da obtenção de prova através destas tecnologias.

Por fim, procurará este trabalho apresentar um conjunto de princípios operacionais e sugestões de regulamentação internas policial destes sistemas, procurando orientar a sua eventual implementação e assim contribuir, dentro da legalidade, para a evolução da capacitação tecnologia policial e potenciação da sua capacidade de garantir, com cada vez mais aptidão, a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

## A POLÍCIA, A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A VIDEOVIGILÂNCIA

### 1. A Polícia

#### 1.1. A Polícia: Conceito e Evolução Histórica

Ainda que hoje aparentemente consolidada e consensual, a função policial como atualmente a conhecemos é historicamente recente e o conceito de polícia, com origens milenares, é, na sua gênese, polissêmico e tem sofrido várias alterações.

Começando por olhar para a Civilização Grega (1110 a.C. a 146 a.C.) encontramos origem do termo polícia no termo “*Politeia*” que nos remete para o conceito de “*Polis*” (Cidade-Estado) em associação a uma noção de governo da comunidade política (Afonso, 2018). Já com a Civilização Romana (753 a.C. a 476 d.C.) o conceito de Polícia parece manter-se semelhante encontrando correspondência com o termo “*politia*” (a latinização do termo “*politeia*”), associado, por um lado à “*res publica*” (coisa pública), e, por outro, a “*civitas*” (negócios da cidade) (Bobbio, 2007, Elias, 2018).

Durante a Idade Média (476 a 1453) o conceito evolui e passa a orbitar em torno da “boa ordem da sociedade civil [...] em contraposição à boa ordem moral, do cuidado exclusivo das autoridades religiosas” (Bova, 2004, p. 943 citado por Valente, 2014, p.18), revelando forte relação com a vontade do monarca assegurar a paz e tranquilidade nos seus domínios, mas ainda sem qualquer institucionalização ou concretização das funções como hoje as conhecemos (Afonso, 2018, Canas, 2017).

Já durante a Idade Moderna (1453 a 1789), o conceito de polícia cresce juntamente com a noção de Estado (Absolutista) e as suas novas formas de poder e autoridade e passa a confundir-se com o governo da cidade, mais associado às ideias de administração estrita nomeadamente em áreas como a saúde, segurança, economia, infraestruturas urbanas... e manutenção e sedimentação da autoridade pelos monarcas, sem vinculação à lei, atingindo o seu auge no designado *Estado de Polícia* na fase final do Sacro Império Romano-Germânico (Afonso, 2018, Bobbio, 2007, Canas, 2017, Elias, 2018).

Nesse sentido, pelo édito de Luís XIV de 16 de março de 1667 (o primeiro documento oficial a utilizar o termo “polícia” como é utilizado hoje) é criada Intendência Geral de Polícia de Paris, institucionalizando-se assim a polícia enquanto organização e reforçando-se o seu cunho e primazia na sociedade com competências que iam desde a fiscalização da religião, à saúde, ao comércio, a salubridade dos alimentos, a pobreza... (Delamare, 1707, Elias, 2018, Heuillet, 2001).

Com o advento da Revolução Francesa são abolidas em França as estruturas absolutistas como a Intendência Geral de Paris e no Código dos Delitos e das Penas (de



25 de outubro de 1795) é redefinida (para sempre) a ação policial. Abandona-se o enfâse na promoção do bem-estar dos indivíduos e da sociedade em geral e privilegia-se a missão de “manutenção da ordem pública, da liberdade, da propriedade e da segurança individual” (artigo 16.º) tendo como “caracter principal a vigilância” em que “a sociedade, considerada em massa é o seu objeto” (artigo 17.º). Com esta revolução e fruto dos ideais iluministas-liberais de igualdade, liberdade, soberania popular..., dá-se igualmente uma maior limitação do poder da polícia, que passa, tal como todas as restantes instituições públicas, a estar claramente sujeita à lei e ao controlo judicial (Canas, 2017, Valente, 2012)

Seguindo o percurso aqui traçado, em 1829 é dado mais um passo significativo para a profissionalização da polícia e para o seu sentido tal como o conhecemos com a criação da Polícia Metropolitana de Londres. A génese apontava para o policiamento próximo das pessoas, numa noção de policiamento por consentimento, tendo apenas um bastão como arma (e não armas de calibre militar como até então), com uma cadeia de comando definida e centralizada (dependente do Secretário para os assuntos internos) e totalmente uniformizada – de azul para não gerar qualquer tipo de equívoco com a farda militar verde (Elias, 2018, Gaunt, 2010, Lyman, 1964, Reiner, 1992, Walker, 1992).

Gradualmente a polícia foi-se assim desenvolvendo, crescendo, adaptando-se e aproximando-se em torno da missão que hoje lhe associamos. Uma polícia cuja missão é a de garantir a ordem, preservar a segurança (interna), manter a tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, regular exercício dos direitos, liberdades e garantias (contra a agressão de terceiros) e garantir o respeito e cumprimento das leis (Canotilho & Moreira, 1993, Elias, 2018, Valente, 2012). É assim de tal modo que a perfeita consonância dessa natureza com a consagração constitucional da função da polícia no Artigo 272.º da CRP não deixa qualquer dúvida quanto à sua materialização como pilar do Estado de direito Democrático (Dias, 2004, Elias, 2018, Valente, 2012).

Posto isto, concetualmente e com respaldo no Ordenamento Jurídico português, podemos assim hoje definir polícia como a atividade de intervenção da Autoridade Administrativa junto de atividades (desenvolvidas por pessoas singulares ou coletivas) suscetíveis de perigar interesses gerais ou individuais, procurando impedir a ação que produza danos sociais (entenda-se, que lese bens jurídicos protegidos legalmente, em especial a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos), mas também restringindo a sua aplicação quando já consumada (Caetano, 1990, Canas, 2017, Silva, 2001, Valente, 2014).

Face a esta missão, mas também ao seu crescente alargamento nomeadamente ao nível da segurança ambiental, alimentar, privada, aduaneira, cibersegurança, armas e explosivos, controlo de fronteiras, ... (Elias, 2018), parece cada vez mais inegável o

contributo da polícia para a vida sã e tranquila em sociedade; a sua concepção enquanto substrato do Estado de Direito e paladino do Contrato Social; proteção e desenvolvimento da liberdade e da cidadania e o seu papel fundamental no garante da Justiça e da Lei (Clemente, 2010, Valente, 2012).

## **1.2. A Polícia e o Estado: a Dicotomia Liberdade vs. Segurança**

Apresentada sinteticamente a evolução da polícia e da sua missão, é importante compreender também que, apesar desta visar essencialmente a liberdade e o são desenvolvimento da vida em sociedade, por vezes, tem de ser imposta contra a vontade de alguns particulares ou coletivos, limitando liberdades de cidadãos (Gouveia, 2018) e materializando-se, tal como escreve Marcelo Caetano, na “atuação da autoridade, pois pressupõe o exercício de um poder condicionante de atividades alheias, garantido pela coação” (1990, p.1151).

Assim, identificamos na polícia um conjunto de prerrogativas que restringem direitos para garantir direitos (outros ou os mesmos). Contudo, essa realidade, ainda que aparentemente contraditória, apresenta-se necessária e até natural.

Ora, a vida em sociedade como hoje a conhecemos não é sustentada na vontade livre e consensual de todos os elementos de um dado grupo ou comunidade de viverem em conjunto, mas sim num conjunto de estruturas, regras e organizações responsáveis por as garantir, manter e desenvolver (Gouveia, 2018). A estas estruturas damos o nome de Estado, ou seja, uma organização complexa que possui um poder legítimo sobre um território e uma população, operando através de um conjunto de instituições que regulam a vida social por meio de normas jurídicas detendo o monopólio legítimo do uso da força (Bobbio, 2007, Webber, 1921). Trata-se assim, tal como Thomas Hobbes o caracteriza, de “um homem artificial, ainda que de maior força e estatura do que o homem natural, concebido para proteção e defesa deste” (Hobbes, 2003, p. 11).

Como é amplamente conhecido, Rousseau ilustra a criação do Estado com a figura de um pacto – o Contrato Social – feito entre os Homens em que, perante as dificuldades (impossibilidades) de desenvolver a sua vida sem qualquer estrutura de governo da sociedade e proteção contra os perigos que se lhes colocam individualmente, todos eles aceitam alienar parte dos seus direitos em favor de uma comunidade, produzindo-se assim uma verdadeira unidade – o Estado – onde, apesar dessa “entrega” dos seus direitos, cada individuo passa a vê-los protegidos e respeitados por todos (membros do Estado e estrangeiros) através de garantias dadas por leis gerais e universais, resultado da vontade de todos (Rousseau, 2020).

Assim, ainda que aparentemente de modo contraditório, na criação e existência dos Estados há em cada indivíduo a vontade de ceder parte dos seus direitos para que estes tenham real expressão e a sociedade possa funcionar. Essa imperatividade é abordada por vários outros pensadores conceituados como Thomas Hobbes, John Lock, Immanuel Kant, Max Weber ou Friedrich Hegel e em todos é genericamente consensual a absoluta necessidade da estrutura estatal e do poder que lhe é atribuído por cada indivíduo em ordem à sua pacífica convivência social (Bobbio, 2007, Waldron, 1998, Wolff, 2004).

Tendo o Estado como um dos seus pontos máximos a prerrogativa do exclusivo (ainda que delegável) uso da força física, é precisamente nesta dicotomia que a atividade muitas vezes de Polícia se insere (Werner, 1946). De forma mais material e concreta, a atividade policial consiste, não raras vezes, em limitar a liberdade de determinados indivíduos em prol da segurança dos mesmos ou de outros (Gouveia, 2018, Valente, 2017).

Se já houve períodos na história em que a segurança tinha uma clara primazia sobre a liberdade e outros em que, para alguns setores ideológicos, a segurança era considerada uma inimiga da liberdade, hoje não restam dúvidas de que apenas, se forem complementares, podem estes dois conceitos existir (Canas, 2017). É nesse sentido que os direitos à liberdade e à segurança, previstos no Artigo 27.º da CRP, são apresentados conjuntamente, relevando-se o equilíbrio entre as condições de normalidade social e da livre fruição das liberdades individuais. Não obstante, momentos há em que existe uma dinâmica conflituante entre os dois e urge realizar uma ponderação de qual e em que medida deve prevalecer.

Ora, no tocante à liberdade, podemos afirmar tratar-se de um conjunto complexo de direitos e deveres inerentes ao ser humano que se realiza com o pensamento, decisão e ação livre permitindo a consagração de tudo o que seja indispensável para a realização de cada Homem (Rawls, 1993, Valente, 2012). Trata-se assim de um valor que se funda na dignidade da pessoa humana, enquanto (possibilidade de) expressão da verdadeira natureza humana e do livre-arbítrio (Clemente, 2015) por oposição ao constrangimento, tirania e coação (Mill, 2017).

A partir desta conceção obtemos de imediato uma noção clara de que é a liberdade um construto absolutamente intrínseco a um Estado de direito democrático, enquanto mais alto valor ou princípio de justiça (Valente, 2013). Em especial, perante isto, a liberdade “apresenta-se à Polícia como uma meta de defender e alcançar” (Valente, 2012, p. 245).

Já no que tange à segurança, é igualmente evidente a sua absoluta relevância em todos os aspetos, momentos e lugares da existência humana e a sua posição de privilégio no âmago do Contrato Social (Elias, 2018). Isto porque a verdade é que não há nenhum

outro interesse, valor, princípio... que tenha importância ou meramente relevo se não houver vida humana para o desfrutar, desenvolver, aplicar... Assim, tem a segurança, entenda-se, a proteção contra perigos para a vida humana, da mais clara inerência à condição de ser humano e da mais evidente disposição central no sedimento de toda a sua constituição e envolvente desenvolvimento (Clemente, 2015, Gouveia, 2018, Valente, 2012).

É neste sentido que podemos mesmo afirmar que a segurança se trata do “primeiro pressuposto do exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida, à integridade física e moral ou à liberdade” (Elias, 2018, p. 389). Precisamente daí afirma Diogo Freitas do Amaral tratar-se a segurança de uma necessidade coletiva que deve ser regular e continuamente satisfeita pela Administração Pública, devendo esta obter os recursos mais adequados e usar as formas mais convenientes sob a direção e fiscalização do poder político e executivo e controlo do poder judicial (1996). É nessa linha que se torna evidente a atribuição da segurança igualmente como uma das finalidades do Estado de forma intrínseca e inalienável e, indo até mais além, “porventura a mais elementar explicação para o poder político que se exerce” (Dias, 2015, p. 23), tal como podemos ver, a título ilustrativo, desde a pré-história com a união dos homens ou tribos com o objetivo de se protegerem de inimigos comuns, por exemplo (Fleiner-Gerster, 2006).

Assim, há, por um lado, uma forte e inegável relação entre segurança e a liberdade. Primeiramente, tal como nos indica Locke, se por um lado a cedência por todos de parte da sua liberdade decorre da necessidade de segurança e permite a sua criação, é da razão e propósito dessa mesma cedência que nasce a imposição de um contínuo respeito das atividades de segurança por toda liberdade, constituindo-se assim esta no fundamento e simultâneo limite da segurança (Valente, 2013). Em segundo, nenhum dos conceitos subsiste individualmente e na ausência do outro – não é possível haver liberdade sem segurança que permita a sua expressão, nem a segurança terá valor se inexistir liberdade de ação, reunião, pensamento, de participação ... que a materialize (Valente, 2013) – “a segurança sem liberdade consiste num pântano insalubre” (Clemente, 2015, p. 24). Em terceiro, a sua conjugação destes constitui-se como fundamento de todos os demais direitos, permitindo a sua densificação e verdadeira manifestação (livre e segura) (Valente, 2012).

Contudo, por outro lado, é igualmente natural que destes dois domínios brote um conflito. Isto é, sempre que para garantir a proteção contra determinado perigo for necessário limitar a intenção de levar a cabo determinada conduta ou sempre que para cumprir determinada ação (livre) se crie um perigo, estamos perante um evidente antagonismo destes valores. Assim, ainda que próximos e conciliáveis, é a sua máxima

expressão uma realidade impossível, pelo menos permanentemente, – “A liberdade absoluta é um mito e a segurança total uma utopia” (Clemente, 2015, p. 33).

Ora, conforme nos diz a experiência empírica, observamos neste campo uma imperativa necessidade de casuisticamente compreender qual o valor (liberdade vs. Segurança) é “menos” imperativo e em que medida pode ser alijado. Para tal, impõe-se necessariamente o respeito da proibição do excesso, necessidade e da proporcionalidade (Canas, 2017, Fonseca, 2017). É objetivamente necessário compreender que o equilíbrio entre estes valores, não deixando nunca de ser procurado, deverá oscilar consoante as ameaças efetivas à segurança, em especial conforme seja a gravidade ou a iminência do perigo em causa (criado pela liberdade de ação) (Waldron, 2003). Adicionalmente, não poderá ser olvidado que a limitação de parte de um dos elementos deste binómico deve ter sempre como objetivo exponenciá-lo na sua globalidade, no sentido em que mesmo a limitação de determinada liberdade deverá ter como objetivo respeitar um quadro maior de liberdades (do próprio ou de outros) e mesmo a redução de um determinado nível de segurança poderá ter também como propósito uma noção de redução de riscos de outra natureza (Morais, 2022). Contudo, nunca o equilíbrio entre estes valores poderá ser absoluto e permanente, nem o seu antagonismo resolvido de forma simples e implícita.

Da mesma forma, em razão da relevância destes dois construtos, deve sempre a sua restrição ser limitada ao máximo em respeito pelo seu carácter diretamente inferível do Estado de Direito Democrático e da dignidade da pessoa humana.

Em razão da sua missão e das suas funções, é precisamente neste limbo que a atividade de polícia, muitas vezes, se funda e se desenvolve. É necessário que todos os polícias compreendam esta dinâmica e saibam (rapidamente) fazer o devido juízo de ponderação destes construtos e, simultaneamente, respeitar a máxima harmonia e equilíbrio possível dos mesmos, tal como a sua previsão constitucional em conjunto indica (Fonseca, 2017).

E é com a noção desta necessária conflitualidade imanente, que simultaneamente se torna em complementaridade, na missão de policiar que todo este restante estudo se baseará.

## 2. A Inteligência Artificial e a Visão computacional

### 2.1. A Inteligência Artificial

A IA está cada vez mais presente no nosso cotidiano, é cada vez mais responsável por tarefas do nosso dia a dia que até recentemente só podiam ser feitas por humanos e cada vez mais determina a forma como vivemos. Contudo, com tão diversas aplicações, é importante compreender exatamente o que é esta tecnologia.

De forma genericamente consensual, ainda seja atribuído a Jonh McCarthy em 1956 o primeiro uso oficial do termo (Richter et al, 2019), acredita-se que o impulso inicial para o nascimento da IA foi dado em 1950 por Alan Turing que procurou responder à questão “Conseguem as máquinas pensar?” (Richter et al, 2019, Russel & Norving, 2021). Para se tentar aproximar da resposta, Turing desenvolveu um *Jogo da imitação* para compreender se uma máquina conseguia simular o pensamento humano de tal modo que um humano não fosse capaz de o identificar (Richter et al, 2019). Para tal, um humano deveria colocar por escrito algumas questões que poderiam ser respondidas, ora por um computador, ora por outro humano, e o computador “venceria” se esse interrogador não fosse capaz determinar a origem da resposta (Turing, 1950). Os resultados foram positivos para o computador cerca de 30% das vezes, mas mais relevante do que isso, estava dado o mote para o estudo da artificialização da inteligência (Russel & Norving, 2021).

A título de ilustração, desde então, em 1965 foi criado o ELIZA, um programa computacional capaz de conduzir diálogo em inglês sobre qualquer tópico (Coval, 2018). Em 1972 foi criado um sistema capaz de identificar bactérias que causem sérias infecções e recomendar os antibióticos mais aconselháveis (Press, 2016). Em 1997 foi criado um computador que venceu o campeão mundial de xadrez (Byrum, 2018). Em 2000 foi criado o robô ASIMO pela Honda capaz de levar bandejas com refeições aos clientes (Sakagami, 2002). Em 2009 a Google começou a desenvolver um carro autônomo com base em IA (Makridakis, 2017). E no final de 2022 foi desenvolvido um modelo de linguagem avançado altamente eficaz no âmbito da geração de texto, tradução e sumarização - o Chatgpt (Ray, 2023).

Naturalmente, após 75 anos da experiência de Turing, perante o enorme desenvolvimento, diversidade e vastidão do que é hoje a IA, inúmeras são as definições e concepções existentes.

No entanto, no entendimento de *Russel e Norving (2021)* podem as abordagens teóricas existentes na literatura a este conceito ser sintetizadas em 4 aspetos. Ora, de acordo com estes:

1. Pode a inteligência artificial ser entendida como um constructo fiel à performance humana necessitando, neste caso, o computador de conseguir processar linguagem natural, representar o conhecimento que apreende, ter um raciocínio automático e capacidade de aprender (*machine learning*) para se adaptar às circunstâncias que enfrenta e identificar padrões;
2. Por outro lado, pode ser privilegiada uma noção de racionalidade, sendo aqui fundamental a capacidade de introspeção, ou seja, compreensão/análise dos nossos pensamentos, observação de pessoas em ação e observação do funcionamento cerebral;
3. No tocante ao próprio objeto da IA, pode ainda esta ser entendida como uma propriedade interna do pensamento e raciocínio fundado em silogismos e lógica;
4. E, por fim, ainda relativamente ao objeto a IA, pode ser explorada uma dimensão externa - o comportamento inteligente/racional, procurando assim autonomamente, o melhor resultado para as suas ações num dado ambiente percecionado e em razão dos seus objetivos.

Perante esta amalgama conceptual, optaremos por adotar conceito presente no Artigo 3.º do Regulamento 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024<sup>1</sup> que define *Sistemas de IA* como:

Um sistema baseado em máquinas concebido para funcionar com níveis de autonomia variáveis, e que pode apresentar capacidade de adaptação após a implantação e que, para objetivos explícitos ou implícitos, e com base nos dados de entrada que recebe, infere a forma de gerar resultados, tais como previsões, conteúdos, recomendações ou decisões que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais.

Desta forma, conforme é destacado no parágrafo 12 do preambulo deste Regulamento, sublinha-se desta definição 3 aspetos fundamentais da IA: a capacidades da IA percecionar ambiente em que está inserida (transformando-o em dados); a capacidade de, com base nesses dados, o processar/racionalizar e assim produzir inferências com recursos a lógica e aprendizagem automática e, por fim, a capacidade de escolher a melhor ação a adotar e adotá-la (em prol de determinado objetivo assente em determinados critérios e nos recursos disponíveis como o tempo ou capacidades de

---

<sup>1</sup> Nos termos do Artigo 288.º/2º parágrafo do Tratado de Funcionamento da UE: “O regulamento tem carácter geral. É obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros”, ou seja, não têm destinatários designados ou identificáveis; não pode vigorar parcialmente nem ser adaptado por um Estado Membro e dispensa qualquer mecanismo de transposição para o ordenamento jurídico interno de cada Estado membro (Martins, 2017).

computação) procurando assim replicar ou estender a inteligência humana (Grupo independente de peritos de alto nível sobre a Inteligência Artificial, 2019, Ritcher, 2019).

Assim, a título de exemplo, imaginando-se um sistema de IA que emite um alerta a uma Esquadra de policial de trânsito quando um congestionamento automóvel beneficiaria de uma atuação policial, o sistema: 1) “observaria” o estado do tráfego automóvel nas áreas sob análise, fazendo o levantamento do número de veículos por cada 100 metros ou a sua velocidade média, por exemplo; 2) processaria esta informação para determinar se existia congestionamento automóvel e, com base nas suas predefinições, se este era suficiente para envio polícias ao local, e 3) enviaria o alerta para um dado sistema numa esquadra de trânsito nos termos para que fosse programado. O seguinte esquema sintetiza este mesmo processo.

*Figura 1 – Inteligência Artificial*



Nota: Esquema de funcionamento da Inteligência Artificial. Retirado de “Uma definição de IA: Principais capacidades e disciplinas científicas” de Grupo independente de peritos de alto nível sobre a Inteligência Artificial, 2019, p.4.

Em resultado disto, são diversas as vantagens que podemos reconhecer à inteligência artificial. Entre elas destacam-se o aumento da produtividade em geral ao identificar e alcançar processos cada vez mais eficientes e através da capacidade de prever acontecimentos e/ou comportamentos de utilizadores, compradores, trabalhadores... e assim permitir a melhoria constante de todo o sistema de produção (Heine et al, 2017), mas também com automatização de algumas tarefas até agora exclusivamente humanas como a elaboração de textos, sumarização de pesquisas... (Ernst et al, 2018). Identificamos também dentre esses benefícios a capacidade de realização tarefas repetitivas (Russel & Norving, 2021) e uma melhoria em termos de qualidade e tempo no processamento de grandes conjuntos de dados, com as naturais



implicações de maior adequação da empresa, serviço, setor público... ao seu objeto de trabalho (Davenport, 2018), assim como a capacidade de auxiliar a tomada de decisão e resolver problemas complexos ao providenciar uma base de opções forte e fundamentada aos decisores (Agwu et al, 2018). Adicionalmente podemos ainda reconhecer a possibilidade que a IA providencia de expansão das capacidades de aprendizagem pelos humanos graças ao melhor desempenho da computação, maior armazenamento de dados possível, capacidade de gerar cenários e simulações altamente realistas... (Popenici & Kerr, 2017).

Não obstante, a IA enfrenta também algumas barreiras ou aspetos menos positivos. Entre eles identificam-se a incerteza quanto à responsabilização em caso de falha, ou seja, a dificuldade definir com certeza que determinado erro, com determinadas consequências, tem origem nos engenheiros informáticos, no fabricante, no fornecedor de determinadas peças, na empresa que detêm o sistema de IA..., sendo este aspeto particularmente relevante no caso dos carros autónomos, por exemplo (Chui et al, 2018, Gabrielczyk, 2018). Adicionalmente, são também fragilidades da IA os diversos postos de trabalho que esta poderá extinguir com a realização autónoma e até mais eficaz de diversas tarefas, em especial tarefas administrativas repetitivas e sem qualquer componente criativa (Bughin et al, 2017, Popenici & Kerr, 2017); os seus elevados custos, cujo investimento não garante retorno garantido, em especial sistemas de AI altamente específicos e avançados (Ransbotham et al, 2017, Voss, 2007); o seu potencial contributo para o desenvolvimento de armamento autónomo e mais letal (Russel & Norving, 2021) ou a possibilidade de manipulação externa dos seus algoritmos ou base de dados, que pode consequentemente alterar significativamente os seus resultados e capacidades (Ritcher et al, 2019).

Em especial, recam sobre a inteligência artificial particulares preocupações/necessidades de legislação e densificação jurídica em associação com preocupantes questões de natureza ética. Ao atribuir a máquinas processos cognitivos e volitivos que desde o início da existência humana apenas ao Homem pertenceram, em associação com a falta de transparência e de controlo, dependência de grande quantidade de dados e alta complexidade de procedimentos, teme-se uma especial ingestão descontrolada em diversos direitos fundamentais restringidos sem critérios específicos de atuação e parca forma de fiscalização (Antunes, 2020).

## **2.2. Aplicações de Visão Computacional da Inteligência Artificial**

Exposto de forma sumária o conceito de inteligência artificial, importa agora compreender que esta apresenta diversas funcionalidades ou aplicações significativamente diferentes. Dentre estas, podemos destacar o *machine learning*; o *natural language processing*; os *expert systems*; o *speech recognition*; a robótica, a visão

computacional<sup>2</sup>.... Em especial, esta última é particularmente relevante para o presente estudo.

De forma simples podemos entender a visão como a capacidade sensorial que permite aos seres vivos perceber e interpretar o ambiente em que estão inseridos ao captar a luz refletida pelos objetos e convertê-la em sinais elétricos transmitidos pelo nervo ótico ao cérebro que, por sua vez, os processa e interpreta gerando percepção espacial, isto é, a identificação de formas, cores, tamanhos, profundidades, movimento de objetos... (Kandel et al, 2021, Sherwood et al, 2015).

Partindo daí, a visão computacional é um campo da IA que, procurando replicar esses mesmos processos da visão dos seres vivos, procura a captação e descrição de objetos físicos através de sensores de imagens, permitindo às máquinas a interpretação e compreensão das informações visuais provenientes do ambiente real (Ballard & Brown, 1982, Shapiro & Stockman, 2000, Shirai, 1987, Trucco & Verri, 1998).

Em termos técnicos o funcionamento desta tecnologia pode ser dividido em dois momentos. Em primeiro lugar trata-se de, através de complexas equações matemáticas, segmentar (processar/decompor) uma imagem num conjunto de elementos pictóricos (píxeis) e de características (formatos, padrões, texturas...), permitindo a sua tradução/representação num conjunto de pontos de interesse representados sob a forma de linguagem binária (que um computador consegue “ler”) (Shapiro & Stockman, 2000, Xavier et al, 2012). Em segundo lugar, correndo um grande conjunto de dados em redes neurais<sup>3</sup>, composto por imagens já anteriormente processadas e categorizadas/classificadas, por norma com recurso à *machine learning*<sup>4</sup>, procura-se, com recursos a probabilidades, classificar esse conjunto de pontos de interesse, i.e. identificar uma correspondência. Dessa forma, visa-se determinar se nessa imagem estão presentes pessoas, objetos, que cores têm, se estamos perante determinado acontecimento ... e, eventualmente, proceder a determinada identificação concreta de um veículo, lugar, comportamento..., desde que esse esteja presente na base de dados<sup>5</sup> em utilização (Barelli, 2018, Marr, 2021). Segue-se esquema de resumo deste processo com distinção das referidas fases.

---

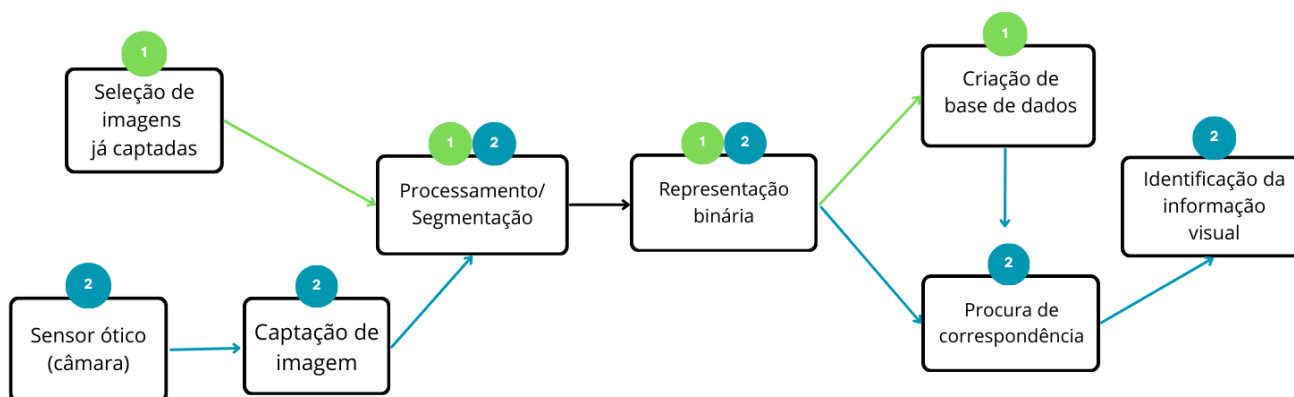
<sup>2</sup> A apresentação destes conceitos pode ser analisada no Apêndice n.º 1.

<sup>3</sup> Designam-se por redes neurais uma das formas de representação de modelos ou dados computacionais inspirados no cérebro humano em que cada um dos dados está interligado a outros via *input* ou *output*, tal como os neurónios humanos (Goodfellow et al., 2016; Haykin, 1994).

<sup>4</sup> Pode entender-se por *machine learning* a capacidade de um computador desenvolver conhecimento, i. e. construir algoritmos (não previamente escritos/programados) com base em dados significativos por si detetados e assim “aprender sozinho” (Sen et al., 2021, Shalev-Shwartz et al., 2014, Wilpon et al., s.d.).

<sup>5</sup> Entenda-se por base de dados um conjunto lógico e coerente de informações com significado implícito e com uma finalidade específica (Elmasri & Navathe, 2016).

Figura 2 - Visão computacional



Nota: Esquema de funcionamento da visão computacional. A verde a fase 1, a azul a fase 2.

Posto isto, importa entender algumas das aplicações nucleares da visão computacional.

#### a. Detecção de pessoas, animais, coisas e caracteres

Uma das aplicações desta tecnologia é a deteção de pessoas, animais, coisas ou caracteres. Seguindo o funcionamento genérico da visão computacional já exposto, este seu campo de aplicação resume-se à capacidade de um computador processar uma imagem captada por uma câmara; identificar nesta um conjunto de pontos/ traços de interesse (mesmo que pertencentes a algo em movimento) e compará-los com um conjunto de dados inseridos numa determinada base de dados já genericamente classificados como podendo descrever um humano, um determinado objeto, um animal, uma palavra.... Dai, desde que dessa comparação decorra uma identificação (um *match*), o sistema fornece, de acordo com a composição da sua base de dados, a informação que no campo de visão em questão se encontra uma pessoa, um telemóvel, uma cadeira, um veículo, um animal, um conjunto de caracteres, uma anomalia num produto ... (Enzweiler & Gavrila, 2009, Neves et al, 2016).

#### b. Reconhecimento de pessoas, animais, coisas e lugares

Decorrendo naturalmente da capacidade de deteção de pessoas, outra aplicação da visão computacional é a capacidade de reconhecer/identificar uma pessoa, um animal, uma coisa ou um lugar concreto numa determinada imagem.

Ora, seguindo o método já exposto, também esta aplicação da visão computacional processa e segmenta uma determinada imagem, faz o levantamento dos seus pontos de

interesse e procura uma correspondência entre estes e o conjunto de pontos presente numa base de dados anteriormente classificados. Após este processo, existindo uma correspondência com alguma das entradas dessa base de dados, é então possível a um computador com esta aplicação identificar (nominal/individualmente) uma pessoa, uma cidade, uma doença, um veículo, ... (Russel & Norving, 2021, Silva, 2024).

A única diferença para a aplicação anteriormente apresenta é assim apenas a capacidade de determinar em específico o nome da pessoa captada, um veículo em concreto, a natureza de uma fratura captada num raio-x, o ano e local de produção de uma garrafa de vinho, ...

Neste âmbito é possível especificar que, no que diz respeito ao reconhecimento de pessoas podemos distinguir a capacidade de proceder à sua identificação através da íris dos seus olhos, da sua face e demais características biométricas (género, etnia, cor do cabelo, altura...); forma de andar ou pelas roupas que vestem (Neves et al, 2016). No tocante à primeira, estamos perante o levantamento e análise de todos os dados biométricos da face do indivíduo, que são identificados e comparados com os presentes numa base de dados (Conceição et al, 2020, Dias, 2020, Silva, 2024). No que diz respeito às dimensões corporais são retiradas e analisadas métricas como a altura e do tamanho da passada estimados dos indivíduos e por sua vez comparadas com um conjunto de dados compostos por tais métricas de vários indivíduos devidamente identificados, beneficiando este modelo de não necessitar de uma boa resolução de imagem (Ben-Abdelkader et al, 2002, Koide & Miura, 2016). Já quanto à capacidade de identificação de uma pessoa através do seu vestuário, dependendo da existência numa base de dados de uma identificação de um indivíduo com determinada(s) peça(s) de roupa, é já possível estimar a sua identidade, ainda que este método apresente menor fiabilidade dado que uma peça de roupa igual pode ser utilizada por diversas pessoas e cada pessoa utiliza diversas peças de roupa diferentes (Casey, 2015, Greene, 2018).

Já no que diz respeito ao reconhecimento de veículos podem estes ser identificados essencialmente de duas formas: o reconhecimento de matrículas ou a análise da marca, modelo e cor. Quando ao primeiro, após a deteção um veículo (estacionado ou em deslocação) numa imagem e a localização da sua placa de matrícula, utilizam-se novos algoritmos de segmentação da imagem de modo a permitir que a matrícula seja isolada para então ser “lida” através da tecnologia de reconhecimento ótico de caracteres e convertida numa sequência alfanumérica num formato processável por máquinas (Lin et al, 2022, Zhan, 2023). Quanto à segunda forma, desde que garantida uma base de dados da marca, modelo e cor de veículos (com a correspondente matrícula) é já possível através desta aplicação da visão computacional, proceder à identificação de um ou mais veículos

quase instantaneamente e com grande grau de confiança e sem dependência de câmaras de alta resolução (necessárias para “ler” as suas matrículas) (Rao et al, 2022, Shi & Liu, 2021). Naturalmente nesta ferramenta há como ponto negativo a existência de vários veículos com a mesma marca, modelo e cor, tendo esta maior utilidade para pequenas amostras, como um estacionamento de um centro comercial ou o conjunto de veículos que passaram em determinada rua durante um pequeno hiato temporal, por exemplo.

#### **c. Rastreamento de pessoas e ou objeto**

Adicionalmente é também importante acrescentar que, dada a faculdade de detecção e reconhecimento de pessoas e objetos nos termos já expostos, outra aplicação possível da visão computacional é o seu rastreamento, ou seja, a detecção de um percurso/trajeto percorrido por uma pessoa ou objeto quando este está coberto por várias câmaras de videovigilância.

Para tal, o computador relaciona as áreas captadas pelas câmaras com o mapa da área monitorizada e, de acordo com o instante em que cada pessoa ou objeto é captado (*frame*), apresenta uma interpretação da sua trajetória e representa num sistema de coordenadas os vários pontos do seu percurso (Brunetti et al, 2018, Dias, 2014, Moreira, 2023).

#### **d. Reconhecimento de comportamentos**

Adicionalmente encontramos também como faculdade da visão computacional o reconhecimento de comportamentos como gestos ou movimentos (Neves et al, 2019). Com um esquema de funcionamento semelhante aos já expostos, esta tecnologia baseia-se na capacidade de um computador detetar, com recurso a uma ou mais câmaras, segmentar/processar e classificar expressões corporais e/ou sequências de movimentos dos membros de um ou mais indivíduos através da extração de pontos de interesse nas imagens captadas.

Feita essa extração e consequente análise (autónoma) dos mesmos numa base de dados é então possível ao computador identificar o comportamento em questão, desde que esta tenha sido previamente inserido e catalogado, nomeadamente a prática correta ou errada de um exercício físico; distração de um aluno em ambiente escolar; o comportamento agressivo de gado; a queda ou desmaio de uma pessoa ... (Alvarenga et al, 2012, Beddiar et al, 2019. Neves et al, 2019, Santos, 2021).

**e. Reconhecimento emocional**

À semelhança desta aplicação, identificam-se também já sistemas de visão computacional capazes de reconhecer o estado emocional de uma pessoa. Para tal, o sistema segmenta uma imagem em diversos pontos de interesse, identifica nela expressões faciais (micro e macro) ou expressões corporais (poses estáticas ou gestos) específicas eventualmente até a temperatura corporal (se dotado de essa capacidade de leitura térmica) e, em seguida, procura correspondência dessa informação numa determinada base de dados que contém pontos de referência associados a diferentes emoções (Pereira et al, 2024).

Desde que seja encontrada correspondência entre os pontos de interesse captados e uma dada emoção, e desde que essa emoção tenha sido corretamente categorizada, o sistema consegue assim estimar as emoções mais predominantes que uma pessoa está a vivenciar num dado momento como felicidade, raiva, medo, triste, desprezo, nojo, surpresa ... (Pereira et al, 2024).

**f. Reconhecimento de acontecimentos**

De forma semelhante ao reconhecimento de comportamentos, é também possível à visão computacional proceder ao reconhecimento de determinado acontecimento. Ora, através do mesmo princípio de segmentação da imagem e levantamento e comparação dos pontos de interesse, neste caso, de várias imagens (*frames*) é já possível um computador de forma autónoma estimar a ocorrência de determinado evento como um desastre natural; um naufrágio; um golo num jogo de futebol; movimentos migratórios de aves; um fogo florestal... (Chen et al, 2013, Sah, 2018).

### **3. A Videovigilância, a Videovigilância Policial e a Videovigilância Policial Inteligente**

#### **3.1. A Videovigilância**

A videovigilância é hoje uma realidade presente na vida de todos, um pouco por todo o lado, quer em espaços públicos, quer em espaços privados, e em qualquer momento do dia. Constatamos a sua presença nas idas às compras aos supermercados, quando vamos a um concerto num recinto de espéculos, quando andamos de metro para ir trabalhar, quando vamos à farmácia, quando colocamos combustível no carro, quando passeamos por algumas das ruas movimentadas das nossas cidades, quando vamos a um hospital e até em edifícios residenciais.

Ora, explorando sumariamente a sua dimensão etimológica, podemos entender a videovigilância mais não é que a utilização de tecnologias vídeo (modernas) de captação de imagens para levar a cabo o (velho) ato de vigiar pessoas e espaços. Essa realidade faz assim da videovigilância um sistema de captação de imagens através de vários aparelhos eletrónicos que visam permitir a aquisição de informações sobre atividades, associações ou comportamentos de um ou mais indivíduos (a vigilância) (Chambel, 2004, Manunta, 1997).

Posto isto, é fundamental à compreensão desta realidade, por um lado, fazer a análise técnica destes sistemas, mas, por outro, e até primeiramente, aprofundar o conceito de vigilância, as suas finalidades e repercussões sociais.

#### **a. Conceito de Vigilância**

Ainda que haja algumas exceções e variações conceptuais, podemos entender o conceito de “vigilância” como a atividade de acompanhamento e observação/atenção focalizada, sistemática (i.e. deliberada e técnica) e rotineira (como parte quotidiana da sociedade) de indivíduos e dos seus pormenores ou de fatores que se lhes presumem associados com finalidades de controlo, nomeadamente de os influenciar, gerir, proteger ou direccionar (Giddens, 1985, Lyon, 2007, Marx, 2015, Richards, 2013).

Para melhor compreender a vigilância é particularmente relevante a consideração da consagrada obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault e, em especial, a análise do modelo de prisão – o panótico - idealizado por Jeremy Bentham e utilizado para metaforizar todo o sistema de vigilância, controlo e disciplina social.

Tal como o seu nome indica (já que prefixo pan- exprime uma ideia de totalidade, pretendendo-se transmitir uma noção de observação constante e universal), este modelo prisional é assente numa ideia de vigilância permanente, sendo composto por uma

estrutura circular no qual todas as celas são visíveis a partir de uma torre de observação central, mas a partir delas não é possível identificar a existência, ou não, de um observador nessa torre (Haggerty & Ericson, 1990). Ora, graças à sua (possibilidade) vigilância permanente e unidirecional, este modelo de observação prisional resultava, segundo o autor, no incremento da autodisciplina dos presos, que passariam a moldar o seu comportamento de acordo com as expectativas que sobre eles recaiam.

É precisamente com base no racional presente neste modelo que Foucault apresenta a noção de vigilância enquanto mecanismo de controlo social e doutrinação decorrente do escrutínio e observação social, por sua vez também romantizado na sociedade controlada por um *Big Brother* presente na obra 1984 de George Orwell. É precisamente com esta representação metafórica que se compreende, de forma genérica, a conotação depreciativa e sombria associada a toda a vigilância subjacente a um sentimento de limitação da liberdade, da privacidade e da autodeterminação de cada um (Nabais, 2023, Richards, 2013).

Giddens (1985) vai mais além e chega a referir que a vigilância (analisando-a apenas como atividade desenvolvida pelo Estado) conduz ao gradual expurgar de comportamentos desconformes às expectativas sociais e consequente estandardização de todos os comportamentos, atuando como principal meio de controlo de atividade social.

Contudo, não devem ser entendidos os fins da vigilância como necessariamente malignos. Uma empresa de marketing que procura estudar formas de influenciar consumidores; uma escola que procura gerir os seus alunos; uma empresa de segurança que pretende garantir o não acesso de pessoas não autorizadas a determinados espaços... todos praticam atos de vigilância que são comumente aceites e entendidos como normais. Podem ser também finalidades da vigilância, desenvolvida, quer por setores privados, quer pelo Estado, garantir preceitos legais, assegurar o bom funcionamento de determinados serviços e permitir melhores condições de segurança (Lyon, 2007).

Em especial no que tange à segurança é possível reconhecer que, sem mecanismos de controlo social, onde se insere a vigilância, que dificultem e desencorajem todo o tipo de crime, conduta desordeira e comportamentos anti sociais, todas as estruturas sociais colapsariam, reinaria o caos e a vida em harmonia seria impossível (Rule, 2007). É precisamente neste âmbito que a vigilância (e a mera possibilidade de vigilância) tem um papel fundamental ao incutir naqueles que pretendem praticar danos sociais de qualquer ordem a possibilidade de serem identificados (e mais tarde detidos) ou efetivar essa identificação quando já praticado o dano, permitindo o seu processamento judicial e assim reforçado nessa zona sob vigilância a segurança e a prevenção criminal (Ratcliffe, 2006).



Identifica-se assim também na vigilância uma forte relação com a dicotomia liberdade vs. segurança já referida, impondo-se o antagonismo entre a privacidade e o controlo, a autonomia e a disciplina e a individualidade e o coletivo no sentido em que esta em si não é boa, nem má, mas definida pelo seu contexto (Marx, 2015).

### **b. Composição técnica**

Em termos técnicos, quando falamos em videovigilância referimo-nos a um sistema composto por uma ou mais câmaras de filmar instaladas em determinado local que estão conectadas (de forma física ou virtual) em rede/circuito a um equipamento de gravação ou monitorização que permite, à distância, o seu acesso, controlo e tratamento das imagens que capta ou grava (Chambel, 2004, Martins, 2022, Leblanc, 2009, Ratcliffe, 2006), sendo precisamente em razão deste funcionamento em rede que estes são também muitas vezes apelidados por CCTV's, ou seja, Closed Circuit Television (em português circuito fechado de televisão).

Assim, fazem genericamente parte da constituição de um sistema de videovigilância os seguintes elementos:

*Tabela 1 - Sistema de videovigilância*

| <b>Elemento</b> | <b>Câmara ou sensor vídeo</b> | <b>Transmissão</b>                                              | <b>Controlo</b>                                       | <b>Visualização</b>                                                                       | <b>Gravação</b>                                                | <b>Fator humano</b>                                               |
|-----------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Função</b>   | Captação de imagens           | Transporte/ envio da imagem para um local onde será apresentada | Seleção da direção da câmara e das imagens a visionar | Observação das imagens captadas através de monitores em tempo real ou a <i>posteriori</i> | Armazenamento das imagens captadas para posterior visualização | Indivíduo ou grupo de indivíduos que observa e analisa as imagens |

Nota: Resumo da composição de um sistema de videovigilância. Adaptado de “*Sistema de Videovigilância – CCTV*” por A. V. M. Vieira, 2011, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e “*Video Surveillance of Public Places*” por J. Ratcliffe, 2006, Us Departement of Justice.

Não obstante, existem atualmente sistemas de videovigilância bastante sofisticados e é possível identificar nestes, entre outras capacidades: grande resolução de imagem em ultra hd; rotação lateral, rotação vertical e zoom (pan-tilt-zoom); de gravação 360°, transmissão as imagens gravadas através de internet/redes wireless, superando assim as limitações da conexão física de todo o sistema; alarmística; deteção de movimento, confrontos físicos ou disparos; reconhecimento facial; reconhecimento de matrículas ou outros através de tecnologias de IA, como será posteriormente abordado; visão noturna; o barramento de certas partes da imagem a captar, como o acesso ou o interior de casas ou a via pública, podendo este ser desligado através da inserção de credenciais específicas e

possibilidade de encriptação das imagens transmitidas desde a captação até ao ponto de observação (Chambel, 2004, Lopes, 2015, Martins, 2022Ratcliffe & Rosenthal, 2021).

Adicionalmente podem ainda estar os sistemas de videovigilância instalados de tal modo que é impossível a quem é observado perceber se a câmara está a captar imagens na sua direção, gerando uma sensação de omnivigilância que pode não ser real, mas igualmente benéfica ao incutir o sentimento da possível identificação perante o potencial cometimento de um crime ou incivilidade (Ratcliffe & Rosenthal, 2021), muito na linha do previsto no panótico de Bentham.

Ainda neste âmbito é relevante introduzir a distinção entre a videovigilância ativa/proativa e passiva/reativa. O critério de diferenciação baseia-se essencialmente no momento de emprego do fator humano. Se por um lado, as imagens captadas pelo sistema de videovigilância estiverem a ser observadas em tempo real estamos perante uma videovigilância ativa/proativa, já se o sistema de videovigilância tiver como propósito a gravação de imagens para posterior conhecimento ou constituição de prova processual relativa a determinado incidente, estamos perante uma videovigilância passiva/reativa (Nabais, 2023, Ratcliffe 2006, Ratcliffe & Rosenthal, 2021, Vieira, 2011).

Neste âmbito, se o primeiro caso se constitui como uma mais-valia na deteção de determinado incidente, permitindo a rápida ativação dos meios de emergência (policiais e/ou médicos), a realidade é que a mão de obra para a sua supervisão exigida é dispendiosa e o grau de atenção e carga de trabalho requerida ao operador é significativo (Nabais, 2023). Em razão do exposto, na prática, muitos dos sistemas tendem a ser híbridos, gravando tudo o que captam e tendo um ou mais operadores a observar algumas imagens e ignorando outras (Ratcliffe 2006, Vieira, 2011).

### **c. Evolução histórica e paradigma global e nacional**

Tal como foi possível perceber, desde os seus primórdios os sistemas de videovigilância têm acompanhando o crescimento das mais avançadas tecnologias acessíveis e o seu desenvolvimento nas últimas décadas é exponencial. Neste âmbito, diversos são os autores que categorizam esta evolução por gerações, contudo, não raras vezes, divergentes. Assim, é relevante apresentar alguns dos principais marcos da evolução destes sistemas.

Os primeiros registos de um sistema de videovigilância conhecidos remontam aos anos 50, no Reino Unido, sendo rudimentarmente compostos apenas por uma televisão e uma câmara conectada por um cabo cuja imagem captada era convertida em sinal analógico e visualizada em tempo real e essencialmente utilizados pela polícia em locais

privados ou reservados como centros comerciais e eventos desportivos (Faria, 2023, Martins, 2022, Nabais, 2023, Lopes, 2015, Silva, 2013).

Gradualmente a qualidade de imagem foi sendo melhorada e a partir dos anos 70 com o surgimento das cassetes de vídeo passou a ser possível a gravação de imagens captadas, e ainda, com o emprego de um multiplicador de sinais de entradas para uma só saída, passou a ser possível ter várias câmaras ligadas a um só monitor e gravador de imagem, aumentando assim claramente as capacidades dos sistemas e a sua utilização (Lopes, 2015, Tóth, 2023).

Na viragem do século veio a massificação, potenciada pelo receio securitário após diversos ataques terroristas de grande escala (11 de setembro de 2001 em Nova Iorque, 11 de março de 2004 em Madrid e 7 de julho de 2005 em Londres, por exemplo), e aumentou-se significativamente a monitorização de pessoas e atividades, cada vez mais presente também em locais públicos e abertos a todos (Frois, 2015, Martins, 2022, Moreira, 2013, Neiva, 2021, Tóth, 2023).

Já nos últimos anos com o advento e desenvolvimento da IA, as ações realizadas por humanos de análise das imagens captadas têm vindo a ser substituídos por computadores nomeadamente no âmbito da deteção e alerta de atividades suspeitas; identificação de pessoas, objetos e matrículas; seguimento de indivíduos ... (Faria, 2023, Nabais, 2023).

Posto isto, globalmente, nos dias de hoje a implementação em espaços públicos e privados de videovigilância é uma realidade absolutamente consolidada e faz parte do quotidiano de biliões de pessoas. Neste âmbito destaca-se a República Popular da China como o país com mais sistemas de videovigilância do mundo com, estima-se, mais de 600 milhões de câmaras, ou seja, praticamente uma câmara para cada dois residentes no país, contribuindo para tal o seu regime autocrático e opressivo partidário de um claro Estado de controlo orwelliano, mas também o apoio da maioria da sua população a este sistema político em prol da segurança, ordem e paz pública (Bischoff, 2023, Kostka et al, 2021, Su et al, 2021)

Em termos europeus destaca-se claramente o Reino Unido, onde um mediático crime de rapto e brutal homicídio nos anos 90 cujos autores foram identificados graças à videovigilância, diversos ataques terroristas que levaram ao crescimento do sentimento de insegurança e o forte investimento e aceitação do poder político nacional e local, levaram a uma implementação acrítica e massiva da videovigilância (Martins, 2022, Moreira, 2022, Silva, 2013, Tóth, 2023, Valente, 2014). Neste país em 2020 registavam-se mais de 5 milhões de câmaras de videovigilância e cerca de 90 mil controlas pela polícia, podendo

esta proceder à sua livre instalação sem qualquer parecer ou autorização, numa clara oposição a outros países europeus mais conservadores em que é privilegiada uma noção de proteção dos Direitos Fundamentais da população e existe uma maior regulamentação e exigências no cumprimento de critérios de instalação e funcionamento destas tecnologias como a Áustria, a Alemanha, Noruega ou Suécia (Martins, 2022, Pereira, 2017, Tóth, 2023).

Portugal parece precisamente inserir-se mais neste segundo grupo. Vejam-se os critérios que qualquer sistema de videovigilância (público ou privado) tem obrigatoriamente de respeitar no âmbito da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução do Regulamento geral sobre a proteção de dados (Regulamento 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril) ou Lei n.º 59/2019 no âmbito da prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais e, ainda, caso aplicável, o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), Lei de Segurança Privada (Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio) ou a Lei que regula a utilização e o acesso pelas Forças e Serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância (Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro).

Não obstante, como é fácil de constatar a sua utilização é hoje massificada no nosso país e por isso de difícil identificação do número concreto de câmaras instaladas, ao que se acrescenta a inexistência de necessidade de autorização de instalação de câmaras em espaços privados, pelo que não é possível apresentar uma estimativa atualizada do número de câmaras de videovigilância existentes.

### 3.2. A Videovigilância Policial

No seguimento da exposição sobre o conceito de vigilância e do seu contributo para evitar que se violem as “limitações impostas pelas normas e atos das autoridades para a defesa da segurança interna, da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos” (Canotilho & Moreira, 2010, p. 861), o alargamento da área a vigiar de um modo que apenas humanamente não é possível através da videovigilância parece ser um meio de significativo incremento da eficiência e eficácia da atividade policial (Martins, 2022).

Neste âmbito, constitui-se a videovigilância policial, entenda-se a videovigilância de em locais públicos levada a cabo por uma polícia, uma mais-valia na prevenção e repressão criminal ao permitir de forma mais capaz, no caso da prevenção, a dissuasão de condutas desviantes por incutir no agente do crime a noção de maior risco de ser identificado e detido, desmotivando-o para a sua consumação e, no caso da repressão, a obtenção de meios de prova capazes de permitir o conhecimento de factos criminosos e contraordenacionais e a identificação dos seus autores<sup>6</sup> (Pereira, 2019, Ratcliffe, 2006, Sousa, 2009). No âmbito dessa prevenção criminal, a título de exemplo, nos primeiros 18 meses do respetivo sistema de videovigilância policial registou-se uma redução de 11% da criminalidade no Bairro Alto e 18,3% na Amadora (Carvalho, 2020, Pires, 2016). Já relativamente à repressão criminal, foram efetuados pela Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP no ano de 2024 um total de 2620 visionamentos de imagens de videovigilância resultando em impressionantes 1449 identificações de suspeitos da prática de crimes<sup>7</sup>.

Precisamente em função dessa consequência, em razão da dissuasão de crimes e mais capaz processo de investigação criminal, é também relevante a menção da capacidade de a videovigilância contribuir para a redução do sentimento de insegurança nesses mesmos locais<sup>8</sup> (Moreira, 2013, Pereira, 2017, Pereira, 2019, Pereira, 2020, Hempel & Topfer, 2002, Silva, 2013, Sousa, 2009.)

Para além disso, originam os sistemas de videovigilância uma maior capacidade de deteção em tempo real de crimes e contraordenações<sup>9</sup> (Moreira, 2013, Pereira, 2007, Vieira, 2011), o que, dada a sua natureza sem a “emotividade do patrulheiro” (Valente, 2014, p. 559), permite um mais rápido e eficiente encaminhamento de recursos para estas ocorrências inopinadas. Em razão dessa capacidade, possibilitam também estes sistemas um melhor estudo posterior das ocorrências na área sob vigilância permitindo planejar giros

---

<sup>6</sup> Conforme exemplifica o anexo n.º 3.

<sup>7</sup> Dados da Divisão de Investigação Criminal do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP.

<sup>8</sup> Conforme exemplifica o anexo n.º 4.

<sup>9</sup> Conforme exemplifica o anexo n.º 5.

e patrulhas, operações policiais ou políticas de segurança mais adequadamente à efetiva realidade criminal, como as horas de maior incidência criminal ou os crimes mais praticados (Martins, 2022, Leblanc, 2009). Assim, contribuem estes sistemas para a melhor resposta a ocorrências, mas também para a recolha de informações (Sousa, 2009).

Adicionalmente pode ainda a videovigilância policial contribuir para a mais rica e eficaz formação e treino policial. Ao permitir aos formandos observar casos reais de incidentes ou intervenções policiais, devidamente analisados posteriormente com os seus formadores, há uma claramente maior preparação para o desempenho concreto de funções dado que terá o polícia acesso (e não apenas de forma teórica-abstrata) a um maior conjunto de ocorrência que podem ocorrer no dia a dia e, por já as ter estudado e discutido, mais ajuizada, segura e legal será, teoricamente, a sua atuação.

Por outro lado, permitem as câmaras de videovigilância um mais efetivo controlo das atuações policiais. Quer no âmbito disciplinar, quer no âmbito judicial penal ou civil, podem estas câmaras ser uma ferramenta fundamental para aferir eventuais ilegalidades de atuação, como abusos de violência<sup>10</sup>, furtos, corrupção.... Tal mecanismo permite assim, não só um aumento da eficácia e transparência deste tipo de averiguações, mas também da confiança do público na polícia em geral dada a menor subjetividade a que estas estão sujeitas (não se baseando apenas em depoimentos) e ainda uma maior salvaguarda para os próprios polícias que podem assim repudiar qualquer acusação ou dúvida ilegítima sobre uma qualquer sua atuação (Vilhena, 2019).

E a estas vantagens da videovigilância para a missão da polícia várias outras se podem adicionar. Não obstante, para que essa prevenção tenha efetivamente lugar é absolutamente necessário que os potenciais autores da prática de crimes conheçam a existência das câmaras de videovigilância e acreditem que estas representam um risco de ser capturado maior que a recompensa do ato (Ratcliffe, 2006) ou ainda que não se estejam toldados por álcool ou estupefacientes (Short & Ditton, 1998).

Desta condicionante, mas também de outras como o local de implementação, o número de câmaras, o tamanho da área abrangida ou a sua não combinação com outras medidas de prevenção da criminalidade, pode resultar a não tradução direta da implementação da videovigilância no decréscimo da criminalidade ou impactar diferentemente vários tipos de crime (Vilhena, 2009, Pereira, 2020). Inclusivamente, vários estudos demonstraram já particular redução dos crimes contra a propriedade, mas não de agressão sexual e crimes que envolvam violência em geral, por exemplo (Brown, 2009, Piza et al, 2019, Vilhena, 2009, Welsh & Farrington, 2009).

---

<sup>10</sup> Conforme exemplifica o anexo n.º 6.

Por outro lado, com a maior capacidade de identificar infrações criminais poderá haver um aumento do número de crimes registados, aumentado conseqüentemente o sentimento de insegurança sem que isso por vezes leve à reparação de danos sofridos pelas vítimas ou conseqüências jurídicas para os infratores (Moreira, 2013).

Outra desvantagem associada à videovigilância é a possibilidade de transferência/deslocação do crime nas áreas abrangidas por sistemas de videovigilância para ruas ou zonas “vizinhas” sem essa cobertura e, portanto, sem os vários constrangimentos policiais-criminais daí recorrentes (Pereira, 2020, Vieira, 2011).

Adicionalmente, à semelhança do já genericamente abordado quanto a toda a atividade policial, ao falarmos sobre videovigilância é particularmente importante abordar o conflito necessário com certos direitos, liberdades e garantias, nomeadamente a reserva à intimidade da vida privada, direito à imagem e anonimato, que esta representa (Nabais, 2023, Pereira, 2017). É inegável que a existência de um mecanismo de observação permanente e inescapável tem inerente um certo controlo das ações individuais, isto é, do livre desenvolvimento da vida privada (European Forum for Urban Security, 2010, Moreira, 2013, Nabais, 2023, Valente, 2014). Direitos esses de particular relevância enquanto corolários do princípio da dignidade da pessoa humana, por sua vez basilares num Estado de Direito Democrático (Valente, 2014). Trata-se assim de uma das materializações da já abordada dicotomia liberdade vs. segurança, cuja análise deve ser cuidada, proporcional e sempre respeitadora do núcleo essencial dos direitos de todos os cidadãos..

Por outras palavras, apesar das suas vantagens, a videovigilância não é um sistema perfeito e não deve ser vista como uma ferramenta singularmente capaz de garantir a segurança, mas sim como meio auxiliar que, conjuntamente com outros, contribui para o sucesso da missão policial (Chambel, 2000, Silva, 2013, Valente, 2014).

Como refere Piza (2024, p.2) “a videovigilância não é um frigorífico”, i.e., não basta ligar e tem efeitos imediatos. É necessário treinar polícias para observar as imagens, garantir que conseguem ativar os meios de emergência, que o sistema penal funciona, que os autores de crimes se desmotivam pelo receio de serem identificados, que há uma aplicação das informações que estas permitem recolher, não há transferência do crime...

Assim, sendo possível identificar estas, mas também várias outras vantagens e desvantagens da videovigilância policial, é relevante sumarizar os aspetos positivos e negativos destes sistemas para formar um mais amplo conhecimento desta tecnologia. Assim, segue-se a decomposição da videovigilância policial na forma de análise SWOT<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Ferramenta de análise que visa a identificação de forças/pontos fortes, fraquezas/pontos fracos, oportunidades e ameaças de um objeto em estudo (Verboncu & Condurache, 2016).

Tabela 2 - Análise SWOT da Videovigilância Policial

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fatores internos | <p><b>Forças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Detecção em tempo real de crimes e contraordenações (Moreira, 2013, Nabais, 2023, Pereira, 2017, Pereira, 2019, Vieira, 2011, Silva, 2023).</li> <li>• Auxílio na identificação de suspeitos da autoria e constituição de demais prova processual (Hempel &amp; Topfer, 2002, Fernandes, 2015, Pereira, 2017, Pereira, 2019, Pereira, 2020, Leblanc, 2009).</li> <li>• Produção de informações policiais/ maior conhecimento de crimes e comportamentos inadequados da área abrangida e modo de atuação dos criminosos (Pereira, 2019, Leblanc, 2009, Ratcliffe &amp; Rosenthal, 2021, Sousa, 2009).</li> <li>• Melhor gestão dos giros de patrulha apeada e auto (Martins, 2022, Leblanc, 2009).</li> <li>• Mais adequado planeamento de operações e políticas de segurança (Martins, 2022, Leblanc, 2009).</li> <li>• Resposta mais rápida e eficiente a incidentes de emergência – policiais, médicas, de proteção civil... (Martins, 2022, Silva, 2013, Valente, 2014, Sousa, 2009).</li> <li>• Monitorização do tráfego automóvel e deteção de acidentes rodoviários (Ratcliffe &amp; Rosenthal, 2021, Leblanc, 2009).</li> <li>• Contributo para a procura de pessoas desaparecidas (Ratcliffe &amp; Rosenthal, 2021).</li> <li>• Alerta aos transeuntes das áreas cobertas por videovigilância para aumento das precauções (Vilhena, 2019).</li> <li>• Rápida desacreditação de queixas infundadas de más atuações policiais (Vilhena, 2019).</li> <li>• Melhoria do treino com imagens reais.</li> <li>• Mais eficaz averiguação/inspeção de atuações policiais.</li> <li>• Auxílio na execução e comando de grandes policiamentos e operações.</li> </ul> | <p><b>Fraquezas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conflito com os direitos e liberdades como a intimidade e privacidade (European Forum for Urban Security, 2010, Moreira, 2013, Nabais, 2023, Pires, 2016, Valente, 2014, Vilhena, 2019).</li> <li>• Custos económicos de infraestruturas, instalação e manutenção (Chambel, 2020, Valente, 2014, Vieira, 2011, Vilhena, 2009, Ratcliffe, 2006).</li> <li>• Possível tendência para a redução das atividades de vigilância humana nos locais cobertos por videovigilância (Valente, 2014).</li> <li>• Possível discriminação e estigmatização de certos grupos sociais (Moreira, 2013).</li> <li>• Depauperação de recursos operacionais (Ratcliffe &amp; Rosenthal, 2021).</li> <li>• Necessidade de conhecimento da existência das câmaras ou racionalização do receio de identificação um potencial autor crime para existir contributo para a prevenção criminal (Ratcliffe, 2006, Short &amp; Ditton, 1998).</li> </ul> |
| Fatores externos | <p><b>Oportunidades</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Menor sentimento de insegurança/medo do crime (Carvalho, 2020, Moreira, 2013, Pereira, 2017, Pereira, 2019, Pereira, 2020, Hempel &amp; Topfer, 2002, Sousa, 2009, Silva, 2013, Vilhena, 2019).</li> <li>• Prevenção/redução do crime, em especial contra o património, de contraordenações e demais condutas antissociais (Carvalho, 2020, Hempel &amp; Topfer, 2002, Vieira, 2011, Pires, 2016, Piza et al, 2019, Ratcliffe, 2006, Sousa, 2009, Welsh &amp; Farrington, 2009).</li> <li>• Maior transparência e confiança do público nos processos de averiguação de atuações policiais</li> <li>• Maior colaboração com empresas de tecnologia e de segurança e universidades, criando sinergias com o setor privado que podem incrementar a qualidade do desempenho policial (Moura, 2024, cit in Magalhães et al, 2024, Rodrigues, 2024, cit in Magalhães et al, 2024).</li> <li>• Maior vigilância natural (pessoas passam a frequentar mais os espaços com videovigilância) (Carvalho, 2020, Pereira, 2020, Vilhena, 2019).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Ameaças</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transferência/deslocação do crime (Fernandes, 2006, Moreira, 2013, Pereira, 2020, Vieira, 2011, Vilhena, 2019, Silva, 2013).</li> <li>• Sabotagem (Valente, 2014, Vieira, 2011).</li> <li>• Hacking das imagens.</li> <li>• Divulgação das imagens a terceiros não legitimados a visualizá-las.</li> <li>• Estímulo à alteração do <i>modus operandi</i> criminal com continuação da atividade criminal (Moreira, 2013, Ratcliffe &amp; Rosenthal, 2021).</li> <li>• Prática de comportamento de risco/imprudentes em consequência do menor sentimento de insegurança, facilitando atos criminais (Moreira, 2013, Vilhena, 2019).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Nota: Análise das forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da videovigilância policial.



### 3.3. A Videovigilância Policial em Portugal

Consciente destas vantagens a PSP e a GNR têm demonstrado dar relevância aos sistemas de videovigilância, procurando cobrir com estes cada vez mais locais.

Nesse sentido, procedendo-se ao levantamento dos locais públicos onde foi autorizada a instalação de videovigilância (com gravação) controlada pela PSP (ignorando-se assim todos os sistemas de “mera” segurança às instalações desta Polícia e aqueles sem capacidade de gravação) foi possível identificar um total de 14 municípios cobertos por esta tecnologia num total de 1112 câmaras<sup>12</sup>. Já quanto à Guarda Nacional Republicana, identificaram-se apenas 4 locais, com um total de câmaras 158 com capacidade de gravação, sendo 33 destas com o fim de proteção florestal e deteção de incêndios<sup>13</sup>.

Durante esta análise foi possível identificar também a respetiva aposta na instalação pontual de sistemas de videovigilância para eventos concretos e isolados no tempo por parte da PSP, nomeadamente o Festival Eurovisão no Terreiro do Paço e no Parque das Nações (Lisboa), em celebrações de Ano Novo também no Terreiro do Paço; nas festas dos Santos Populares em Lisboa; em várias manifestações de carácter político; nos festejos de campeão nacional de futebol, em Lisboa etc. Sobre a GNR não foi possível apurar tais dados.

Desta forma, ainda que com um significativo pendor para a PSP, fica claro que as potencialidades destas tecnologias são valorizadas pelas forças de segurança em Portugal e, ao que tudo indica, a sua implementação crescerá cada vez mais.

Quanto às características destes sistemas de videovigilância já implementados, quer da PSP, quer da GNR, procedendo-se à análise dos ofícios que solicitam instalação<sup>14</sup> e dos Despachos de autorização da sua instalação do Ministério da Administração Interna<sup>15</sup>, é possível identificar como genericamente comuns: o funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana; a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (acesso e interior); os alertas em caso de tentativa de acesso físico não autorizado ou alteração das câmaras; o registo de todas as intervenções no sistema de videovigilância; a sincronização dos servidores com a hora legal; a existência de vários perfis de acesso à visualização e gravação de imagens; a possibilidade de recolha de som em caso de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens e a existência de seguranças lógicas de acesso ao sistema<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup> Conforme apêndice n.º 8

<sup>13</sup> Idem

<sup>14</sup> Conforme apêndice n.º 2 e 3

<sup>15</sup> Conforme apêndice n.º 7 e 8

<sup>16</sup> Idem.

### **3.4 A Videovigilância Policial Inteligente**

Tendo estas noções como claras, em adição ao já exposto relativamente às aplicações da IA associadas à visão computacional, é assim possível compreender o termo videovigilância policial inteligente.

Ora, juntando assim, por um lado, o conceito de videovigilância policial, e, por outro, o conceito de inteligente artificial, obtemos um termo que nos remete para o uso de sistemas de videovigilância pelas polícias equipados com aplicações de IA, isto é, de visão computacional, que permitem analisar automaticamente imagens de videovigilância em tempo real, monitorizando assim o ambiente captado com menor ou nenhuma intervenção humana para fornecer uma interpretação dos acontecimentos captados e apoiar a tomada de decisão policial (Bruno, 2012, Ibrahim, 2016, Velastin & Remagnino, 2006).

Dada as facultades já apresentadas de algumas aplicações da visão computacional, é fácil depreender imediatamente diversos empregos possíveis desta tecnologia e o âmbito policial não é exceção. Não obstante, paralelamente, é também possível antever que não só em aspetos benéficos pode esta combinação resultar e, tal como toda a tecnologia, existem ameaças e riscos relacionados com a sua utilização que é importante identificar, prevenir e limitar.

Assim, é agora importante estudar em concreto o uso policial da associação destas tecnologias e identificar concretamente, ora, as suas capacidades e utilidades, ora as desvantagens ou questões que lhe estão associadas e exigem reflexão e adequação.

Para tal, e face à noção de videovigilância inteligente em cima exposta, é relevante notar que será desconsiderado o emprego da visão computacional no tratamento retrospectivo de imagens, sejam estas captadas por sistemas de videovigilância, ou obtidas de qualquer outro modo (como as imagens presentes nas redes sociais, na televisão, nos jornais... ou captadas propositadamente para análise por IA) por tal fugir ao escopo deste trabalho. Assim, será, sim, tratado o uso da visão computacional nas imagens de videovigilância em tempo real para efeitos de monitorização imediata do espaço captado.

#### **a. Potencialidades da Videovigilância Policial Inteligente**

##### **1. Detecção de pessoas, animais, coisas e caracteres**

No que toca à associação de tecnologia de deteção de pessoas, animais, coisas e caracteres com a videovigilância policial, existe interesse policial se for possível a uma polícia, graças a estas tecnologias, receber em tempo real alertas da presença de uma pessoa numa área de segurança interdita; de uma mala sozinha num aeroporto há

determinado tempo; de uma faca nas mãos de um indivíduo na via pública; de objetos proibidos no interior de um recinto desportivo como garrafas de vidro, pirotécnica,...; de objetos suspeitos num determinado momento e local como bolas de golf ou tacos de baseball numa determinada manifestação política...; animais em vias rápidas e autoestradas; veículos aéreos não tripulados em áreas de voo proibido; entre outros, sem que necessariamente alguém esteja a observar essas imagens de videovigilância do local em questão (Europol, 2024, Sato, 2022, Silva, 2023, Victorino et al, 2023).

Esta capacidade assume-se como ainda mais relevante se for tido em conta a tarefa hercúlea e quase impossível de acompanhamento de todas essas imagens num grande conjunto de câmaras e a inescapável escassez de recursos humanos (Leblanc, 2009).

Adicionalmente, com esta mesma matriz de deteção de pessoas e coisas, é possível à polícia a utilização de aplicações de cálculo do número de pessoas ou de veículos presentes num dado espaço. Ainda que este objetivo possa ser semelhantemente alcançado através de cálculos por estimativa, sistemas de deteção e contagem do número de telemóveis, sistemas de calculo de número de pessoas pelo ruído produzido... parece este método ser de elevada confiança e simples de utilização (Silva, 2023, Ramo, 2017).

Neste âmbito, identificam-se, a título de exemplo, a implementação da tecnologia de deteção de armas da empresa ZeroEyes<sup>17</sup> (amplamente difundida por todos os EUA) nas câmaras de videovigilância da Polícia de Trânsito de Chicago em autocarros, comboios e respetivas plataformas de acesso (NBC Chicago, 29 de agosto de 2024), igualmente empregue pela Polícia da cidade de Temple no Estado de Philadelphia em cerca de 150 câmaras de videovigilância no campus da sua universidade (Brower, 18 de novembro de 2024). Para além do exposto, ainda neste âmbito identificou-se o uso de tecnologias de deteção de pacotes abandonados; multidões excessivamente grandes e presença de pessoas ou veículos em áreas proibidas no perímetro dos Jogos Olímpicos de Paris em 2024 pela Police Nacional (Associated Press, 21 de julho de 2024, Laastra-Corn & Sewell, 9 de agosto de 2024). Feita a análise desta mesma utilização, ainda que com pontuais limitações no desempenho técnico (como, por exemplo, “o software por vezes tinha dificuldade em contar um número de indivíduos que estavam demasiado próximos [...] devido à altura das câmaras” ou “menos eficaz quando há pouca iluminação”) (Le comité d'évaluation, chargé d'évaluer l'usage de la vidéosurveillance algorithmique, n.d. cit in Falt, 15 de janeiro de 2025), em termos gerais foi o uso destas tecnologias de tal modo entendida como positiva pelo governo francês que foi já tornada pública a intenção de

---

<sup>17</sup> A ZeroEyes é uma empresa norte americana especializada na utilização de IA para deteção de armas de fogo em câmaras de videovigilância que afirma conseguir num hiato de 2 a 3 segundos notificar a polícia da área sobre tal acontecimento (ZeroEys, n.d.)

alargar o seu emprego ao nível nacional e de modo permanente, estando, contudo de fora, para já, a utilização de reconhecimento facial (Caddle, 2 de outubro de 2024).

## **2. Reconhecimento de pessoas, animais, coisas e lugares**

Já no que diz respeito à capacidade de reconhecimento de pessoas, animais, coisas e lugares pela videovigilância podemos destacar, entre outras possibilidades, a deteção de indivíduos com pendência processual, desde uma notificação para comparência em tribunal até a um mandado de detenção para cumprimento de pena de prisão; indivíduos proibidos de frequentar certos lugares, como recintos desportivos, ou ainda pessoas dadas como desaparecidas (Burford, 2023, Europol, 2024, Silva, 2023).

Para além destes, mediante um trabalho de recolha prévia de informações pode também a implementação desta tecnologia ser útil na execução de policiamentos de grandes eventos, manifestações ou determinadas operações policiais para detetar indivíduos que, ainda que não tenham qualquer pendência processual ou mesmo histórico criminal, tenham sido previamente identificados como de presença suspeita ou perigosa nesse local, nomeadamente indivíduos associados a atos ou organizações terroristas ou a determinados grupos, movimentos sociais ou práticas como o hooliganismo<sup>18</sup>, vandalismo; bloqueio de estradas; etc.

Trata-se assim neste âmbito de uma clara evolução de capacidades quando considerando os restantes modos de identificação de pessoas que se resumem à dependência de uma informação por parte de um terceiro (se for pública a procura pela identificação de tal pessoa) ou a esperança de identificação por um polícia que eventualmente conheça a sua identidade, métodos claramente pouco fiáveis, eficientes ou frutíferos (Frois, 2015).

A este título, identifica-se já em ampla utilização e baixa taxa de erro no Reino Unido a tecnologia de reconhecimento facial de indivíduos nos seus sistemas de videovigilância em tempo real (juntamente com o âmbito retrospectivo e a pedido do operador policial) em momentos e locais específicos (e públicos) (National Physical Laboratory, 2023, Home Office news team, 29 de outubro de 2023). Neste âmbito destaca-se, por exemplo, a deteção de 3 indivíduos com mandatos de detenção por cumprir no jogo do futebol Arsenal vs. Tottenham a 24 de setembro de 2023 (a primeira vez que esta tecnologia foi utilizada num jogo deste tipo) ou a deteção de um indivíduo com um mandato de detenção por cumprir pelo crime de violação na coroação do Rei Charles, entre muitas outras num total

---

<sup>18</sup> Entenda-se por hooliganismo um comportamento desordeiro e violento baseado num determinado contexto desportivo que envolve grupos de adeptos que agem de forma agressiva para com adeptos rivais, polícias ou propriedades (Smith & Porter, 2020).

que superou os 500 indivíduos detidos em 2024 que apenas foram identificados graças ao uso por esta polícia desta tecnologia (Burford, 27 de outubro de 2023, Home Office news team, 29 de outubro de 2023, Metropolitan Police, 6 de dezembro de 2024).

Já no Brasil, em São Paulo, igualmente relevantes são os resultados do seu sistema de videovigilância com reconhecimento facial (o maior da América do Sul) que permitiu em cerca de 7 meses a detecção e detenção de mais de 1000 pessoas com mandados de detenção (Cidade de São Paulo, n.d.). Com uma finalidade diferente, na Índia, em Nova Deli, foram também registados resultados notáveis no uso desta tecnologia para localização pessoas desaparecidas já que em apenas quatro dias foram identificadas aproximadamente 3000 crianças desaparecidas (Cuthbertson, 24 de abril de 2018).

Para além desta dimensão, ainda neste âmbito, é também policialmente relevante a capacidade de detetar através de sistemas de videovigilância veículos que foram dados como desaparecidos/furtados; sob os quais pende uma ordem de apreensão; que são suspeitos de terem sido utilizados na prática de um crime ou que pertencem a um indivíduo com determinada pendência processual ou interesse investigatório.

No que toca a esta tecnologia, a Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP utiliza o sistema PAGIS - Polícia Automático que procede à leitura de matrículas dos veículos captados em câmaras de videovigilância colocadas em viaturas policiais e identifica se sobre essa viatura recai algum tipo de pendência processual ou interesse policial (Castro, 17 de dezembro 2024). Neste âmbito, em 2024 através deste sistema foi possível a monitorização de 391 942 veículos levando à detecção e recuperação de 183 veículos roubados, furtados, envolvidos na prática do crime de abuso de confiança a empresas de rent-a-car ou em fraudes e 85 veículos para apreensão a pedido de entidades externas como o IMT, a Segurança Social, a Autoridade Tributária, agentes de execução...<sup>19</sup>. Com um limitado número de sistemas em funcionamento, a dimensão destes valores releva de forma clara e indiscutível a sua relevância policial e, inclusive, retorno financeiro dos seus custos através da venda destes veículos quando recuperados a favor do Estado, por exemplo.

### **3. Rastreamento de uma pessoa ou objeto**

Igualmente bastante útil pode ser a referida capacidade de detecção do trajeto/percurso de uma pessoa ou objeto de acordo com as imagens de videovigilância onde este é monitorizado se sobre si recaírem suspeitas da prática de qualquer crime ou contraordenação; se estivermos perante uma pessoa desaparecida ou se ainda se

---

<sup>19</sup> Dados da Divisão de Trânsito do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP.

estivermos, mais uma vez, perante indivíduos associados a grupos violentos ou práticas criminais ou contraordenacionais.

Neste âmbito identificam-se já em uso na cidade de Logan no distrito de Queensland na Austrália um sistema de deteção do trajeto realizado por pessoas ou veículo composto por cerca de 1400 câmaras de videovigilância a funcionar 24h por dia, todos os dias do ano, que deteta também veículos abandonados, grafitis e descarga ilegais de resíduos (Loftus, 15 de janeiro de 2025).

#### **4. Reconhecimento de comportamentos**

Para além disto, no âmbito da capacidade de reconhecimento de comportamentos pela visão computacional podem as polícias ver um grande desenvolvimento na sua atuação operacional se poderem passar a receber alertas aquando da captação por sistema de videovigilância da prática de determinados crimes na via pública como ofensas à integridade física, assédio sexual, roubos, violações de domicílio, atos de vandalismo, ... (Europol, 2023, Shah, 2018, Silva, 2023). Tais alertas permitiriam, tanto o rápido envio de meios policiais ao local, como o início de investigações criminais sem que para tal seja necessário aguardar por uma denúncia, por exemplo.

Já no âmbito contraordenacional são também diversas as possíveis infrações rodoviárias detetáveis, por exemplo, como a utilização de telemóvel durante a condução, excesso de velocidade ou a ausência de uso capacete em motociclos (Europol, 2024, Kumar et al, 2023, Revanthy et al, 2024, Silva, 2023,).

A este título, a Polícia Municipal do Porto detém um sistema de videovigilância em dois dos seus carros-patrolha também com capacidade de leitura de matrículas, tal como o PAGIS - Polícia automático da PSP, mas com a especial funcionalidade de ser capaz de detetar automaticamente situações de estacionamento irregular, permitindo o fácil e rápido levantamento do Auto de Notícia por Contraordenação (Soldado, 16 de janeiro de 2025).

No mesmo âmbito é também conhecido o uso de tecnologia capaz de identificar de um condutor de um veículo que utiliza o seu telemóvel durante a condução ou que circula sem cinto de segurança pela Metropolitan Police de Londres e pela Polícia de Devon e Cornwall (Devonshire, 27 de setembro de 2024, Farmer, 3 de outubro de 2024). Esta última chega ainda a destacar-se também pela utilização de um sistema de deteção de condução sob efeito de álcool ou drogas quando identifica um veículo em circulação com manobras irregulares ou desvios de trajetória (Santos, 31 de dezembro de 2024).

Adicionalmente, e ainda que sem imediata relevância criminal ou contraordenacionais, pode ser também de grande valor policial, em especial no âmbito da

prevenção criminal, a capacidade de, através desta tecnologia, detetar comportamentos não usuais num determinado local ou momento, como a circulação numa direção contrária a uma grande multidão; o retirar de várias garrafas de vídeo de uma mochila; o desprender de pedras da calçada ou a passagem a correr por uma área de segurança (Europol, 2023).

Nessa linha, retomando o exemplo dos Jogos Olímpicos de 2024, foram também usadas nos sistemas de videovigilância da Police Nacional aplicações de deteção de pessoas caídas no solo e de pessoas que circulavam na direção contrária às restantes (Laastra-Corn & Sewell, 9 de agosto de 2024).

### **5. Reconhecimento emocional**

No que tange às potencialidades policiais do reconhecimento emocional, podem também as polícias dotadas deste sistema ver desenvolvimentos na sua capacidade operacional se, por exemplo, for detetada por uma câmara de videovigilância num local turístico uma pessoa que aparenta, pelas suas expressões faciais, gestos ou poses, estar extremamente nervosa. Ainda que possa existir outros fatores explicativos de tais emoções, estas podem pré-indicar o cometimento de um crime ou que foi vítima de um, por exemplo.

Por outro lado, se emoções como frustração ou hostilidade forem detetadas em manifestações políticas ou emoções como raiva ou desespero em zonas de diversão noturna, podem estas ser indicadores úteis para a predição de tumultos ou confrontos, permitindo uma resposta policial mais rápida e direcionada (Podoletz, 2023, Singh et al, 2018). Adicionalmente, depois de ocorrido o crime, este sistema pode permitir identificar o seu autor se existir o conhecimento do local aproximado onde este ocorreu e for possível detetar aí uma pessoa com elevados níveis de stress, raiva ou medo, por exemplo.

Para além disso, pode ser também detetado para a predição de mentiras, algo que se pode revelar útil, por exemplo, durante a realização de questionários de segurança nos aeroportos (Podoletz, 2023). Por fim pode ainda permitir a deteção de pessoas desaparecidas/perdidas ao detetar com aparentes altos níveis de medo ou confusão.

### **6. Reconhecimento de acontecimentos**

De forma semelhante, também no que toca à possibilidade de reconhecimento de acontecimentos pode esta tecnologia ter relevância policial, se o mesmo alerta for recebido em casos de acidentes rodoviários ou ainda perante a deteção de acontecimentos naturais adversos com necessárias consequências sobre a ordem pública.

A esse título, por exemplo, em França, na cidade de Massy têm as autoridades já implementados sistemas de videovigilância incêndios (Recoquillé, 21 de março de 2023).

Assim, em geral, identifica-se um claro o contributo da utilização da visão computacional em sistemas de videovigilância na melhoria da qualidade do serviço prestado pelas polícias, com destaque para a celeridade e eficiência na prevenção ou resposta mais rápida a crimes através do seu alerta e envio de policiais aos seus locais. Segue-se um quadro síntese com estas potencialidades policiais apresentadas.

*Tabela 3 - Potencialidades da Videovigilância Policial Inteligente*

| <b>Apps. de Visão computacional</b>                  | <b>Potencialidades da Videovigilância Policial Inteligente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deteção de pessoas, animais, coisas e caracteres     | (1) Deteção de pessoas, objetos, veículos ou animais: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. de interesse (ex.: proibidos, de abandono suspeito...);</li> <li>b. imobilizados no mesmo local por determinado período,</li> <li>c. a movimentar-se numa direção proibida,</li> <li>d. a mudar de direção inesperadamente;</li> </ul> (2) Deteção de armas e explosivos;<br>(3) Contagem de pessoas e veículos;<br>(4) Avaliação do fluxo rodoviário;                                                                                                                                        |
| Reconhecimento de pessoas, animais, coisas e lugares | (5) Reconhecimento de suspeitos ou condenados pela prática de crimes ou contraordenações;<br>(6) Reconhecimento de suspeitos associados a grupos potencialmente disruptores da ordem pública;<br>(7) Reconhecimento de objetos utilizados na prática de crimes ou contraordenações;<br>(8) Reconhecimento de pessoas desaparecidas/perdidas;<br>(9) Reconhecimento de viaturas para apreensão;<br>(10) Reconhecimento de chapas de matrícula de viaturas falsas;<br>(11) Reconhecimento de viaturas pertencentes a suspeitos de crimes ou grupos potencialmente disruptores da ordem pública; |
| Rastreamento de pessoas e coisas                     | (12) Identificação de percurso e localização de suspeitos ou condenados pela prática de crimes ou contraordenações;<br>(13) Identificação de percurso e localização de pessoas desaparecidas/perdidas;<br>(14) Identificação de percurso e localização de suspeitos associados a grupos potencialmente disruptores da ordem pública;                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Reconhecimento de comportamentos                     | (15) Deteção de crimes e contraordenações;<br>(16) Deteção de potenciais atos preparatórios de crimes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Reconhecimento emocional                             | (17) Possível deteção de autores da prática de crimes ou contraordenações.<br>(18) Possível deteção de potenciais autores da prática de crimes ou contraordenações.<br>(19) Possível deteção de pessoas desaparecidas/perdidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Reconhecimento de acontecimentos                     | (20) Deteção de acidentes/grandes fluxos rodoviários;<br>(21) Deteção de acontecimentos naturais adversos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Nota: As potencialidades policiais de cada aplicação de visão computacional no âmbito da videovigilância policial inteligente.



## **b. Fragilidades da Videovigilância Policial Inteligente**

Já no tocante às fragilidades ou limitações da utilização desta tecnologia são também alguns os pontos elencáveis.

Em primeiro lugar é importante ponderar os melindres éticos no campo da privacidade, proteção de dados e liberdade associados à captação de imagens de diversos momentos da vida de cada indivíduo e à sua análise/descrição automática, assim como à existência de bases de dados com informações biométricas e/ou histórico de comportamentos ou ações de um número indeterminado de indivíduos. Se é verdade que é de esperar que os sistemas jurídicos democráticos prevejam o cumprimento de princípios de necessidade e proporcionalidade na implementação de tecnologias deste âmbito, assim como para a restrição (de pessoas e de motivos) nos acessos a tais bases de dados, a possibilidade de incumprimento dos mesmos ou de ciberataques tem de ser considerada e periga significativamente a reserva da intimidade dos visados (Europol, 2024, Fernandes, 2020). Tal implementação ou acesso indevido pode levar à identificação de padrões de comportamento para mero controlo/monitorização ou tratamento discriminatório; identificação de interesses, orientações sexuais, práticas ou crenças para efeitos publicitários ou políticos; apropriação de dados biométricos para o cometimento de crimes, etc. e representa, como tal, uma limitação inerente a estes sistemas (Koula, 2024).

Igualmente preocupante são as consequências jurídicas, policiais e pessoais do erro (falsos alertas) destas tecnologias. A esse título é relevante ter em conta o constrangimento operacional resultado da desnecessária ativação de recursos policiais, mas também o prejuízo para o normal decorrer da vida privada dos visado com a ilegítima restrição dos seus direitos provocada por identificações, retenções e revistas (em caso de erro de identificação destas tecnologias de apoio ao policiamento de ordem pública) ou mesmo de condenação ilegítima (em caso de erro desta tecnologia enquanto meio de obtenção de prova), assim como os processos-crime daí resultantes contra as polícias/tribunais/ Estados em questão (Big brother watch team, 24 de maio de 2024, Koula, 2024, Mureithi & Rizvi, 23 de outubro de 2024).

A este título é relevante referir o exemplo do metro de Nova Iorque, Estados Unidos da América, que num mês de testes de uma tecnologia de deteção de armas foram detetadas 12 facas, 0 armas de fogo e gerados 118 alertas falsos positivos para armas em geral, que naturalmente levaram ao envio de diversos polícias ao locais e revista aos indivíduos sobre os quais recaíram esses alertas (Offenhart, 24 de outubro de 2024). Para além deste caso, podemos também considerar o estudo desenvolvido pelo Laboratório Nacional de Física inglês que identificou no uso da tecnologia de reconhecimento facial

pela Metropolitan Police de Londres uma taxa de reconhecimento de 89% e de falsos positivos entre 1,7% e 0,02% (para uma base de dados de 10 000 e 1000 pessoas, respetivamente) (Mansfield, 2023) - números, que ainda que bastante baixos, não deixam de ser representativos de uma limitação desta tecnologia.

Tendencialmente mais gravoso é ainda o viés racial, de género ou de idade potencialmente existente nesta tecnologia de identificação de pessoas, destacando-se o já existente reporte público de maior número de erros de identificação em indivíduos de aparência africana do que em todos os restantes (Clayton, 26 de maio de 2024, Europol, 2024, Mureithi & Rizvi, 23 de outubro de 2024, Koula, 2024, Oxley et al, 2024). Ainda neste âmbito, retomando o estudo feito na Metropolitan Police de Londres, foi identificada uma taxa reconhecimento de indivíduos de aparência asiática de 91%, caucasiana 89% e africana 86%, enquanto os falsos positivos de aparência africana foram 0,76%, asiática de 0,28% e caucasiana de 0,10% (Mansfield, 2023). Mais uma vez, números que, apesar da irrelevância estatística, são éticas, jurídica e policialmente relevantes.

Adicionalmente é importante ter em conta a dependência de fatores externos a um sistema de videovigilância inteligente. Para que as ferramentas referidas funcionem corretamente não é apenas necessário que o seu software esteja corretamente desenvolvido e responda rapidamente, independentemente do tamanho da base de dados com que trabalha. É igualmente indispensável a boa qualidade das fotografias inseridas na base de dados de comparação, assim como a correta identidade dos visados; a boa qualidade das câmaras de videovigilância, especialmente em condições climáticas adversas e a existência de mecanismos que permitam despoletar uma resposta oportuna no terreno, assim como dos recursos humanos e materiais para as efetivar – sendo estes sistemas inúteis esta componente (Biometrics and Forensics Ethics Group Facial Recognition Working Group, 2019, Europol, 2024).

Adicionalmente, dada a rápida evolução da tecnologia, impende necessariamente sobre estes sistemas periódicas atualizações e manutenções técnicas e de segurança (Europol, 2024). Tal limitação pode ser contrariada pela criação de parcerias privadas ou com universidades, contudo não deixa de representar uma fragilidade.

Dado o exposto neste subcapítulo, identificando-se limitações, ora técnicas, ora legais, ora éticas, nos sistemas de videovigilância policiais inteligentes, conclui-se que é necessário a qualquer estudo ou implementação dos mesmos particular ponderação, rigor e critério, em especial no campo biométrico, compreendo sempre que “a polícia ou é ética, ou não é polícia” (Clemente, 2016).

## **A VIDEOVIGILÂNCIA POLICIAL INTELIGENTE E O DIREITO**

### **1. O Regime Jurídico da Videovigilância Policial**

#### **1.1. A Lei n.º 67/98, de 26 de outubro**

O uso de sistemas de videovigilância (policiais e civis) em Portugal começou a ser regulado com a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e à livre circulação desses dados.

Precisamente nesse sentido, o art. 4.º, n.º 4 desta Lei refere que se insere no seu escopo de aplicação a “videovigilância e outras formas de captação, tratamento e difusão de sons e imagens que permitam identificar pessoas sempre que o responsável pelo tratamento esteja domiciliado ou sediado em Portugal ou utilize um fornecedor de acesso a redes informáticas e telemáticas estabelecido em território português”.

Não obstante, dentre as normas desta Lei nenhuma se refere em concreto a sistemas de videovigilância, importância destacar para este efeito apenas a imposição sobre o responsável pelo tratamento dos dados captados da necessidade respeito de direitos dos visados como o de informação (art. 10º); acesso (art. 11.º); segurança do tratamento (art. 14.º); medidas especiais de segurança (art. 15.º), etc.

#### **1.2. A Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio**

Cerca de seis anos mais tarde da publicação dessa Lei, aproximando-se rapidamente um dos eventos com potencial para ser dos mais marcantes social e securitariamente da história recente de Portugal – o Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2024 –, a Assembleia da República aprovou, cerca de um mês antes do início desta competição, Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio que veio estatuir o *Regime temporário da organização da ordem pública e da justiça no contexto extraordinário da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004*.

Dentre os trinta e quatro artigos que compõem esta Lei identificam-se normas sobre organização e funcionamento dos tribunais, regime de afastamento de estrangeiros, medidas cautelares de Polícia, entre outras. Em especial, ressalta-se a regulação da *utilização de meios de vigilância eletrónica em locais públicos*, conforme previsto no seu capítulo VI e num total de quatro artigos (27.º a 30.º), regulando-se assim pela primeira vez no nosso Ordenamento Jurídico a videovigilância policial

Destas disposições podemos sublinhar a autorização “de forma permanente e continuada” (...) [da] “captação e gravação de imagem e de som” pelas FS em “locais

públicos” (art. 27.º) com finalidade de “permitir a atuação atempada dos mesmos de forma a garantir a ordem, tranquilidade e segurança públicas nos locais objeto de vigilância” e “obtenção de meios de prova nos termos da legislação penal e processual penal” (art. 28.º).

Em adição foi ainda estatuído um “prazo máximo de 90 dias após a sua captação” para a sua conservação (art 29.º) e imposta a colocação “dos lugares objeto de vigilância (...) do seguinte aviso: «Para sua proteção este local encontra-se sob vigilância de um circuito fechado de televisão»”, “acompanhados de simbologia adequada e, quando possível, estar traduzidos em, pelo menos, uma língua estrangeira” (art 30.º, n.º 1 e 2).

### **1.3. A Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro**

Terminado este evento no nosso país, mas compreendida e consolidada a necessidade de um quadro regulador específico para a videovigilância policial, foi aprovada a Lei n.º 1/2005, de 10 janeiro que veio regular a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum e estatuiu os fins desses sistemas de videovigilância (art.º 2); as regras e condições de instalação destes sistemas, ora fixos (art 3º a 5º), ora portáteis (art. 6º) e as regras de utilização destes sistemas em geral e de conservação e registo das imagens captadas (art 7º a 12.º).

No que tange às finalidades dos sistemas de videovigilância previstos por esta Lei identificam-se a proteção de edifícios e instalações públicos e respetivos acessos (art 2.º, n.º 1, al. a)); de instalações com interesse para a defesa nacional (Art 2.º, n.º 1, al. b)) e a segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência (Art 2.º, n.º 1, al. c)). Tudo isto apenas e só quando “tal meio se mostre concretamente o mais adequado para a manutenção da segurança e ordem públicas e para a prevenção da prática de crimes, tendo em conta as circunstâncias concretas do local a vigiar” (art. 7.º, n.º 2) e se existir um risco objetivo para a segurança e ordem pública nos locais visados (Art 7.º, n.º 5).

Já relativamente às regras de instalação destes sistemas é relevante destacar que, sendo a sua autorização apenas da competência do membro do Governo que tutela a força ou serviço de segurança requerente (art 3.º, n.º 1), previa esta Lei a necessidade de um parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) que, caso fosse negativo, se assumia como vinculativo (art 3.º, n.º 1 e 2). No que tange ao seu pedido de instalação, podia este ser, ora feito pelo dirigente máximo da força ou serviço de segurança que iria controlar o sistema (art. 5º, n.º1), ora pelo presidente da câmara municipal do local em questão, cabendo todos os aspetos técnicos e operacionais à respetiva FSS.

Estatuía ainda esta Lei a necessidade de colocar nos locais com videovigilância informação relativa à existência e localização de câmaras de vídeo, a finalidade das mesmas e quem era o responsável pelo tratamento dos dados recolhidos (art. 4º).

Adicionalmente impunha ainda esta Lei a proibição da captação de imagens e sons do interior de casas ou edifícios habitados ou na sua dependência (art 7.º, n.º 6); em locais públicos destinados “a ser utilizados com resguardo” (art 7.º, n.º 5) e quando a captação afetasse “de forma direta e imediata a intimidade das pessoas ou resulte na gravação de conversas de natureza privada” (art 7.º, n.º 7).

Para além do exposto, previa também esta Lei que quando fossem captados pelo sistema de videovigilância factos com relevância criminal, a FSS responsável pelo sistema devia elaborar e remeter ao Ministério Público (MP) auto de notícia juntamente com a fita ou suporte original das imagens e sons, no mais curto prazo possível ou, no máximo, até setenta e duas horas após o conhecimento da prática dos factos (art. 8º, n.º 1).

No tocante à gravação de imagens captadas pelos sistemas de videovigilância, previa esta Lei a sua conservação durante um mês, devendo as pessoas com acesso às mesmas guardar sobre si sigilo, sob pena de procedimento criminal (art. 9.º, n.º 1 e n.º 2).

Era ainda previsto o direito de acesso e eliminação de todos os visados pelas imagens de videovigilância (art. 10º, n.º 1), salvo se a manutenção dessas imagens for relevante para a defesa do Estado ou para a segurança pública; para uma investigação criminal em curso ou se estiverem em causa o exercício dos direitos e liberdades de terceiros (art. 10.º, n.º 2).

Com o passar dos anos esta Lei viria a ter no total 4 versões impostas pelas Leis n.º 39-A/2005, de 29 de julho, 53-A/2006, de 29 de dezembro e 9/2012, de 23 de fevereiro. Destas alterações importa destacar:

- Com a Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho: a prevenção e repressão de infrações estradais passou a ser uma finalidade possível dos sistemas de videovigilância (art. 2º, n.º 1, al. d) e art. 13º);
- Com a Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro: passou a estar autorizada a utilização pelas FSS dos sistemas de vigilância eletrónica criados, nos termos legais, pelos municípios no âmbito rodoviário (art. 14º).
- Com a Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro:
  - A prevenção de atos terroristas e a proteção florestal e deteção de incêndios florestais passaram a ser finalidades possíveis dos sistemas de videovigilância (art. 2.º, n.º 1, al. e) e f) e art. 15.º);

- O parecer da CNPD passou a ter conteúdo definido<sup>20</sup> (art. 3.º, n.º 2 e n.º 7), prazo de emissão de 60 dias (art. 3.º/3) e perdeu o carácter vinculativo.
- A informação de existência de sistemas de videovigilância voltou a ter de estar acompanhada de simbologia adequada (art. 4.º, n.º 2).
- Excecionalmente e se estivessem em causa circunstâncias urgentes, que constituam perigo para a defesa do Estado ou segurança e ordem pública, passou o dirigente máximo da FSS a poder determinar a instalação de câmaras de vídeo, sem prejuízo de posterior processo de autorização a encetar no prazo de 72 horas (art. 9º, n.º 10) e imediata informação do membro do Governo que tutela a FSS em causa (art. 9º, n.º 11) e ao MP (art. 8.º, n.º 3).
- Passa a ser necessário código de acesso ao registo das imagens (art. 9.º, n.º 4)

**a. Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro**

Nos termos do art. 5.º, n.º 7º e art. 6.º, n.º 1 da Lei n.º 1/2005 na sua última versão (depois de alterada pela Lei n.º 9/2012) foi aprovada a Portaria 372/2012, de 16 de novembro que fixou os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância (constantes no seu anexo).

Quanto a esta é ainda relevante acrescentar que é estatuído que todos os sistemas de videovigilância devem permitir a visualização e controlo das câmaras em tempo real, o acesso a imagens até no máximo 60 minutos após a sua captação e devem ser acedidos apenas por autenticação através da Rede Nacional de Segurança Interna (art. 3.º).

Adicionalmente define ainda esta portaria que nestes sistemas devem ficar registados os responsáveis técnicos pela gravação, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de 6 meses (art. 4.º, n.º 1); que a gravação de imagens e som deve ser feita em formato digital, de forma encriptada, com sincronização com a hora legal portuguesa e de forma que seja auditável (art. 4.º, n.º 2) e que todas as intervenções nos sistemas devem ficar registados igualmente em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável (art. 4.º, n.º 3).

**b. Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro**

Já nos termos do art. 4.º, n.º 2 da Lei n.º 1/2005 na sua última versão (depois de alterada pela Lei n.º 9/2012) foi aprovada a Portaria 373/2012 que aprovou modelo de

---

<sup>20</sup> Conforme apêndice n.º 4.

avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum.

De acordo com esta portaria os sinais previstos pela Lei n.º 1/2005 de afixação obrigatória nos locais objeto de videovigilância são de quatro tipos e conforme os modelos em anexo a esta portaria (art. 2.º); devem ter a composição prevista no seu art. 4º e ser colocados de modo a garantir boa legibilidade e reconhecimento e permitir a normal circulação e segurança dos utentes dos espaços e vias (art. 3.º, n.º 1 e 3).

#### **1.4. A Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro**

Passados 16 anos da implementação da Lei n.º 1/2005 e dada a imperiosa necessidade de adaptação do regime jurídico da videovigilância policial às suas mais modernas capacidades, foi aprovada pela Assembleia da República a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro que regula a utilização e o acesso pelas FSS e pela ANEPC a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som e revoga a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.

Começando pelas suas disposições gerais, é desde logo pertinente destacar a adição da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) enquanto possível entidade responsável por sistemas de videovigilância (art. 1º). Ademais, observa-se como adição às finalidades destes sistemas: a proteção de infraestruturas críticas<sup>21</sup>, e pontos sensíveis (art. 3º, n.º 1, al. b)); o apoio à atividade operacional das FSS em operações policiais complexas (art. 3.º, n.º 1, al. c)); a resposta operacional a incidentes de segurança (art. 3.º, n.º 1, al. f)); o controlo de tráfego e segurança de pessoas, animais e bens na circulação rodoviária (art. 3.º, n.º 1, al. g)); o controlo de circulação de pessoas nas fronteiras externas (art. 3.º, n.º 1, al. i)) e o apoio em operações externas de busca e salvamento (art. 3º/1/k)), sendo ainda admitida a colocação destes sistemas em instalações policiais de atendimento ao público (art. 3º, n.º 2, al. c).

No âmbito das regras relativas às câmaras fixas (i.e., os dispositivos de captação de imagem e som, instalados em estrutura não amovível, com carácter permanente ou duradouro conforme art 5º, n.º 2), mantém-se relativamente à legislação anterior a competência para autorizar da sua instalação no membro do Governo que exerça a direção sobre a força ou serviço de segurança requerente ou a ANEPC (art. 5º, n.º 1), ainda que este a possa delegar (art 5.º, n.º 5). A inovação legislativa neste âmbito incide sobre o facto

---

<sup>21</sup> Nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio, art.º, n.º 2.º, alínea a), entende-se por infraestrutura crítica: a componente, sistema ou parte deste situado em território nacional que é essencial para a manutenção de funções vitais para a sociedade, a saúde, a segurança e o bem-estar económico ou social, e cuja perturbação ou destruição teria um impacto significativo, dada a impossibilidade de continuar a assegurar essas funções.

desta autorização passar a ter um conteúdo definido, nomeadamente: conter os locais e áreas abrangidas pelas câmaras de videovigilância; as limitações e condições de uso do sistema; a proibição de captação de som, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas, animais e bens; o tipo de câmara e as suas especificações técnicas e ainda a duração da autorização (art. 7.º, n.º 1).

Para além do exposto, mantém-se igualmente a necessidade da CNPD emitir um parecer relativamente a essa mesma instalação (art. 5.º, n.º 3) no prazo de 60 dias a contar da data de receção do pedido de autorização, tornando-se positivo a partir desse mesmo prazo (art. 5.º, n.º 4).

Relativamente ao pedido de autorização dessa instalação deve este ser apresentado, tal como previa legislação anterior, pelo dirigente máximo da FSS ou ANEPC ou presidente da câmara municipal (ficando a FS responsável pela instrução do processo) (art. 6.º/1 e 2) e conter as seguintes características:

- Fundamentos justificativos da necessidade e conveniência da instalação do sistema de videovigilância (art. 6.º, n.º 1, al. a));
- Identificação do local e da área abrangidos pela captação (art. 6.º, n.º 1, al. b));
- Identificação dos pontos de instalação das câmaras (art. 6.º, n.º 1, al. c));
- Características técnicas do equipamento utilizado (art. 6.º, n.º 1, al. d)) em conformidade com a Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro (ex vi art. 7.º, n.º 5);
- Identificação do serviço da força de segurança responsável pela conservação e tratamento dos dados (art. 6.º, n.º 1, al. e));
- Procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema (art. 6.º, n.º 1, al. f));
- Descrição dos critérios utilizados no sistema de gestão analítica dos dados captados (art. 6.º, n.º 1, al. g));
- Mecanismos tendentes a assegurar o correto uso dos dados registados (art. 6.º, n.º 1, al. h));
- Avaliação de impacto do tratamento de dados sobre a proteção de dados pessoais, prevista no artigo 29.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto (art. 6.º, n.º 1, al. j));
- Comprovativo de aprovação, de capacidade ou de garantia de financiamento da instalação do equipamento utilizado e das respetivas despesas de manutenção (art. 6.º, n.º 1, al. i));

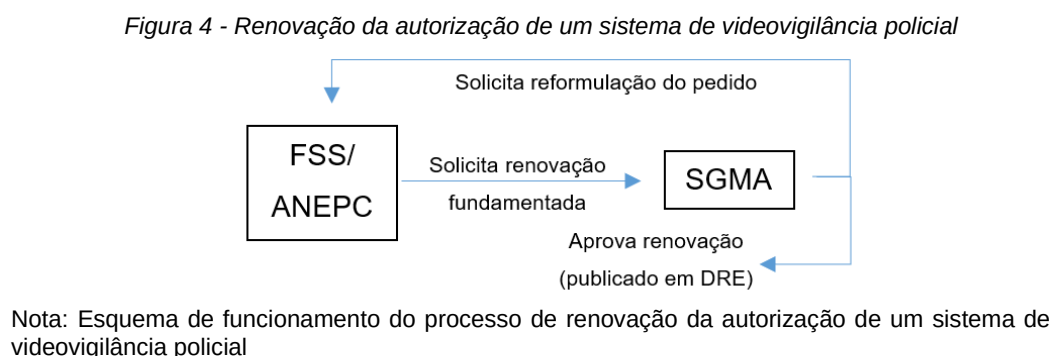
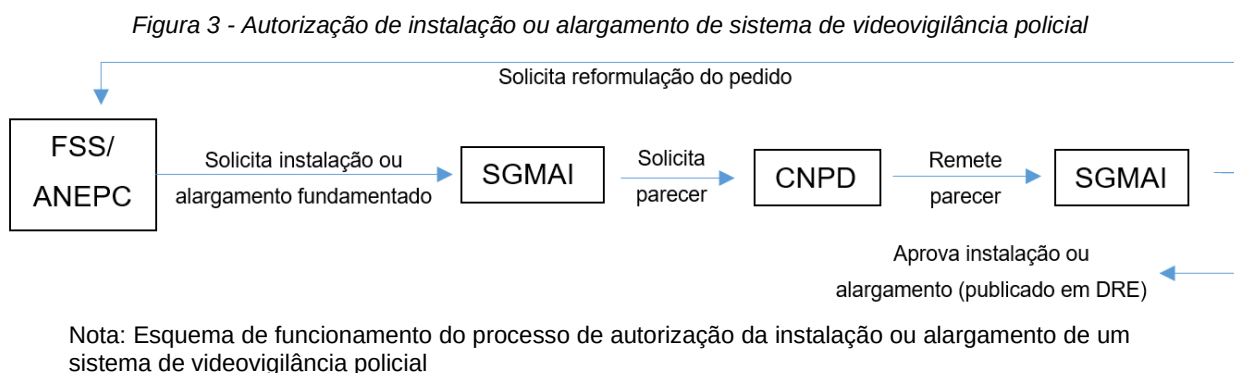
Caso de trate de pedido de renovação da autorização de funcionamento de um sistema de videovigilância, deve este ser apresentado até 60 dias antes de caducar o prazo



de duração da sua autorização ou renovação, podendo a sua utilização ser mantida até que haja decisão do processo (art. 7.º, n.º 3).

Adicionalmente, sempre que a FSS ou ANPEC pretender fazer uma alteração numa das características num seu sistema de videovigilância autorizado, é necessariamente instruído novo processo (art. 8.º, n.º 1) e, caso esta não seja concedida autorização, procede essa entidade à eliminação de todas as imagens gravadas (art. 8.º, n.º 2).

Dado o exposto, os processos de autorização, ora de instalação/alteração, ora de renovação de um sistema de videovigilância nos termos da legislação vigente é o seguinte:



Para além das câmaras fixas, a Lei n.º 95/2021 prevê vários regimes especiais: as câmaras portáteis (art. 9.º e 10.º); os sistemas de vigilância rodoviária (art 11.º) e os sistemas de vigilância e deteção de incêndios rurais (art 13.º).

Para efeitos da presente dissertação, tem apenas relevância a análise dos sistemas de vigilância rodoviária, importando destacar que estes devem, nos termos desta Lei, ter como fim a “salvaguarda da segurança de pessoas, animais e bens na circulação rodoviária e à melhoria das condições de prevenção e repressão das infrações estradais” (art. 11º, n.º 1) “tendo em vista o reforço da eficácia da intervenção legal das forças de segurança e das autoridades judiciais e a racionalização de meios” (Art 11.º/2) no âmbito da:

- Detecção, em tempo real ou através de registo, de infrações rodoviárias e a aplicação das correspondentes normas sancionatórias;
- A realização de ações de controlo e gestão de tráfego e o acionamento de mecanismos de prevenção e de socorro em matéria de acidentes de trânsito;
- A localização de viaturas para efeitos de cumprimento de normas legais, designadamente de carácter penal, tais como as referentes a veículos furtados ou à deteção de matrículas falsificadas em circulação, ou
- A utilização dos registos de vídeo para efeitos de prova em processo contraordenacional ou penal, neste se compreendendo a fase de levantamento de auto, prévia à instauração de inquérito

Observa-se igualmente como inovação jurídica a possibilidade de acesso a quaisquer sistemas de videovigilância públicos ou privados por parte das FSS, caso esteja em causa umas das finalidades previstas para a instalação dos seus sistemas de videovigilância (art.14.º, n.º 1 e 3.º, n.º 1), podendo estas assim visualizar as suas imagens, ora em tempo real (art. 14.º/2), ora em momento posterior, para efeitos de identificação de autor de ilícito criminal, se houver suspeitas que o autor ainda se encontra no local (art. 14.º/3).

Outra inovação jurídica prevista nesta Lei é a possibilidade conferida às FSS de instalar, mediante autorização do seu dirigente máximo, sistemas de videovigilância fixos ou portáteis sem a capacidade de gravação (art. 15.º/1).

Já no âmbito do tratamento de dados e com bastante relevância para a presente dissertação, é admitida a utilização de sistemas de gestão analítica de dados nos sistemas de videovigilância (desde que estes cumpram sempre uma das finalidades previstas no art. 3.º desta Lei ex vi art. 16.º, n.º 1), sendo para este efeito proibida a captação e tratamento de dados biométricos<sup>22</sup> (art. 16º, n.º 2).

Contrariamente ao exposto, a Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup> de 22 de julho de 2021, que veio dar origem a esta Lei, apresentada pelo Governo à data, apresenta no seu art. 18.º, nº 2 e 3 precisamente o contrário: “é permitida a captação de dados biométricos” “para os fins previstos na alínea e) do artigo 3.º” (prevenção de atos terroristas).

Analizados os pareceres da PSP, GNR, Ordem dos Advogados, Conselho Superior de Magistratura, Conselho Superior do Ministério Pública e da CNPD relativos a esta

---

<sup>22</sup> Entenda-se por “dados biométricos”, “os dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico, relativos às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular, que permitam ou confirmem a sua identificação única, tais como imagens faciais ou dados dactiloscópicos”, conforme Art. 3.º, n.º 1, al. o) da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

proposta, apenas este último (com várias imprecisões e erros) faz menção a este art., defendendo a sua inconstitucionalidade, pelo se crê ter sido esta a razão da sua alteração.

Não obstante, não ainda deixa de ser relevante apontar a entrada em funcionamento prevista para breve do Sistema de Entradas e Saídas, ou em inglês *Entry/Exit System* nos aeroportos portugueses (Agência Lusa, 15 de abril de 2025) que faz precisamente uso da tecnologia de leitura de dados biométricos (imagem facial e dados dactiloscópicos) para efeitos de registo e armazenamento da data, da hora e do local de entrada e de saída dos nacionais de países terceiros que atravessam as fronteiras dos Estados-Membro, também sob o controlo policial e, em última linha, efeitos de segurança, conforme art. 1.º, al. a); art. 15.º, n.º 1 e art. 17.º, n.º 1, al. c) do Regulamento 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017

Adicionalmente, é estatuído na presente Lei que a responsabilidade pelo tratamento de imagens e sons é da FSS requerente ou da ANEPC com jurisdição na área de captação, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto quando esta Lei sobre essa matéria nada prever (art. 17.º, n.º 2).

Ainda relativamente à Lei n.º 95/2021, destaca-se a inserção de um artigo relativo à avaliação de procedimentos (Art. 21.º), que estatui a competência da área governativa da administração interna para elaborar um relatório bianual sobre a instalação e utilização de sistemas de videovigilância (Art. 21.º/1) e ainda que esta, através da IGAI, deve emitir recomendações que visem a melhoria dos procedimentos de recolha e tratamento de dados pessoais (Art. 21.º/2).

Já no âmbito da divulgação dos sistemas de videovigilância, acrescentou-se ainda a necessidade de a área governativa da administração interna publicitar em plataforma online todos os sistemas de videovigilância com câmaras fixas autorizados, onde conste a data e o local da instalação, o seu requerente e o fim a que se destina (art. 23.º, n.º 1).

Em conclusão, é ainda acrescentada a menção à competência da CNPD de fiscalizar o tratamento de dados recolhidos através de verificações periódicas (art. 24.º, n.º 1, 2 e 3), podendo esta ordenar a eliminação ou retificação dos dados recolhidos se esses violarem direitos, liberdades e garantias previstos constitucionalmente (art. 24.º, n.º 4).

## **2. A Videovigilância Policial Inteligente e os Direitos Fundamentais**

Analizadas as normas que impendem sobre os sistemas de videovigilância, importa agora compreender os pontos de eventual conflito entre a videovigilância policial inteligente e o quadro de Direitos fundamentais, previstos no Ordenamento Jurídico nacional.

Antes dessa análise é relevante apresentar brevemente uma noção de Direitos Fundamentais. Ora, perante tão complexa e sensível definição, é difícil elaborar uma conceção sintética e sumária desta matéria, contudo importa, destacar um conjunto de pontos de primeira linha em qualquer discussão sobre este tema.

Em sentido formal, consideram-se Direitos Fundamentais todos os direitos que têm a sua previsão em texto constitucional (Faria, 1992, Gouveia, 2007, Miranda, 1993).

Já no âmbito material, e apesar das diferentes conceções possíveis sobre estes, podem os Direitos Fundamentais ser entendidos como “a base principal da situação jurídica da vida humana no seu nível atual de dignidade” (Faria, 1992, p. 5). Nesse sentido, estar perante um Direito Fundamental significa estar perante uma posição jurídica de garantia do indivíduo em relação ao Estado, isto é, de vantagem subjetiva da pessoa, individual ou institucionalmente consagrada, por oposição ao poder do Estado sob o revestimento de um conjunto de faculdades, pretensões, aspirações... que o sujeito de direito passa a poder exigir (componente subjetiva), mas também do conjunto de comportamentos que o Estado tem de adotar para cumprir e respeitar esse Direito Fundamental (componente objetiva) (Gouveia, 2007, Miranda, 1993).

Tratam-se metaforicamente estes direitos de “ter um trunfo contra o Estado” (Novais, 2012, p. 16) que protege a liberdade e autonomia individual contra decisões políticas em abono da preservação última da dignidade da pessoa humana (Novais, 2012).

Desta forma, com respaldo constitucional nos arts. 12.º e 13.º da CRP, impendem necessariamente sobre todos os Direitos Fundamentais os princípios da universalidade e igualdade, ou seja, o reconhecimento da capacidade para o seu gozo/exercício a todas as pessoas, cidadãos (art. 12.º, n.º 1 da CRP) ou não (estrangeiros ou apátridas – art. 15.º, n.º 1 da CRP), apenas pelo facto de serem pessoas, em razão de a todos ser reconhecida a mesma dignidade pessoa humana (art 1.º da CRP) (princípio universalidade) (art. 12.º da CRP) (Canotilho & Moreira, 1984, Miranda, 1993).

De igual modo, aplica-se ainda neste âmbito não apenas um reconhecimento universal, mas sim igual para todos, resultando na igualdade na criação, aplicação e interpretação da lei e proibindo-se a discriminação como regra geral como bastião da “proclamação da idêntica validade cívica de todos os cidadãos” (Canotilho & Moreira, 1984,

p. 148). Impera assim, à luz do exposto, igualmente forte associação entre estes direitos e o princípio da justiça (tratar de modo igual o que é igual e de modo diferente o que é diferente, recusando a noção de privilégios) e da dignidade da pessoa humana (art. 13.º CRP) (Miranda, 1993).

Não abandonando a densificação desta posição jurídica, mas dando ênfase agora à análise em concreto na sua previsão constitucional, é possível distinguir três regimes de Direitos Fundamentais na CRP: os Direitos, Liberdades e Garantias (DLG) (art. 24.º a 57.º CRP), Direitos económicos, sociais e culturais (art. 58.º a 79.º CRP) e Direitos de natureza análoga (cfr. art. 17.º CRP) (Canotilho & Moreira, 1984, Gouveia, 2007, Miranda, 1993).

No que concerne a este primeiro regime, que tem particular relevância para a presente dissertação, nos termos do art. 18º, número 1 da CRP, compreendemos que não podem os DLG previstos constitucionalmente ser entendidos como meras normas programáticas, mas sim cláusulas jurídicas de eficácia imediata, dispensando qualquer mediação, desenvolvimento ou concretização legislativa para vigorarem, e tornam imediatamente inválidas todas as leis que os infringam (Canotilho & Moreira, 1984).

Adicionalmente, é ainda necessário compreender que a extensão desta dimensão de eficácia imediata abrange, claro está, as entidades públicas, onde se insere o Estado enquanto legislador e enquanto administração pública, mas também as entidades privadas (art. 18.º, n.º 1 CRP), impondo assim a todos, de forma pragmática, o privilégio de qualquer previsão constitucional de qualquer DLG sobre a aplicação de um ato jurídico infraconstitucional se este o contrariar e, concomitantemente, a omissão de qualquer ato que viole tais direitos, mesmo que com previsão legal (Canotilho & Moreira, 1984).

Assim, se é desnecessário que uma lei avulsa regule um DF, uma lei que o viole ou ato que contra ele atente (com ou sem respaldo legal) é imediatamente inadmissível.

Ainda dentro do regime constitucional dos DLG, já com previsão no art. 18º, n.º 2 da CRP, é possível compreender que se impõem sobre estes direitos particulares regras relativas à sua restrição, ou seja, a sua suspensão parcial do seu exercício (Miranda, 1993).

Ora, nos termos do referido artigo, para que esta restrição tenha respaldo constitucional é necessário que 1) sejam restringidos por uma lei, 2) seja expressamente admitida pela Constituição, 3) a restrição vise salvaguardar outro direito ou interesse constitucionalmente protegido, 4) se limite à medida do necessário para alcançar o objeto em causa, 5) tenha um carácter geral (i.e. dirigindo-se à generalidade das pessoas) e abstrato (i.e. destinando-se a um conjunto indeterminado de pessoas), 6) não tenham efeito retroativo e 7) não aniquile o direito restringido no seu núcleo essencial (art. 18º/2 e 3 CRP) (Canotilho & Moreira, 1984, Miranda, 1993).

No que tange a este primeiro requisito, entenda-se por uma lei que preveja necessariamente a restrição do Direito Fundamental o ato legislativo aprovado pela AR ou pelo Governo, se por esta delegada tal prerrogativa, no exercício da sua reserva relativa de competência legislativa nos termos do art. 165.º, al. b) CRP (Canotilho & Moreira, 1984),

Já quanto à previsão constitucional da restrição em causa, importa compreender que há a distinguir no texto constitucional três tipos possíveis: quando é a própria CRP que prevê desde logo um limite ao potencial de determinado Direito Fundamental (ex.: arts. 46.º, n.º 4 e 62.º, n.º 1 CRP) quando a CRP remete para a lei a delimitação de um aspeto específico de um Direito Fundamental (ex.: arts. 35.º, n.º 2 e 40.º, n.º 1 CRP) e quando essa remissão é de âmbito geral (ex.: arts. 52.º, n.º 2 e 61.º, n.º 1 CRP) (Canotilho & Moreira, 2014).

Não obstante, situações há em que não prevê a CRP qualquer restrição de um DF, mas o próprio exercício de outros Direitos Fundamentais, a sua promoção ou proteção gera um conflito com esse e, conseqüentemente, uma limitação (Miranda & Silva, 2007). Neste âmbito vários são os caminhos apresentados pela doutrina como possíveis soluções para esta questão.

Pode passar por considerar, tal como tem feito por vezes o TC<sup>23</sup>, uma perspetiva sistemática e teleológica de todo o texto constitucional, entendendo que o verdadeiro significado deste preceito constitucional é que todas as restrições de Direitos Fundamentais têm de partir de interpretação integrais da CRP (Miranda & Silva, 2007) e que, portanto, são admissíveis desde densifiquem outro Direito Fundamental (Canotilho & Moreira, 2014).

Em sentido semelhante e também aqui com repercussão no jurisprudência do TC<sup>24</sup>, pode ser também entendido que se um Direito Fundamental é limitado, mas não é alcançado o seu conteúdo essencial, há necessidade de realizar tal intervenção restritiva em cumprimento da densificação de outros interesses constitucionais conflitantes e essa limitação respeita o proporcionalidade, então não se deve considerar esse sacrifício imposto a um Direito Fundamental uma restrição na letra da lei constitucional, mas sim a sua regulamentação ou delimitação que visa concretizar, interpretar ou revelar os tais limites imanescentes desse direito (Canotilho & Moreira, 2014, Novais, 2010).

Por outro lado, pode a solução passar também pela integração da DUDH (ex vi art. 16.º/2 CRP) no seu art. 29.º que admite que o legislador defina os limites dos Direitos Fundamentais para garantir o seu reconhecimento ou respeito (Andrade, 2010)<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Com expressão nos Acórdãos do TC n.º 289/92, 254/99, 136/05, 199/05 e 155/07.

<sup>24</sup> Com expressão nos Acórdãos do TC n.º 99/88, 361/91, 186/92, 140/92, 681/95, 367/99, 263/00 e 92/01.

<sup>25</sup> Com expressão no Acórdão do TC n.º 6/84.

Independentemente da forma, é necessário compreender a posição favorável da doutrina à admissão das restrições de Direitos Fundamentais não plasmadas na CRP através de uma interpretação lata deste requisito à luz do garante final do respeito pelos mesmos enquanto unidade global, ainda que um seja parcialmente limitado em abono de outro numa dada dimensão e num dado momento.

Relativamente à limitação desta restrição à medida do necessário é particularmente importante ter em consideração o princípio da proporcionalidade ou proibição do excesso (Soares, 2015), que, tendo como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana, impõe a todas as pessoas a pretensão legítima de apenas ter a sua liberdade restringida perante a salvaguarda do bem comum e os seus direitos nunca restringidos além do necessário.

Para tal este princípio, diretamente decorrente do Estado de Direito e em concretização do art. 18.º, n.º 2 da CRP, tem como subprincípios:

- A adequação/idade que se trata da aptidão da restrição de Direitos Fundamentais em causa para atingir um fim com respaldo constitucional, (Canotilho & Moreira, 1984);
- A necessidade/ indispensabilidade que se trata da capacidade da medida para atingir esse fim de forma menos gravosa/ lesiva (Canotilho & Moreira, 1984);
- A proporcionalidade em sentido estrito que é a relação de justa medida entre o benefício conseguido pela promoção de um direito/interesse constitucional e o prejuízo imposto a outro (Canotilho & Moreira, 1984)

## **2.1. A Reserva da Intimidade da Vida Privada e a Videovigilância Policial Inteligente**

### **a. O direito de reserva da intimidade da vida privada**

No que toca ao direito à reserva da intimidade da vida privada, tem este previsão na CRP no seu artigo 26.º, que diz que a todos é reconhecido o direito “à reserva da intimidade da vida privada”, assim como noutros atos jurídicos de primeira linha de Direito Internacional como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) (art. 12.º), a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH) (art. 8.º, n.º 1) ou a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (CDFUE) (art. 7.º).

No que diz respeito ao Ordenamento Jurídico nacional, ainda que a CRP não estabeleça o seu alcance e o Código Civil (CC) apenas respalde a previsão nesta exagerada invocando que “Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem” e que esta “é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas” (art. 80º/1 e 2 CC), podemos recorrer, ora à jurisprudência vigente, ora à doutrina, para circunscrever o conteúdo.

Nos termos da jurisprudência do Tribunal Constitucional, podemos descrever este direito, tendo em apreço o Acórdão n.º 128/92, que pela primeira vez procedeu à sua definição e veio posteriormente a ser por diversas vezes referenciado (*vide* Acórdãos do TC n.º 319/95, 263/97, 355/97, 628/06, 34/12), como tratando-se do “direito de cada um a ver protegido o espaço interior ou familiar da pessoa ou do seu lar contra intromissões alheias” no sentido em que este “sendo embora um ser social, não é, porém, todo ele parte da sociedade”, compreendendo este direito: “a) a autonomia, ou seja, o direito a ser o próprio a regular, livre de ingerências estatais e sociais, essa esfera de intimidade [e] b) o direito a não ver difundido o que é próprio dessa esfera de intimidade, a não ser mediante autorização do interessado”.

Precisamente nesta linha parece também a doutrina apontar ao circunscrever o conteúdo deste direito a dois núcleos essenciais: 1) o direito de proteção contra o acesso/intrusão sobre a vida privada, e 2) o direito de não divulgação/partilha de informações relativas à vida privada (Canotilho & Moreira, 1984, Medeiros & Cortês, 2017).

Ainda relativamente à dimensão jurídica deste direito é relevante atender à divisão doutrinal realizada entre o domínio da vida privada sobre o qual deve necessariamente recair reserva (esfera pessoal íntima), onde se inserem, entre outros, as matérias de saúde (AC do TC n.º 355/97 e AC do TC n.º 306/03), situação económica (AC do TC n.º 602/2005), etnia... e aquele que pode ser parcialmente desprovido dessa proteção (esfera privada simples) em razão da impossível salvaguarda de toda a vida privada de cada indivíduo (Canotilho & Moreira, 1984, Palma, 2006).

Neste sentido e para além do exposto é igualmente relevante acrescentar que este direito não se pode limitar ao domínio privado/domiciliar. Deve sim ser entendido como independente do lugar onde a pessoa se encontra e, como tal, merecer salvaguarda, tanto nos locais privados, como públicos (Delgado, 2000).

Adicionalmente as estas conceções, dada a sua previsão constitucional, conforme exposto, estar perante este direito é estar perante um Direito Fundamental.

Assim, tem o direito de reserva de intimidade da vida privada uma vigência universal e igual para todos que dispensa a existência de qualquer lei que o regule para ter valor/vigência jurídica, tem de ser respeitado, protegido e promovido pelo Estado, assim como pelas entidades privadas e tem a sua restrição de cumprir o conjunto de requisitos em cima expostos para ter um carácter de legitimidade constitucional.

#### **b. A restrição do direito de reserva da intimidade da vida privada pela videovigilância policial inteligente**



Posto isto, à luz das tecnologias de videovigilância inteligente neste trabalho abordadas é necessário compreender que a sua utilização corresponde a um conjunto de claras restrições sobre o direito à reserva da intimidade da vida privada (Palma, 2006, Pinto, 1993)<sup>26</sup>, importando ajuizar a sua constitucionalidade. Para este efeito é relevante retomar a densificação já exposta deste direito em: a) proteção contra a intrusão na vida privada e b) proteção contra a partilha de informações daí decorrentes.

Desde logo, relativo à mera videovigilância policial, identifica-se como potencial restrição deste direito o controlo/monitorização dos visados através destes sistemas através da potencial deteção dos locais frequentados, atos realizados... (intrusão na vida privada), mas também a difusão ou remessa dessas mesmas informações para terceiros (partilha de informações da vida privada) (Alves, 2019, Nabais, 2024, Valente, 2014).

Já quando inserida na equação da IA, o primeiro aspeto de perigo para a reserva da vida privada suprarreferido pode adensar-se face ao potencial aumento da capacidade de captação de informações sobre comportamentos, rotinas... através dos mecanismos de reconhecimento ou rastreamento de pessoas ou coisas (intrusão na vida privada), já o segundo campo parece não sofrer alterações substanciais, alterando-se apenas potencialmente a quantidade e alcance dos dados sobre a vida privada partilhados conforme referido (partilha de informações da vida privada).

Neste sentido para avaliar a legalidade constitucional de tais restrições, impõe-se a necessidade de proceder a um juízo avaliativo do cumprimento de cada um dos requisitos de restrições dos DLG previstos no art. 18.º, número 2 em cima referidos.

Ora, quando à necessidade da previsão da restrição por uma lei, encontramos, conforme já exposto, previsão para esta mesma restrição na Lei n.º 95/2021, em especial nos seus art. 3.º, número 1 e art. 16.º, número 1.

Continuando a avaliação do cumprimento dos requisitos para a restrição de Direitos Fundamentais, da análise do texto constitucional não se identifica existir uma previsão que expressamente autorize esta restrição.

Contudo procedendo a uma leitura integral do mesmo, conforme parece ser entendimento da doutrina sobre este requisito, é possível encontrar um conjunto de Direitos Fundamentais que esta restrição visa salvaguardar/ densificar, sendo por isso arguível, numa leitura integral da CRP, a não deteção de algum tipo de inconstitucionalidade neste âmbito.

---

<sup>26</sup> Conforme Acórdãos do TC n.º 255/02 e 207/03.

Neste sentido identificamos no uso destas tecnologias a procura pela salvaguarda do direito à segurança (art. 27.º, n.º 1 da CRP) por diversas formas, nomeadamente a deteção de atos criminais e expedito envio de meios de emergência, deteção de armas, reconhecimento de autores de crimes...<sup>27</sup>. Adicionalmente, pode a mesma tecnologia concorrer para a garantia da defesa num processo criminal (art. 32.º, n.º 1 da CRP) em todas as situações em que determinadas imagens de videovigilância permitirem servir como defesa contra uma acusação e, no mesmo âmbito, para a boa administração da justiça, i.e. para “assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados” (art. 202.º, n.º 2 CRP) ao fornecer um meio de prova privilegiado dos factos que permita o carreamento de prova processual e a descoberta da verdade material.

Já relativamente à limitação da restrição em causa à medida do necessário, dando cumprimento ao princípio da proibição do excesso, podemos afirmar que existe respeito pela subcategoria da adequação/ idoneidade no sentido em, com devida comprovação científica e empírica, a videovigilância policial inteligente concorre eficazmente para a densificação dos domínios da segurança e da administração da justiça, conforme exposto.

Relativamente à subcategoria/subprincípio da necessidade/ indispensabilidade, é importante retomar as distinções de potencialidades das tecnologias em causa e, consequentemente, as possíveis restrições à reserva da vida privada que estas permitem.

Ora, a videovigilância “comum” e a videovigilância policial que permite a “mera” deteção de pessoas, animais e coisas e o reconhecimento de comportamentos, emoções e acontecimentos sem qualquer identificação das pessoas captadas, dependendo da implementação de mecanismos de restrição de acessos aos locais de observação e gravação de imagens, segregação da rede e da encriptação de imagens; a restrição da extração das imagens (para exclusivo envio ao MP) e a limitação do seu tempo de conservação (todos já em utilização na PSP atualmente<sup>28</sup>), parece concorrer para a redução ao máximo da ingerência da reserva da vida íntima de cada um.

Por outro lado, já as tecnologias de videovigilância policial de reconhecimento e rastreamento de pessoas ou coisas parecem representar um sério e mais agravado perigo para a anulação total da intimidade da vida privada ao permitirem o levantamento automático e eficiente de todos os pontos por onde determinado indivíduo circula, quase que sobre ele criando um “registo de viagem” que tudo diz sobre os locais percorridos e, assim, sobre toda a sua vida (a partir daí, pouco) privada.

---

<sup>27</sup> Vide Tabela 2 - Quadro de potencialidades da videovigilância policial na pág. 27.

<sup>28</sup> Conforme apêndices n.º 2, 3, 7 e 8.

Em razão do exposto, para que seja respeitado este subprincípio, tem necessariamente o segundo conjunto de tecnologias implementar, em adição aos processos já mencionados, mecanismos que limitem igualmente ao máximo contacto com tais informações como, por exemplo, o emprego de ferramentas impossibilitem o levantamento automático dos locais em que foi reconhecida determinada pessoa; que não permitam o fornecimento ao operador (entenda-se visualizador) do sistema da identidade das pessoas captadas quando sobre elas não recair qualquer interesse securitário ou processual e ainda que não permitam o acesso/pesquisa de informações das pessoas constantes na base de dados em uso pelo sistema.

Assim, se é verdade que a realidade atual da videovigilância “comum” parece necessitar de menos mecanismos para limitar à medida do necessário a ingerência na intimidade da vida privada por si realizada e que esses mecanismos são já comumente implementados, em ambos os casos, a implementação destes só será proporcional se os sistemas de videovigilância policial (inteligente, ou não) de implementar o respetivo conjunto de procedimentos que limite ao máximo o contacto com informações da vida privada dos visados.

Por fim, quando à subcategoria/subprincípio proporcionalidade em sentido estrito observa-se, quanto à videovigilância “comum” e a videovigilância policial que permite a “mera” deteção de pessoas, animais, coisas e caracteres e o reconhecimento de comportamentos, emoções e acontecimentos, mais uma vez, desde que implementados tais mecanismos de limitação dessa ingerência na vida privada dos visados, parece concorrer claramente para apresentar maiores benefícios (de segurança e justiça) que a componente da reserva da vida privada comprimida.

Já relativamente ao reconhecimento/identificação ou rastreamento de pessoas, em razão do maior alcance deste e conseqüente prejuízo deste direito, para além da implementação de todos os procedimentos aqui referidos de modo a diminuir a restrição do direito à reserva da intimidade da vida privada dos visados, são ainda necessárias exigências de segurança e/ou justiça de cariz reforçado que possam fazer jus à significativa maior restrição de direitos existente, como poderá ser, por exemplo: a prevenção de um ataque terrorista de larga escala, a detenção de um suspeito de homicídio, tomada de reféns, violação ... no sentido em que “esses fins deverão por regra ser tão mais importantes quanto mais próximos nos situarmos das esferas de intimidade pessoal” (Medeiros & Cortês, 2017, p. 453), como é precisamente o caso.

Relativamente ao carácter geral e abstrato da restrição da vida privada imposta pelas tecnologias de videovigilância policial, ainda que no âmbito do reconhecimento de

peçoas sejam conhecidos casos de algum viés racial, de gênero ou de idade no desempenho técnico das tecnologias de reconhecimento de peçoas, conforme já exposto (que pode eventual restringir o direito à não discriminação previsto também no art. 26.º, n.º 1 da CRP), é necessário que as base (de treino) de *machine learning* do sistema sejam igualitária; este não contenha qualquer tipo de programação potencialmente mais ou menos fiável para com determinado tipo de aparência; não integre qualquer tipo de perfil ou historial generalizador e os seus resultados não evidenciem de modo estatisticamente relevante qualquer tipo discrepância deste nível, não parece este preceito violado por qualquer um dos tipos de videovigilância policial inteligente.

Já relativamente à proibição de um efeito retroativo, não se identificam possibilidades da violação deste requisito em razão do funcionamento destas tecnologias e do confronto com este direito só existir quando há captação e assim sem retroatividade.

Por fim, no que tange ao alcance, ou não, da restrição de direitos em causa ao núcleo essencial da reserva da intimidade da vida privada parece ter esta análise, mais uma vez, de ser repartida de acordo com as tecnologias de videovigilância inteligente de reconhecimento/rastreamento de peçoas e as restantes, não se identificando no segundo caso esse perigo, com o devido respaldo jurisprudencial<sup>29</sup>, mas no primeiro sim, caso não sejam garantidos mecanismos preventivos de respeito pela não ingerência total nas rotinas e comportamentos de determinado indivíduo e de não divulgação a peçoas que não necessitem de conhecer tais factos.

Em suma, é a admissibilidade de todas as tecnologias de videovigilância policial possível no quadro de respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida pessoal no âmbito do princípio da proporcionalidade desde que implementados mecanismos que reduzam a limitação desse direito ao mínimo e, no caso do reconhecimento e rastreamento de peçoas, respeitem condições particulares de extrema necessidade de segurança e/ou justiça.

---

<sup>29</sup> Neste sentido vai o STJ no AC de 2022-04-28 (Processo nº 397/21.9GBABF.S1) ao estatuir que as “imagens obtidas através do sistema de camaras de videovigilância [...] foram captadas em local de acesso ao público, não existiu aqui uma qualquer intromissão no núcleo duro da vida privada dos arguidos [...] justificando-se a sua obtenção e a sua utilização para a prova de infrações criminais.”

## **2.2. A Imagem e a Videovigilância Policial Inteligente**

### **a. O direito à Imagem**

Adicionalmente e de forma igualmente relevante para a presente dissertação, o mesmo artigo 26.º da CRP estatui o reconhecimento a todos do direito “à imagem”.

Ora, recorrendo à doutrina para completar a materialização deste, podemos afirmar estarmos perante o “direito de cada um não ver o seu retrato exposto em público sem seu consentimento e o direito de não ver apresentado em forma gráfica ou montagem ofensiva e malevolamente distorcida ou infiel” (Canotilho & Moreira, 1984, p. 196).

Assim, à semelhança do sucedido com a reserva da intimidade da vida privada, também no direito à imagem é possível encontrar dois núcleos: um primeiro relativo à proteção contra o registo e difusão indesejado da própria imagem e um segundo relativo à proteção contra a reprodução alterada/deturpada dessa mesma imagem, impondo-se o respeito pela autenticidade e rigor dessa mesma difusão (Medeiros & Cortês, 2017).

Adicionalmente, é ainda possível identificar na doutrina uma terceira componente deste direito que corresponde à autodeterminação da imagem, ou seja, a liberdade de cada um determinar livremente a sua imagem (Medeiros & Cortês, 2017),

Desta forma, podemos identificar neste direito grande proximidade com o direito de identidade pessoal, reserva da intimidade da vida privada e reputação, todos igualmente com sede no art. 26.º da CRP e ainda do direito de liberdade de expressão plasmado no art. 37.º, n.º 1 da CRP que estatui que “todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou qualquer outro meio” (Chambel, 2004, Medeiros & Cortês, 2017, Neto, 2017, Pinto, 1993).

Dada a particular natureza deste direito, é relevante considerar que não podem esperar gozar as prerrogativas deste, principalmente quanto ao seu primeiro núcleo, aqueles que pela natural ligação ao espaço público através da ocupação de um cargo ou desempenho de uma função em que a publicidade, lato senso, i.e., conhecimento e relação público, seja um elemento essencial (Canotilho & Moreira, 1984, Medeiros & Cortês, 2017).

Em adição, dada sua previsão constitucional estamos igualmente perante um Direito Fundamental. Nesse sentido, com base no exposto, também no caso deste direito estamos diante de uma vigência universal e igual para todos, sem necessidade de qualquer lei avulsa que o preveja para que este vigore, com reforçada imposição de respeito, proteção e promoção pelo Estado e pelas entidades privadas e ainda com estritos critérios de restrição, cuja violação conduz à ilegitimidade constitucional.

Da mesma forma como acontece com o direito de reserva da intimidade da vida privada, é possível encontrar densificação jurídica para este direito no Código Civil, na sua secção sob a epigrafe “direitos de personalidade”, em específico no artigo 79.º (Direito à imagem) que determina que:

1. O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no n.º 2 do artigo 71.º, segundo a ordem nele indicada.
2. Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justificarem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
3. O retrato não pode, porém, ser reproduzido, exposto ou lançado no comércio, se do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decore da pessoa retratada.

Ora, neste âmbito é relevante a consideração que, sob esta tutela jurídico-civil, e à semelhança da densificação doutrinária do direito à imagem nos termos constitucionais, o direito à imagem não envolve a proteção contra a colheita de imagens (não abrangendo, por isso, a mera existência de câmaras de videovigilância, por exemplo), mas sim a sua exposição não consentida (Neto, 2017). Contudo, a contrário desse entendimento doutrinário, não há referência à sua exposição distorcida, mas sim a efeitos de prejuízo para a honra, reputação ou decoro sem aparente respaldo constitucional.

Por fim é ainda relevante referir a previsão penal deste mesmo direito no sentido em que, nos termos do art. 199.º, n.º 2, al. a) e b) do Código Penal (CP), “quem contra vontade: a) fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou b) utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes referidos na alínea anterior, mesmo que lícitamente obtidos”, é “punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias”.

Ora posto isto, e ainda que esta tutela jurídico-penal mantenha a não contemplação da dimensão do direito à imagem que garante a proteção contra a exposição distorcida da imagem, a distinção feita nas duas alíneas referidas permite inserir uma nova segmentação de direito à imagem. Neste âmbito, este direito passa a contemplar uma proteção contra ser fotografado ou filmado (al. a) e outra distinta contra ver divulgada essa fotografia ou vídeo (al. b)., admitindo a possibilidade de consentimento para a tirada de uma fotografia,

mas não para a sua divulgação, tal como preceituado pelo AC do TRP de 05-06-2015 (processo 101/13.5TAMCN.P1).

**b. A restrição do direito à imagem pela videovigilância policial inteligente**

Dado o exposto, é imediatamente dedutível o conflito existente entre o direito à imagem e a videovigilância policial inteligente, importando assim para a presente dissertação avaliar a constitucionalidade da restrição deste direito por parte desta tecnologia, tendo por base as duas dimensões essenciais deste, ou seja, a) a proteção contra a exposição sem consentimento, e b) a proteção contra a exposição distorcida.

Ora, dado que toda a videovigilância se baseia na captação de imagens, sempre que se proceda à sua visualização podemos estar perante uma situação de potencial exposição da imagem de determinada pessoa sem o seu consentimento a todos aqueles que a observarem, ora no imediato, ora posteriormente numa gravação, o que se agrava consideravelmente quanto mais forem as pessoas a ter-lhes acesso (Chambel, 2004).

Já relativamente ao segundo núcleo deste direito (proteção contra a reprodução alterada/deturpada da imagem) não parece estarmos perante qualquer tipo de restrição no sentido em que a videovigilância procede à captação de acontecimentos tal como eles ocorrem e por isso, a menos que padeça de alguma avaria, não é ajuizável qualquer tipo de situação de exposição inautêntica de imagem.

Assumindo estas premissas como verdade, ainda que a IA possa trazer significativas restrições para o direito à imagem (Guimarães, 2023, Fidalgo, 2018), não parece a integração de tecnologias de deteção de pessoas ou objetos, reconhecimento de comportamentos, emoções e acontecimentos ou mesmo o reconhecimento e rastreamento de pessoas na videovigilância policial alterar a sua relação para com a esfera jurídica dos visados no que tange à imagem, ora relativamente à proteção contra a sua exposição sem consentimento, ora relativamente à proteção contra a sua exposição distorcida.

Eventualmente podemos falar de maior exploração da imagem com o cruzamento da mesma para realização de reconhecimentos ou rastreamentos de pessoas, contudo essa realidade parece externa a este âmbito já que não gera uma maior exposição da mesma (a sua observação pelos controladores das câmaras de videovigilância e eventualmente terceiros em caso de preservação de imagens não se altera), pelo que terá essa matéria melhor enquadramento sob a proteção de dados pessoais (Fidalgo, 2018).

Neste sentido, é relevante para esta dissertação ponderar a constitucionalidade que impende sobre a restrição do direito à imagem na componente exposição indesejada da imagem pela videovigilância (que naturalmente se estenderá à videovigilância policial

inteligente). À semelhança do realizado relativamente ao direito de reserva da vida privada terá essa análise como base os requisitos de restrições dos DLG previstos no art. 18.º, número 2 da CRP, nos termos já expostos.

Em primeiro lugar, relativamente à necessidade da previsão da restrição por uma lei, encontramos, à semelhança do já exposto, referência à mesma na Lei n.º 95/2021, em especial nos seus art. 3.º, número 1 e art. 16.º, número 1. Essa admissão, em conjugação com o art. 31.º, n.º 1 do CP (exclusão de ilicitude), exclui ainda qualquer potencial questão criminal relativa ao destes meios nos termos do referido art. 199.º, n.º 2 do CP.

De modo mais lato, o próprio CC apresenta uma exceção para a vigência deste direito, no que tange à sua dimensão de não exposição da imagem sem consentimento do visado, em caso de “exigências de polícia ou de justiça” (art. 79º/2 CRP), sendo precisamente este o caso, pelo que também aqui se encontra tal previsão. Esse mesmo preceito afasta ainda qualquer eventual questão de ilegalidade da videovigilância por conflito com o art.º 79, n.º 1 do CC já que exceciona por completo a vigência deste direito para os fins visados por estas tecnologias.

Já relativamente à referência expressa pela Constituição desta restrição, também neste caso não foi a mesma contemplada pelo legislador constitucional. Não obstante, também aqui, entendendo globalmente o texto constitucional e os Direitos Fundamentais, é possível identificar diversos destes direitos que esta restrição visa salvaguardar.

A este título podemos mencionar o direito à segurança (art. 27.º, n.º 1 CRP) através do incremento das capacidades de deteção de eventos que exijam a presença policial ou de outro meio de emergência, gestão eficaz desses meios numa dada ocorrência, possibilidade de melhor conhecimento da realidade criminal de uma dada área..., mas também o direito às garantias da defesa num processo criminal (art. 32.º, n.º 1 CRP) através da possibilidade de utilização das imagens de videovigilância para garantir essa mesma defesa contra uma acusação e ainda a boa administração da justiça (art. 202.º, n.º 2 CRP) em razão do contributo que essas mesmas imagens podem dar ao correto desenrolar de um processo criminal e descoberta da verdade material.

Neste sentido, à luz do entendimento doutrinal já exposto para este requisito em concreto, não parece esta restrição constituir inconstitucionalidade neste âmbito.

No que tange à limitação da restrição em causa à medida do necessário, seguindo o princípio da proibição do excesso já abordado, parece existir respeito pelo subprincípio da adequação/idade já que, conforme exposto, a videovigilância contribui eficazmente para a garantia da segurança e da realização da justiça com provas claras dadas e diversa corroboração científica.



Já relativamente à subcategoria da necessidade/ indispensabilidade, tal como sucedido com o direito à reserva da intimidade da vida privada, parece a videovigilância, de modo geral atingir na forma menos gravosa possível este direito caso sejam aplicando os princípios de distinção e restrição das pessoas no acesso aos locais de visualização e gravação das imagens e implementação na rede de seguranças lógicas já “standard”; restrição da extração das imagens e do seu período de conservação.

Da mesma forma, quanto à subcategoria da proporcionalidade em sentido estrito, desde que implementados esses mesmos procedimentos, parecem os benefícios “genéricos” a alcançar por esta tecnologia ultrapassar o prejuízo imposto para a esfera jurídica de cada indivíduo no âmbito da sua imagem ao potenciar a segurança e as condições de realização da justiça<sup>30</sup>.

Quanto ao carácter geral e abstrato da restrição do direito pelas tecnologias de videovigilância policial, não se identifica qualquer tipo de discriminação na relação entre o funcionamento destes sistemas e a esfera jurídica dos visados, pelo que, neste âmbito, também não se identifica qualquer tipo de anomalia constitucional.

No que tange à proibição da retroatividade desta restrição também não é possível a videovigilância gerar tal efeito no sentido em que a mesma só ocorre após a instalação e início de funcionamento das câmaras e, portanto, sem qualquer desvalor jurídico-constitucional neste âmbito.

Por último, no que concerne ao alcance da restrição do direito à imagem ao seu núcleo essencial, não parece, tal como já exposto, a utilização das tecnologias de videovigilância com os mecanismos de limitação da restrição deste direito referidos, violar tal dimensão deste direito.

Desta forma, desde que implementados os mecanismos referidos de restrição ao mínimo deste direito, também aqui parece haver admissibilidade legal destas tecnologias em respeito pelo princípio da proporcionalidade.

---

<sup>30</sup> Nesta linha vai o AC do TRL de 10-05-2016 (processo n.º 12/14.7SHLSB.L1-5) que estatui que “quando as filmagens estão enquadradas em lugares públicos e visem a realização de interesses públicos, designadamente prevenção criminal, existe justa causa nesse procedimento, até por exigências de eficiência da justiça, o que afasta a ilicitude da sua captação, tanto mais que não são atingidos dados sensíveis da pessoa visionada, que é vista a circular em local público”.

### **2.3. Os Dados Pessoais e a Videovigilância Policial Inteligente**

#### **a. O direito à proteção do tratamento de dados pessoais**

Já com previsão no art. 35.º da CRP (Utilização da informática), com respaldo no art. 8.º, n.º 1 da CDFUE e com igual relevância para esta dissertação, é a todos os cidadãos reconhecida proteção no âmbito do tratamento informático dos seus dados pessoais.

Começando por procurar uma definição de dados pessoais, não fornecida pela CRP, é possível recorrer à Lei n.º 59/2019 (em seguida analisada) que apresenta como noção destes todas as informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável. Assim é possível compreender neste conceito todos os elementos informativos que possibilitem a identificação de uma pessoa como o nome, dados biométricos (retina, impressões digitais...), fotografias, historial médico, registo criminal, ... (Faria, 2007).

Em adição é, mais uma vez, possível recorrer à doutrina para proceder à densificação deste direito, encontrando-se neste caso diversas dimensões e subcategorias, longe de se incluírem todas na epígrafe do art. 35.º (Canotilho & Moreira, 2007).

Neste sentido, podem ser considerados parte integrante desta previsão constitucional: 1) o direito de acesso a registos informáticos para conhecer que dados pessoais seus neles constantes e, eventualmente, exigir a sua atualização ou retificação (art. 35.º, n.º 1 CRP); 2) o direito de não ver tratado de modo informático certos tipos de dados pessoais (art. 35.º, n.º 3 CRP), e 3) o direito de sigilo de dados pessoais relativamente a terceiros (art. 35.º, n.º 4 CRP) (Canotilho & Moreira, 2007, Gomes, 2020, Gouveia, 1995)

Quanto a este primeiro âmbito é também esta dimensão divisível em vários direitos, nomeadamente: a) o direito de acesso aos dados, ou seja, de ter conhecimento do seu teor; b) o direito de conhecer a identidade dos responsáveis pelo tratamento desses dados e a sua finalidade; c) o direito de contestar esses dados, ou seja, interceder em ordem à sua retificação; d) o direito de poder interceder em ordem à atualização desses dados; e e) o direito de eliminação de dados cujo tratamento é ilegítimo ao abrigo do art. 35.º, n.º 3 da CRP (Canotilho & Moreira, 2007, Gouveia, 1995)

Já no que tange à proibição de tratamento desse tipo de dados pessoais trata-se de garantir expressamente a salvaguarda de um conjunto de dados de natureza mais “sensível” (religiosa, política, filosófica, ...), aqui se inserindo as informações relacionadas com a esfera da vida privada “pessoalíssima” em cima abordadas que, apesar de difícil

definição, terão de compreender o âmbito familiar, económico (AC do TC n.º 602/2005), de saúde (AC do TC n.º 355/97, AC do TC n.º 306/03)... (Canotilho & Moreira, 2007, Palma, 2006). Não obstante, a CRP prevê desde logo três exceções: o consentimento do visado; autorização legal com garantia de não discriminação e o processamento estatístico sem identificação dos participantes.

Relativamente à proibição de acesso dos dados pessoais por terceiros ou de não difusão de dados pessoais informatizados, importa compreender que também aqui são identificáveis duas dimensões. A primeira tem por objetivo evitar devassa ou difusão e o seu consequente conhecimento por terceiros (sem responsabilidades de tratamento dos mesmos) e utilização disfuncional destes, i.e. para fins que o visado desconhece e sobre os quais não ter possibilidade de intervenção. Já a segunda visa a proibição de interconexão de ficheiros de dados pessoais, i.e. de concentração de dados de vários tipos (fiscais, policiais, de segurança social...) num só ficheiro/sistema pelo potencial controlo que poderia acarretar (Canotilho & Moreira, 2007 Gouveia, 1995).

Neste sentido, podemos proceder à sintetização do direito à proteção dos dados pessoais ao direito de autodeterminação informacional, i.e. “o direito de controlar a informação a seu respeito, impedindo-se que a pessoa se transforme em «simples objetos de informações»” (Canotilho & Moreira, 2007, p. 551) e, por outro lado, evitar intromissões abusivas na sua vida privada através do tratamento de dados a ela relativos (AC do TC n.º 213/08), sendo neste âmbito este direito tanto mais restritivo quanto maior a abrangência reconhecida a essa intimidade (Faria, 2007).

Trata-se, desta forma, de um direito com uma dimensão ora positiva, compreendido um conjunto de faculdades e poderes de controlo e disposição relativamente aos dados pessoais do próprio, onde se insere a sua correção e apagamento, ora negativa de proibição da ingerência nesses mesmos dados por terceiros (Faria, 2007, Gomes, 2020).

Naturalmente releva ainda a menção de que, tratando-se de um Direito Fundamental, são o Estado e as entidades privadas vinculadas a respeitá-lo, vigorando modo imediato sem necessidade de regulação por lei avulsa (isto apesar da imposição legislante prevista no n.º 2 deste artigo de densificação deste direito).

#### **b. A restrição do direito à proteção do tratamento de dados pessoais pela videovigilância policial inteligente**

Tendo por base o funcionamento dos vários tipos de videovigilância policial inteligente, parece ser clara a existência de conflitualidades entre este direito e tratamento de dados pessoais envolvido.

Ora, conforme já referido, em termos gerais, englobando todo o tipo de videovigilância policial, a mera existência de imagens de determinada pessoa num determinado local, a determinado momento, com determinadas pessoas insere-se precisamente na categoria de dados pessoais (Alves, 2019). Adicionalmente e em concreto relativamente à videovigilância policial inteligente de reconhecimento e rastreamento de pessoas, sendo necessária a existência numa base de dados de informações biométricas para proceder à identificação dos indivíduos, têm estes sistemas de proceder ao tratamento de um conjunto alargado de dados em que, para além da existência das imagens captadas diariamente pelas câmaras, constam os nomes dos indivíduos a identificar, os motivos de tal procura e as suas características biométricas (de acordo com os critérios em utilização para o sistema em causa).

Neste sentido, e tendo como clara a maior sensibilidade do segundo conjunto de dados, tem esta análise à restrição deste direito se realizar de modo bipartido.

Antes disso é necessário compreender as dimensões concretas deste direito restringidas por estas tecnologias. Considerando o exposto no subcapítulo anterior, não sendo o direito de acesso aos dados informáticos de prática aplicação neste caso (e por vezes nem possível, como seria, por ex., o caso da existência de dados pessoais de indivíduos procurados por suspeitas de crimes), parece existir, em ambos os conjuntos referidos de dados pessoais passíveis de tratamento por estas tecnologias, uma restrição, ora do direito de não ver tratados os dados relativos à vida privada (art. 35.º, n.º 3 CRP), ora do direito de sigilo de dados pessoais relativamente a terceiros na sua componente de proteção contra a devassa ou difusão dos dados (art. 35.º, n.º 4 CRP).

Posto isto, e retomando os critérios constitucionais de restrição dos Direitos Fundamentais (art. 18.º, n.º 2 CRP), é pertinente ter em conta que, neste caso, ambos os (sub)direitos restringidos têm exceções expressamente previstas na Constituição (nos art.º 35.º, n.º 3 e 4.º, respetivamente) através de remessa para lei que a preveja e, no caso, essa previsão existe, tanto para o mero tratamento das imagens de videovigilância na Lei n.º 95/2021, art. 3.º em conjugação com a Lei n.º 59/2019, art. 5.º, n.º 1, como para o tratamento de dados biométricos, ainda que aqui só com previsão na Lei n.º 59/2019, art. 6.º, n.º 1. Desta forma, quanto aos requisitos de previsão da restrição por lei e expressa menção dessa restrição pela constituição não parece haver qualquer tipo de inconstitucionalidade.

Relativamente à necessidade de visar outros Direitos Fundamentais, em ambos os casos e para cada direito/núcleo restringido é claro o objetivo, já demonstrando, ora de visar

a segurança (art. 27.º, n.º 1 da CRP), ora de visar a boa administração da justiça (art. 202.º/2 CRP) e as garantias da defesa num processo criminal (art. 32.º/1 CRP).

Já quanto à limitação destas restrições à medida do necessário, retomando a análise do princípio da proibição do excesso, parece ser cumprido o subprincípio da adequação/idade já que, conforme também já demonstrado, a videovigilância policial inteligente concorre eficazmente cumprir as finalidades em cima descritas.

Já quanto à subcategoria da necessidade/ indispensabilidade, no caso da “mera” existência de videovigilância parece esta restrição poder facilmente limitar-se ao modo menos gravoso possível, desde que, no âmbito do direito de sigilo de dados pessoais relativamente a terceiros, sejam implementados mecanismos de restrição de acessos aos locais de visualização e gravação das imagens e à rede das imagens através da definição de uma arquitetura lógica de rede em que não seja possível aceder-lhe externamente e ainda de restrição da extração das imagens e do seu período de conservação. Já no âmbito do direito de não ver tratados certos tipos de dados pessoais tal premissa aplica-se igualmente caso haja uma restrição ao máximo possível do período de conservação das imagens e não seja feito um registo que associe as pessoas visadas em imagens de videovigilância e os locais frequentados, comportamentos tidos...

Já relativamente às tecnologias de reconhecimento e rastreamento de pessoas, para que este direito seja respeitado na sua totalidade, se na dimensão de sigilo dos dados em relação a terceiros parece nada alterar no tocante aos necessários mecanismos a implementar, no que diz respeito à dimensão de proibição de tratamento informático de certos dados é necessário que, em associação ao maior conjunto de dados que destas tecnologias podem ser extraídos, sejam implementados procedimentos de natureza reforçada. Assim, tal como referido quanto ao direito à reserva da intimidade da vida privada, seria necessário que, para haver respeito por pelo princípio da proporcionalidade por estas tecnologias, para além dos mecanismos já referidos, fosse proibido o levantamento automático dos locais em que é detetada determinada pessoa; a capacidade do sistema reconhecer a identidade de pessoas sem qualquer interesse securitário ou processual e ainda que não seja possível pesquisar as informações de pessoa presentes na base de dados em utilização.

Já quanto à subcategoria da proporcionalidade em sentido estrito, de igual forma, desde que implementados os procedimentos referidos, parecem as tecnologias de “mera” videovigilância e restantes tecnologias inteligentes com exceção do reconhecimento e rastreamento de pessoas conduzir a um benefício superior ao prejuízo imposto para a

proteção do tratamento de dados pessoais dos visados nessas imagens (conforme AC do TRL de 10-05-2016 (processo n.º 12/14.7SHLSB.L1-5).

No que toca às restantes tecnologias certo é que tal apenas é possível se for respeitada a implementação de todos os procedimentos em cima referidos para impedir o acesso de terceiros aos dados pessoais de todos os visados por estas tecnologias e limitar ao máximo a quantidade de dados “pessoalíssimos” a serem tratados e se adicionalmente existir ainda uma necessidade de interesses de natureza securitária ou de justiça superior e proporcional à maior restrição gerada a este direito, como a existência de perigo claro para a vida de terceiros, por exemplo.

Quanto ao carácter geral e abstrato da restrição deste direito por estes sistemas, tal como referido no caso do direito à reserva da intimidade da vida privada, apesar da existência de relatos de viés racial, de género ou de idade no desempenho técnico de alguns sistemas de videovigilância policial inteligente de reconhecimento de pessoas (que podem atentar ainda contra o direito à não discriminação com base no art. 26.º, n.º 1 da CRP), tem de ser garantida a igualdade da estruturação das base (de treino) de *machine learning* do sistema e na sua programação, sem qualquer tipo de criação de perfis ou históricos discriminadores e generalizadores para garantir o respeito por este requisito no que diz respeito a todo o tipo de tecnologias de videovigilância policial inteligente.

Já quanto à proibição de retroatividade da restrição em análise, também aqui parece não haver qualquer possibilidade de violação destes preceitos à luz do funcionamento destas tecnologias.

Já quanto à alcance da restrição do direito à imagem ao seu núcleo essencial, tal como sucedido com o direito à reserva da intimidade da vida privada, se no caso das tecnologias de “mera” videovigilância e deteção de pessoas e coisas e reconhecimento de emoções, comportamentos e acontecimentos não parece existir tal perigo, as tecnologias de reconhecimento e rastreamento de pessoas e os dados que estas podem gerar têm a capacidade de violar uma dimensão essencial deste direito se implementadas sem qualquer restrição.

Desta forma, também no âmbito da restrição deste Direito Fundamental parece ser admissível a legalidade destas tecnologias, desde que implementados procedimentos de limitação da mesma e, no caso do reconhecimento e/ou rastreamento de pessoas, existam condições de especial exigência de segurança ou justiça que as justifiquem como necessárias.

**c. A Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto e a Videovigilância Policial Inteligente**

Dada a próxima relação entre a videovigilância policial inteligente e o tratamento de dados pessoais já abordado e dada a existência de um ato jurídico que apresenta em concreto as regras relativas ao tratamento por meios total ou parcialmente automatizados de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais - a Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto -, é igualmente relevante nesta sede compreender as regras nele previstas e restrições impostas ao uso destas tecnologias.

Em primeiro lugar começa por ser relevante a menção aos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais impostos por esta lei. De acordo com o seu art. 4.º, todos os dados pessoais tratados informaticamente devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados de forma incompatível com essas finalidades (art. 4.º, n.º 2, al. b)); ser adequados, pertinentes e limitados ao mínimo necessário à prossecução das finalidades para as quais são tratados (art. 4.º, n.º 2, al. c)); exatos (art. 4.º, n.º 2, al. d)); conservados apenas durante o período necessário (art. 4.º, n.º 2, al. e)) e tratados de modo a garantir a sua segurança contra o seu tratamento não autorizado e destruição ou danificação acidentais (art. 4.º, n.º 2, al. f).

Ora, no que tange ao tratamento de dados pessoais de natureza biométrica define esta Lei que tal só é legítimo se for necessário, respeitar DLG e for autorizado por Lei, se destinar a proteger os interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa ou estiver relacionado com dados manifestamente tornados públicos pelo titular dos dados (art. 6.º, n.º 1), como já acontece, por exemplo, com a recolha e registo das impressões digitais das pessoas singulares condenadas enquanto meios complementares de identificação criminal nos termos da Lei n.º 37/2015, de 05 de maio, por exemplo.

Ora, ainda que não exista essa autorização na restante legislação portuguesa para o tratamento destes dados por sistemas de videovigilância (aliás, a Lei n.º 95/2021 proíbe-o expressamente no seu art. 16.º, n.º 2), esta proteção de interesses vitais (a segurança e a justiça) pode existir caso em que os dados em questão sejam relativos a indivíduo que represente perigo para a vida ou esteja associado a criminalidade organizada altamente violenta e grave. Neste sentido, à luz desta Lei, este tratamento de dados será legal se elevados valores de segurança de mostrarem necessários.

De modo igualmente relevante, nos termos do art. 9.º, sempre que possível, deve haver uma distinção entre pessoas com motivos fundados para crer que cometeram ou estão prestes a cometer um crime; pessoas condenadas pela prática de crimes; vítimas ou prováveis vítimas de um crime e terceiros envolvidos num crime. Desta forma, se em abono

do respeito pelo direito de não ver tratado de modo informático certos tipos de dados pessoais poderiam existir dúvidas de constitucionalidade da distinção e categorização criminal de indivíduos monitorizados pela videovigilância policial, à luz desta previsão, esta não é só admitida, como obrigatória.

Adicionalmente é relevante para este efeito considerar que, nos termos do art. 11.º, são proibidas as decisões tomadas exclusivamente com base no tratamento automatizado, exceto se autorizado por lei e com previsão da possibilidade de o titular dos dados obter intervenção humana no seu tratamento. Assim, a possibilidade de levantamento automático de Autos de Notícia por Contraordenação rodoviária através das tecnologias de visão computacional, por exemplo, está, com base nesta sede, excluída.

Em cumprimento do direito de acesso aos dados pessoais já analisado e suas várias dimensões/subcategorias, o art. 14.º, n.º 1 e 2 e 15.º, n.º 2 prevê que o responsável pelo tratamento de dados disponibilize publicamente e comunique ao titular dos dados, caso solicitado, as informações sobre a sua identidade e contactos, os contactos do encarregado da proteção de dados; as finalidades do tratamento a que os dados se destinam; o direito dos visados de apresentarem queixa à CNPD e seus contactos; o direito destes de solicitarem ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento e a limitação do tratamento; o fundamento jurídico deste tratamento de dados; o prazo de conservação dos dados pessoais, os critérios utilizados para o definir ou os procedimentos previstos para revisão periódica da necessidade de conservação; as categorias de destinatários dos dados pessoais e, se necessário, outras informações adicionais, especialmente se os dados pessoais tiverem sido recolhidos sem o conhecimento do seu titular.

Não obstante, o fornecimento dessas informações pode ser recusado ou restringido fundamentalmente se constituir prejuízo para uma investigação, inquérito ou processo judicial; para a prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais; para a segurança pública (o que será, em regra, o caso no âmbito da videovigilância policial) ou para DLG de terceiros, nos termos do art. 14.º, n.º 3 e 16, n.º 1 e 2. Caso tal aconteça, deve o responsável pelo tratamento informar o titular dos dados do seu direito de apresentar um pedido de verificação CNPD ou de intentar a competente ação judicial (art. 14.º, n.º 4 e art. 18.º, n.º 1)

Para além do exposto, agora com base no art. 23.º, n.º 1 merece menção o facto de ser admitido o tratado de dados por subcontratante desde que este apresente garantias suficientes de adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento satisfaça os requisitos estabelecidos na presente lei e assegure a proteção dos



direitos do titular dos dados, devendo necessariamente o contrato entre as duas entidades obedecer ao estipulado nos restantes números deste artigo, em especial o n.º 5.

Adicionalmente é prevista a necessidade de ser criando um registo de todas as categorias de atividades de tratamento de dados, nos termos do art. 26.º, n.º 2 e 3, assim como um registo cronológico de todas as operações de tratamento de dados, nos termos do art. 27º, n.º 1, i.e., a recolha, a alteração, a consulta, a divulgação, a interconexão, o apagamento e a limitação do tratamento, assim como o seu motivo, a identificação da pessoa que realizou tal operação e, se possível, os seus destinatários (art. 27.º, n.º 2).

Em complementaridade, sempre que o tratamento de dados se mostrar suscetível de representar um elevado risco para os DLG (como já se demonstrou ser o caso da videovigilância policial inteligente) deve ser realizada uma avaliação de impacto, no termos do art. 29.º, n.º 2, e deve a CNPD ser consultada sobre o mesmo *ex vi* art. 30.º, n.º 1.

Como forma de garantir a segurança do tratamento dos dados, devem ainda ser aplicadas medidas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas aos equipamentos do sistema ou aos seus dados; assegurem a possibilidade de fiscalizar que dados foram introduzidos no sistema, quando e por quem; assegurem a possibilidade de restauro do sistema; que os erros são assinalados e que os dados não são falseados (art 31.º, n.º 2).

Caso ocorra uma violação de dados pessoais o responsável pelo seu tratamento deve notificar a CNPD no prazo de 72 horas após conhecimento dos factos (art. 32.º, n.º 1) e o(s) titular(es) dos dados sem demora justificada (art. 33.º, n.º 1),

Adicionalmente deve existir um encarregado da proteção de dados que garante o cumprimento dos encargos previstos nesta Lei (art. 34º, n.º 1) nos termos do art. 35.º e 36.º.

Deste modo, à luz destas regras de tratamento de dados relacionados com a videovigilância policial, parece ainda arguível, a admissibilidade, para efeitos do necessário tratamento de dados, de todos os tipos de videovigilância inteligente, desde que implementados o conjunto de procedimentos e mecanismos referidos em conformidade com o respeito dos Direitos Fundamentais dos visados.

### **3. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Penal e Contraordenacional**

#### **3.1. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Penal**

De acordo com Germano Marques da Silva o processo penal “é uma sequência de atos juridicamente preordenados e praticados por certas pessoas legitimamente autorizadas em ordem à decisão sobre se foi praticado algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências jurídicas e a sua justa aplicação” (2010, p. 31), tendo, por isso, como fim último a descoberta da verdade material, a aplicação da lei penal aos casos concretos e o restabelecimento da justiça para que nenhum responsável por um crime passe sem punição, nem nenhum inocente seja condenado (Antunes, 2016, Silva, 2010).

Assim, é identificável uma necessariamente próxima relação entre o Direito Penal e o processo penal, no sentido em que este ramo do Direito se constitui como “o conjunto de normas que se autonomizam no Ordenamento Jurídico por atribuírem a certos factos descritos pormenorizadamente – os crimes – consequências jurídicas profundamente graves – as penas e as medidas de segurança” (Palma, 2019, p. 15) e toda essa relação é disciplinada pelo processo penal e, assim, impossível sem este (Silva, 2010).

Ora, retomando o já exposto sobre a videovigilância policial inteligente e refletindo sobre a sua potencial associação com o processo penal enquanto ferramenta de auxílio de descoberta da verdade material (e, por isso, da boa administração da justiça conforme art. 202.º, n.º 2 da CRP), parecem ser duas as questões que daí podem resultar.

Por um lado, é necessário aferir se podem as imagens de videovigilância policial constituírem-se como meio de prova. Adicionalmente, e como avançado inovadoramente pelo Ac. do STJ de 27-09-2017 (processo n.º 427/14.0JACBR.C1) deve ser analisado se pode a videovigilância policial de reconhecimento e rastreamento de pessoas em tempo real constituir-se como meio de identificação válido para efeitos probatórios, ou seja, se o reconhecimento de determinado indivíduo (i.e., um *match* entre as suas características físicas e de uma pessoa constante na base de dados do sistema com probabilidade suficiente de identificação) a cometer um crime por um sistema de videovigilância policial inteligente poderia posteriormente em tribunal ter valor identificativo (caso nenhuma outra forma houvesse de proceder a essa identificação).

Dado que ambas as questões se inserem em redor da atividade probatória, antes de procurar dar-lhes resposta é relevante começar por apresentar a noção de prova.

Referindo-se à matéria probatória em geral, nos termos do ordenamento jurídico português são relevantes para o seu enquadramento o art. 341.º do CC que estatui que

“as provas têm por função a demonstração da realidade dos factos”, e, nos termos do CPP, o seu art. 124.º, n.º 1 que estabelece que “constituem objeto da prova todos os factos juridicamente relevantes para a existência ou inexistência do crime, a punibilidade ou não punibilidade do arguido e a determinação da pena ou da medida de segurança aplicáveis”.

Já com previsão no art.º 125.º, são “admissíveis as provas que não forem proibidas por lei”. Assim, no que tange à legalidade da prova fica claro que, à luz dos artigos expostos, apesar da existência de meios de prova regulamentas por lei (art. 128.º a 170.º do CPP), são permitidas todos aqueles que a lei não proibir, onde se inserem os meios proibidos de prova previstos no referido art. 126.º do CPP e art. 32.º, n.º 8 da CRP, mas também vários meios de prova definidos como proibido ao longo do Código, nomeadamente nos arts. 58.º, n.º 5; 147.º, n.º 7, 343.º, n.º 1... e outras disposições legais como o art. 34.º, n.º 3 e 4 da CRP, por exemplo (Albuquerque, 2009). Assim, admitindo-se a qualquer momento a consagração de novo meio de prova proibida pelo legislador ordinário, é admitida permanentemente a possibilidade de se adotar judicialmente “novos meios de prova que a ciência e a tecnologia venham a revelar” (Silva, 2024, p. 29).

Perante esta realidade e dada a necessidade de garantir que em cada meio de prova não se está diante prova proibida, é necessário compreender como este foi obtido (Silva, 2024). Nesse sentido, o princípio do contraditório (art. 32.º, n.º 5 da CRP e 327.º e 355.º da CPP) adquire significativa relevância no processo penal ao estatuir a necessidade de audição de qualquer sujeito ou participante processual sobre questões em que este for interessado ou que o poderem afetar, nomeadamente, a produção de meios de prova (Albuquerque, 2009, Antunes, 2016), constituindo-se nulidade sanável a sua violação na audiência de julgamento ou na instrução (art. 120.º, n.º 2 do CPP).

Posto isto, relativamente à primeira questão, ao abrigo do art.º 167.º, n.º 1 do CPP conjugado com o art.º 31.º, n.º 1 do CP e art.º 3, n.º 1 e art. 18.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e ainda com a demonstração feita da não violação do direito à reserva da intimidade da vida privada (não se incluindo assim nos métodos de prova proibida previstos no art.º 126.º, n.º 3 do CPP que declara nulas as provas “obtidas mediante intromissão na vida privada...sem consentimento”), nem dos restantes preceitos constitucionais, parecem não restar dúvidas quanto à sua legalidade (Coelho, 2015). Nesta linha vão os acórdãos do TRL de 04-03-2010 (processo n.º 1630/08.8PFSXL.L1-9) e de 28-05-2009 (processo n.º 10210/2008-9) e do TRC de 10-10-2012 (processo n.º 19/11.6TAPBL.C1) que admitem precisamente como prova processual imagens de videovigilância.

Já relativamente à segunda questão, em respeito pelo já exposto, é necessário aferir se a identificação/ reconhecimento feito por uma tecnologia de videovigilância policial

inteligente não se constitui como uma violação da dignidade da pessoa humana por intromissão abusiva na vida privada e, por isso, prova proibida nos termos do art.º 32.º, n.º 8 da CRP e art. 126.º, n.º 3 do CPP (Silva, 2023).

Neste âmbito, conforme demonstra Palma (2006), identificam-se três perspectivas doutrinárias sobre a proteção jurídica da vida privada sobre a tutela penal: uma que entende a vida privada como um valor supremo/ absoluto e, por isso, irrestringível; uma segunda que se funda a conciliação e ponderação de valores em colisão, procedendo à análise concreta da extensão e intensidade limitação do bem jurídico vida privada e do valor do bem jurídico limitador, nunca admitindo a supressão total do primeiro, e, por fim, uma terceira que procede à integração dos bem jurídicos limitadores da vida privada no seu domínio, admitindo a sua restrição com fundamento na sua simultânea promoção.

Analisando a jurisprudência constitucional parece ser a segunda perspectiva a mais adotada numa lógica dinâmica e casuística de admissão de limites e restrições à vida privada em prol da salvaguarda ou promoção de outro bem jurídico indispensável, devidamente temperada pela proibição de alcance do seu núcleo essencial pela sua associação à (inviolável) dignidade da pessoa humana (Palma, 2006), conforme estatuiu o TC no famoso AC n.º 607/03 que determinou como inconstitucional a admissão de um diário pessoal como meio de prova no julgamento do processo Casa Pia em 2003.

Neste sentido, parece poder-se aplicar a esta questão o já exposto no que concerne à restrição do Direito Fundamental à reserva da intimidade da vida privada pela videovigilância policial inteligente já que, através implementação de mecanismos que limitem ao máximo a ingerência na vida privada dos visados (como a restrição de acessos aos locais de observação de imagens; proibição do registo dos locais de reconhecimento de indivíduos; proibição de identificação de indivíduos sem relevância securitário ou processual ou impossibilidade de pesquisa de informações sobre indivíduos constantes na base de dados), não será o núcleo essencial deste direito violado e, adicionalmente, com a identificação de elevadas necessidades de segurança e/ou justiça (como a deteção de suspeitos de terrorismo, tráfico de seres humanos, ofensas graves à integridade física ...) não será esta uma intromissão abusiva na vida privada dos visados, permitindo-nos estar perante prova admissível.

Igualmente no campo do respeito pelos Direitos Fundamentais é necessário garantir o respeito pelo direito à não discriminação (art. 26.º, n.º 1 da CRP) em ordem à admissibilidade probatória desta tecnologia (Pereira, 2022, Pinho, 2024, Silva, 2023).

Da mesma forma como anteriormente referido, sendo previamente garantido que o sistema não terá maior probabilidade de reconhecimento/ rastreamento de pessoas de

terminada aparência, sexo, idade, altura..., nem apresenta qualquer base discriminatória ou generalizadora com base em perfis ou históricos criminais individuais ou coletivos, também neste aspeto não parece residir matéria suficiente para a sua classificação como meio de prova como proibido.

Adicionalmente, é ainda necessário aferir a possibilidade de respeito pelo princípio do contraditório (art.º 32.º, n.º 5 da CRP) enquanto corolário do seu direito de defesa (art. 32.º, n.º 1 da CRP) (Fidalgo, 2018, Pinho, 2024 Silva, 2023).

Ora, imagine-se um crime de homicídio captado por uma câmara de videovigilância inteligente, em que o suspeito, apesar de ter a sua face apenas parcialmente visível (impossibilitando a identificação humana), é reconhecido pelo sistema e, exclusivamente graças a essa identificação, momentos ou dias depois detetado e detido pela polícia.

Perante esta situação é absolutamente necessário que, em respeito pelo princípio do contraditório, seja garantido o conhecimento público do algoritmo usado pelo sistema, numa política de transparência técnica total, de modo a permitir “averiguar como é que a prova foi alcançada” (Silva, 2024, p. 46) e, assim, a cumprir a efetivação das garantias de defesa do arguido (art. 32.º da CRP e 327.º e 355.º da CPP) (Fidalgo, 2022, Silva, 2023).

Apesar de tudo o exposto é inescapável o artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 95/2021 que ao proibir a captação e tratamento de dados biométricos torna a prova imediatamente ilegal nos termos do art. 125.º do CPP.

Assim, em conclusão, à exceção dessa disposição legal, não parece residir no reconhecimento ou rastreamento por videovigilância inteligente matéria, ora constitucional, ora processual, que a declare meio de prova proibida.

Desta forma, se já era certo que eram diversos os mecanismos e salvaguardas necessários para que estas tecnologias pudessem funcionar sem contender desproporcionalmente, ora com a reserva da vida privada, ora com o direito de não discriminação, ora com o princípio do inquisitório, é a estatuição da Lei da videovigilância policial decisiva, ficando a legalidade deste meio de prova apenas dependente de uma alteração à mesma Lei n.º 95/2021 de supressão dessa proibição para que possa contribuir significativamente para a boa administração judicial e assim se materializar como uma ferramenta de descoberta da verdade material.

### **3.2. A Videovigilância Policial Inteligente e o Processo Contraordenacional**

De modo igualmente relevante importa ainda compreender se estas conclusões se estendem ao regime probatório do processo contraordenacional.

Ora, de modo sintético, o direito de mera ordenação social, ainda que nascido para regular infrações sociais de pequena relevância e de cariz essencialmente ético, tutela hoje um conjunto tal de bens jurídico, tem tal relevância social e ainda, em diversos casos, tem um conjunto de coimas e sanções acessórias de tal monta, que pode mesmo ser considerando “um direito penal secundário” (Pereira, 2017, p. 22) enquanto pleno “ramo do direito sancionatório público” (Moutinho, 2008, p. 28).

Nessa linha, o processo contraordenacional, ou seja, o “conjunto de regras substantivas e processuais para a aplicação de coimas a contraordenações” (Albuquerque, 2011, p.9) merece igualmente menção no presente estudo, não só porque é constantemente utilizado pelas polícias, nem pela dimensão das suas coimas, mas também porque está diariamente presente na vida em sociedade e a análise jurídica da potencial inserção da videovigilância policial inteligente como meio de obtenção de prova apresenta iguais necessidades de aprofundamento jurídico.

Mantendo-se a relevância das duas questões analisadas no âmbito do processo penal, i.e., 1) se a videovigilância pode constituir-se como meio de prova e, 2) se a identificação de um indivíduo por meio de videovigilância policial inteligente tem valor probatório, é necessário mencionar desde já DL n.º 433/82, de 27 de outubro que institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo, em concreto o seu art. 42.º, n.º 2 que estatui que “as provas que colidam com a reserva da vida privada, [...], só serão admissíveis mediante o consentimento de quem de direito”.

Ora, apesar desta disposição ser aparentemente mais restritiva, dando a entender, numa interpretação literal, que o menor conflito com este direito por parte de um meio de prova torná-lo-ia automaticamente ilegal, parece dever ser priorizada uma lógica integral do ordenamento jurídico, à semelhança da disposição processual penal que em que este número se inspira (art. 126º, n.º 3 do CPP), precisamente em razão da sua condição subsidiária do CPP nos termos do art.º 41.º, n.º 1 deste DL, privilegiando-se uma leitura de respeito pela reserva da vida privada em razão proporcional à natureza da contraordenação de que se pretende fazer prova e do meio de obtenção dessa prova e não essa visão absoluta e restritiva dada pelo elemento literal (Albuquerque, 2011).

Neste sentido, relativamente à primeira questão, também neste âmbito parece não haver uma restrição dos direitos à reserva da vida privada e à imagem suficiente para tornar ilegal a prova por videovigilância. Mantem-se naturalmente a necessidade de assegurar os

mecanismos referidos anteriormente de limitação dessa restrição, como a restrição de acessos aos locais de visualização e gravação ou a necessidade especiais permissões para preservação e extração dessas imagens, contudo, estando já estes genericamente implementados atualmente nas FSS nacionais<sup>31</sup>, não parece ser esta uma questão de difícil garante.

Neste sentido vão também o art. 11.º, n.º 2, al. d) da Lei n.º 95/2021 ao permitir a “utilização dos registos de vídeo para efeitos de prova em processo contraordenacional” de âmbito rodoviário; de modo bastante concreto Paulo Pinto de Albuquerque ao escrever que “as imagens obtidas por meio de videovigilância podem ser meio de prova de uma contraordenação, se a captação de imagens tiver sido feita nos termos da lei” (2011, p. 160) e ainda, a título de exemplo, aos acórdãos do TRG de 18-06-2007 (processo n.º 1036/07-2) e do TRC de 11-06-2008 (processo n.º 401/07) que admitem estas imagens como meio de prova, pelo que parece também neste âmbito consolidada a legalidade deste meio de prova obtido por videovigilância

Já no âmbito da utilização das tecnologias de reconhecimento e/ou rastreamento de pessoas, parece, neste caso, impossível considerar não abusiva a intromissão da vida privada dos visados.

Ora, se anteriormente foi dito que, em respeito pelo subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito, dado o grau de ingerência da esfera jurídica dos visados, tal implementação teria de respeitar exigências de segurança e/ou justiça de natureza reforçada, como seria, por exemplo, a deteção de um suspeito ou condenado por crimes de homicídio, tráfico de armas, rapto, ou de terrorismo, de modo a apresentar um benefício assim superior ao conteúdo restringido dos direitos limitados dos visados, não parece possível que essas exigências se identifiquem numa “mera” contraordenação.

Neste sentido, ainda que o art. 16.º, n.º 2 da Lei n.º 95/2021 anulasse igualmente de modo liminar qualquer possibilidade de admissibilidade do uso destas tecnologias, mesmo sem esta disposição, a utilização da videovigilância policial inteligente de reconhecimento e/ou rastreamento de pessoas como meio de obtenção de prova no âmbito do contraordenacional parece de impossível legalidade em respeito pelos limites de restrições dos direitos fundamentais dos visados, que seria naturalmente ultrapassados.

Posto isto e considerando toda esta análise do quadro jurídico que impede sobre a videovigilância policial inteligente, segue quadro resumo da sua admissibilidade legal.

---

<sup>31</sup> Conforme apêndice n.º 2, 3, 7 e 8.

Tabela 4 - Admissibilidade legal da videovigilância policial inteligente

|                                |                                                           | Admissível<br>à luz da<br>Lei n.º<br>95/2021   | Direitos Fundamentais                                                     |                                                                                            |                                                                                                     |                                                                   |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | Admissível<br>à luz da<br>Lei n.º<br>59/2019 | Validade de meio de<br>prova no Processo Penal<br>(sem considerar a Lei n.º<br>95/2021)                                                           | Validade<br>de meio de<br>prova no<br>Processo<br>Contraord<br>enacional<br><br>(sem<br>considerar<br>a Lei n.º<br>95/2021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|--|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|                                |                                                           |                                                | Direito Fundamental                                                       | (Potencial)<br>Restrição<br>existente                                                      | Requisitos constitucionais da restrição de direitos, liberdades e garantias                         |                                                                   |                                    |                   |  |                                 |                            | Restrição<br>admissível |                              |                                              |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                |                                                           |                                                |                                                                           |                                                                                            | Previsão<br>constitucional da<br>restrição                                                          | Direito<br>Fundamental a<br>salvaguardar                          | Limitação ao necessário            |                   |  | Caracter<br>geral e<br>abstrato | S/efeito<br>retroativ<br>o |                         | S/violar núcleo<br>essencial |                                              |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                |                                                           |                                                |                                                                           |                                                                                            |                                                                                                     | Adequação/<br>idoneidade                                          | Necessidade/<br>indispensabilidade | Proporcionalidade |  |                                 |                            |                         |                              |                                              |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
| Videovigilância “comum”        |                                                           | ✓                                              | Reserva da<br>intimidade da<br>vida privada                               | Proteção contra<br>a intrusão na<br>vida privada                                           | Controlo/<br>monitorização de<br>comportamentos,<br>rotinas...                                      | ✗                                                                 |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          | ✓, se<br>respeitados<br>os artigos:<br>- 4.º, n.º 1 e<br>2;<br>- 5.º, n.º 1;<br>- 12.º a 17.º<br>- 20.º a 36.º                                    | ✓                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ✓ |
| Videovigilância<br>inteligente | Deteção de<br>pessoas, animais,<br>coisas e<br>caracteres |                                                |                                                                           | Proteção contra<br>a partilha de<br>informação<br>sobre a vida<br>privada                  | Partilha de<br>informações<br>sobre<br>comportamentos,<br>rotinas...                                | ✗                                                                 |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                | Reconhecimento<br>de<br>comportamentos                    |                                                | Direito à<br>proteção dos<br>dados<br>pessoais                            | Sigilo em<br>relação a<br>terceiros                                                        | Acesso a dados<br>pessoais                                                                          | ✓<br>(art. 35.º, n.º 4)                                           |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                |                                                           |                                                |                                                                           | Reconhecimento<br>emocional                                                                | Não tratamento<br>de certos dados                                                                   | Tratamento de<br>dados da vida<br>pessoal                         |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓<br>(art. 35.º, n.º 3)                      |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                | Reconhecimento<br>de<br>acontecimentos                    |                                                | Direito à<br>imagem                                                       | Proteção contra<br>exposição da<br>imagem sem<br>consentimento                             | Visualização de<br>imagens de<br>videovigilância<br>por pessoas sem<br>consentimento<br>dos vidados | ✗                                                                 |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
| Videovigilância<br>inteligente | Reconhecimento<br>de pessoas                              | Direito à<br>proteção dos<br>dados<br>pessoais | Sigilo em<br>relação a<br>terceiros                                       | Acesso a dados<br>pessoais                                                                 | ✓<br>(art. 35.º, n.º 4)                                                                             |                                                                   |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          | ✓, se<br>respeitados<br>os artigos:<br>- 4.º, n.º 1 e<br>2;<br>- 5.º, n.º 1;<br>- 6.º, n.º 1<br>- 9.º<br>- 11.º<br>- 12.º a 17.º<br>- 20.º a 36.º | - ✓, se:<br><br>- For restringindo ao<br>máximo o acesso físico e<br>informático às imagens;<br><br>- For restringida a extração<br>de imagens e só autorizada<br>para remessa ao MP;<br><br>- Restringindo o período de<br>conservação das imagens;<br><br>- For vedado o acesso aos<br>reconhecimentos<br>“irrelevantes”;<br><br>- For vedado o acesso aos<br>locais onde alguém foi<br>reconhecido;<br><br>- For vedada a pesquisa de<br>informações na base de<br>dados;<br><br>- Houver exigências de<br>segurança e/ou justiça de<br>cariz reforçado;<br><br>- As bases de machine<br>learning forem igualitárias;<br><br>- Não houver qualquer<br>programação<br>potencialmente mais ou<br>menos fiável para com<br>determinado tipo de<br>aparências/ pessoas;<br><br>- For garantido o<br>conhecido público do<br>algoritmo usado. | ✗ |
|                                |                                                           |                                                | Não tratamento<br>de certos dados                                         | Tratamento de<br>dados da vida<br>pessoal                                                  | ✓<br>(art. 35.º, n.º 3)                                                                             |                                                                   |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                | Rastreamento de<br>pessoas                                | Reserva da<br>intimidade da<br>vida privada    | Proteção contra<br>a intrusão na<br>vida privada                          | Controlo/<br>monitorização<br>reforçado de<br>comportamentos,<br>rotinas...                | ✗                                                                                                   | ✓<br>(art. 27.º, n.º 1;<br>art. 32.º, n.º 1 e<br>art. 202, n.º 2) | ✓                                  |                   |  |                                 |                            |                         |                              | ✓/✗                                          |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |
|                                |                                                           |                                                | Proteção contra<br>a partilha de<br>informação<br>sobre a vida<br>privada | Partilha<br>informações<br>eventualmente<br>reforçadas sobre<br>comportamentos,<br>rotinas | ✗                                                                                                   | ✓/✗                                                               |                                    |                   |  |                                 |                            |                         |                              |                                              |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |

Nota: A análise da admissibilidade legal da videovigilância policial inteligente à luz da Lei n.º 95/2021; dos Direitos Fundamentais; da Lei n.º 59/2019 e ainda do Processo Penal e Contraordenacional, enquanto meio de prova.



## **REGULAMENTAÇÃO INTERNA DA VIDEOVIGILÂNCIA POLICIAL INTELIGENTE**

Compreendida a enorme relevância policial que um sistema de videovigilância inteligente pode ter em diversos campos de atuação e balizada a admissibilidade legal da sua implementação em Portugal à luz do Ordenamento Jurídico nacional, parece agora pertinente materializar as ideias aqui desenvolvidas a um campo eminente prático e abrir caminho a essa mesma implementação nas polícias através da orientação de potenciais normais internas que enquadrem o uso destas tecnologias.

Ora neste âmbito, e tendo por base a análise jurídica já exposta e a tramitação dos processos de videovigilância iniciados pela FSS<sup>32</sup>, parece ser adequado à implementação de sistemas de videovigilância policiais inteligentes a criação de:

1. Uma norma de cariz técnico que oriente as FSS no processo de proposta de autorização, uniformizado o conteúdo da documentação e elaborar e remeter;
2. Uma norma de cariz operacional que regule a composição dos locais de visualização e gravação das imagens de videovigilância policial, bem como os procedimentos a adotar pelos polícias nesses locais;
3. Uma norma de cariz estratégico que regule o conteúdo da formação dos polícias em videovigilância policial inteligente.
4. Uma norma de cariz técnico que oriente a fiscalização dos locais de visualização e gravação das imagens de videovigilância policial inteligente, bem como dos procedimentos adotados pelos polícias nesses locais.

### **1. Processo de proposta de autorização de videovigilância policial inteligente**

Relativamente a uma potencial norma de cariz técnico (ex.: Circular técnica) que oriente as FSS no processo de pedido de autorização, uniformizado o conteúdo da documentação e elaborar e remeter, é absolutamente necessário que esta seja baseada no art. 6.º da Lei n.º 95/2021 e, como tal, tenha a sua estrutura orientada em razão dos elementos que esta prevê, com a devida composição dos preceitos legais e procedimentos resultantes da análise conjugada da restante legislação.

Assim, pode esta norma impor que todos pedidos de videovigilância inteligente (muitas vezes iniciados pelos seus Comandos Territoriais) contenham os seguintes elementos:

---

<sup>32</sup> Conforme apêndices n.º 2 e 3.

Tabela 5 - Possível regulamentação das propostas de videovigilância policial inteligente

| Elementos a constar em qualquer pedido de videovigilância policial inteligente                                                     | Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Fundamentos justificativos da necessidade e conveniência da instalação do sistema de vigilância por câmaras de vídeo</b></p> | <p>a) Apresentação sumária das vantagens de implementação de tecnologias de videovigilância, com exemplos nacionais.</p> <p>b) Apresentação sumária das vantagens de implementação de tecnologias de videovigilância inteligente, com exemplos nacionais, se possível.</p> <p>c) Apresentação demográfica, social, geográfica e criminológica (com identificação dos “hotspots criminais”) do local onde é proposta a videovigilância.</p> <p>d) Referência à finalidade pretendida para o sistema de videovigilância nos termos do art. 3º, n.º 1 da lei n.º 95/2021.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p><b>Identificação do local e da área abrangidos pela captação</b></p>                                                            | <p>e) Identificação geral das áreas abrangidas pelas câmaras de videovigilância (com a inserção de um mapa).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>Identificação dos pontos de instalação das câmaras</b></p>                                                                   | <p>f) Caracterização da localização exata de cada câmara (ex.: rua, número da porta mais próxima; altura de colocação...), se possível com recurso a coordenadas e pontos (suportes físicos) de instalação das câmaras.</p> <p>g) Apresentação dos ângulos de imagem e distâncias captadas por cada câmara, se possíveis imagens <i>in loco</i>.</p> <p>h) Apresentação, se aplicável, dos locais onde serão inseridas as máscaras de ofuscação de locais privados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>Características técnicas do equipamento utilizado</b></p>                                                                    | <p>i) Apresentação das características técnicas de cada câmara, necessariamente em conformidade com a Portaria n.º 372/2012;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Com recolha e gravação de som em caso perigo concreto para a segurança de pessoas e bens;</li> <li>ii. Com acesso a imagens até ao máximo de sessenta minutos após a sua captação</li> </ul> <p>j) Apresentação das características de todos os periféricos do sistema (ex.: rede de tubagem, armários, cablagem, postes de suporte, sinalização vertical, ...).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Com geradores para o caso de falha de energia.</li> <li>ii. Com sistema de deteção e extinção de incêndios.</li> <li>iii. Com proteção antivandalismo e anti embaciamento.</li> <li>iv. Com todos os cabos subterrâneos.</li> <li>v. Com os armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras não localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente.</li> <li>vi. Com medidas de segurança “<i>anti-tampering</i>”.</li> <li>vii. Com alarmística de intrusão nos armários onde se assegura a ligação das câmaras.</li> <li>viii. Fisicamente segregados de outras redes/circuitos.</li> </ul> <p>k) Apresentação das características da arquitetura de rede do mesmo (ex.: rede LAN, firewall...).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Com seguranças lógicas de controlo de acesso.</li> <li>ii. Com as soluções de encriptação mais atualizadas possíveis.</li> </ul> |

|                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>iii. Com configuração do sistema para HTTPS com senhas dispares entre equipamentos e a adoção do protocolo TLS na versão 1.3<sup>33</sup>.</li> <li>l) Apresentação das características físicas e informáticas do local de visualização das imagens captadas (ex.: locais de visualização, regras de acesso aos locais, número de postos de observação...). <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Com medidas de segurança de acesso restrito.</li> </ul> </li> <li>m) Apresentação das características físicas e informáticas do local de gravação das imagens captadas (ex.: locais de gravação, regras de acesso aos locais, número de postos de gravação...). <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Em local diferente ou segregado do local de visualização.</li> <li>ii. Com medidas de segurança de acesso restrito</li> </ul> </li> <li>n) Apresentação das restantes características do sistema de videovigilância <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Com a instalação de máscaras de ofuscação de locais privados de modo a omitir a imagem das áreas privadas, sem possibilidade de desativação</li> <li>ii. Com acesso a um gráfico interativo a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.</li> <li>iii. Com gravação de imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de modo que seja auditável, mantidas por 30 dias.</li> <li>iv. Com backup de imagens durante 30 dias em local distinto do compartimento de armazenamento principal</li> <li>v. Sem acesso possível através de computadores com acesso remoto à rede,</li> <li>vi. Com mecanismo de redundância que permita a continuação da gravação e do funcionamento do sistema em caso de situação imprevista</li> <li>vii. Sincronização da hora do sistema com a hora legal portuguesa.</li> </ul> </li> </ul> |
| <b>Identificação do serviço da força de segurança responsável pela conservação e tratamento dos dados</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>o) Apresentação da identidade e contactos da função desempenhada pelo um Oficial de Polícia responsável pela conservação e tratamento dos dados (art. 14.º/1/a) da Lei n.º 59/2019) (ex.: Chefe de Área Operacional do COMETLIS, número de telefone de serviço, email institucional e morada profissional).</li> <li>p) Apresentação da identidade e contactos do Encarregado da Proteção de Dados da PSP (art. 14.º/1/b) da Lei n.º 59/2019) (ex.: número de telefone de serviço, email institucional e morada profissional).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema</b>                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>q) Disponibilização de informação sobre o sistema de videovigilância no sítio da Internet da FSS e portal ePortugal.</li> <li>r) Ação de divulgação pública (nos OCS) sobre a existência do sistema.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Descrição dos critérios utilizados no sistema de gestão analítica dos dados captados</b>               | <ul style="list-style-type: none"> <li>s) Apresentação das capacidades de gestão analítica de vídeo de cada câmara (ex.: deteção de armas; reconhecimento de matrículas com pendências processuais; deteção de circulação rodoviária em sentido proibido; deteção de pessoas paradas por muito tempo...) e procedimentos a adotar (envio de carro-patrulha, por ex.).</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

---

<sup>33</sup> HTTPS (Hypertext Transfer Protocol Secure) é um protocolo de comunicação segura na internet, protegendo a integridade e confidencialidade dos dados transferidos entre o navegador e o servidor web através de encriptação e exigência de autenticação possibilitada por um SSL (Secure Socket Layer) (já obsoleto) ou um TLS (Transport Layer Security) que garante essa privacidade e autenticidade das comunicações (Dierks & Rescorla, 2008).

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>t) Apresentação dos critérios de funcionamento dessas capacidades de gestão analítica de vídeo de cada câmara, como por ex.:               <ul style="list-style-type: none"> <li>i. identificação de x pontos de correspondência com objetos/ acontecimentos previamente identificados manualmente ou por <i>machine learning</i> com garantias de tratamento igualitário e sem qualquer tipo de discriminação (no caso das pessoas, desconsiderando a cor da pele, o género, a altura, traços identitários... e perfis criminais, utilizando apenas a morfologia geral).</li> <li>ii. os elementos considerandos integrantes nos acontecimentos a identificar (ex.: no crime de ofensas à integridade física identificar grande percentagem de emoções de raiva/stress; rápida aproximação dos membros superiores de uma pessoa à zona da cabeça de outra...).</li> <li>iii. uso de tecnologia de reconhecimento ótico de matrículas presentes em lista composta por matrículas com pendências no SEI e/ou elaborada pelo DIC/DN e com hit após determinada percentagem de probabilidade de acerto.</li> <li>iv. transferência das imagens para software externo que faz a análise e consequente alerta em caso de hit ou realização dessa análise no software de cada câmara, etc.</li> </ul> </li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>Mecanismos tendentes a assegurar o correto uso dos dados registados</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>u) Destruição das imagens sem relevância criminal após 30 dias.</li> <li>v) Diferentes perfis de acesso ao sistema (observação, extração, supervisão e manutenção).</li> <li>w) Acesso apenas a polícias credenciados através de dupla autenticação, com devido registo justificado de entradas e saídas (armazenado em local diferente dos servidores de vídeo)</li> <li>x) Registo de todas as intervenções no sistema (extração, zoom, pesquisa, controlo das câmaras), arquivados por um período mínimo de dois anos, sendo a extração de imagens justificada.</li> <li>y) Registo de todas as anomalias detetadas, arquivado por um período mínimo de dois anos.</li> <li>z) Auditoria local mensal desses registos e relatórios com envio à Inspeção Nacional.</li> <li>aa) Realização de fiscalizações por parte da Inspeção Nacional aos locais de visualização e gravação das imagens e rede de videovigilância.</li> <li>bb) Implementação de regulamentação do local de visualização e/ou gravação de imagens.</li> <li>cc) Formação de todos os utilizadores do sistema.</li> <li>dd) Existência de assinatura digital dos vídeos que permitirá detetar qualquer alteração (adição, subtração ou alteração).</li> <li>ee) Registo no sistema dos responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</li> <li>ff) A manutenção do sistema apenas de natureza física, sob o acompanhamento da FSS e nunca remotamente.</li> <li>gg) Desativação de todos os protocolos do sistema não essenciais para o seu funcionamento.</li> <li>hh) Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da FSS como responsável pelo tratamento de dados.</li> </ul> |

**Avaliação de impacto do tratamento de dados sobre a proteção de dados pessoais**

- ii) No termos do artigo 29.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, i.e.:
  - i. Uma descrição geral das operações de tratamento previstas;
  - ii. Uma avaliação dos riscos para os direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados;
  - iii. As medidas previstas para fazer face aos riscos mencionados na alínea anterior;
  - iv. As garantias, as medidas de segurança e os mecanismos para assegurar a proteção dos dados pessoais e demonstrar a conformidade do tratamento com a presente lei.

Nota: Possível composição de uma norma interna que regule os pedidos de videovigilância policial inteligente pelas FSS.

Esta norma poderá ser acompanhada de um modelo de exemplo elaborado após reunião dos vários órgãos estratégicos de cada FSS, SGMAI (com eventual integração de responsáveis pela RNSI) e CNPD de forma que seja facilmente elaborável por cada FSS um pedido de autorização de videovigilância inteligente em conformidade com os padrões e exigências legais e institucionais e que seja a sua tramitação mais célere, ora interna, ora externamente (em especial no âmbito dos critérios utilizados no sistema de gestão analítica, pela permeabilidade destes para a ingerência na esfera jurídica dos visados e, por isso, especial exigência de legalidade e autorização).

## 2. Locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente

Relativamente aos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente e aos comportamentos a adotar nestes, diversos são os aspetos que necessariamente determinarão se a utilização desses sistemas de videovigilância é legal, ou não – podendo por isso ser até relevante a remessa do seu regulamento para a entidade competente para sua autorização. Assim, é importante que existam normas (ex.: Norma de Execução Permanente) sobre seguintes categorias:

*Tabela 6 - Possível regulamentação dos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente*

| Elementos que devem constar numa norma operacional dos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente | Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Acesso as locais de visualização e gravação de videovigilância</b>                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os locais de visualização e gravação de videovigilância são áreas de segurança de classe 2 nos termos do SEGNA 1.</li> <li>b) Só é permitido o acesso aos locais de visualização e gravação de videovigilância a polícias credenciados para o efeito e em serviço devidamente escalado.</li> <li>c) O acesso a esses locais carece de dupla autenticação com as credenciais RNSI e inserção de um código enviado para o email institucional.</li> <li>d) É mantido registo de todas as entradas e saídas dos locais de visualização e gravação de videovigilância por um período de dois anos.</li> <li>e) Todos os polícias com acesso a esses locais devem guardar sigilo do que observarem.</li> </ul> |

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Perfis de acesso aos locais de visualização e gravação de videovigilância</b>        | <ul style="list-style-type: none"> <li>f) Existem quatro perfis de acesso aos locais de visualização e gravação de imagens de videovigilância policial: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Operador de videovigilância policial</li> <li>ii. Responsável pela extração de videovigilância policial</li> <li>iii. Supervisor de videovigilância policial</li> <li>iv. Responsável pela manutenção de videovigilância policial</li> </ul> </li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Funções dos operadores de videovigilância policial inteligente</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>g) Os operadores devem procurar detetar em tempo real ocorrências de interesse policial.</li> <li>h) Em caso de deteção, autónoma ou informática (videovigilância inteligente), de ocorrência policial, deve providenciar o encaminhamento de meios policiais adequados para o local, fornecendo o máximo de informações relevantes aos mesmos.</li> <li>i) Elaboram registo de qualquer anomalia detetada.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Funções dos responsáveis pela extração de videovigilância policial inteligente</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>j) Em caso de captação de factos com relevância criminal, devem ser extraídas essas imagens e remetidas ao MP, sendo disso lavrado registo.</li> <li>k) Caso não sejam detetados imediatamente tais factos, pode essa extração ser solicitada pelo meio policial que tomou conhecimento dos factos através de formulário adotado ou entidade externa, havendo aí remessa ao solicitante.</li> <li>l) Elaboram registo de qualquer anomalia detetada.</li> <li>m) Garante a destruição das imagens passados 30 dias das mesmas, caso não tenham interesse legal.</li> </ul>                                                                                                                                    |
| <b>Funções do supervisor de videovigilância policial inteligente</b>                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>n) Garante o cumprimento das regras aqui previstas,</li> <li>o) Garante o acompanhamento dos operadores e responsáveis pela extração.</li> <li>p) Analisa todos os registos de entrada/saída; intervenções no sistema (elaborado automaticamente) e anomalias.</li> <li>q) São concedidos perfis de supervisor ao: <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Comandante e Adjunto de Comandante da unidade policial.</li> <li>ii. Chefe de área operacional ou equivalente.</li> <li>iii. Chefe da secção de operações e informações ou equivalente.</li> <li>iv. Oficial/chefe de serviço ou equivalente.</li> <li>v. Graduado de serviço ao local de videovigilância ou equivalente.</li> </ul> </li> </ul> |
| <b>Funções dos responsáveis pela manutenção de videovigilância policial inteligente</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>r) O responsável pela manutenção de videovigilância policial tem acesso ao local de manutenção sempre acompanhado pelo elemento da FSS em causa e pelo período necessário.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Nota: Possível composição de uma norma interna que regule o funcionamento dos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente.

### 3. Formação em videovigilância policial inteligente

Para além do exposto, é ainda relevante garantir a formação de todos os utilizadores do sistema de videovigilância policial inteligente visando a adoção de práticas que garantam o cumprimento da legislação e, como tal, da legalidade de todo o sistema de videovigilância. Dada a necessidade de regulação desta formação, poderia ser elaborada uma norma (ex.: Diretiva estratégica) a ela relativa (de remessa também relevante para a entidade responsável pela aprovação destes sistemas) com as seguintes matérias:

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

*Tabela 7 - Possível regulamentação da formação em videovigilância policial inteligente*

| Elementos que devem constar numa norma estratégica que regule o conteúdo da formação dos polícias em videovigilância policial. | Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Formação dos operadores de videovigilância policial</b>                                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Visa a habilitação para exercer funções de operador de videovigilância policial inteligente, definindo regras claras a adotar na visualização de imagens de videovigilância policial inteligente.</li> <li>b) Deve dar a conhecer os princípios de utilização das câmaras de videovigilância policial inteligente previstos na Lei n.º 95/2021 e a sua materialização prática.</li> <li>c) Deve dar a conhecer os princípios gerais de proteção dos dados e de tratamento de categorias especiais de dados pessoais e dever de sigilo previstos na Lei n.º 59/2019 e a sua materialização prática</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Formação dos responsáveis pela extração de videovigilância policial</b>                                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>d) Visa a habilitação para exercer funções de extração de videovigilância policial inteligente, definindo regras claras a adotar na extração de videovigilância policial inteligente.</li> <li>e) Deve dar a conhecer os princípios de utilização das câmaras de videovigilância policial inteligente e de conservação de gravações previstos na Lei n.º 95/2021 e a sua materialização prática.</li> <li>f) Deve dar a conhecer os princípios gerais de proteção dos dados e de tratamento de categorias especiais de dados pessoais, prazo para conservação e avaliação dos dados e dever de sigilo previstos na Lei n.º 59/2019 e a sua materialização prática</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Formação do supervisor de videovigilância policial e do responsável pelo tratamento de dados</b>                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>g) Visa a habilitação para exercer funções de chefia e liderança dos policiais adstritos locais de visualização e gravação de videovigilância policial inteligente, definindo regras claras de supervisão dos mesmos.</li> <li>h) Deve dar a conhecer os princípios de utilização das câmaras de videovigilância policial inteligente; de conservação de gravações; os direitos dos titulares dos dados e as condições de instalação. previstos na Lei n.º 95/2021 e a sua materialização prática</li> <li>i) Deve dar a conhecer os princípios gerais de proteção dos dados e de tratamento de categorias especiais de dados pessoais, prazo para conservação e avaliação dos dados e dever de sigilo previstos na Lei n.º 59/2019 e a sua materialização prática</li> </ul>                                                                                                                 |
| <b>Formação do responsável pelo tratamento de dados</b>                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>j) Visa a habilitação para exercer funções de responsável pelo tratamento de dados no âmbito dos sistemas de videovigilância policial inteligente, definindo regras claras do exercício das suas competências legais</li> <li>k) Deve dar a conhecer os princípios de utilização das câmaras de videovigilância policial inteligente; de conservação de gravações; os direitos dos titulares dos dados e as condições de instalação previstos na Lei n.º 95/2021 e a sua materialização prática.</li> <li>l) Deve dar a conhecer os princípios gerais de proteção dos dados, de tratamento de categorias especiais de dados pessoais, prazo para conservação e avaliação dos dados, a comunicação e exercício dos direitos do titular dos dados e obrigações do responsável pelo tratamento de dados e dever de sigilo previstos na Lei n.º 59/2019 e a sua materialização prática</li> </ul> |

Nota: Possível composição de uma norma interna que regule a formação dos polícias em videovigilância policial inteligente.

#### 4. Fiscalização da videovigilância policial inteligente

Já relativamente à fiscalização da videovigilância policial inteligente é necessário garantir o cumprimento de todos os preceitos aqui referidos, podendo nesse sentido ser elaborada uma norma (ex.: Circular técnica) que prevê todos os pontos a auditar no seguinte sentido:

*Tabela 8 - Possível regulamentação da fiscalização da videovigilância policial inteligente*

| Elementos que devem constar numa norma técnica que oriente a fiscalização dos locais de visualização da videovigilância policial inteligente | Composição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os sistemas de videovigilância policial inteligente                                                                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Garantir o cumprimento dos pontos de instalação das câmaras conforme proposta de instalação/ renovação/ alargamento de videovigilância remetida superiormente e despacho de autorização da tutela</li> <li>b) Garantir o cumprimento das características técnicas do equipamento utilizado conforme proposta de instalação/ renovação/ alargamento de videovigilância remetida superiormente e despacho de autorização da tutela, nomeadamente               <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Características técnicas de cada câmara</li> <li>ii. Características de todos os periféricos do sistema</li> <li>iii. Características da arquitetura de rede do sistema</li> <li>iv. Características físicas e informáticas do local de visualização das imagens</li> <li>v. Características físicas e informáticas do local de gravação das imagens</li> <li>vi. Restantes características gerais do sistema de videovigilância</li> </ul> </li> <li>c) Garantir o cumprimento dos critérios utilizados no sistema de gestão analítica dos dados captados, conforme proposta de instalação/ renovação/ alargamento de videovigilância remetida superiormente e despacho de autorização da tutela.</li> <li>d) Garantir o cumprimento dos mecanismos tendentes a assegurar o correto uso dos dados registados, conforme proposta de instalação/ renovação/ alargamento de videovigilância remetida superiormente e despacho de autorização da tutela.</li> <li>e) Garantir o cumprimento dos procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema, conforme proposta de instalação/ renovação/ alargamento de videovigilância remetida superiormente e despacho de autorização da tutela.</li> </ul> |
| Os utilizadores dos sistemas de videovigilância policial inteligente                                                                         | <ul style="list-style-type: none"> <li>f) Garantir a devida formação dos utilizadores do sistema de videovigilância policial inteligente.</li> <li>g) Garantir a devida credenciação dos utilizadores do sistema de videovigilância policial inteligente</li> <li>h) Garantir o cumprimento das regras previstas para a respetiva função de cada um dos utilizadores do sistema de videovigilância policial inteligente.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Nota: Possível composição de uma norma interna que regule a fiscalização da videovigilância policial inteligente



## CONCLUSÃO

A ideia de monitorizar pessoas lugares públicos para efeitos de controlo social é quase tão antiga com a própria humanidade. A polícia surgiu nessa senda. A videovigilância é uma ferramenta extremamente útil nessa tarefa. A videovigilância inteligente, ao que tudo indica, irá revolucionar essas práticas.

Conforme se demonstrou, a videovigilância policial inteligente tem potencial para contribuir decisivamente para o aumento da eficácia e eficiência do trabalho policial em geral através da deteção de pessoas, animais e coisas, do reconhecimento de comportamentos, reconhecimento de acontecimentos, reconhecimento de emoções, reconhecimento de pessoas e, por fim, do rastreamento de pessoas e coisas.

Tal como é próprio da atividade policial, observa-se com a utilização destas tecnologias uma significativa permutabilidade de restrição de direitos de todos os captados pelas câmaras de videovigilância, materializando a dicotomia liberdade vs segurança. Essa restrição amplia-se quando considerada a utilização de dados biométricos.

Não obstante, com exceção da proibição de captação e tratamento de dados biométricos pela videovigilância policial (no reconhecimento e rastreamento de pessoas), prevista na Lei n.º 95/2021, identificam-se caminhos jurídicos de possível admissibilidade de todas as restantes tecnologias no que diz respeito à sua restrição de Direitos Fundamentais à vida privada, imagem e proteção de dados e admissibilidade como meio de prova processual penal e contraordenacional, desde que implementados um conjunto de mecanismos de limitação da restrição por si imposta à esfera jurídica dos visados.

Ora, se é necessária introdução da ciência e da tecnologia no policiamento, é igualmente necessário que esta siga os mais elevados ditames jurídicos e que, em respeito pelo Estado de Direito, a Polícia se mostre a primeira cumpridora das normas que visa fazer garantir a aplicação. Assim, com esta dissertação espera-se poder permitir a aliança dessas duas dimensões e o pavimentar do crescimento tecnológico policial em respeito pela legalidade e, sempre como fim último, das pessoas cuja segurança é nossa prioridade.

Quanto às limitações do presente estudo identifica-se a ausência de análise de direito comparado, assim como a auscultação dos responsáveis políticos, institucionais e técnicos pela videovigilância policial, em razão da extensão permitida do trabalho.

Nesse sentido, propõe-se para estudos futuros a sua realização, juntamente com o estudo do uso e da admissibilidade destas tecnologias nas câmaras portáteis de uso individual (*bodycams*); da utilização destas tecnologias em diferido num âmbito de investigação criminal e ainda do reconhecimento de voz na videovigilância policial.

## REFERÊNCIAS

- Acórdão de 05 de junho de 2015. Processo 101/13.5TAMCN.P1. Tribunal da Relação do Porto. (Relator: José Carreto). <https://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/94f97edea596d8f80257e6f004fbde7?OpenDocument>
- Acórdão de 10 de maio de 2016. Processo n.º 12/14.7SHLSB.L1-5. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Vieira Lamim). <https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/358ab50ffb6b524a80257fe8002e11e0?OpenDocument>
- Acórdão de 10 de novembro de 2012. Processo n.º 19/11.6TAPBL.C1. Tribunal da Relação de Coimbra. (Relator: Elisa Sales). <https://www.dgsi.pt/jtrc.nsf/8fe0e606d8f56b22802576c0005637dc/47b9625c36f11ac680257a9c0049e83e?OpenDocument>
- Acórdão de 11 de junho de 2008. Processo n.º 401/07.3TBSRE.C2. Tribunal da Relação de Coimbra. (Relator: Belmiro Andrade). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/401-2008-93055075>
- Acórdão de 18 de junho de 2007. Processo n.º 1036/07-2. Tribunal da Relação de Guimarães. (Relator: Filipe Melo). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/2-2007-94468975>
- Acórdão de 27 de setembro de 2017. Processo n.º 427/14.0JACBR.C1. Supremo Tribunal de Justiça. (Relatora: Rosa Tching). [https://juris.stj.pt/eccli/ECLI:PT:STJ:2017:427.14.0JACBR.C1.BB?search=5UzhHeRPHaoWqCj\\_wHo](https://juris.stj.pt/eccli/ECLI:PT:STJ:2017:427.14.0JACBR.C1.BB?search=5UzhHeRPHaoWqCj_wHo)
- Acórdão de 28 de maio de 2009. Processo n.º 10210/2008-9. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Fátima Mata-Mouros). <https://www.dgsi.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/bf96f48dbb8bd5d0802575de0037c6a2?OpenDocument>
- Acórdão de 28 de maio de 2022. Processo n.º 397/21.9GBABF.S1. Supremo Tribunal de Justiça. (Relatora: Adelaide Magalhães Sequeira). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/397-2022-188295475>
- Acórdão de 4 de março de 2010. Processo n.º 1630/08.8PFSXL.L1-9. Tribunal da Relação de Lisboa. (Relator: Calheiros da Gama). <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/acordao/1630-2010-98607375>

Acórdão n.º 213/08, de 02 de abril de 2008. Processo n.º 617/07. Tribunal Constitucional.

(Relator João Cura Mariano).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20080213.html>

Acórdão n.º 263/97, de 19 de março de 1997. Processo n.º 179/95. Tribunal Constitucional.

(Relator: Tavares da Costa).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19970263.html>

Acórdão n.º 306/03, de 18 de julho de 2003. Processo n.º 382/2003. Tribunal Constitucional. (Relator: Mário Torres).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030306.html>

Acórdão n.º 319/95, de 20 de junho de 1995. Processo n.º 200/94. Tribunal Constitucional.

(Relator: Messias Bento).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19950319.html>

Acórdão n.º 34/12, de 24 de janeiro de 2012. Processo n.º 184/11. Tribunal Constitucional.

(Relatora Maria João Antunes).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20120034.html>

Acórdão n.º 355/97, de 07 de junho de 1997. Processo n.º 182/97. Tribunal Constitucional.

(Relator: Tavares da Costa).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19970355.html>

Acórdão n.º 602/05, de 02 de novembro de 2005. Processo n.º 514/2005. Tribunal Constitucional. (Relator: Bravo Serra).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20050602.html?impressao=1>

Acórdão n.º 607/03, de 05 de dezembro de 2003. Processo n.º 594/03. Tribunal Constitucional. (Relator Benjamim Rodrigues).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20030607.html>

Acórdão n.º 628/06, de 16 de novembro de 2006. Processo n.º 502/2006. Tribunal Constitucional. (Relatora: Maria Fernanda Palma).

<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20060628.html>

Afonso, J. J. R. (2018). Polícia: Etimologia e evolução do conceito. *Revista Brasileira de Ciências Policiais* (9), 1, 213-260. <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/7633>

Agência Lusa (15 de abril de 2025). *Governo promete voltar a propor polícia de fronteiras na PSP*. Observador. <https://observador.pt/2025/04/15/governo-promete-voltar-a-propor-policia-de-fronteiras-na-psp/>

- Agwu, O. E., Akpabio, J. U., Alabi, S. B. & Dosunmu, A. (2018). Artificial intelligence techniques and their applications in drilling fluid engineering: A review. *Journal of Petroleum Science and Engineering* (167), 300-315. [https://www.researchgate.net/publication/324489736\\_Artificial\\_intelligence\\_techniques\\_and\\_their\\_applications\\_in\\_drilling\\_fluid\\_engineering\\_A\\_review](https://www.researchgate.net/publication/324489736_Artificial_intelligence_techniques_and_their_applications_in_drilling_fluid_engineering_A_review)
- Albuquerque, P. P. (2011). *Comentário do regime geral das contraordenações à luz da constituição da república portuguesa e da convecção europeia dos direitos do homem*. Universidade Católica Editora.
- Alvarenga, M. L., Correa, D. S., & Osório, F. S. (2012). Redes Neurais Artificiais aplicadas no reconhecimento de gestos usando o kinect. *Anais do Computer on the Beach*, 347-356. <https://periodicos.univali.br/index.php/acotb/article/view/6602>
- Alves, J. F. S. (2005). *Avaliação de Desempenho dos Sistemas Periciais* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade técnica de lisboa. <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/753/1/MGSI-AvaliacaoDesempenhoSistemasPericiais-Jul2005.pdf>
- Alves, L. D. (2022). A videovigilância e a compressão da privacidade. In F. P. Coutinho, & G. C. Moniz (Coord.), *Anuário da Proteção de Dados 2022*. CEDIS. <https://protecaodedadosue.cedis.fd.unl.pt/edicao-2022/>
- Amaral, D. F. (1996). *Curso de direito administrativo*. Edições Almedina.
- Andreato, G. H. S. (2017). *O uso de processamento de linguagem natural para a análise de sentimentos na rede social reddit* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade de Caxias do Sul. <https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/3804>
- Antunes, H. S. (2020). *Direito e Inteligência Artificial*. Leya.
- Antunes, M. J. (2016). *Direito processual penal*. Almedina.
- Araújo, R. V. O. (2021). *A criação de um modelo de natural language processing para extração de habilidades técnicas na área de ciência de dados* [Dissertação de mestrado não publicada]. NOVA Information Management School. <https://run.unl.pt/handle/10362/134082>
- Associated Press. (21 de julho de 2024). *With AI, jets and police, paris is securing Olympics — and worrying critics*. VOA News. <https://www.voanews.com/a/with-ai-jets-and-police-paris-is-securing-olympics-and-worrying-critics-/7706614.html>
- Ballard, D. & Brown, C. (1982). *Computer vision*. Prentice-Hall.

- Barelli, F. (2018). *Introdução à visão computacional: Uma abordagem prática com python e opencv*. Casa do código.
- Beccaria, C. (1998). *Dos delitos e das penas*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- Ben-Abdelkader, C., Cutler, R., & Davis, L. S. (2002). Person identification using automatic height and stride estimation. *Proceedings 16th International Conference on Pattern Recognition*, 4, 377-380.  
[https://www.researchgate.net/publication/3974034\\_Person\\_identification\\_using\\_automatic\\_height\\_and\\_stride\\_estimation](https://www.researchgate.net/publication/3974034_Person_identification_using_automatic_height_and_stride_estimation)
- Ben-Ari, M. & Mondada, F. (2018). *Robots and their applications*. Elements of robotics.  
[https://www.researchgate.net/publication/320674637\\_Robots\\_and\\_Their\\_Applications](https://www.researchgate.net/publication/320674637_Robots_and_Their_Applications)
- Benin, K. R. A. (2023). *Processamento de linguagem natural e a ciência da informação: inter-relações e contribuições* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade Estadual de Londrina. <https://repositorio.uel.br/items/8417fdd3-8f1d-444b-8e7f-5e8f7239c8d9>
- Benites, C. S., & Silveira, I. F. (2024). Ensino de música para surdos: de uma perspectiva histórica até o uso da inteligência artificial. *Revista Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação*, 70, 486-497.  
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9886382>
- Big Brother Watch Team (24 de maio de 2024). *After police and retailer misidentification*. Big Brother Watch. <https://bigbrotherwatch.org.uk/press-releases/landmark-legal-challenges-launched-against-facial-recognition-after-police-and-retailer-misidentifications/>
- Biometrics and Forensics Ethics Group Facial Recognition Working Group (2019). *Ethical issues arising from the police use of live facial recognition technology*. Biometrics and Forensics Ethics Group Facial Recognition Working Group  
[https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5c755ffc40f0b603d660be32/Facial\\_Recognition\\_Briefing\\_BFEG\\_February\\_2019.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5c755ffc40f0b603d660be32/Facial_Recognition_Briefing_BFEG_February_2019.pdf)
- Biscoff, P. (2023, 23 de maio). *Surveillance camera statistics: which are the most surveilled cities?*. Comparitech. <https://www.comparitech.com/blog/vpn-privacy/the-worlds-most-surveilled-cities/>
- Bobbio, N. (2007). *Estado, governo e sociedade: Para uma teoria geral da política* (14ª ed.). Paz e Terra.

- Brunetti, A., Buongiorno, D. Trota, G. F., & Bevilacqua, V. (2018). Computer vision and deep learning techniques for pedestrian detection and tracking: A survey. *Neurocomputing*, 300, 17-33. [https://www.researchgate.net/publication/323690585\\_Computer\\_Vision\\_and\\_Deep\\_Learning\\_Techniques\\_for\\_Pedestrian\\_Detection\\_and\\_Tracking\\_A\\_Survey](https://www.researchgate.net/publication/323690585_Computer_Vision_and_Deep_Learning_Techniques_for_Pedestrian_Detection_and_Tracking_A_Survey)
- Bruno, F. (2012). Contramanual para câmeras inteligentes: Vigilância, tecnologia e percepção. *Galaxia*, 24, 47-63. <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/9807/9426>
- Bueno, M. L., Stemmer, M. R. & Borges, P. S. S. (2000). *Inspeção visual automática de peças cerâmicas via inteligência artificial*. *Cerâmica Industrial*, 5 (5), 29-37. <https://repositorio.ipcb.pt/entities/publication/267834e9-53b3-419e-8bfb-e95b7b30be2a>
- Bughin, J. Manyika, J., Woetzel, J. (2017). *A future that works: Automation, employment, and productivity*. McKinsey Global Institute. <https://www.mckinsey.com/~media/mckinsey/featured%20insights/Digital%20Disruption/Harnessing%20automation%20for%20a%20future%20that%20works/MGI-A-future-that-works-Executive-summary.ashx>
- Bunford, R. (27 de outubro de 2023). *Wide eye of the law: Facial recognition deployed at arsenal v tottenham premier league clash*. The Standart. <https://www.standard.co.uk/news/london/facial-recognition-met-police-football-arsenal-tottenham-b1116370.html>
- Buolamwini, J.; Ordóñez, V.; Morgenstern, J. & Learned-Miller, E. (2020). *Facial recognition technologies: A primer*. <https://people.cs.umass.edu/~elm/papers/FRTprimer.pdf>.
- Byrum, J. (2018). Taking advantage of the ai revolution: An overview of what artificial intelligence can bring to society and businesses. *ISE Magazine*, 50, 28–32. <https://ie.binus.ac.id/2018/06/29/taking-advantage-of-the-ai-revolution/>
- Caddle, P. (2 de outubro de 2024). *Paris olympics' ai mass-surveillance system 'to be made permanent'*, media reports. Brussels signal. <https://brusselssignal.eu/2024/10/paris-olympics-ai-mass-surveillance-system-to-be-made-permanent-media-reports/>
- Caetano, M. (1990). *Manual de Direito Administrativo: Vol. II* (10ª ed) (reimpressão). Edições Almedina.

- Canaday, J. (2007). *How the democratization of technology enhances intelligence-led policing and serves the community* [Dissertação de mestrado não publicada]. Naval postgraduate school. <https://core.ac.uk/download/pdf/343431897.pdf>
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (1993). *Constituição da república portuguesa anotada*. Coimbra editora.
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (1984). *Constituição da república portuguesa anotada: 1.º volume* (2.ª ed.). Coimbra Editora.
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2007). *Constituição da república portuguesa anotada: 1.º volume* (4.ª ed. revista). Coimbra Editora.
- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2014). *Constituição da república portuguesa anotada: 1.º volume* (4.ª ed. revista – reimpressão). Coimbra Editora.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*, C 236/391, de 26-10-2012. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012P/TXT>
- Carvalho, I. O. (2020). *Sistema de videovigilância na freguesia de águas livres: Efeitos na criminalidade* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32978/1/155861\\_Carvalho\\_Sistema-de-videovigil%C3%A2ncia-na-freguesia-de-%C3%81guas-Livres-Efeitos-na-criminalidade\\_VERSAOFINAL.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32978/1/155861_Carvalho_Sistema-de-videovigil%C3%A2ncia-na-freguesia-de-%C3%81guas-Livres-Efeitos-na-criminalidade_VERSAOFINAL.pdf)
- Casey, M. (2015, 23 de junho). *Facebook can recognize you just from your clothes*. CBS News. <https://www.cbsnews.com/news/facebook-can-recognize-you-just-from-your-clothes/>
- Castro, C. (17 de dezembro de 2024). *"Polícia automático" da psp apreende 11 carros*. Jornal de Notícias. <https://www.jn.pt/3316482724/policia-automatico-da-bsp-apreende-11-carros/>
- Cerezo, A. (2013). CCTV and crime displacement: A quasi-experimental evaluation. *European Journal of Criminology*, 10(2), 222–236. <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1477370812468379>
- Chambel, E. (2004). A Videovigilância e o direito à Imagem. In *Estudos de Homenagem ao Professor Doutor Germano Marques da Silva*. Almedina.



- Chambel, E. M. P. (2000). *A videovigilância em locais de domínio público de utilização comum* [Tese final de licenciatura não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Chen, L., Duan, L., & Xu, D. (2012). Event recognition in videos by learning from heterogeneous web sources. *Proceedings of the 2012 IEEE Conference on Computer Vision and Pattern Recognition*, 953–960.  
[https://www.researchgate.net/publication/236895898\\_Event\\_Recognition\\_in\\_Videos\\_by\\_Learning\\_from\\_Heterogeneous\\_Web\\_Sources](https://www.researchgate.net/publication/236895898_Event_Recognition_in_Videos_by_Learning_from_Heterogeneous_Web_Sources)
- Chui, M., Manyika, J., Miremadi, M., Henke, N., Chung, R., Nel, P., Malhotra, S. (2018). *Notes from the ai frontier: Insights from hundreds of use cases*. McKinsey Global Institute.  
[https://www.mckinsey.com/west-coast/~/\\_media/mckinsey/featured%20insights/artificial%20intelligence/notes%20from%20the%20ai%20frontier%20applications%20and%20value%20of%20deep%20learning/notes-from-the-ai-frontier-insights-from-hundreds-of-use-cases-discussion-paper.pdf](https://www.mckinsey.com/west-coast/~/_media/mckinsey/featured%20insights/artificial%20intelligence/notes%20from%20the%20ai%20frontier%20applications%20and%20value%20of%20deep%20learning/notes-from-the-ai-frontier-insights-from-hundreds-of-use-cases-discussion-paper.pdf)
- Cidade de São Paulo (n.d.). *O programa*. Smartsampa.  
<https://smartsampa.prefeitura.sp.gov.br/#>
- Clayton, J. (26 de maio de 2024). 'I was misidentified as shoplifter by facial recognition tech'. BBC. <https://www.bbc.com/news/technology-69055945>
- Clemente, P. (2024). Global e policial: Ciência e polícia. *Política Internacional e Segurança*, 27, 99-114
- Clemente, P. J. (2016). *Ética Policial: Da eticidade da coação policial*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Clemente, P. J. L. (2010). Polícia e Segurança: Breves notas. *Política Internacional e Segurança*, 4, 141-171.
- Code des délits et des peines (1795). Convention nationale le 3 brumaire an IV.  
[https://www.ledroitcriminel.fr/la\\_legislation\\_criminelle/anciens\\_textes/code\\_delits\\_et\\_peines\\_1795/code\\_delits\\_et\\_peines\\_1795\\_3.htm](https://www.ledroitcriminel.fr/la_legislation_criminelle/anciens_textes/code_delits_et_peines_1795/code_delits_et_peines_1795_3.htm)
- Coelho, R. A. (2015). *Da admissibilidade dos sistemas de videovigilância como meio de obtenção de prova no processo penal português* [dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Católica Portuguesa.  
<https://repositorio.ucp.pt/entities/publication/082b7e53-fbf0-4d0d-9c4c-fef53dc147a0>



- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantia. (2021). Parecer - Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup>.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantia. (2021). Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup>.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Comissão Nacional de Proteção de dados. (2021). Parecer/2021/143.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Conceição, V., Nunes, E. M., & Rocha, A. M. (2020). O reconhecimento facial como uma das vertentes da inteligência artificial (ia): Um estudo de prospeção tecnológica. *Cadernos de prospeção*, (13), 3, 745-758.  
<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/32818>
- Conselho Superior da Magistratura. (2021). Parecer – Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup>.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Conselho Superior da Magistratura. (2022). Parecer – Proposta de convenção sobre inteligência artificial, direitos humanos, democracia e Estado de Direito.  
<https://www.csm.org.pt/wp-content/uploads/2023/03/Parecer-sobre-Proposta-de-Convencao-sobre-inteligencia-artificial-direitos-humanos-democracia-e-Estado-de-Direito-Pedido-da-DGPJ.pdf>
- Conselho Superior do Ministério Público. (2021). Parecer – Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup>.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Conselho da Europa.  
[https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention\\_por](https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por)
- Costa, L. F. M. (2015). *Inteligência artificial aplicada à monitorização automática de alimentação de idosos* [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.  
<https://www.proquest.com/openview/28cec139ad7b626cb61ce5af55a45d74/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>

- Coval, T. (2018). Artificial Intelligence, Bias & Your Business: Think you have no place for the "mixed (virtual, augmented and gamification)" realities within your business offerings? Think again. *Journal of Property Management*, 83(2). <https://link.gale.com/apps/doc/A534565611/AONE?u=anon~9ac149f0&sid=googleScholar&xid=a21a17f5>
- Cuthbertson, A (24 de abril de 2018). *Indian Police trace 3,000 missing children in just four days using facial recognition technology*. Independent. <https://www.independent.co.uk/life-style/gadgets-andtech/news/india-police-missing-children-facial-recognition-tech-trace-find-reunitea8320406.html>
- Davenport, T. H. (2018). *The ai advantage: How to put the artificial intelligence revolution to work*. The MIT Press. <https://direct.mit.edu/books/book/4154/The-AI-AdvantageHow-to-Put-the-Artificial>
- Decreto de Aprovação da Constituição. Constituição da República Portuguesa. *Diário da República*, n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-aprovacao-constituicao/1976-502635>
- Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro. Institui o ilícito de mera ordenação social e respetivo processo. *Diário da República*, n.º 249/1982, Série I de 1982-10-27. Ministério da Justiça. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/433-1982-376273>
- Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 novembro. Código Civil. *Diário da República*, n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25. Ministério da Justiça. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/47344-1966-477358>
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Código Penal. *Diário da República*, n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Ministério da Justiça. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/48-1995-185720>
- Decreto-Lei n.º 62/2011, de 9 de maio. Estabelece os procedimentos de identificação e de proteção das infraestruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes e transpõe a Diretiva n.º 2008/114/CE, do Conselho, de 8 de dezembro. *Diário da República*, n.º 89/2011, Série I de 2011-05-09. Ministério da Defesa Nacional. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/62-2011-286758>

- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro. Código de Processo Penal. *Diário da República*, n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17. Ministério da Justiça.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/78-1987-662562>
- Delamare, N. (1707). *Traite de la police*. <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k1098988>
- Delgado, L. R. (2000). *El Derecho Fundamental a la Intimidad*. Dykinson.  
<https://www.dykinson.com/libros/el-derecho-fundamental-a-la-intimidad/9788497726986/>
- Devonshire, J. (27 de setembro 2024). *How Artificial Intelligence use in policing is transforming law enforcement*. Emergency Service Times.  
<https://emergencyservicetimes.com/2024/09/27/how-artificial-intelligence-use-in-policing-is-transforming-law-enforcement/>
- Dias, H. V. (2015). *Metamorfoses da polícia: Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Edições Almedina.
- Dias, J. A. M. (2014). *Seguimento de pessoas em sistemas multi-câmara* [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.
- Dias, J. F. (1974). *Direito processual penal i: Primeiro volume*. Coimbra Editora.
- Dias, J. F. (2004). *Direito processual penal*. Coimbra Editora.
- Dierks, T., & Rescorla, E. (2008). *The transport layer security (TLS) protocol version 1.2*. Internet Engineering Task Force (IETF). <https://www.rfc-editor.org/info/rfc5246>
- Elias, L. (2018). *Ciências polícias e segurança interna: Desafios e prospetivas*. ISCPSI.
- Elmasri, R., & Navathe, S. B. (2016). *Fundamentals of database systems* (7th ed.). Pearson.  
[https://lmsspada.kemdikbud.go.id/pluginfile.php/660512/mod\\_resource/content/6/Fundamentals%20of%20Database%20Systems%20%287th%20edition%29%20-%202016.pdf](https://lmsspada.kemdikbud.go.id/pluginfile.php/660512/mod_resource/content/6/Fundamentals%20of%20Database%20Systems%20%287th%20edition%29%20-%202016.pdf)
- Enzweiler, M., & Gavrilă, D. M. (2009). Monocular pedestrian detection: survey and experiments. *IEEE Transactions on Pattern Analysis and Machine Intelligence*, 31, (1), 2179-2195.  
[https://www.researchgate.net/publication/224342940\\_Gavrilă\\_DM\\_Monocular\\_pedestrian\\_detection\\_Survey\\_and\\_experiments\\_IEEE\\_Trans\\_on\\_PAMI\\_3112\\_2179-2195](https://www.researchgate.net/publication/224342940_Gavrilă_DM_Monocular_pedestrian_detection_Survey_and_experiments_IEEE_Trans_on_PAMI_3112_2179-2195)
- Ernst, E., Merola, R. & Samaan, D. (2018). *The economics of artificial intelligence: Implications for the future of work*. International labour organization.

<https://researchrepository.ilo.org/esploro/outputs/encyclopediaEntry/The-economics-of-artificial-intelligence-implications/995219185102676>

European Forum for Urban Security (2010). *Citizens, Cities and Video Surveillance: Towards a democratic and responsible use of CCTV*. Montreuil.

<http://cctvcharter.eu/>

European Union Agency for Fundamental Rights. (2019). *Facial recognition technology: Fundamental rights considerations in the context of law enforcement*.

<https://fra.europa.eu/en/publication/2019/facial-recognition-technology-fundamental-rights-considerations-context-law>

Europol (2024). *AI and policing: The benefits and challenges of artificial intelligence of law enforcement*.

<https://www.europol.europa.eu/publication-events/main-reports/ai-and-policing>

Falt, Y. (15 de janeiro de 2025). *Vidéosurveillance algorithmique: Le comité d'évaluation émet des doutes sur l'efficacité du dispositif mis en place pour les Jeux de paris*.

Franceinfo. [https://www.francetvinfo.fr/faits-divers/police/videosurveillance-algorithmique-le-comite-d-evaluation-emet-des-doutes-sur-l-efficacite-du-dispositif-mis-en-place-pour-les-jeux-de-paris\\_7015922.html](https://www.francetvinfo.fr/faits-divers/police/videosurveillance-algorithmique-le-comite-d-evaluation-emet-des-doutes-sur-l-efficacite-du-dispositif-mis-en-place-pour-les-jeux-de-paris_7015922.html)

Faria, M. P. R. (2007). Artigo 35.º: Utilização da informática. In J. Miranda, & R. Medeiros (Org.), *Constituição portuguesa anotada* (pp. 229-296). Universidade Católica Portuguesa.

Farmer, A. (3 de outubro de 2024). *AI camera rolled out to monitor driving offences*. BBC.

<https://www.bbc.com/news/articles/c33vrg26vyvo>

Fernandes, C. M. G. (2015). *Videovigilância nos Espaços Públicos e criminalidade contra o Património – Santuário de Fátima* [Dissertação de Mestrado não publicada].

Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. <https://hdl.handle.net/1822/40844>

Fernandes, F. G. R. A. (2020). *Inteligência Artificial, Segurança e Direitos* [dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior Técnico.

<https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/cursos/msidc/dissertacao/1128253548922551>

Fernandes, J. J. A. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea: Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Pedro Ferreira-Artes Gráficas.

Fernandes, L.F. (2006). A prevenção da criminalidade. In M.M.G. Valente II *Colóquio de Segurança Interna*. Coimbra: Edições Almedina.

- Fidalgo, S. (2022). A utilização de inteligência artificial na obtenção de prova digital em processo penal. *Inteligência Artificial: Desafios Societais e a Investigação em Direito*, 4, 7-8. <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/111130>.
- Fidalgo, V. P. (2018). Inteligência artificial e direito à imagem. *Revista da Ordem dos Advogados*, 78, 879-903.
- Fleiner-Gerster, T. (2006). *Teoria geral do estado*. Martins Fontes. Editora. <https://core.ac.uk/reader/79062050>
- Fonseca, J. F. C. (2017). *Direitos fundamentais e direito dos cidadãos à segurança* [Trabalho de Investigação Individual não publicado]. Instituto Universitário Militar. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/10083>
- Frois, C. (2015). Dos estudos de vigilância, videovigilância e tecnologia: Reflexão sobre o estado da arte. In M. I. Cunha (Org.), *Do crime e do castigo* (pp. 147-161). Mundos Sociais Editora. [https://www.academia.edu/19969659/2015\\_Dos\\_estudos\\_de\\_vigil%C3%A2ncia\\_videovigil%C3%A2ncia\\_e\\_tecnologia\\_Reflex%C3%A3o\\_sobre\\_o\\_estado\\_da\\_art\\_e](https://www.academia.edu/19969659/2015_Dos_estudos_de_vigil%C3%A2ncia_videovigil%C3%A2ncia_e_tecnologia_Reflex%C3%A3o_sobre_o_estado_da_art_e)
- Gabrielczyk, M. (2018). If you can't beat them, join them: What AI means for government. In P. Beastall (Ed.), *AI: Understanding and harnessing the potential wireless & digital services* (pp. 39–44). White Paper. [https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-658-25583-1\\_2](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-658-25583-1_2)
- Gaunt, R. A. (2012). Peel, Robert and The Metropolitan Police. In J. S. Albanese (Ed.), *The Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice*, (First Edition). John Wiley & Sons, Inc. Doi: 10.1002/9781118517383.
- Giddens, A. (1985). *Modernidade e identidade*. Jorge Zahar Editor. <https://posgradsoc.ufc.br/wp-content/uploads/2021/11/giddens-anthony.-modernidade-e-identidade.-1.pdf>
- Giddens, A. (2006). *Sociologia* (6ªed). Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gomes, D. S. (2010). Inteligência artificial: Conceito e aplicações. *Revista Olhar Científico*, 1, (2), 234-246. [https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia\\_intro.pdf](https://www.professores.uff.br/screspo/wp-content/uploads/sites/127/2017/09/ia_intro.pdf)
- Gomes, F. C. R. (2020). O conteúdo do direito fundamental à proteção de dados à luz do novo regulamento geral de proteção de dados: em especial, a problemática do controlo das decisões automatizadas. In F. P. Coutinho, & G. C. Moniz (Coord.),

- Anuário da Proteção de Dados 2020.* CEDIS.  
<https://protecaodedadosue.cedis.fd.unl.pt/edicao-2020/>
- Goodfellow, I., Bengio, Y., & Courville, A. (2016). *Deep learning*. MIT Press.  
<https://mitpress.mit.edu/9780262035613/deep-learning/>
- Gouveia, J. B. (1995). Os direitos fundamentais à proteção dos dados pessoais informatizados. *Revista da Ordem dos Advogados*, 51, 699-733.  
<https://portal.oa.pt/upl/%7B8dae932c-ee41-4b59-8c02-e9bbbe8fa4ed%7D.pdf>
- Gouveia, J. B. (2007). *Manual de direito constitucional*. Almedina.
- Gouveia, J. B. (2018). *Direito da segurança: Cidadania, soberania e cosmopolitismo*. Edições Almedina.
- Granemann, G. C. (2023). *Diga “xis”: O reconhecimento facial identificado na literatura científica em ciência da informação* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade federal de Santa Catarina.  
<https://150.162.242.35/handle/123456789/251990>
- Greene, T. (2018). *This AI can search for people by height, gender, and clothing in surveillance vídeos*. The next web. <https://thenextweb.com/news/this-ai-can-search-for-people-by-height-gender-and-clothing-in-surveillance-videos>
- Guarda Nacional Republicana. (2021). Parecer - Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.<sup>a</sup>.  
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Guedes, I., Moreira, S., Teixeira, N., & Cardoso, C. (2018). Podemos reduzir a insegurança? Um enfoque no ambiente físico. In Agra, C., & Gomes, Marcus Alan, *Criminologia Integrativa: contributos para uma comunidade criminológica de Língua Portuguesa*. (pp. 281-314). DPlácido.  
[https://www.researchgate.net/publication/327968728\\_Podemos\\_reduzir\\_a\\_inseguranca\\_Um\\_enfoque\\_no\\_ambiente\\_fisico](https://www.researchgate.net/publication/327968728_Podemos_reduzir_a_inseguranca_Um_enfoque_no_ambiente_fisico)
- Guimarães, M. R. (2023). Inteligência Artificial, profiling e direitos de personalidade. In M. R. Guimarães, & R. T. Pedro (Coord.), *Direito e inteligência artificial* (pp. 331-355). Almedina.  
[https://sigarra.up.pt/spup/pt/pub\\_geral.pub\\_view?pi\\_pub\\_base\\_id=606664](https://sigarra.up.pt/spup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=606664)
- Gustavo, M. P., Hernandez, M. P., Ponce, J. G., & Cebreros, A. P. (2022). Model for the identification of license plates in Mexico City using machine learning algorithms. *Llamkasun*, 3 (1), 7-14. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8510584>

- Haggerty, K. D., & Ericson, R. V. (1990). *The surveillant assemblage*. *British Journal of Sociology*, 51, (4), 605-622.  
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1080/00071310020015280>
- Haykin, S. (1994). *Neural networks: A comprehensive foundation*. Prentice Hall.  
[https://cdn.preterhuman.net/texts/science\\_and\\_technology/artificial\\_intelligence/Neural%20Networks%20-%20A%20Comprehensive%20Foundation%20-%20Simon%20Haykin.pdf](https://cdn.preterhuman.net/texts/science_and_technology/artificial_intelligence/Neural%20Networks%20-%20A%20Comprehensive%20Foundation%20-%20Simon%20Haykin.pdf)
- Heinen, N., Heuer, A. & Schautschick, P. (2017). Intelligence and Human Labour: Implications for Companies and Economic Policy. *Wirtschaftsdienst* (97), 714-720.  
<https://link.springer.com/article/10.1007/s10273-017-2203-5>
- Hobbes, T. (2003). *Leviatã*. Martins Fontes. <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/leviatc3a3.pdf>
- Home Office news team. (29 de outubro de 2023). *Police use of facial recognition: factsheet*. Home Office.  
<https://homeofficemedia.blog.gov.uk/2023/10/29/police-use-of-facial-recognition-factsheet/>
- Ibrahim, S. (2016). A comprehensive review on intelligent surveillance systems. *Communications in Science and Technology*, 1, 7-14.  
[https://www.researchgate.net/publication/307624875\\_A\\_comprehensive\\_review\\_on\\_intelligent\\_surveillance\\_systems](https://www.researchgate.net/publication/307624875_A_comprehensive_review_on_intelligent_surveillance_systems)
- IEEE. (2014). *IEEE standard for local and metropolitan area networks: Media access control (MAC) bridges and virtual bridged local area networks (802.1Q-2014)*. IEEE Standards Association. [https://standards.ieee.org/standard/802\\_1Q-2014.html](https://standards.ieee.org/standard/802_1Q-2014.html)
- Kandel, E. R., Koester, J. D., Mack, S. H. & Siegelbaum. (2021). *Principles of neural science*. Mc graw hill. <https://neurology.mhmedical.com/book.aspx?bookid=3024>
- Koide, K., & Miura, J. (2016). Identification of a specific person using color, height, and gait features for a person following robot. *Robotics and Autonomous Systems*, 84, 76-87. <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0921889015303225>
- Kostka, G., Steinacker, L., & Meckel, M. (2021). Between security and convenience: Facial recognition technology in the eyes of citizens in China, Germany, the United Kingdom, and the United States. *Public Understanding of Science*, 30(6), 671-690.  
<https://doi.org/10.1177/09636625211001555>
- Koula, A. (2024). *Ai driven mass surveillance at 2024 olympics: The human rights issues and recommendations*. Manchester Metropolitan University.



<https://www.mmu.ac.uk/sites/default/files/2024-06/AI-driven%20Mass%20Surveillance%20at%202024%20Olympics%20-%20The%20Human%20Rights%20Issues%20and%20Recommendations.pdf>

Kumar, M. K., Sanjana, C., Shireen, F., Harichandana, D., Sharma, M., & Manasa, M. (2023). *Automatic number plate detection for motorcyclists riding without helmet*. E3S Web of Conferences, 430, 01038. <https://doi.org/10.1051/e3sconf/202343001038>

Laastra-Corn, A., & Sewell, A. (9 de agosto de 2024). *Algorithmic surveillance takes the stage at the paris olympics*. Lawfare. <https://www.lawfaremedia.org/article/algorithmic-surveillance-takes-the-stage-at-the-paris-olympics>

Leblanc, P. B. (2009). Composição para circuito de vídeo-vigilância. In R. Firmino, F. Bruno & M. Kanashiro (Org.), *Vigilância, segurança e controle social na América Latina* [Simpósio]. Simpósio interdisciplinar da Pontífica Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil. [https://sssccla.pucpr.br/papers/SessaoH\\_A20\\_pp466-486.pdf](https://sssccla.pucpr.br/papers/SessaoH_A20_pp466-486.pdf)

Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro. Regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum. *Diário da República*, n.º 6/2005, Série I-A de 2005-01-10. Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/1-2005-457049>

Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal). *Diário da República*, n.º 94/2013, Série I de 2013-05-16. Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2013-67191239-67200285>

Lei n.º 37/2015, de 05 de maio. Estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados membros, e revoga a Lei n.º 57/98, de 18 de agosto. *Diário da República*, n.º 86/2015, Série I de 2015-05-05. Assembleia da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2015-67485188-67476187>



- Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho. Altera (primeira alteração) a Lei 55-B/2004, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2005. *Diário da República*, n.º 304/2004, 2º Suplemento, Série I-A de 2004-12-30. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/39-2005-233946>
- Lei n.º 53-A/2006. Orçamento do Estado para 2007. *Diário da República*, n.º 249/2006, 1º Suplemento, Série I de 2006-12-29. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/53-a-2006-197511>
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. *Diário da República*, n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/58-2019-123815982>
- Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto. Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. *Diário da República*, n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/58-2019-123815982>
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro. Lei da Proteção de Dados Pessoais. *Diário da República*, n.º 247/1998, Série I-A de 1998-10-26. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1998-34450175>
- Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro. Procede à terceira alteração à Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, que regula a utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum. *Diário da República*, n.º 39/2012, Série I de 2012-02-23. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/9-2012-542867>
- Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro. Regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de videovigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som, revogando a Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro. *Diário da República*, n.º 251/2021, Série I de 2021-12-29. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/95-2021-176714548>
- Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio. Estabelece o regime temporário da organização da ordem pública e da justiça no contexto extraordinário da fase final do

- Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004. *Diário da República*, n.º 111/2004, Série I-A de 2004-05-12. Assembleia da República.  
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei-organica/2-2004-264283>
- Lin, C., Chuang, C., & Lin, H. (2022). Edge-ai-based real-time automated license plate recognition system. *Applied Science*, 12 (3), 1-15. <https://www.mdpi.com/2076-3417/12/3/1445>
- Loftus, T. (15 de janeiro de 2025). *Logan City Council launches AI tracking for CCTV feed monitored by police*. ABC NEWS. <https://www.abc.net.au/news/2025-01-16/qld-logan-cctv-artificial-intelligence-privacy-concerns/104818802>
- Lyman, J. (1964). The Metropolitan Police Act of 1829: An Analysis of Certain Events Influencing the Passage and Character of the Metropolitan Police Act in England. *The Journal Of Criminal Law, Criminology, And Police Science*, 55(1), 141. Doi: 10.2307/1140471
- Lyon, D. (2007). *Surveillance studies: An overview*. Polity Press.  
[https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=dTHJgh3-f0C&oi=fnd&pg=PR4&dq=surveillance&ots=JqsQQpvRQc&sig=kplDPQTYWMEA z8QLBd9-GlWY4ss&redir\\_esc=y#v=onepage&q=surveillance&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=dTHJgh3-f0C&oi=fnd&pg=PR4&dq=surveillance&ots=JqsQQpvRQc&sig=kplDPQTYWMEA z8QLBd9-GlWY4ss&redir_esc=y#v=onepage&q=surveillance&f=false)
- Magalhães, A. R. R., Crestani, A. C., Gonçalves, A., Franco, L. C., Pérez, M. Q., & Farias, T. T. B. (2024). *Inteligência Artificial e Manutenção da Ordem Pública: impacto da proposta de Regulamento da IA no direito português* [relatório final de projeto exploratório]. Instituto Jurídico da Faculdade de Deito da Universidade de Coimbra.  
<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/116635/1/Intelig%C3%Aancia%20Artificial%20e%20Manuten%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ordem%20P%C3%BAblica%20%282024%29.pdf>
- Makridakis, S. (2017). Forecasting the impact of artificial intelligence foresight. *The international journal of applied forecasting*, 47, 7–13.  
<https://ideas.repec.org/a/for/ijafaa/y2017i47p7-13.html>
- Mansfield, T. (2023). *Facial recognition technology in law enforcement equitability study: Final report*. Nation Physical Laboratory.  
[https://science.police.uk/site/assets/files/3396/frt-equitability-study\\_mar2023.pdf](https://science.police.uk/site/assets/files/3396/frt-equitability-study_mar2023.pdf)
- Manunta, G. (1997). *Towards a security science through a specific theory and methodology* [Tese de doutoramento não publicada]. University of Leicester.

[https://figshare.le.ac.uk/articles/thesis/Towards\\_a\\_Security\\_Science\\_through\\_a\\_Specific\\_Theory\\_and\\_Methodology/10130276](https://figshare.le.ac.uk/articles/thesis/Towards_a_Security_Science_through_a_Specific_Theory_and_Methodology/10130276)

- Marr, B. (2021, 10 de dezembro). *Amazing Examples Of Computer And Machine Vision In Practice*. Forbes. <https://www.forbes.com/sites/bernardmarr/2019/04/08/7-amazing-examples-of-computer-and-machine-vision-in-practice/#3dbb3f751018>
- Martins, A. M. G. (2017). *Manual de direito da união europeia*. Edições Almedina
- Martins, C. P. C. (2022). *A videovigilância de locais públicos: O contributo do sistema de videovigilância da cidade de leiria para a investigação criminal da psp* [Trabalho de investigação final não publicado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/28f76ae2-f9d5-4acf-870b-e437d8318cf4>
- Marx, G. T. (2015). Surveillance studies. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, 2, 733-741. Doi: 10.1016/B978-0-08-097086-8.64025-4
- Medeiros, R., & Cortês, A. (2007). Artigo 26.º: Outros direitos pessoais. In J. Miranda, & R. Medeiros (Org.), *Constituição portuguesa anotada* (pp. 229-296). Universidade Católica Portuguesa.
- Metropolitan Police. (6 de dezembro de 2024). *Metropolitan police makes over 500 arrests this year using live facial recognition technology*. <https://news.met.police.uk/news/metropolitan-police-makes-over-500-arrests-this-year-using-live-facial-recognition-technology-491534>
- Milano, D., & Honorato, L. B. (2010). *Visão computacional*. Faculdade de tecnologia, Universidade Estadual de Campinas. [https://www.academia.edu/9621896/VIS%C3%83O\\_COMPUTACIONAL\\_Palavras\\_Chaves](https://www.academia.edu/9621896/VIS%C3%83O_COMPUTACIONAL_Palavras_Chaves)
- Mill, S. (2017). *Sobre a liberdade*. Hedra. [https://books.google.pt/books?id=941HDwAAQBAJ&dq=A+liberdade&lr=&hl=pt-PT&source=gbs\\_navlinks\\_s](https://books.google.pt/books?id=941HDwAAQBAJ&dq=A+liberdade&lr=&hl=pt-PT&source=gbs_navlinks_s)
- Miranda, J. (1993). *Manual de direito constitucional: Tomo IV* (2.ª ed). Coimbra Editora.
- Miranda, J., & Silva, J. P. (2007). Artigo 18.º: Força jurídica. In J. Miranda, & R. Medeiros (Org.), *Constituição portuguesa anotada* (pp. 229-296). Universidade Católica Portuguesa.
- Morais, P. J. (2022). O crime e a cidade: A(s) arquiteturas da prevenção. In M. F. Monte, F. N. Loureiro & P. J. Moraes (Eds.), *Prevenção, policiamento e segurança*:

- Implicações nos direitos humanos* (pp. 27-38). Escola de Direito da Universidade do Minho. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/80779?mode=full>
- Moreira, J. G. S. (2023). *Deteção e tracking de pessoas e objetos com recurso a lidar*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Engenharia do Porto. <https://recipp.ipp.pt/entities/publication/b12655d2-78ca-43ca-a126-a002d1e28b48>
- Moreira, L. M. A. F. (2013). *Espaço Público, Videovigilância e Privacidade* [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Universitário de Lisboa. [https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/7414/1/master\\_luis\\_alves\\_moreira.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/7414/1/master_luis_alves_moreira.pdf)
- Moutinho, J. L. (2008). *Direito das contra-ordenações, ensinar e investigar*. Universidade Católica Editora.
- Mureithi, A., & Rizvi, H. (23 de outubro de 2024). *Live facial recognition used by Met police is ineffective, says monitoring group*. Hyphen. <https://hyphenonline.com/2024/10/23/live-facial-recognition-used-by-met-police-is-ineffective-says-monitoring-group/>
- Nabais, T. (2023). *Proteção de espaços públicos: Sistemas de videovigilância inteligentes* [Trabalho de investigação final não publicado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/ff67e318-ef03-4c91-9ec8-c291ed029454>
- National Physical Laboratory. (2023). *Facial recognition technology in law enforcement equitability study final report*. [https://science.police.uk/site/assets/files/3396/frt-equitability-study\\_mar2023.pdf](https://science.police.uk/site/assets/files/3396/frt-equitability-study_mar2023.pdf)
- NBC Chicago. (29 de agosto de 2024). *CTA implementing ai technology to detect guns on property*. <https://www.nbcchicago.com/news/cta-implementing-ai-technology-to-detect-guns-on-property/3535429/>
- Neiva, L. (2021). Big data e vigilância policial: Desafios éticos, legais e sociais. In H. Machado (Org.), *Crime e Tecnologia - Desafios culturais e políticos para a Europa* (pp. 65-81). Edições Afrontamento. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/74888>
- Neto, L. (2017). Artigo 79.º - Direito à Imagem. In A. Prata (coord), *Código Civil anotado* (pp. 115 – 117). Almedina
- Neves, A. R. N., Okada, H. K. R., & Shitsuka, R. (2019). Reconhecimento de Gestos em Imagens usando Redes Neurais Artificiais. *Research, Society and Development*,

8 (11), 2525-3409.

<https://www.redalyc.org/journal/5606/560662202027/560662202027.pdf>

Neves, J., Narducci, F., Barra, S., Proença, H. (2016) Biometric recognition in surveillance scenarios: a survey. *Artificial Intelligence Review*, 46, 515-541. DOI 10.1007/s10462-016-9474-x

Novais, J. R. (2010). *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição*. Coimbra Editora.

Novais, J. R. (2012). *Direitos fundamentais e justiça constitucional em estado de direito democrático*. Coimbra Editora.

Offenhartz, J. (24 de outubro de 2024). *AI-powered weapons scanners used in nyc subway found zero guns in one month test*. Ap News. <https://apnews.com/article/subway-gun-scanners-ai-evolv-cdabf48e727d06c21a53e42a2a7a0249>

Oliveira, G. R. & Costa, R. L. (2020). Revisão bibliográfica sobre tecnologias de reconhecimento de voz. *Caderno de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia*, 2 (1), 28-34. <https://publicacoes.ifc.edu.br/index.php/CPITT/article/view/2028>

Oxley, G., Uwazuruike, A., Lalic, M., Samuel, H., & Downs, W. (2024). *Police use of live facial recognition technology* (Debate pack, número 2024/0144). House of commons. <https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CDP-2024-0144/CDP-2024-0144.pdf>

Pacheco, C. A. R. & Pereira, N. S. (2018). Deep learning conceitos e utilização nas diversas áreas do conhecimento. *Revista Ada Lovelance*, 2, 34-49. [https://www.researchgate.net/publication/334654445\\_Deep\\_Learning\\_Conceitos\\_e\\_Utilizacao\\_nas\\_Diversas\\_Areas\\_do\\_Conhecimento](https://www.researchgate.net/publication/334654445_Deep_Learning_Conceitos_e_Utilizacao_nas_Diversas_Areas_do_Conhecimento)

Palma, M. F. (2006). Tutela da vida privada e processo penal: Realidades e perspectivas constitucionais. *Jurisprudência constitucional*, 10, 3-12. <https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/conteudo/files/textos/textos0202036.pdf>

Palma, M. F. (2019). *Direito Penal: Conceito material de crime, princípios e fundamentos, teoria da lei penal: interpretação, aplicação no tempo, no espaço e quanto às pessoas* (4.<sup>a</sup> ed). AAFDL Editora.

Pereira, A. B. (2017). *Regime das contra-ordenações e coimas* (2<sup>a</sup>ed). Almedinda.

- Pereira, D. J. R. (2019). *O sistema de videovigilância: Prevenção e investigação criminais* [Dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa. [https://run.unl.pt/bitstream/10362/66763/1/RodriguesPereira\\_2019.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/66763/1/RodriguesPereira_2019.pdf)
- Pereira, L. A. S. P. (2017). *Políticas de segurança e a videovigilância urbana: o caso da amadora* [Trabalho de investigação final não publicado]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/330cfdbe-ce1c-494c-b19c-aa66b0899c72>
- Pereira, N. C. (2020). *O impacto das câmaras de videovigilância no sentimento de insegurança: Um estudo experimental* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Universidade do Porto. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/131658/2/437736.pdf>
- Pereira, R. S. (2022). Sobre o uso de sistemas de identificação biométrica (e de tecnologias de reconhecimento facial) para fins de segurança pública e de aplicação coerciva da lei: reflexões a propósito da proposta de regulamento europeu sobre a inteligência artificial. *Lisbon Law Review*, 1 e 2, 839-865. <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/62137?locale=en>
- Pereira, R., Mendes, C., Ribeiro, J., Ribeiro, R., Miragaia, R., Rodrigues, N., Costa, N., & Pereira, A. (2024). Systematic review of emotion detection with computer vision and deep learning. *Sensors*, 24, (11), 3484-3513. <https://www.mdpi.com/1424-8220/24/11/3484>
- Pinho, L. C. P. R. (2024). *Reconhecimento facial e justiça penal: Uma análise à luz das propostas de regulamento da união europeia sobre a inteligência artificial e do direito português* [dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. <https://baes.uc.pt/handle/10316/114969>
- Pinto, P. M. (1993). *O Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada*. *Boletim da Faculdade de Direito*, 69, 479-586.
- Piza, E. (2024). Ccctv video surveillance and crime control: the current evidence and important next steps. In Welsh, B., Zane, S. & Mears, D. (Eds.) *The Oxford Handbook of Evidence-Based Crime and Justice Policy* (pp. 265-285). Oxford University Press. <https://pdfs.semanticscholar.org/c482/2040127a1d3fa4b2855ddf962e3a3e86524b.pdf>

- Piza, E. L., Welsh, B. C., Farrington, D. P., & Thomas, A. L. (2019). Cctv surveillance for crime prevention. *Criminology & Public Policy*, 18, 135–159. <https://prohic.nl/wp-content/uploads/2020/11/2020-04-01-CCTVReviewPizaetal.2019pdf.pdf>
- Podoletz, L. (2023). We have to talk about emotional ai and crime. *Ai and Society*, 38, 1067–1082. [We have to talk about emotional AI and crime | AI & SOCIETY](#)
- Polícia de Segurança Pública. (2021). Parecer - Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.ª. <https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=121083>
- Popenici, S. A. D., & Kerr, S. (2017). Exploring the impact of artificial intelligence on teaching and learning in higher education. *Research and Practice in Technology Enhanced Learning*, 12 (22), 1-13. <https://telrp.springeropen.com/articles/10.1186/s41039-017-0062-8>
- Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro. Fixa os requisitos técnicos mínimos das câmaras fixas e portáteis de videovigilância. *Diário da República*, n.º 222/2012, Série I de 2012-11-16. Ministério da Administração Interna. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/372-2012-191103>
- Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro. Aprova o modelo de avisos e simbologia da utilização de câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança em locais públicos de utilização comum. *Diário da República*, n.º 222/2012, Série I de 2012-11-16. Ministério da Administração Interna. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/373-2012-191095>
- Press, B. (2016). *A very short history of artificial intelligence (ai)*. Forbes. <https://www.forbes.com/sites/gilpress/2016/12/30/a-very-short-history-of-artificial-intelligence-ai/#5d5b54ef6fba>
- Proposta de Lei n.º 111/XIV/2.ª de 22 de julho de 2021. *Diário da Assembleia da República*. Série II-A, n.º 190, 7-17. Conselho de Ministros. <https://debates.parlamento.pt/catalogo/r3/dar/s2a/14/02/190/2021-09-07/7?pgs=7-16&org=PLC>
- Ramo, N. C. F. (2017). *Método para contagem automática de pessoas em multidões utilizando drones* [monografia para obtenção do grau de Bacharel]. Universidade Federal da Paraíba. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16069/1/NCFR20092017.pdf>



- Ramos, A. D. (2023). A IA e a sua aplicação na investigação criminal: Contributo para a identificação de perfis na criminalidade organizada. *Anatomia do Crime*, 17, 159-169. <https://anacrime.scholasticahq.com/article/87667-a-ia-e-a-sua-aplicacao-na-investigacao-criminal-contributo-para-a-identificacao-de-perfis-na-criminalidade-organizada>
- Ransbotham, S., Kiron, D., Gerbert, P., & Reeves, M. (2017). Reshaping Business With Artificial Intelligence: Closing the Gap Between Ambition and Action. *MIT Sloan Management Review*, 59, 1–17. <https://sloanreview.mit.edu/projects/reshaping-business-with-artificial-intelligence/>
- Rao, A. S., S. S., T. A., Shenov, A. S., V. A. B., Dias, A. (2022). *Identification of Car Make and Model Using Deep Learning and Computer Vision Techniques* [Sessão de conferência]. International Conference on Artificial Intelligence and Data Engineering, Karnataka, India. [https://www.researchgate.net/publication/369276356\\_Identification\\_of\\_Car\\_Make\\_and\\_Model\\_Using\\_Deep\\_Learning\\_and\\_Computer\\_Vision\\_Techniques](https://www.researchgate.net/publication/369276356_Identification_of_Car_Make_and_Model_Using_Deep_Learning_and_Computer_Vision_Techniques)
- Ratcliffe, J. (2006). *Video Surveillance of Public Places*. Us Departement of Justice. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/video-surveillance-public-places>
- Ratcliffe, J., & Rosenthal, J. M. (2021). *Video Surveillance of Public Places* (2en Ed). Arizona State University. <https://popcenter.asu.edu/content/video-surveillance-public-places-2nd-edition>
- Rawls, J. (1993). *Uma teoria para a justiça*. Editoria Presença.
- Ray, P. P. (2023). ChatGPT: A comprehensive review on background, applications, key challenges, bias, ethics, limitations and future scope. *Internet of Things and Cyber-Physical Systems*, 3, 121-154. <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S266734522300024X?via%3Dihub>
- Recoquillé, M. (21 de março de 2023). *A massy, l'ia ao service de la vidéosurveillance: "on est loin d'orwell!"*. L'express. <https://www.lexpress.fr/economie/high-tech/a-massy-lia-au-service-de-la-videosurveillance-on-est-loin-dorwell-MIIPDSAKRNHHDIZUMYBA4F7WJI/>
- Regulamento 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024. Regulamento da Inteligência Artificial. Jornal Oficial da União Europeia, L de 2024-07-12. [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L\\_202401689](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202401689)



- Regulamento 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Jornal Oficial da União Europeia, L 119/1 de 2016-05-04. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>
- Reiner, R. (1992). Police Research in the United Kingdom: A Critical Review. *Modern Policing, Crime and Justice*, 15, 435-508. <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/police-research-united-kingdom-critical-review-modern-policing>
- Rescorla, E. (2000). *HTTP over TLS*. Internet Engineering Task Force (IETF). <https://www.rfc-editor.org/info/rfc2818>
- Resolução n.º 217 A III. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas. [https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao\\_universal\\_dos\\_direitos\\_do\\_homem.pdf](https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf)
- Revanthy, G., Seethalakshmi, N., Prabhu, S., & Nithiyanantham, P. (2024). Intelligent real-time helmet and license plate detection device for traffic monitoring. *Nanotechnology Perceptions*, 20, (14), 425-431. <https://nanontp.com/index.php/nano/article/view/2789>
- Ritcher, A., Gačić, T., Kölmel, B., Waidelich, L., Glaser, P. (2019). A review of fundamentals and influential factors of artificial intelligence. *International Journal of Computer and Information Technology*, 8 (5), 142-157. [https://www.researchgate.net/publication/336209986\\_A\\_Review\\_of\\_Fundamentals\\_and\\_Influential\\_Factors\\_of\\_Artificial\\_Intelligence](https://www.researchgate.net/publication/336209986_A_Review_of_Fundamentals_and_Influential_Factors_of_Artificial_Intelligence)
- Rousseau. (2020). *O contrato social*. Lafonte. [https://books.google.pt/books/about/O\\_Contrato\\_Social.html?id=SW32DwAAQB\\_AJ&hl=en&output=html\\_text&redir\\_esc=y](https://books.google.pt/books/about/O_Contrato_Social.html?id=SW32DwAAQB_AJ&hl=en&output=html_text&redir_esc=y)
- Rule, J. B. (2007). Social controlo and modern social structure. In S. P. Heir, & J. Greenberg (Org.), *The surveillance studies reader* (pp. 19-28). Open University Press.
- Russel, J. S. & Norvig, P. (2021). *Artificial Intelligence: A modern approach* (4<sup>th</sup> ed). Pearson.
- Shah, M. (2018). *Studying the Impact of Video Analytics for Pre, Live and Post Event Analysis on Outcomes of Criminal Justice*. National Criminal Justice Reference Service. <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/252266.pdf>

- Sakagami, Y., Watanabe, R., Aoyama, C., Matsunaga, S., Higaki, N. & Fujimura, K. (2002). The intelligent ASIMO: System overview and integration (Eds.), *Proceedings of 2002 IEEE/RSJ* (3th ed., pp. 2478–2483). IEEE.  
[https://gaoyichao.com/Xiaotu/robot\\_cases/papers/2002%20-%20The%20intelligent%20ASIMO%20System%20overview%20and%20integation%20-%20Sakagami.pdf](https://gaoyichao.com/Xiaotu/robot_cases/papers/2002%20-%20The%20intelligent%20ASIMO%20System%20overview%20and%20integation%20-%20Sakagami.pdf)
- Santos, A. V. (2021). *COntrOll: Sistema de reconhecimento de gestos e gerenciamento de ações em jogos digitais* [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
[https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/43770/1/C0NTR0LLsistemareconhecimento\\_Santos\\_2021.pdf](https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/43770/1/C0NTR0LLsistemareconhecimento_Santos_2021.pdf)
- Santos, D. J. H. (2023). *O papel da psp na proteção de pontos sensíveis face à ameaça terrorista: O caso do aeroporto francisco sá carneiro* [dissertação de mestrado não publicada]. ISCPSI. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/45709>
- Sato, D. (2022). *Sistema de detecção de animais nas rodovias com aprendizado de máquina e visão computacional* [tese de pós-graduação]. Universidade de São Paulo.  
[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10134/tde-01122022-160523/publico/Denis\\_Sato\\_corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/10/10134/tde-01122022-160523/publico/Denis_Sato_corrigida.pdf)
- Sen, J. (2021). *Machine learning: Algorithms, models and applications*. IntechOpen.  
<https://www.intechopen.com/books/10651>
- Shalev-Shwartz, S. & Ben-David, S. (2014). *Understanding machine learning: From theory to algorithms*. Cambridge University Press.  
<https://www.cs.huji.ac.il/~shais/UnderstandingMachineLearning/understanding-machine-learning-theory-algorithms.pdf>
- Shapiro, L., & Stockman, G. (2000). *Computer vision*. Prentice-Hall.  
[https://cdn.preterhuman.net/texts/science\\_and\\_technology/artificial\\_intelligence/Computer%20Vision%20-%20Linda%20Shapiro.pdf](https://cdn.preterhuman.net/texts/science_and_technology/artificial_intelligence/Computer%20Vision%20-%20Linda%20Shapiro.pdf)
- Sherwood, L. (2015). *Human physiology: From cells to systems*. Cengage learning.  
<https://www.cengage.uk/c/human-physiology-from-cells-to-systems-9e-sherwood/9781285866932/?searchIsbn=9781285866932>
- Shi, Z., Liu, M. (2021). Moving vehicle detection and recognition technology based on artificial intelligence. *International journal of circuits, systems and signal processing*, 4, 399-406.  
[https://www.researchgate.net/publication/357688716\\_Moving\\_Vehicle\\_Detection\\_and\\_Recognition\\_Technology\\_based\\_on\\_Artificial\\_Intelligence](https://www.researchgate.net/publication/357688716_Moving_Vehicle_Detection_and_Recognition_Technology_based_on_Artificial_Intelligence)

- Shirai, Y. (1987). *Three-dimensional computer vision*. Springer-Verlag.  
[https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-82429-6\\_10](https://link.springer.com/chapter/10.1007/978-3-642-82429-6_10)
- Silva, G. M. (2001). *Ética policial e social democrática*. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Silva, G. M. (2010). *Curso de processo penal i: Noções gerais, elementos do processo penal*. Verbo.
- Silva, G. M. (2024). *Direito processual penal português: Teoria da prova*. UCP Editora.
- Silva, J. R. L. (2013). *Videovigilância – CCTV* [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.  
[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32978/1/155861\\_Carvalho\\_Sistema-de-videovigil%C3%A2ncia-na-freguesia-de-%C3%81guas-Livres-Efeitos-na-criminalidade\\_VERSAOFINAL.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32978/1/155861_Carvalho_Sistema-de-videovigil%C3%A2ncia-na-freguesia-de-%C3%81guas-Livres-Efeitos-na-criminalidade_VERSAOFINAL.pdf)
- Silva, R. C. S. (2024). *Prevenção contra deepfakes: Desenvolvimento de um sistema de reconhecimento facial para diferenciar rostos humanos de rostos gerados por ia* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Instituto federal de educação, ciência e tecnologia do Amazonas.  
[https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/RCAP\\_29e67bc10fac7569aa20db1092d12a0a](https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/RCAP_29e67bc10fac7569aa20db1092d12a0a)
- Silva, S. R. A. (2023). *Reconhecimento facial: Uma reflexão à eventual admissibilidade no processo penal* [dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/107059>
- Singh, A., Patil, D., & Omkar, S. N. (2018). *Eye in the sky: Real-time drone surveillance system (DSS) for violent individuals identification using ScatterNet hybrid deep learning network* [Sessão de conferência]. IEEE Computer Vision and Pattern Recognition (CVPR) Workshops, Salt Lake City, Estados Unidos da América.  
<https://arxiv.org/abs/1806.00746>
- Smith, J., & Porter, A. (2020). *Sports violence and social behavior: A sociological analysis*. Academic Press.
- Soares, J. M. M. M. (2015). *Restrições ao exercício de direitos fundamentais* [dissertação de mestrado não publicada]. Faculdade de Direito. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/83658/2/130162.pdf>
- Soldado, C. (16 de janeiro de 2025). *Em 2024, Polícia Municipal do Porto passou 109 multas e rebocou 46 viaturas por dia*. Público.

<https://www.publico.pt/2025/01/16/local/noticia/2024-policia-municipal-porto-passou-109-multas-rebocou-46-viaturas-dia-2119062>

- Sousa, J. M. P. (2009). *Videovigilância e prevenção da criminalidade* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Academia Militar. <http://hdl.handle.net/10400.26/8086>
- Su, Z., Xu, X., & Cao, X. (2021). What explains popular support for government monitoring in China? *Journal of Information Technology & Politics*, 19(4), 377–392. <https://doi.org/10.1080/19331681.2021.1997868>
- Tóth, L. (2023). The Evolution of Public Surveillance Systems in Europe. *Hungarian Law Enforcement*, 1, 191-204. Doi: 10.32577/mr.2023.1.12
- Trunco, E. & Verri, A. (1998). *Introductory techniques for 3-d computer vision*. Prentice-Hall. <https://www.researchgate.net/publication/220692096>  
[Introductory techniques for 3-D computer vision](#)
- Turing, A. M. (1950). Computing Machinery and Intelligence. *Oxford University Press*, 59 (236), 433-460. <https://www.jstor.org/stable/2251299>
- Valente, M. M. G. (2012). Os desafios emergentes de uma polícia de um estado de direito e democrático. *Politeia* (IX), 255-272. <https://politeia-online.pt/wp-content/uploads/2023/03/Os-Desafios-Emergentes-de-uma-Policia-de-um-Estado-de-direito-e-democratico-Pag.-255-267.pdf>
- Valente, M. M. G. (2013). *Segurança: Um tópico jurídico em reconstrução*. Âncora editora.
- Valente, M. M. G. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial*. Edições Almedina.
- Velastin, S. A., & Remagnino, P. (2005). Intelligent Distributed Video Surveillance Systems: a review. *IEEE Proceedings – Vision, Image and Signal Processing*, 152, (2), 192-204. Doi: 10.1049/ip-vis:20041147
- Verboncu, I., & Condurache, A. (2016). Diagnostics vs swot analysis. *Review of International Comparative Management*, 17(2), 114–123. <https://www.rmci.ase.ro/no17vol2/03.pdf>
- Victorino, A. C., Silva, M. V. C., & Borges, J. A. (2023). *Utilização de câmeras com algoritmos e técnicas de ia para identificação e monitoramento de fluxo de pessoas em locais urbanos*. Universidade de Uberaba. [https://dspace.uniube.br:8443/bitstream/123456789/2495/1/vision\\_tcc.pdf%20%281%29.pdf](https://dspace.uniube.br:8443/bitstream/123456789/2495/1/vision_tcc.pdf%20%281%29.pdf)
- Vieira, A. V. M. (2011). *Sistema de videovigilância – cctv: Meio auxiliar da psp na prevenção de ilícitos criminais e a sua limitação dos direitos, liberdades e garantias*

- [Dissertação de mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/22007>
- Vilhena, M. I. R. (2019). *Modelo de risco de terreno: Uma estratégia preditiva para a implementação de sistemas de videovigilância* [Dissertação de Mestrado não publicada]. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. <https://comum.rcaap.pt/entities/publication/4ec76fcb-a4a8-44eb-9d89-76af775d6cee>
- Voss, P. (2007). Essentials of General Intelligence: The Direct Path to Artificial General Intelligence. In B. Goertzel, & C. Pennachin (Eds.), *Artificial General Intelligence* (pp. 131–158). Springer Verlag Berlin Heidelberg. [https://www.researchgate.net/publication/225991858\\_Essentials\\_of\\_General\\_Intelligence\\_The\\_Direct\\_Path\\_to\\_Artificial\\_General\\_Intelligence](https://www.researchgate.net/publication/225991858_Essentials_of_General_Intelligence_The_Direct_Path_to_Artificial_General_Intelligence)
- Waldron, J. (1994). John Locke: Social contract versus political anthropology. In D. Boucher & P. Kelly (Eds.), *The social contract from Hobbes to Rawls* (pp. 51-72). <https://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9780203392928/social-contract-hobbes-rawls-david-boucher-paul-kelly>
- Waldron, J. (2003). *Security and liberty: The image of balance*. *The Journal of Political Philosophy*, 11 (2), 191-210. <https://translance.net/upload/01570001495waldron4.pdf>
- Webber, M. (1921). Politics as a Vocation. In. H. H. Gerth, & W. Mills (Eds.), *From max webber: Essays in sociology* (pp. 77-128). Oxford University Press. <http://fs2.american.edu/dfagel/www/class%20readings/weber/politicsasavocation.pdf>
- Welsh, B. P., & Farrington, D. C. (2008). Effects of improved street lighting on crime. *Campbell Systematic Reviews*, 4(13). Doi:10.4073/csr.2008.13
- Wilpon, J., Thomson, D., Bangalore, S., Haffner, P. & Johnston, M. (s.d.). *The fundamentals of machine learning*. Interactions. [https://www.interactions.com/wp-content/uploads/2017/06/machine\\_learning\\_wp-5.pdf](https://www.interactions.com/wp-content/uploads/2017/06/machine_learning_wp-5.pdf)
- Wolff, J. (2004). *Introdução à filosofia política*. Gradiva
- Xavier, A. C., Sato, J. R., Giraldi, G. A., Rodrigues, P. S., & Thomaz, C. E. (2012). Classificação e extração de características discriminantes de imagens 2D de ultrassonografia mamária. In L. Neves, H. Neto, & A. Gonzaga (Eds.), *Avanços em visão computacional*. Omnipax editora.
- ZeroEyes. (N.d.). *Who we are*. <https://zeroeyes.com/about-us/>

Zhan, K. (2023). Revolutionizing law enforcement: *The role of artificial intelligence in license plate recognition* [Apresentação de artigo]. 5th International Conference on Computing and Data Science, Macau, China.  
<https://www.ewadirect.com/proceedings/ace/article/view/4626/pdf>



## ANEXOS

### Anexo n.º 1 – Despacho n.º 1 de Autorização de Consulta de Dados



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS

E SEGURANÇA INTERNA

03 FEV. 2025  
Diretor Nacional Adjunto  
Recursos Humanos

Ismael Pereira Gaspar Jorge  
Superintendente

Exmo. Sr. Diretor Nacional-Adjunto UORH  
Superintendente Ismael Pereira Gaspar Jorge,

Eu, João Pedro Araújo Cascalho, Aspirante a Oficial de Polícia a frequentar o 37.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, n.º de matrícula 158345, venho por este meio solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

1. Obter junto da DO/DN os pedidos (aprovados e negados) de instalação de câmaras de videovigilância sem capacidade de gravação de imagem remetidos a SEXA o DN da PSP em 2024 (nos termos do Artigo 15.º, Número 1 da Lei n.º 95/2021).
2. Obter junto do DO/DN os pedidos de instalação, renovação e alargamento dos projetos de videovigilância e seus anexos (Ofícios do GDN) remetidos pela PSP à SGMAI.
3. Obter junto do NSIC/COMETLIS o número de pedidos de preservação de imagem de videovigilância da PSP em 2024.
4. Obter junto da DIC/COMETLIS o número de visionamentos de imagens de videovigilância positivos e negativos em 2024.
5. Obter junto da Guarda Nacional Republicana os pedidos de instalação, renovação e alargamento dos projetos de videovigilância e seus anexos (Ofícios) remetidos pela GNR à SGMAI.

Este pedido insere-se no âmbito da realização de uma Dissertação de Mestrado subordinada ao tema "**A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito: A Admissibilidade de um Sistema de Videovigilância Inteligente na Polícia de Segurança Pública**" em realização no âmbito do Mestrado em Segurança Pública, sob orientação da Sr.ª Professora Catedrática Maria Fernanda Palma e do Sr. Subintendente Carlos Alberto Batista Correia.

Comprometo-me a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão deste trabalho, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização da investigação científica.

Lisboa e ISCPSP, 26 de dezembro de 2024

Assinado por: João Pedro Araújo Cascalho  
Num. de Identificação: 15221833  
Data: 2024.12.26 19:50:10+00'00'

João Pedro Araújo Cascalho

Aspirante a Oficial de Polícia

## Anexo n.º 2 – Despacho n.º 2 de Autorização de Consulta de Dados

**João Pedro Araújo Cascalho**

---

**De:** ISCPSP – Direção Ensino  
**Enviado:** 2 de abril de 2025 09:49  
**Para:** João Pedro Araújo Cascalho  
**Cc:** Artur Miguel Soares Pestana; Norberto Paulo Gonçalves Rodrigues  
**Assunto:** 2.º Pedido de Colaboração em trabalho de Dissertação de Mestrado em Segurança Pública - AOP João Cascalho  
**Anexos:** 20250328\_100532.pdf; Solicitação de colaboração n.º 2 - AOP Cascalho.pdf

Exmo. Sr. Aspirante a Oficial de Polícia,  
Bom dia,

No âmbito da dissertação do Mestrado em Segurança Pública, encarrega-me o Exmo. Sr. Diretor de Estágio, Subintendente Artur Pestana, de enviar em anexo o Despacho de Sua Ex.ª o DNAUORH, Superintendente Ismael Pereira Gaspar Jorge, relativamente ao pedido de V. Ex.ª., que abaixo se transcreve para conhecimento:

*“Autorizada a consulta da NEP sem fornecimento de cópias (caso seja matéria classificada).  
Autorizada a recolha de dados e a entrevista mediante disponibilidade do Cometlis e do entrevistado.*

*31/03/2025*

*Diretor Nacional Adjunto  
Recursos Humanos  
Ismael Pereira Gaspar Jorge  
Superintendente”*

Com os melhores cumprimentos,

“Uma Polícia das pessoas e para as pessoas: segurança, igualdade, respeito e confiança.” – Estratégia PSP 2024/2026

Direção de Ensino



Rua 1.ª de Maio, n.º 3 | 1349-040 Lisboa | PORTUGAL  
Tel: (+351) 21 902 06 00 | Fax: (+351) 21 902 06 99  
Email: de.iscpsp@psp.pt

policiasegurançapublica | iscpsp.policia

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

www.psp.pt | www.iscpsp.pt



Redatora: HA



**Anexo n.º 3 – No Name Boys: PSP já tem imagens de videovigilância para identificar suspeitos de desacatos**

**P**

SINTRA

## **No Name Boys: PSP já tem imagens de videovigilância para identificar suspeitos de desacatos**

Pirotecnia deflagrada dentro de restaurante obrigou à intervenção da PSP que foi recebida por “chuva” de garrafas de vidro e *cocktails molotov*. Polícia operado a ferimento grave na mão.

**Miguel Dantas**

22 de Dezembro de 2024, 13:16



As imagens de videovigilância na posse da Polícia de Segurança Pública (PSP) vão ser essenciais na identificação dos membros dos No Name Boys responsáveis pelos graves desacatos na noite deste sábado, 21 de Dezembro, durante um convívio do grupo num restaurante em Sintra.

De acordo com informações recolhidas pelo PÚBLICO junto de fonte desta força policial, a expectativa é de que as filmagens das câmaras de vigilância daquela área sejam suficientes para dar à PSP uma ideia clara dos responsáveis pelos desacatos (<https://www.publico.pt/2024/12/22/sociedade/noticia/policia-ferido-desacatos-restaurante-500-membros-claque-benfica-2116578>) e também pelo ferimento grave sofrido por um polícia numa mão, que obrigou o agente a cirurgia plástica na manhã deste domingo no Hospital Santa Maria.

As imagens de videovigilância serão também uma boa ferramenta para que as autoridades entendam melhor as dinâmicas deste grupo. Os No Name Boys pautam-se pelo secretismo (<https://www.publico.pt/2024/06/24/sociedade/noticia/quatro-adeptos-casuals-benfica-condenados-sete-nove-anos-prisao-2095129>), não exibindo uma liderança clara ou outro tipo de estrutura. Não são, de resto, uma claque reconhecida pelo Benfica nem estão legalmente registados, apesar da presença visível nos estádios - e publicidade negativa que trazem aos "encarnados".

Na noite de sábado, 500 membros do grupo organizado No Name Boys (<https://www.publico.pt/2023/03/05/desporto/noticia/policia-ferido-intervencao-durante-festejos-name-boys-2041179>) juntaram-se num convívio num restaurante em Sintra. Durante o jantar, foi deflagrado um pote de fumo e outros artefactos pirotécnicos no interior do restaurante, incidente que fez a gerência do estabelecimento pedir o auxílio da PSP. Os agentes destacados para este incidente foram recebidos por centenas de membros do grupo organizado munidos de garrafas de vidro, cocktails molotov e tochas.

Um dos agentes sofreu um corte profundo na mão direita, com o restante contingente a procurar assegurar que a ordem pública seria restaurada. Terá sido por isso que, apesar da vastidão do grupo de membros dos No Name Boys (<https://www.publico.pt/2021/03/23/sociedade/noticia/benfica-condenado-supremo-agressoes-name-boys-psp-1955569>) no local, a noite acabou sem pessoas detidas ou identificadas. Esse trabalho será feito agora, com mais calma, e com a ajuda dos *spotters* responsáveis pelo acompanhamento deste grupo organizado nos eventos desportivos.

Luís Filipe Vieira, ex-presidente do Benfica, foi acusado em diversas ocasiões de dar benefícios a este grupo radical de adeptos, através do pagamento de deslocações e facilidades no acesso aos bilhetes. É considerado o grupo mais perigoso pelas autoridades, liderando o *ranking* (<https://www.publico.pt/2023/03/23/desporto/noticia/name-boys-lideram-lista-incidentes-epoca-202223-2043530>) de desacatos e incidentes nos estádios portugueses.

#### **Anexo n.º 4 – Junta lisboeta de Arroios quer videovigilância para garantir "mais segurança"**



Arquivo Global Imagens

Local

#### **Junta lisboeta de Arroios quer videovigilância para garantir "mais segurança"**

*De acordo com a junta de Arroios, "a insegurança tem sido uma preocupação constante para moradores e comerciantes da freguesia", com lojas assaltadas, furtos em viaturas e vidros partidos.*

DN/Lusa

A junta lisboeta de Arroios manifestou-se esta terça-feira preocupada com a insegurança que se vive na freguesia, com lojas assaltadas e furtos em viaturas, pelo que pediu à Câmara de Lisboa a implementação de videovigilância nas zonas mais críticas.

"Mais segurança para Arroios!", exigiu a presidente da Junta de Freguesia de Arroios, Madalena Natividade (independente eleita pelo CDS-PP), num comunicado divulgado esta terça-feira, em que informa que enviou um ofício ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Moedas (PSD).

Nesse ofício, Madalena Natividade solicitou a implementação de um sistema de videovigilância nas zonas mais críticas da freguesia, afirmando que a segurança dos cidadãos e a qualidade de vida neste território do centro de Lisboa são prioridades para a Junta de Freguesia de Arroios.

No mesmo comunicado, a autarquia refere que "a videovigilância é uma ferramenta essencial para melhorar a segurança pública e prevenir a criminalidade", lembrando que outras zonas de Lisboa, como Bairro Alto e Alfama, já têm esta solução de videoproteção, "registrando uma redução significativa da criminalidade".

"Com mais câmaras, as autoridades podem monitorizar e atuar de forma proativa, mesmo quando não há patrulhas no local", defende Madalena Natividade, ressaltando que a videovigilância não substitui o policiamento, mas complementa a ação das forças de segurança, "permitindo uma resposta mais rápida e eficaz".

Para a Junta de Freguesia de Arroios, o sistema de videovigilância ajudaria a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública (PSP) a atuar em áreas com menos recursos humanos, fornecendo provas e facilitando a identificação de criminosos.

"Sabemos que esta luta tem diferentes camadas de atuação, por isso, continuamos a pressionar para que a E-Redes reforce a iluminação pública, pois ruas bem iluminadas reduzem oportunidades para a criminalidade e aumentam a sensação de segurança", afirmou a junta de Arroios.

Em janeiro deste ano, a PSP defendeu novas localizações para a instalação de videovigilância, inclusive no Martim Moniz, tendo o presidente da Câmara de Lisboa manifestado disponibilidade para acolher essas propostas.

Lisboa dispõe de 34 câmaras de videovigilância na cidade - 27 no Bairro Alto desde 2014 e sete na zona do Miradouro de Santa Catarina -, de acordo com dados do município. Dados anteriores apontavam para um total de 33, mas foi acrescentada uma câmara de videovigilância no Bairro Alto.

Numa resposta à Lusa, a Câmara de Lisboa informou que as próximas câmaras de videovigilância a entrarem em funcionamento serão no Cais do Sodré, com 30, e no Campo das Cebolas, com 32 (antes estavam previstas 30 neste local).

Neste momento, está em curso a primeira fase do plano de aumento do sistema de videoproteção em Lisboa, em que se prevê um total de 99 câmaras de videovigilância em quatro locais, nomeadamente Cais do Sodré (30), Campo das Cebolas (32), Restauradores (17) e Ribeira das Naus (20), que deverão estar em funcionamento até ao final de agosto de 2025.

A segunda fase deste plano inclui 117 câmaras de videovigilância "em 11 locais diferentes", segundo a autarquia.

Em outubro de 2023, a câmara adiantou que em 2024 seriam lançados concursos para "colocação de mais 112 câmaras de videoproteção em outras 11 zonas da cidade": Praça do Comércio, Cais das Colunas, Praça D. Pedro IV, Praça da Figueira, Rua Augusta, Rua do Ouro, Rua da Prata, Rua do Comércio, Rua dos Fanqueiros, Santa Apolónia - Rua Caminhos de Ferro e ainda Santa Apolónia - Avenida Infante D. Henrique.



**Anexo n.º 5 – Videovigilância no Bairro Alto ajudou polícia a detetar mais crimes em 2014**

VIDEOVIGILÂNCIA

## **Videovigilância no Bairro Alto ajudou polícia a detectar mais crimes em 2014**

Bairro tem 27 câmaras que permitem a visualização de imagens em tempo real entre as 18h00 e as 07h00.

**Lusa**

22 de Maio de 2015, 12:38



CLÁUDIA ANDRADE

“A criminalidade que registamos no dia-a-dia manteve-se, mas foram detectados mais crimes devido à acção das câmaras de videovigilância”, disse à agência Lusa o subcomissário Hugo Abreu, porta-voz do Comando Metropolitano de Lisboa (Cometlis) da PSP.

Nesta sexta-feira assinala-se um ano desde que a videovigilância entrou em funcionamento no Bairro Alto, após o contrato para a sua instalação ter sido assinado pelo município em Outubro de 2012.

Ao todo, as 27 câmaras permitem a visualização de imagens em tempo real, entre as 18h00 e as 07h00, podendo servir como “meio de identificação e prova”, explicou o Cometlis numa nota enviada à agência Lusa.

Só este comando é que tem acesso às imagens captadas, pelo que, caso detecte algum incidente ou emergência, activa os meios necessários para o local.

De acordo com a PSP, o número de crimes - cujos tipos não são especificados - registados entre Maio e Setembro do ano passado baixou de 66 para 50, aumentando em Outubro (para 77) e descendo em Novembro (62). Em Dezembro, verificaram-se 66 crimes. X

Contudo, em comparação com o ano anterior, estes números revelam um acréscimo. Por exemplo, em Dezembro de 2013 o total de crimes foi de 36, número que quase duplicou no ano seguinte.

Exceptua-se o mês de Setembro do ano passado, em que se verificaram 50 crimes, menos sete do que no ano anterior.

Nos dados enviados à Lusa, a polícia especifica valores da criminalidade violenta e grave, que também aumentaram de forma geral no ano passado, situando-se, em média, no entanto, abaixo de uma dezena.

De acordo com a presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, Carla Madeira, as câmaras de videovigilância dão “mais segurança a quem circula do que a quem reside” no Bairro, já que por norma, durante os horários de funcionamento do sistema, os moradores já estão nas suas casas.

Apesar de reconhecer o efeito dissuasor e a utilidade da videovigilância, nomeadamente em casos de violência, a responsável admitiu que a “população não se sente 100% segura”, situação confirmada pelo presidente da Associação de Moradores do Bairro Alto, Luís Paisana.

**Anexo n.º 6 – Cova da Moura: não há testemunhas, mas câmaras de videovigilância captaram confronto entre polícias e Odair – e não é visível qualquer faca**

**Expresso**

ÚLTIMAS ECONOMIA TRIBUNA BLITZ OPINIÃO EXPRESSINHO PODCASTS JOGOS NEWSLETTERS OLUBE EXPRESSO

## Cova da Moura: não há testemunhas, mas câmaras de videovigilância captaram confronto entre polícias e Odair – e não é visível qualquer faca



PUBLICIDADE

**RADIO POP**

27 de Outubro 2023

**LEVA PAGA**

TODAS AS CATEGORIAS DO MAIS BARATO É GR

COMPRAR

Em vários pontos da região de Lisboa, as noites têm sido marcadas por confrontos e distúrbios, depois de um agente da PSP ter morto a tiro Odair Moniz, na Cova da Moura.  
José Fonseca Fernandes

Uma câmara de videovigilância virada para o local onde Odair Moniz foi morto a tiro pela polícia captou o momento em que a vítima se envolve em confronto físico com os agentes. Não é visível qualquer faca. A PJ ainda está a tentar identificar testemunhas oculares

24 OUTUBRO 2024 08:11



Rui Gustavo

## APÊNDICES

### Apêndice n.º 1 – Aplicações/Funcionalidades da Inteligência Artificial

Tabela 9 - Aplicações de Inteligência Artificial

| Aplicações de IA                                                           | Características/capacidades                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Machine Learning</b><br>(aprendizagem pela máquina)                     | Capacidade de um computador desenvolver conhecimento (um conjunto de algoritmos não previamente escritos/programados) com base em dados por si detetados (Shalev-Shwartz et al., 2014, Wilpon et al., s.d.).                                                                                  |
| <b>Deep Learning</b><br>(aprendizagem profunda)                            | Capacidade de um computador desenvolver algoritmos complexos a partir de outros mais simples, construindo várias novas camadas de unidades de processamento que por sua vez apresentam determinado resultado (Goodfellow et al., 2015, Pacheco et al, 2018).                                  |
| <b>Natural Language Processing</b><br>(processamento de linguagem natural) | Mecanismo que tem como finalidade possibilitar aos computadores processar linguagem humana, escrita ou falada, com base em conhecimentos de linguística, comunicação, semântica e processamento de sinais (Andreata, 2017, Araújo, 2021, Benin, 2023).                                        |
| <b>Expert systems</b><br>(sistemas periciais)                              | Sistemas informáticos capazes resolver/apresentar uma solução para problemas numa área de conhecimento específica, tal como um perito (humano) (Alves, 2005).                                                                                                                                 |
| <b>Speech Recognition</b><br>(reconhecimento do discurso)                  | Capacidade de um computador identificar uma sequência de palavras verbalizadas por um emissor (Russel et al., 2021).                                                                                                                                                                          |
| <b>Robotics</b><br>(robótica)                                              | Máquinas capazes de executar autónoma/ automaticamente tarefas manipulando o mundo físico como a condução de veículos, nadar, carregar caixas e materiais em diferentes terrenos... com recurso a sensores que lhes permite adaptação ao ambiente (Ben-Ari et al., 2018, Russel et al., 2021) |
| <b>Computational Vision</b><br>(visão computacional)                       | Capacidade de os computadores captarem, armazenarem e analisarem imagens visuais, obtendo com isso a capacidade de identificar pessoas, objetos, animais, cores, etc (Gomes, 2010).                                                                                                           |

Nota: Quadro resumo das funcionalidades de inteligência artificial.



**Apêndice n.º 2 - Pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum<sup>34</sup>**

Tabela 10 - Pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Local do pedido                     |                      | Data de início de funcionamento | Data                   | Tipo do pedido (Instalação, renovação ou alargamento) | Principais características do sistema pedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundamentação do pedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Parecer do CNPD                     | Despacho da tutela                       |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Polícia de Segurança Pública</b> |                      |                                 |                        |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |                                          |
| Lisboa                              | Bairro Alto (Lisboa) | 22 de maio de 2014              | N/D                    | Instalação                                            | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens feita no Centro de Comando e Controlo do COMETLIS por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso e audição periódica pela Chefia do Núcleo de Tecnologias de Informação desse Comando.<br>3. Gravação das imagens feitas Centro de Comando e Controlo do COMETLIS em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.<br>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas e busca inteligente de imagens em arquivo.<br>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do COMETLIS.<br>7. Acesso pelos operadores a um gráfico interativo a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.<br>8. Propõe a formação dos operadores do sistema dada pela empresa fornecedora dos equipamentos e ainda a implementação de um Regulamento de Procedimentos da Sala de Videovigilância da responsabilidade do CCC do COMETLIS. | 1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes e condutas antissociais.<br>2. Aumento do sentimento de segurança e consequente revitalização do tecido social, permitindo a interrupção da degradação dos locais associados à prática de crimes e condutas antissociais<br>3. Maximização da gestão de recursos humanos permitindo alocar de forma mais eficaz os meios policiais de acordo com as necessidades reais existentes a cada dado momento.<br>4. Maximização da capacidade de resposta policial rápida, ágil e eficiente a ocorrências de teor criminal e incidentes de segurança.<br>5. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>6. É apresentada a criminalidade nas freguesias da área envolvente do Bairro Alto em 2007 e 2008. | <a href="#">Parecer n.º 68/2009</a> | <a href="#">Despacho n.º 27484/2009</a>  |
|                                     |                      |                                 | N/D                    | Renovação                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A                                 | <a href="#">Despachos n.º 14239/2014</a> |
|                                     |                      |                                 | N/D                    | Renovação                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A                                 | <a href="#">Despachos n.º 1111/2017</a>  |
|                                     |                      |                                 | 28 de setembro de 2018 | Renovação                                             | 1. Volta a solicitar alargamento do horário de funcionamento do sistema para 24h por dia, sete dias por semana, mantendo todas as restantes características já autorizadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1. Aumento do sentimento de segurança;<br>2. Direccionamento mais eficaz e eficiente dos recursos humanos e materiais que se deslocam às ocorrências, facilitando a adequação da resposta policial, através de uma monitorização permanente e em tempo real.<br>3. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | N/A                                 | <a href="#">Despacho n.º 11553/2018</a>  |

<sup>34</sup> Foram inseridos apenas os projetos com tramitação consolidada e devidamente concluída (até fase de remessa ou pronto para remessa à SGMAI).

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |         |                     |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                                         |
|--|---------|---------------------|-------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|
|  |         |                     |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 4. É apresentada a criminalidade registada no Bairro Alto entre 2014 e 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                                         |
|  |         |                     | 04 de setembro de 2020  | Renovação  | Mantem as restantes características já autorizadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>2. Eventual prova de factos de relevância criminal em processos criminais;<br>3. Aumento do sentimento de segurança dos utilizadores dos locais em questão;<br>4. Aumento do receio de criminosos e delinquentes de serem identificados;<br>5. Prevenção de atos criminais e terroristas.<br>6. É apresentada a criminalidade registada no Bairro Alto entre 2016 e 2019.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A                                 | <a href="#">Despacho n.º 10783/2020</a> |
|  |         |                     | N/D                     | Renovação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N/A                                 | <a href="#">Despacho n.º 12782/2022</a> |
|  | Amadora | 11 de março de 2017 | 23 de janeiro de 2013   | Instalação | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens feita no Centro de Controlo da Amadora, na Sede da Divisão Policial da Amadora e no Centro de Visionamento Principal, no Centro de Comando e Controlo do COMETLIS por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.<br>3. Gravação das imagens feitas Centro de Controlo da Amadora em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.<br>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas e busca inteligente de imagens em arquivo.<br>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante de COMETLIS.<br>7. Existência de um sistema autónomo capaz de proceder à identificação de indivíduos e matrículas de veículos; deteção de faces; deteção de movimento; deteção de objetos abandonados.<br>8. Existência de geradores para o caso de falha de energia; dissipação térmica, nomeadamente ar-condicionado, um sistema de deteção e extinção de incêndios.<br>9. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).<br>10. Propõe a formação dos administradores; operadores e de formadores e ainda a disponibilização de manuais de administração; de operação e para formadores certificados.<br>11. Possibilidade de desativação das máscaras em situações estritamente necessárias de índole criminal de maior relevo. | 1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes e condutas antissociais.<br>2. Aumento do sentimento de segurança dos transeuntes e proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais<br>3. Maximização da gestão de recursos humanos permitindo alocar de forma mais eficaz os meios policiais de acordo com as necessidades reais existentes a cada dado momento.<br>4. Maximização da capacidade de resposta policial rápida, ágil e eficiente a ocorrências de teor criminal e incidentes de segurança.<br>5. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>6. Incremento do receio inerente a criminosos e delinquentes, considerando que aumenta o risco de poderem ser identificados.<br>7. É apresentada a criminalidade no município da Amadora entre 2002 e 2012. | <a href="#">Parecer n.º 17/2013</a> | <a href="#">Despacho n.º 4311/2013</a>  |
|  |         |                     | 19 de fevereiro de 2019 | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | N/A                                 | <a href="#">Despacho n.º 5079/2019</a>  |

|  |                     |                      |                       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                                        |
|--|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
|  |                     |                      | 21 de maio de 2020    | Alargamento | <p>Acresce às características já apresentadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementação de 38 novas câmaras</li> <li>2. Colocação nos locais de videovigilância dos avisos previstos no Art. 22.º da Lei n.º 95/2021.</li> <li>3. Publicação no site oficial da PSP das informações previstas no art.º 14º da Lei n.º 59/2019.</li> <li>4. Garantia dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento ou limitação de tratamento aos titulares dos dados, nos termos do Art. 15.º, 16.º e 17.º da Lei n.º 59/2019.</li> <li>5. Regulação do acesso, utilização, permanência e toda e qualquer atividade na sala do Centro de Controlo da Amadora por documento interno elaborado pelo Comandante da Polícia de Segurança Pública da Amadora.</li> <li>6. Elaboração de relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e ser arquivados por um período mínimo de dois anos</li> <li>7. Existência de perfis de acesso à visualização de imagens e à gravação de imagens no Centro de Controlo da Amadora, controlado através de entrada com leitura ótica de cartão de acessos.</li> <li>8. Possibilidade de desativação das máscaras pelos operadores em situações estritamente necessárias de índole criminal de maior relevo e mediante a devida autorização do Comando da Divisão Policial da Amadora.</li> </ol>                                                                | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes e condutas antissociais.</li> <li>2. Aumento do sentimento de segurança dos transeuntes e proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais.</li> <li>3. Eventual prova de factos de relevância criminal em processos criminais.</li> <li>4. Direcionamento e adaptação do policiamento.</li> <li>5. Acompanhamento e monitorização de ocorrências e operações policiais.</li> <li>6. É apresentada a criminalidade no município da Amadora entre 2015 e 2019.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Parecer n.º 80/2020</a> | <a href="#">Despacho n.º 8437/2020</a> |
|  |                     |                      | N/D                   | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | N/A                                 | <a href="#">Despacho n.º 9947/2022</a> |
|  | Vila Franca de Xira | 11 de agosto de 2020 | 19 de outubro de 2017 | Instalação  | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Funcionamento 24h por dia.</li> <li>2. Visualização das imagens feita no Centro de Controlo da Vila Franca de Xira, na Esquadra Policial de Vila Franca de Xira e Amadora e no Centro de Visionamento Principal, no Centro de Comando e Controlo do COMETLIS por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.</li> <li>3. Gravação das imagens feitas Centro de Controlo de Vila Franca de Xira em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.</li> <li>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.</li> <li>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas.</li> <li>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante da Divisão Policial de Vila Franca de Xira.</li> <li>7. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</li> <li>8. Capacidade de deteção de movimento (em toda a área abrangida pela câmara ou em áreas seleccionadas) e emissão de alarmes.</li> </ol> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes e condutas antissociais.</li> <li>2. Aumento do sentimento de segurança e consequente revitalização do tecido social, permitindo a interrupção da degradação dos locais associados à prática de crimes e condutas antissociais</li> <li>3. Maximização da gestão de recursos humanos permitindo alocar de forma mais eficaz os meios policiais de acordo com as necessidades reais existentes a cada dado momento.</li> <li>4. Maximização da capacidade de resposta policial rápida, ágil e eficiente a ocorrências de teor criminal e incidentes de segurança.</li> <li>5. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.</li> <li>6. É apresentada a criminalidade no município de Vila Franca de Xira entre 2013 e 2015</li> </ol> | <a href="#">Parecer n.º 60/2017</a> | <a href="#">Despacho n.º 24/2018</a>   |
|  |                     |                      |                       |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |                                        |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |                                               |                      |                       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                                         |
|--|-----------------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
|  |                                               |                      |                       | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 12050/2019</a> |
|  |                                               |                      | N/D                   | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 9876/2022</a>  |
|  | Residência particular do Presidente República | N/D                  | 15 de janeiro de 2018 | Instalação | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens feita no interior do Palácio da Cidadela pelos polícias da Divisão de Segurança a Instalações do COMETLIS.<br>3. Existência de perfis de operação e supervisão das imagens e extração das mesmas.<br>4. Formação dos operadores e supervisores do sistema.<br>5. Operação do sistema regulada por documento interno (Norma de execução permanente).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 1. Monitorização dos espaços envolventes à residência do Presidente da República.                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 17/2018</a>  | <a href="#">Despacho n.º 4423/2018</a>  |
|  |                                               |                      | 03 de março de 2020   | Renovação  | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 4891/2020</a>  |
|  |                                               |                      | N/D                   | Renovação  | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 7120/2022</a>  |
|  |                                               |                      | N/D                   | Renovação  | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 3673/2025</a>  |
|  | Lisboa                                        | 4 de janeiro de 2022 | 28 de agosto de 2019  | Instalação | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo Operacional do COMETLIS por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.<br>3. Gravação das imagens feitas no Centro de Comando e Controlo Operacional do COMETLIS em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.<br>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas.<br>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do COMETLIS.<br>7. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.<br>8. Análise inteligente de vídeo com deteção de objetos de interesse; permanência prolongada de objetos; objetos em áreas de interesse; objetos parados; movimentação em direção proibida e alteração repentina de direção.<br>9. Capacidade de, sempre que for necessário extrair a imagem de um indivíduo ou viatura, os restantes elementos da imagem serem desfocados, preservando visível somente o objeto/pessoa selecionado – na mesma plataforma do fabricante sem recorrer a software terceiro;<br>10. Mapas ilimitados integrados na plataforma;<br>11. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso. | 1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes, atos terroristas e condutas antissociais.<br>2. Maximização da gestão de recursos humanos permitindo alocar de forma mais eficaz os meios policiais de acordo com as necessidades reais existentes a cada dado momento.<br>3. É apresentada a criminalidade no município de Lisboa em 2018 e 2019. | <a href="#">Parecer n.º 145/2020</a> | <a href="#">Despacho n.º 2644/2021</a>  |
|  |                                               |                      | N/D                   | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 12141/2023</a> |



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |                           |                     |                     |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |                                      |                                         |
|--|---------------------------|---------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
|  | Palácio da Cidadela       | 10 de março de 2022 | N/D                 | Instalação | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens feita no interior do Palácio da Cidadela pelos policiais da Divisão de Segurança a Instalações do COMETLIS credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.<br>3. Gravação das imagens feitas no interior do Palácio da Cidadela em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.<br>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do COMETLIS.<br>6. Existência de perfis de operação e supervisão das imagens e extração das mesmas.<br>7. Formação dos operadores e supervisores do sistema.<br>8. Operação do sistema regulada por documento interno (Norma de execução permanente).<br>9. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.             | 1. Monitorização dos espaços do Palácio da Cidadela.<br>2. Gestão eficaz dos recursos em caso de emergência.       | <a href="#">Parecer n.º 12/2022</a>  | <a href="#">Despacho n.º 2989/2022</a>  |
|  |                           |                     | N/D                 | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem alterações.                                                                                                    | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 4968/2025</a>  |
|  | Palácio Nacional de Belém | N/A                 | 15 de março de 2022 | Instalação | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens feita no interior do Palácio Nacional de Belém pelos policiais da Divisão de Segurança a Instalações do COMETLIS credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.<br>3. Gravação das imagens feitas no interior do Palácio Nacional de Belém em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Sincronização dos servidores com a hora legal.<br>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do COMETLIS.<br>6. Existência de perfis de operação e supervisão das imagens e extração das mesmas.<br>7. Formação dos operadores e supervisores do sistema.<br>8. Operação do sistema regulada por documento interno (Norma de execução permanente).<br>9. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses. | 1. Monitorização dos espaços do Palácio Nacional de Belém.<br>2. Gestão eficaz dos recursos em caso de emergência. | <a href="#">Parecer n.º 38/2022</a>  | <a href="#">Despacho n.º 10735/2022</a> |
|  |                           |                     | N/D                 | Renovação  | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem alterações.                                                                                                    | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 3672/2025</a>  |
|  | Sintra                    | N/A                 | N/D                 | Instalação | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pedir ao DO                                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 107/2022</a> | Inexistente                             |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|         |                             |                     | N/D                 | Instalação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Parecer n.º 18/2024</a>                                      | Inexistente                            |
|---------|-----------------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Leiria  | Cidade de Leiria            | 22 de março de 2018 | N/D                 | Instalação  | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Leiria por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso.<br>3. Gravação das imagens feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no CD de Leiria em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas.<br>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do CD Leiria.<br>6. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.<br>7. O equipamento e software utilizados garantirão a utilização de máscaras/filtros para não captar e gravar imagens de locais privados<br>8. Proteção antivandalismo, anti embaciamento, contra a entrada de poeira e água<br>9. Autonomia para funcionar e gravar durante uma hora sem corrente elétrica.<br>10. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso. | 1. Prevenção e efeito dissuasor da prática de crimes e condutas antissociais.<br>2. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>3. É apresentada a criminalidade no município de Leiria entre 2012 e 2014                                                                               | <a href="#">Parecer n.º 34/2014</a>                                      | <a href="#">Despacho n.º 7531/2015</a> |
|         |                             |                     | 03 de março de 2020 | Renovação   | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | N/A                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 4890/2020</a> |
|         |                             |                     | 05 de março de 2021 | Alargamento | Sem alterações ao sistema em vigor, com a instalação adicional de 42 câmaras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem alterações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Parecer n.º 84/2021</a>                                      | <a href="#">Despacho n.º 7201/2021</a> |
|         |                             |                     | N/D                 | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 8229/2023</a> |
| Coimbra | Centro histórico de Coimbra | 21 de junho de 2021 | 21 de julho de 2017 | Instalação  | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Coimbra por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação, com justificação do motivo desse acesso, que será periodicamente verificado pelo Oficial de Segurança do CD de Coimbra.<br>3. Gravação das imagens feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no CD de Coimbra mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes e apenas acessíveis pelo supervisor operacional que se encontre de serviço no Centro de Comando e Controlo do CD de Coimbra.<br>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas e busca inteligente de imagens em arquivo.<br>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do CD Coimbra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1. Prevenção de crimes.<br>2. Aumento do sentimento de segurança<br>3. Maximização da capacidade de resposta rápida, ágil e eficiente a emergências.<br>4. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>5. É apresentada a criminalidade nas zonas de videovigilância entre 2013 e 2016. | <a href="#">Parecer n.º 46/2017</a> e <a href="#">Parecer n.º 6/2018</a> | <a href="#">Despacho n.º 4477/2018</a> |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|      |                 |                       |                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                                        |
|------|-----------------|-----------------------|------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|
|      |                 |                       |                        |             | 7. Acesso pelos operadores a um interface interativo com a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.<br>8. Em todas as imagens captadas constará a data, hora e local da captura das mesmas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                                        |
|      |                 |                       | 16 de setembro de 2020 | Renovação   | Sem alterações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1. Prevenção de crimes.<br>2. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>3. É apresentada a criminalidade nas zonas de videovigilância em 2018 e 2019.                                                                                                                                 | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 9853/2020</a> |
|      |                 |                       | N/D                    | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 9875/2022</a> |
|      |                 |                       | N/D                    | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Parecer n.º 54/2024</a>  | <a href="#">Despacho n.º 2046/2025</a> |
|      | Figueira da Foz | 1 de setembro de 2023 | 30 de março de 2021    | Instalação  | 1. Funcionamento entre as 18h00 e as 08h00 do dia seguinte, nos seguintes períodos:<br>1.1) Desde a sexta-feira anterior ao dia de Carnaval até Quarta-Feira de Cinzas;<br>1.2) De 1 de junho a 15 de setembro;<br>1.3) De 15 a 31 de dezembro;<br>1.4) De 1 de janeiro até ao 1.º dia útil do ano;<br>1.5) Desde a sexta-feira que antecede a Sexta-Feira Santa até à segunda-feira após o domingo de Páscoa;<br>1.6) Sem prejuízo dos períodos anteriores, às sextas-feiras e aos sábados e nos dias vésperas de feriado nacional ou local.<br>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Coimbra por polícias credenciados para tal e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação.<br>3. Gravação das imagens feitas em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas em local de acesso reservado, sujeito a registo de acessos, no CD de Coimbra mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes.<br>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas.<br>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Área operacional do CD Coimbra.<br>7. Em todas as imagens captadas constará a data, hora e local da captura das mesmas.<br>8. Existência de um sistema de gravação de backup, que eliminará igualmente as imagens após 30 dias<br>9. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).<br>10. Existência de assinatura digital dos vídeos que permitirá detetar qualquer alteração (adição, subtração ou alteração) dos vídeos captados. | 1. Prevenção de crimes.<br>2. Aumento do sentimento de segurança<br>3. Maximização da capacidade de resposta rápida, ágil e eficiente a emergências.<br>4. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.<br>5. É apresentada a criminalidade nas zonas de videovigilância entre 2016 e 2019. | <a href="#">Parecer n.º 110/2021</a> | <a href="#">Despacho n.º 8799/2021</a> |
| Faro | Olhão           | 4 de setembro de 2020 | 24 de junho de 2019    | Instalação  | 1. Funcionamento 24h por dia.<br>2. Visualização das imagens na Esquadra de Olhão e no Centro de Comando e Controlo do CD de Faro por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1. Prevenção criminal.<br>2. Rápida deteção de incidentes/crimes que estejam a ocorrer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Parecer n.º 90/2019</a>  | <a href="#">Despacho n.º 2101/2020</a> |

|  |          |                       |                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                     |                                                                            |                                         |
|--|----------|-----------------------|---------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  |          |                       |                     |             | <p>acesso registado e efetuado através de autenticação utilizador/palavra-passe.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes e apenas acessível por pessoal credenciado com justificação do motivo desse acesso</p> <p>4. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações do CD Faro.</p> <p>5. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3. É apresentada a criminalidade na cidade de Olhão entre 2015 e 2017.                                                                                                              |                                                                            |                                         |
|  |          |                       | N/D                 | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                                                                                                                 | N/A                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 10379/2022</a> |
|  |          |                       | N/D                 | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Parecer n.º 102/2022</a> e <a href="#">Parecer n.º 58/2023</a> | <a href="#">Despacho n.º 8230/2023</a>  |
|  | Portimão | 1 de novembro de 2022 | 24 de abril de 2019 | Instalação  | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo de Portimão na DP de Portimão e no Centro de Comando e Controlo do CD de Faro por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através dupla autenticação.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes e apenas acessíveis pelo supervisor operacional que se encontre de serviço no Centro de Comando e Controlo do CD de Faro</p> <p>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas e pesquisa de imagens em arquivo por descrição física de indivíduos captados (como a cor da roupa ou cor do cabelo).</p> <p>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações do CD Faro.</p> <p>7. Capacidade de, sempre que for necessário extrair a imagem de um individuo ou viatura, os restantes elementos da imagem serem desfocados, preservando visível somente o objeto/pessoa selecionado – na mesma plataforma do fabricante sem recorrer a software terceiro;</p> <p>8. Capacidade de deteção de movimento (em toda a área abrangida pela câmara ou em áreas selecionadas) e emissão de alarmes</p> <p>9. Possibilidade de, no futuro, ter capacidade de leitura de matrículas</p> <p>10. Mapas ilimitados integrados na plataforma.</p> | <p>1. Prevenção criminal.</p> <p>2. Rápida deteção e resposta a práticas criminais a decorrer.</p> <p>3. É apresentada a criminalidade na cidade de Portimão entre 2016 e 2018.</p> | <a href="#">Parecer n.º 91/2020</a>                                        | <a href="#">Despacho n.º 8192/2020</a>  |



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|       |                  |                      |                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |                                        |
|-------|------------------|----------------------|------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|       |                  |                      |                        |             | 11. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.<br>12. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |                                        |
|       |                  |                      | N/D                    | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 74/2023</a>                       | <a href="#">Despacho n.º 8231/2023</a> |
|       | Faro             | 27 de agosto de 2024 | 10 de dezembro de 2019 | Instalação  | 1. Funcionamento 24h por dia, sem capacidade de captação de som.<br>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Faro por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através de autenticação utilizador/palavra-passe.<br>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes e apenas acessível por pessoal credenciado com justificação do motivo desse acesso<br>4. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações do CD Faro.<br>5. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses. | 1. Prevenção criminal.<br>2. Rápida deteção de incidentes/crimes que estejam a ocorrer.<br>3. É apresentada a criminalidade na cidade de Faro entre 2016 e 2018.                                                                                                                                           | <a href="#">Parecer n.º 88/2020</a>                       | <a href="#">Despacho n.º 8739/2020</a> |
|       |                  |                      | N/D                    |             | Alargamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | N/D                                                       | <a href="#">Parecer n.º 17/2024</a>    |
| Évora | Estremoz (Évora) | N/A                  | 19 de julho de 2019    | Instalação  | 1. Funcionamento 24h por dia, sem capacidade de captação de som.<br>2. Visualização das imagens na Esquadra de Estremoz do CD de Évora credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe, com justificação do motivo desse acesso, verificado semanalmente pelo Comandante da Esquadra de Estremoz.<br>3. Gravação das imagens, mantidas por um prazo máximo de 30 dias, em formato digital de forma encriptada feitas em local de acesso reservado, cujo acesso reservado, registado e semanalmente verificado pelo Comandante da Esquadra de Estremoz.<br>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas<br>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre dois agentes com funções desconhecidas.<br>6. Acesso pelos operadores a um interface interativo com a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.<br>7. Em todas as imagens captadas constará a data, hora e local da captura das mesmas.                        | 1. Prevenção de crimes.<br>2. Aumento do sentimento de segurança dos transeuntes e proprietários e funcionários de estabelecimentos comerciais.<br>3. Eventual prova de factos de relevância criminal em processos criminais.<br>4. É apresentada a criminalidade na cidade de Estremoz entre 2016 e 2018. | <a href="#">Parecer n.º 76/2015 e Parecer n.º 91/2019</a> | <a href="#">Despacho n.º 2856/2020</a> |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|          |               |     |                         |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                             |                                     |                                        |
|----------|---------------|-----|-------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------|
|          |               |     |                         |            | <p>8. Acesso pelos operadores a um gráfico interativo a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.</p> <p>9. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso.</p> <p>10. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).</p> <p>11. Capacidade de deteção de movimento</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                             |                                     |                                        |
| Madeira  | Funchal       | N/A | 26 de fevereiro de 2021 | Instalação | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CR da Madeira por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no CR da Madeira mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes</p> <p>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas</p> <p>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Área Operacional do CR da Madeira.</p>                                                                                                                                                                                                                                            | <p>1. Prevenção criminal.</p> <p>2. Rápida e eficaz resposta a crimes que estejam a ocorrer</p> <p>3. É apresentada a criminalidade Região autónoma da Madeira entre 2017 e 2019.</p>                       | <a href="#">Parecer n.º 92/2021</a> | <a href="#">Despacho n.º 7200/2021</a> |
| Santarém | Santarém      | N/A | 09 de julho de 2020     | Instalação | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Santarém por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no CD de Santarém mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes</p> <p>5. Capacidade de visualização de imagens gravadas</p> <p>6. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do CD de Santarém.</p> <p>7. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso</p> <p>8. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).</p> | <p>1. Prevenção criminal.</p> <p>2. Proteção de pessoas e bens</p> <p>3. Manutenção da segurança e ordem pública</p> <p>4. É apresentada a criminalidade na cidade de Santarém entre 2010 e 2019.</p>       | Parecer n.º 93/2021                 | <a href="#">Despacho n.º 7674/2021</a> |
|          | Entroncamento | N/A | 2 de outubro de 2024    | Instalação | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo do CD de Santarém por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no CD de Santarém mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes</p> <p>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas</p> <p>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe de Área Operacional do CD de Santarém.</p>                                                                                                                                                                                                                                         | <p>1. Prevenção criminal.</p> <p>2. Rápida e eficaz resposta a crimes que estejam a ocorrer</p> <p>3. É apresentada a criminalidade no CD de Santarém e na cidade do Entroncamento nos anos 2021 e 2023</p> | N/A                                 | N/A                                    |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|         |        |                     |                        |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                           |                                           |
|---------|--------|---------------------|------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|         |        |                     |                        |             | <p>6. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso</p> <p>7. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</p> <p>8. Análise inteligente de vídeo com deteção e contagem de objetos de interesse; permanência prolongada de objetos; objetos em áreas de interesse; movimentação em direção proibida; alteração repentina de direção; objetos removidos e movimentação em direção contrária a todos os outros</p> <p>9. Existência de assinatura digital/marca de água dos vídeos que permitirá detetar a proveniência das mesmas;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                           |                                           |
| Porto   | Porto  | 22 de junho de 2023 | 25 de novembro de 2021 | Instalação  | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens na Sala de visualização PSP situada no edifício dos Bombeiros Sapadores do Porto e no Centro de Comando e Controlo do COMETPOR por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe.</p> <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados no edifício dos BSP mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes</p> <p>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas</p> <p>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe de Área Operacional do COMETPOR.</p> <p>6. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso</p> <p>7. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).</p> <p>8. Análise inteligente de vídeo com deteção de objetos de interesse; permanência prolongada de objetos; objetos em áreas de interesse; objetos parados; movimentação em direção proibida e alteração repentina de direção (apenas no modo <i>live</i>).</p> <p>9. Existência de assinatura digital dos vídeos que permitirá detetar qualquer alteração (adição, subtração ou alteração) dos vídeos captados</p> <p>10. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</p> | <p>1. Prevenção de crimes.</p> <p>2. Aumento do sentimento de segurança</p> <p>3. Maximização da capacidade de resposta rápida, ágil e eficiente a emergências.</p> <p>4. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais e contraordenacionais.</p> <p>5. É apresentada a criminalidade no concelho do Porto entre 2017 e 2019</p> | <a href="#">Parecer n.º 18/2022</a>                                       | <a href="#">Despacho n.º 3679/2022</a>    |
|         |        |                     | 17 de janeiro de 2024  | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="#">Parecer n.º 19/2024</a> e <a href="#">Parecer n.º 30/2024</a> | <a href="#">Despacho n.º 12176-A/2024</a> |
| Setúbal | Almada | N/A                 | N/D                    | Instalação  | <p>1. Funcionamento 24h por dia.</p> <p>2. Visualização das imagens no Centro de Comando e Controlo da Divisão Policial de Almada por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, sendo o acesso registado e efetuado através da autenticação utilizador/palavra-passe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>1. Proteção das pessoas e bens.</p> <p>2. Prevenção criminal.</p> <p>3. Diminuir o sentimento de insegurança</p> <p>4. Identificação de atores de factos de relevância criminal e, como tal, facilitação do bom andamento de investigações criminais</p>                                                                                                                                                       | Inexistente                                                               | Inexistente                               |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|                                    |                                                            |     |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |                                      |                                         |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-----|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------|
|                                    |                                                            |     |     |             | <p>3. Gravação das imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável feitas em local de acesso reservado a polícias credenciados na Divisão Policial de Almada mantidas por um prazo máximo de 30 dias, ao fim dos quais são automaticamente eliminadas sendo sobrepostas imagens mais recentes</p> <p>4. Capacidade de visualização de imagens gravadas</p> <p>5. Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do CD de Setúbal.</p> <p>6. Existência de diferentes perfis de utilização e acesso (decisor, operador e técnico);</p> <p>7. Instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.);</p> <p>8. Análise inteligente de vídeo com contagem e deteção de objetos de interesse; permanência prolongada de objetos; objetos em áreas de interesse; objetos parados; movimentação em direção proibida e alteração repentina de direção;</p> <p>9. Existência de assinatura digital dos vídeos que permitirá detetar qualquer alteração (adição, subtração ou alteração) dos vídeos captados.</p> <p>10. Integração de um sistema de registo de ocorrências.</p> <p>11. No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses.</p> | 5. É Apresentada a criminalidade na área abrangida pela videovigilância entre 2018 e 2022. |                                      |                                         |
| <b>Guarda Nacional Republicana</b> |                                                            |     |     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |                                      |                                         |
| Santarém                           | Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Santarém) | N/D | N/D | Instalação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 36/2008</a>  | <a href="#">Despacho n.º 27115/2008</a> |
|                                    |                                                            |     | N/D | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 17/2010</a>  | <a href="#">Despacho n.º 7790/2010</a>  |
|                                    |                                                            |     | N/D | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 1/2011</a>   | <a href="#">Despacho n.º 1718/2011</a>  |
|                                    |                                                            |     | N/D | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 40/2016</a>  | <a href="#">Despacho n.º 953/2017</a>   |
|                                    |                                                            |     | N/D | Alargamento | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 34/2018</a>  | <a href="#">Despacho n.º 11091/2018</a> |
|                                    |                                                            |     | N/D | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 10782/2020</a> |
|                                    |                                                            |     | N/D | Renovação   | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | N/A                                  | <a href="#">Despacho n.º 12816/2022</a> |
| Porto                              | Área Metropolitana do Porto                                | N/D | N/D | Instalação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 103/2021</a> | <a href="#">Despacho n.º 8327/2021</a>  |
| Faro                               | Albufeira                                                  | N/D | N/D | Instalação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 125/2021</a> | <a href="#">Despacho n.º 10181/2021</a> |
|                                    | Vilamoura                                                  | N/D | N/D | Instalação  | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D                                                                                        | <a href="#">Parecer n.º 37/2025</a>  | <a href="#">Despacho n.º 3600/2025</a>  |

Nota: Tabela com descrição do conteúdo pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização com base nos ofícios remetidos por cada FSS à SGMAI, cedidos para esta investigação. N/A significa não aplicável e N/D não disponibilizado.

**Apêndice n.º 3 – Quadro-resumo dos pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum**

Tabela 11 - Quadro-resumo dos pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Principais características dos projetos de sistemas de videovigilância                                                                                                                     |                                                                                                         | Locais         |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|---------------------|------------------------------------|--------|---------------------|--------------------|--------|---------|------------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|--------------------|----------------|------------------|-------------------|----------------|-----------------|-------|------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-----------|
|                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         | Sistema da PSP |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                | Sistemas da GNR |       |                  |                                                 |                             |               |           |
|                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         | Bairro Alto    | Lisboa            |                   |                     |                                    |        |                     |                    | Leiria | Coimbra |                  | Faro            |                 |                 |                    |                    |                | Estremoz (Évora) | Funchal (Madeira) | Santarém       |                 | Porto | Almada (Setúbal) | Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima | Área Metropolitana do Porto | Faro          |           |
|                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |                | Amadora (inicial) | Amadora (alargam) | Vila Franca de Xira | Residência Privada Pres. República | Lisboa | Palácio da Cidadela | Palácio Nac. Belém |        | Sintra  | Centro Histórico | Figueira da Foz | Olhão (inicial) | Olhão (alargam) | Portimão (inicial) | Portimão (alargam) | Faro (inicial) |                  |                   | Faro (alargam) | Santarém        |       |                  |                                                 |                             | Entroncamento | Albufeira |
| Funcionamento 24h por dia, todos os dias                                                                                                                                                   |                                                                                                         | X              | X                 | X                 | X                   | X                                  | X      | X                   |                    | X      | X       |                  | X               |                 | X               |                    | X                  |                | X                | X                 | X              | X               | X     |                  |                                                 |                             |               |           |
| Visualização de imagens unicamente por polícias credenciados e abrangidos pelo dever de sigilo, em local de acesso registado e efetuado através de autenticação, com devida fundamentação. |                                                                                                         | X              | X                 | X                 | X                   | X                                  | X      | X                   |                    | X      | X       | X                | X               |                 | X               |                    | X                  |                | X                | X                 | X              | X               | X     |                  |                                                 |                             |               |           |
| Previsão de auditoria/fiscalização do motivo de acesso ao local de visualização de imagens.                                                                                                |                                                                                                         | X              |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        | X       |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                | X                |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Gravação de imagens em formato digital, de forma encriptada, em tempo real e de forma que seja auditável, mantidas por 30 dias                                                             |                                                                                                         | X              | X                 | X                 | X                   |                                    | X      | X                   | X                  |        | X       | X                | X               | X               |                 | X                  |                    | X              |                  | X                 | X              | X               | X     | X                |                                                 |                             |               |           |
| Existência de um sistema de gravação de backup das imagens                                                                                                                                 |                                                                                                         |                |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         | X                |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Sincronização dos servidores com a hora legal                                                                                                                                              |                                                                                                         | X              | X                 | X                 | X                   |                                    | X      | X                   | X                  |        |         | X                | X               |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Capacidade de visualização de imagens gravadas                                                                                                                                             |                                                                                                         | X              | X                 | X                 | X                   |                                    | X      |                     |                    |        | X       | X                | X               |                 |                 | X                  |                    |                |                  | X                 | X              | X               | X     | X                |                                                 |                             |               |           |
| Busca inteligente de imagens em arquivo                                                                                                                                                    |                                                                                                         | X              | X                 | X                 |                     |                                    |        |                     |                    |        | X       |                  |                 |                 | X               |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| No sistema ficam registados os responsáveis técnicos pela gravação local, os certificados públicos de assinatura e os certificados de encriptação, que devem ter validade de seis meses    |                                                                                                         |                |                   |                   | X                   |                                    | X      | X                   | X                  |        | X       |                  |                 | X               |                 | X                  |                    | X              |                  |                   |                | X               | X     | X                |                                                 |                             |               |           |
| Existência de assinatura digital dos vídeos que permitirá detetar qualquer alteração (adição, subtração ou alteração) dos vídeos captados.                                                 |                                                                                                         |                |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         | X                |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                | X               |       | X                |                                                 |                             |               |           |
| Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante do Comando Territorial                                                                                   |                                                                                                         | X              | X                 | X                 |                     |                                    | X      | X                   | X                  |        | X       | X                |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   | X              |                 |       | X                |                                                 |                             |               |           |
| Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Área Operacional do Comando Territorial                                                                    |                                                                                                         |                |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   | X              | X               |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Comandante da Divisão territorial                                                                                   |                                                                                                         |                |                   |                   | X                   |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Responsabilidade pela conservação e tratamento dos dados recai sobre o Chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações do Comando territorial             |                                                                                                         |                |                   |                   |                     |                                    |        |                     |                    |        |         |                  | X               |                 | X               |                    | X                  |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Acesso pelos operadores a um gráfico interativo a planta de localização das câmaras de forma a facilitar comandos rápidos.                                                                 |                                                                                                         | X              |                   |                   |                     |                                    | X      |                     |                    |        | X       |                  |                 |                 | X               |                    |                    |                | X                |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Proposta/previsão de formação dos operadores                                                                                                                                               |                                                                                                         | X              | X                 | X                 |                     | X                                  |        | X                   | X                  |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Proposta/previsão de implementação de regulamentação do local de visualização e/ou gravação de imagens.                                                                                    |                                                                                                         | X              | X                 | X                 |                     | X                                  |        | X                   | X                  |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
| Utilização de tecnologias de IA                                                                                                                                                            | Identificação de indivíduos e matrículas, deteção de faces, deteção de movimentos e objetos abandonados |                | X                 | X                 |                     |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
|                                                                                                                                                                                            | Deteção de movimento                                                                                    |                |                   |                   | X                   |                                    |        |                     |                    |        |         |                  |                 |                 | X               |                    |                    |                | X                |                   |                |                 |       |                  |                                                 |                             |               |           |
|                                                                                                                                                                                            | Deteção de objetos de interesse; permanência prolongada de objetos; objetos em áreas de interesse;      |                |                   |                   |                     |                                    | X      |                     |                    |        |         |                  |                 |                 |                 |                    |                    |                |                  |                   | X              | X               | X     |                  |                                                 |                             |               |           |

[illegible]

Nota: Quadro resumo do conteúdo dos pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização com base nos ofícios remetidos por cada FSS à SGMAI, cedidos para esta investigação. X significa existente no pedido de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância em causa.



Apêndice n.º 4 - Conteúdo do parecer da CNPD sobre pedidos de instalação de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

Tabela 12 - Conteúdo dos pareceres da CNPD sobre pedidos de instalação de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Legislação                  | Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro                                                                                                             |                                  |                                      |                                    | Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Versões                     | <a href="#">1.ª Versão</a>                                                                                                                   | <a href="#">2.ª Versão</a>       | <a href="#">3.ª Versão</a>           | <a href="#">4.ª Versão</a>         | 1.ª Versão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Alterações                  | -                                                                                                                                            | Lei nº 39-A/2005, de 29 de julho | Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro | Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Início de vigência          | 18 de junho de 2005                                                                                                                          | 29 de julho de 2005              | 1 de janeiro de 2007                 | 24 de março de 2012                | 27 de janeiro de 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Fim de vigência             | 28 de julho de 2005                                                                                                                          | 31 de dez de 2006                | 23 de março de 2012                  | 26 de janeiro de 2022              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Conteúdo do parecer da CNPD | <div>1. Sem conteúdo definido.</div> <div>2. No caso de parecer negativo da CNPD, a autorização não pode ser concedida (Artigo 3.º/2).</div> |                                  |                                      |                                    | <div>1. Conformidade do pedido face:</div> <div><div>a) Às regras referentes à segurança do tratamento dos dados recolhidos (Artigo 3.º/2).</div><div>b) Às medidas especiais de segurança a implementar adequadas a garantir os controlos de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso, da transmissão, da introdução e do transporte (Artigo 3.º/2).</div><div>c) Às regras condições de instalação (Artigo 4.º ex vi Artigo 3.º/2).</div><div>d) À proibição de instalação de camaras fixas em áreas que, apesar de situadas em local público, sejam destinadas a ser utilizadas em resguardo (Art 7.º/4 ex vi Artigo 3.º/2).</div><div>e) À proibição de captação de imagens e de sons que abranjam o interior de uma casa ou edifício habitado ou sua dependência, salvo consentimento dos proprietários e de quem o habite legitimamente ou autorização judicial (Artigo 7.º/6 ex vi Artigo 3.º/2)</div><div>f) À proibição de captação de imagens e sons quando essa captação afete, de forma direta e imediata, a intimidade das pessoas, ou resulte na gravação de conversas de natureza privada (Artigo 7.º/7 ex vi Artigo 3.º/2).</div><div>g) À obrigatoriedade de destruição de imagens e sons que acidentalmente violem o disposto no Artigo 7.º, n 6 e 7 (Artigo 7.º/8 ex vi Artigo 3.º/2).</div><div>h) Ao cumprimento dos aspetos procedimentais previstos quando registada a prática de factos com relevância criminal (Artigo 8.º ex vi Artigo 3.º/2).</div><div>i) Às regras de conservação de gravações (Artigo 9.º ex vi Artigo 3.º/2)</div><div>j) Ao direito de acesso e eliminação por pessoas que figurem nas gravações, exceto se tal colocar em causa a defesa do Estado, a segurança pública, o exercício de direitos e liberdades de terceiros, uma investigação criminal em curso ou um processo penal em curso (Artigo 10.º ex vi Artigo 3.º/2).</div></div> |

1. Conformidade do pedido face:

a) Às regras referentes à segurança da **recolha** e do tratamento dos dados recolhidos (Artigo 5.º/3 e Artigo 16.º ex vi Artigo 5.º/3).

b) Às regras condições de instalação (Artigo 22.º ex vi Artigo 5.º/3).

c) À proibição de instalação de camaras fixas em áreas que, apesar de situadas em local público, sejam destinadas a ser utilizadas em resguardo (Artigo 4.º/4 ex vi Artigo 5.º/3).

d) À proibição de captação de imagens e de sons que abranjam o interior de uma casa ou edifício habitado ou sua dependência, **ou de estabelecimentos hoteleiros e similares**, salvo consentimento dos proprietários e de quem o habite legitimamente, ou autorização judicial (Artigo 4.º/5 ex vi Artigo 5.º/3).

e) À proibição de captação de imagens e sons quando essa captação afete, de forma direta e imediata, a esfera da reservava da vida íntima e privada. (Artigo 4.º/6 ex vi Artigo 5.º/3).

f) Ao cumprimento dos aspetos procedimentais previstos quando registada a prática de factos com relevância criminal (Artigo 18.º ex vi Artigo 5.º/3).

g) Às regras de conservação de gravações (Artigo 19.º ex vi Artigo 5.º/3).

h) Ao direito de acesso e eliminação por pessoas que figurem nas gravações, exceto se tal colocar em causa a defesa do Estado, a segurança pública, e investigações, **inquéritos, processos judiciais, ou a prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou a execução de sanções penais** (Artigo 20.º ex vi Artigo 5.º/3).

3. Se o sistema de videovigilância se destinar a infraestruturas críticas pontos sensíveis<sup>35</sup> ou instalações com interesse para a defesa e a segurança, os pareceres e os despachos de autorização são publicitados sem menção da Identificação do local e da área abrangidos pela captação; Identificação dos pontos de instalação das câmaras e características técnicas do equipamento utilizado (Artigo 6.º/1/alíneas b), c) e d) ex vi Artigo 5º/6).

Nota: Descrição do conteúdo necessário dos pareceres da CNPD sobre pedidos de instalação de câmaras de videovigilância fixas pelas forças e serviços de segurança no espaço público nos termos legais. A negrito as adições/inovações.

<sup>35</sup> Ainda que sem uma definição jurídica, podemos entender como ponto sensível “todos os ativos, serviços e estruturas físicas ou virtuais, que não preenchem os requisitos necessários para serem consideradas IC, mas que, a sua disrupção ou destruição, são passíveis de causar um dano considerável à população ou comunidade local ou regional. Por exemplo, a destruição de um monumento com um elevado valor simbólico.” (Santos, 2023, p.11).

**Apêndice n.º 5 – Pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum**

Tabela 13 - Pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Local do pedido              | Parecer da CNPD                            | Data                                | Síntese do parecer     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Despacho da tutela                       |
|------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Polícia de Segurança Pública |                                            |                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                          |
| Lisboa                       | Bairro Alto (Lisboa)                       | <a href="#">Parecer n.º 68/2009</a> | N/D                    | 1. Recomenda que seja prevista a adoção de seguranças lógicas de controlo de cesso ao sistema.<br>2. Recomenda que seja implementada uma forma de permitir a monitorização das ações dos utilizadores do sistema.<br>3. Recomenda que haja uma análise periódica dos log.s, com o devido relatório a reportar qualquer anomalia detetada.<br>4. Recomenda que seja prevista a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).<br>4. Apenas admite o funcionamento do sistema entre as 22h e as 07h.<br>5. Não admite a recolha e gravação de som por ausência de necessidade, adequação e proporcionalidade.<br>6. Não admite a capacidade de busca inteligente de imagens por ausência de necessidade, adequação e proporcionalidade. | <a href="#">Despacho n.º 27484/2009</a>  |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despachos n.º 14239/2014</a> |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despachos n.º 1111/2017</a>  |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 11553/2018</a>  |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 10783/2020</a>  |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 12782/2022</a>  |
|                              | Amadora (Lisboa)                           | <a href="#">Parecer n.º 17/2013</a> | 12 de março de 2013    | 1. Confirma a conformidade do pedido com os requisitos legais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Despacho n.º 4311/2013</a>   |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 5079/2019</a>   |
|                              |                                            | <a href="#">Parecer n.º 80/2020</a> | 17 de julho de 2020    | 1. Entende não existir enquadramento legal e constitucional das câmaras 62 a 139 por visarem a “monitorização da circulação de pessoas, viaturas e bens”.<br>2. Entende que a utilização de Inteligência Artificial (onde se insere a busca inteligente de imagens), nos sistemas de videovigilância sem enquadramento legal e apresentação de condições/ critérios de funcionamento e, por isso, não admitido.<br>3. Considera ilegal a possibilidade de “desativação das máscaras em situações estritamente necessárias de índole criminal de maior relevo”.<br>4. Recomenda que deva ser desativada a capacidade de captura de ecrã dos computadores de visualização das imagens.<br>5. Recomenda que deva ser desativada a capacidade de extração de imagens pelos computadores de visualização das mesmas.                                                    | <a href="#">Despacho n.º 8437/2020</a>   |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 9947/2022</a>   |
|                              | Vila Franca de Xira (Lisboa)               | <a href="#">Parecer n.º 60/2017</a> | 21 de novembro de 2017 | 1. Deverá ser prevista a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).<br>2. Não admite a recolha e gravação de som por ausência de demonstração de necessidade.<br>3. Recomenda que não seja permitido o acesso às imagens, arquivo e gestão do sistema através de computadores com acesso remoto à rede, mas sim apenas por comutadores nos locais de visualização e gravação de imagens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Despacho n.º 24/2018</a>     |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 12050/2019</a>  |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 9876/2022</a>   |
|                              | Residência particular Presidente República | <a href="#">Parecer n.º 17/2018</a> | 24 de abril de 2018    | 1. Confirma a utilização adequada, necessária e proporcional do sistema de videovigilância.<br>2. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Despacho n.º 4423/2018</a>   |
|                              |                                            | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 4891/2020</a>   |



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |                           |                                      |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                         |
|--|---------------------------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  |                           | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 7120/2022</a>  |
|  |                           | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 3673/2025</a>  |
|  | Lisboa                    | <a href="#">Parecer n.º 145/2020</a> | 16 de dezembro de 2020  | 1. Considera ilegal a possibilidade de “desativação das máscaras em situações estritamente necessárias de índole criminal de maior relevo”.<br>2. Recomenda que o caderno de encargos do contrato de serviços de manutenção, atualização e reparação preveja a PSP como responsável pelo tratamento dos dados.<br>3. Recomenda-se que seja registado em sistema a ativação do zoom para auditoria.<br>4. Recomenda esclarecimento da utilização de um QR Code como mecanismo de dupla autenticação.<br>5. Recomenda que a preservação de imagens em cartão SD na respetiva câmara se faça apenas relativamente aos últimos segundos da captação de vídeo para reduzir as possibilidades de acesso indevido aos dados.<br>6. Recomenda-se a implementação de um mecanismo de redundância que permita a continuação da gravação e do funcionamento do sistema em caso de situação imprevista.<br>7. Recomenda a disponibilização de informação da instalação do sistema de videovigilância.<br>8. Esclarece que o responsável pelo tratamento de dados não pode ser o Encarregado de proteção de dados, devendo esta nomeação e acumulação de funções ser corrigida.<br>9. Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo, entendendo sem estes ser impossível ajuizar a legalidade.<br>10. Recomenda que se referia o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas | <a href="#">Despacho n.º 2644/2021</a>  |
|  |                           | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 12141/2023</a> |
|  | Palácio da Cidadela       | <a href="#">Parecer n.º 12/2022</a>  | 15 de fevereiro de 2022 | 1. Refere que o não envio dos ângulos de captação das câmaras não permite aferir se são captados, ou não, os interiores de residências.<br>2. Recomenda que os todos os cabos do sistema sejam subterrâneos.<br>3. Recomenda que não haja bastidores localizados no chão.<br>4. Recomenda que seja utilizado um sistema de dois fatores de autenticação para acesso ao posto de controlo do sistema.<br>5. Recomenda que sejam criando um registo de acesso ao posto de controlo do sistema.<br>6. Recomenda que o suporte e manutenção do sistema seja realizado fisicamente;<br>7. Recomenda que a extração de imagens seja uma funcionalidade de acesso privilegiado e que fique devidamente registada;<br>8. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo à manutenção do sistema e previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Despacho n.º 2989/2022</a>  |
|  |                           | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 4968/2025</a>  |
|  | Palácio Nacional de Belém | <a href="#">Parecer n.º 38/2022</a>  | 3 de maio de 2022       | 1. Refere que o não envio dos ângulos de captação das câmaras não permite aferir se são captados, ou não, os interiores de residências.<br>2. Recomenda que o caderno de encargos do contrato de serviços de manutenção, atualização e reparação preveja a PSP como responsável pelo tratamento dos dados<br>3. Recomenda a adoção de medidas de segurança “anti-tampering” e de alarmística de intrusão nos armários onde se assegura a ligação das câmaras.<br>4. Recomenda que seja criado um terceiro perfil de acesso ao sistema de extração de imagens<br>5. Recomenda a adoção do sistema de acesso por dupla autenticação.<br>6. Recomenda a adoção de um sistema de cópias de segurança durante 30 dias para prevenir dados decorrentes da eliminação acidental de imagens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <a href="#">Despacho n.º 10735/2022</a> |
|  |                           | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <a href="#">Despacho n.º 3672/2025</a>  |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|         |                             |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |
|---------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|         | Sintra                      | <a href="#">Parecer n.º 107/2022</a> | 18 de novembro de 2022 | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recomenda a clarificação do número de câmaras face à incongruência entre o texto e a documentação anexa.</li> <li>2. Recomenda a adoção de mecanismos de auditabilidade do tratamento de dados pessoais</li> <li>3. Recomenda a necessidade de ficar exposto no contrato com o município a qualidade da intervenção no tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização do sistema.</li> <li>4. Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo, entendendo sem estes ser impossível ajuizar a legalidade e, como tão, não deve ser autorizada a sua entrada em funcionamento.</li> <li>5. Recomenda a aplicação de máscaras de privacidade nas escolas captadas.</li> <li>6. Recomenda a adoção de alarmística nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.</li> <li>7. Recomenda que seja utilizado um sistema de dois fatores de autenticação para acesso à sala de visualização e acesso do sistema.</li> <li>8. Recomenda que os responsáveis pela extração das imagens tenham para tal uma autorização específica</li> <li>9. Recomenda que haja um registo das extrações de imagens.</li> <li>10. Recomenda a menção de que o sistema tem mecanismos que viabilizam a exportação em formato digital, assinado digitalmente, que ateste a veracidade do seu conteúdo.</li> <li>11. Recomenda que se referia o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas.</li> <li>12. Recomenda que toda a manutenção do sistema seja de natureza física, sob o acompanhamento da PSP e não remota.</li> <li>13. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo à manutenção do sistema e previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados.</li> </ol> | Inexistente                            |
|         |                             | <a href="#">Parecer n.º 18/2024</a>  | 11 de junho de 2024    | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo, entendendo sem estes ser impossível ajuizar a legalidade e, como tão, não deve ser autorizada a sua entrada em funcionamento.</li> <li>2. Recomenda a demonstração de critérios do sistema de leitura térmica, entendendo sem estes ser impossível ajuizar a legalidade e, como tão, não deve ser autorizada a sua entrada em funcionamento.</li> <li>3. Recomenda a necessidade de ficar exposto no contrato com o município a qualidade da intervenção no tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização do sistema.</li> <li>4. Recomenda a adoção e clarificação das medidas de segurança da rede.</li> <li>5. Recomenda a formação e sensibilização dos operadores do sistema para a proteção dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Inexistente                            |
| Leiria  | Cidade de Leiria            | <a href="#">Parecer n.º 34/2014</a>  | 6 de maio de 2014      | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entende que são insuficientemente especificadas as medidas de segurança física dos locais de visualização e gravação de imagens e da rede do sistema (como a encriptação)</li> <li>2. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria.</li> <li>3. Não admite a recolha e gravação de som por ausência de demonstração de ausência de necessidade.</li> <li>4. Refere que o não envio dos ângulos de captação das câmaras não permite aferir se são captados, ou não, os interiores de residências.</li> <li>5. Recomenda que seja criado um perfil de acesso ao sistema exclusivamente para a gravação/extração de imagens.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 7531/2015</a> |
|         |                             | N/A                                  | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Despacho n.º 4890/2020</a> |
|         |                             | <a href="#">Parecer n.º 84/2021</a>  | 25 de junho de 2021    | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Considera ilegal a possibilidade de desativação momentânea das máscaras de privacidade.</li> <li>2. Esclarece que o responsável pelo tratamento de dados não pode ser o Encarregado de proteção de dados, devendo esta nomeação e acumulação de funções ser corrigida.</li> <li>3. Recomenda a especificação da natureza da subcontratação do Município</li> <li>4. Recomenda a adoção do sistema de acesso por dupla autenticação</li> <li>5. Recomenda a criação de um registo de entradas e saídas do local de observação de imagens.</li> <li>6. Recomenda que os armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras não estejam localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.</li> <li>7. Recomenda que toda a manutenção do sistema seja de natureza física, sob o acompanhamento da PSP e não remota.</li> <li>8. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema para efeitos de auditoria.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Despacho n.º 7201/2021</a> |
|         |                             | N/A                                  | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Despacho n.º 8229/2023</a> |
| Coimbra | Centro histórico de Coimbra | <a href="#">Parecer n.º 46/2017</a>  | 26 de setembro de 2017 | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entende que são insuficientemente especificadas as medidas de segurança da rede do sistema (como a encriptação).</li> <li>2. Solicita esclarecimento sobre a natureza fixa/móvel das câmaras de videovigilância propostas.</li> <li>3. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade, de natureza pouco clara no texto.</li> </ol>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | N/A                                    |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|      |                 |                                      |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                         |
|------|-----------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|      |                 | <a href="#">Parecer n.º 6/2018</a>   | 20 de fevereiro de 2018 | 1. Recomenda a adoção de software atualizado para garantia de maior segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <a href="#">Despacho n.º 4477/2018</a>  |
|      |                 | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Despacho n.º 9853/2020</a>  |
|      |                 | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Despacho n.º 9875/2022</a>  |
|      |                 | <a href="#">Parecer n.º 54/2024</a>  | 3 de dezembro de 2024   | 1. Recomenda a segregação da rede do circuito de videovigilância.<br>2. Recomenda a adoção de alarmística nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.<br>3. Recomenda a criação de cópias de segurança (backups);<br>4. Recomenda a desativação de todos os protocolos não essenciais para o funcionamento do sistema.<br>5. Recomenda a configuração do sistema para HTTPS com senhas dispare entre equipamentos;<br>6. Recomenda que seja criado um perfil de acesso ao sistema exclusivamente para a gravação/extração de imagens<br>7. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas (que, segundo a CNPD deve ser de 2 anos).<br>8. Recomenda a adoção de mecanismos que viabilizem a exportação em formato digital, assinado digitalmente, que ateste a veracidade do seu conteúdo.<br>9. Entende não existir fundamento legal para a adoção de tecnologias de reconhecimento de matrículas no âmbito do tratamento de dados pessoais. Recomenda a não autorização.                                                                                                                                                                                   | <a href="#">Despacho n.º 2046/2025</a>  |
|      | Figueira da Foz | <a href="#">Parecer n.º 110/2021</a> | 23 de agosto de 2021    | 1. Não admite a recolha e gravação de som por ausência de demonstração de ausência de necessidade<br>2. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo manutenção do sistema com eventual previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados.<br>3. Dado que o software proposto permite o reconhecimento facial e rastreamento de pessoas, apesar de declarado que estas tecnologias ficam desligadas, é proposto que fique plasmado em Despacho a proibição do seu uso.<br>4. Recomenda a adoção de medidas de segurança “anti-tampering” e de alarmística de intrusão nos armários onde se assegura a ligação das câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.<br>5. Recomenda a criação de um registo de entradas e saídas do local de observação de imagens<br>6. Recomenda a definição de um procedimento previsto para a conservação de imagens por um período superior a 30 dias se destas resultar relevância criminal;<br>7. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria.<br>8. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas | <a href="#">Despacho n.º 8799/2021</a>  |
| Faro | Olhão           | <a href="#">Parecer n.º 90/2019</a>  | 27 de dezembro de 2019  | 1. Recomenda a realização da avaliação de impacto do tratamento de dados pessoais conforme previsto no art. 29.º da Lei n.º 59/2019.<br>2. Considera bastante positivo a iniciativa de publicitação no site oficial da PSP de informação sobre a instalação do sistema de segurança.<br>3. Recomenda a adoção de mecanismos de segurança no acesso aos locais de observação das imagens.<br>4. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Despacho n.º 2101/2020</a>  |
|      |                 | N/A                                  | N/A                     | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <a href="#">Despacho n.º 10379/2022</a> |
|      |                 | <a href="#">Parecer n.º 102/2022</a> | 15 de novembro de 2022  | 1. Solicita esclarecimento dos critérios de análise de dados pessoais do sistema de gestão analítica de dados (e não apenas finalidades de utilização), assim como o local onde ocorre e os seus responsáveis para permitir a elaboração de um juízo da proporcionalidade.<br>2. Solicita esclarecimento da intenção de gravação de áudio (e, em caso positivo, fornecimento de elementos que permitam avaliar a proporcionalidade do risco para a privacidade).<br>3. Entende a funcionalidade de leitura de matrículas (e do seu rastreamento) como “uma compressão excessiva dos direitos fundamentais à reserva da vida privada e da liberdade, pela facilidade de, a partir desse elemento informativo, se identificar o condutor”<br>4. Aconselha colocação de “máscaras de ofuscação para garantia de privacidade” não removíveis (bloqueios digitais de visualização de parte da imagem) nos acessos e nas janelas e portas de edifícios destinados a habitação e eventuais estabelecimentos hoteleiros ou similares.<br>5. Recomenda a instalação subterrânea dos cabos;                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Despacho n.º 8230/2023</a>  |

|  |          |                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |
|--|----------|-------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|  |          |                                     |                        | <p>6. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo manutenção do sistema com eventual previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados</p> <p>7. Recomenda a segregação da rede do circuito de videovigilância,</p> <p>8. Recomenda a manutenção física no local com acompanhamento pela PSP;</p> <p>9. Recomenda a criação de uma política de retenção dos registos de intervenções e operações no sistema;</p> <p>10. Recomenda a criação de cópias de segurança (backups);</p> <p>11. Recomenda a configuração do sistema para HTTPS com senhas dispare entre equipamentos;</p> <p>12. Recomenda a utilização de rede VLAN36 para segregar a rede de imagens da restante internet;</p> <p>13. Recomenda que os mecanismos de autenticação no acesso ao sistema devem ser de dois fatores e únicos a cada elemento;</p> <p>14. Recomenda a extração de imagens deve ser uma funcionalidade de acesso privilegiado e deve ficar devidamente registada;</p> <p>15. Recomenda que seja garantida a fiabilidade e auditabilidade do sistema de sincronização com a hora legal;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |
|  |          | <a href="#">Parecer n.º 58/2023</a> | 16 de junho de 2023    | <p>1. Reconhece que, face aos reduzidos recursos humanos e elevado número de câmaras, entende a necessidade de mecanismos que em tempo real captem situações que periguem a vida de pessoas e animais ou o património.</p> <p>2. Não obstante, identifica o risco de identificação/revelação de hábitos e rotinas de uma pessoa. Ainda que não seja criada uma base de dados com a caracterização dos dados, nem feito um tratamento automático destes, essa informação é pesquisável podendo levar ao especial e mais avançado/ desenvolvido escrutínio da vida privada de um indivíduo.</p> <p>3. Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo, entendendo-o sem estes ser impossível ajuizar a legalidade e, como tão, não deve ser autorizada a sua entrada em funcionamento.</p> <p>4. Recomenda a documentação/rastreabilidade e definição de critérios de alarme e máscaras de ofuscação.</p> <p>5. Recomenda que os responsáveis pela visualização e extração de imagens sejam diferentes dos responsáveis pela análise do tratamento de dados.</p> <p>6. Recomenda alterações técnicas na minuta proposta de contrato de subcontratação do município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |
|  | Portimão | <a href="#">Parecer n.º 92/2019</a> | 27 de dezembro de 2019 | <p>1. Considera ilegal e desproporcional a finalidade de prevenção de incividades e atos de vandalismo.</p> <p>2. Não admite a utilização das tecnologias de IA propostas por ausência de demonstração concreta da necessidade, adequação e proporcionalidade face aos fins propostos.</p> <p>3. Recomenda a realização da avaliação de impacto do tratamento de dados pessoais conforme previsto no art. 29.º da Lei n.º 59/2019.</p> <p>4. Alerta para a possibilidade de integração de critérios de deteção de pessoas de forma “potencialmente discriminatória”.</p> <p>5. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade.</p> <p>6. Solicita esclarecimento quanto à potencial integração de “sistemas de segurança patrimonial”.</p> <p>7. Solicita esclarecimento quanto à utilização de um código QR para efeito de autenticação por dois fatores.</p> <p>8. Entende que a existência de uma palavra-passe como mecanismo único de segurança da exportação/gravação de imagens é insuficiente.</p> <p>9. Entende ilegal a possibilidade de colocar em “stand by” as câmaras de videovigilância com autorização do Encarregado de Proteção de Dados.</p> <p>10. Solicita o esclarecimento dos mecanismos de segurança no acesso aos locais de observação das imagens.</p> <p>11. Considera bastante positivo a iniciativa de publicitação no site oficial da PSP de informação sobre a instalação do sistema de segurança.</p> |                                        |
|  |          | <a href="#">Parecer n.º 91/2020</a> | 4 de agosto de 2020    | <p>1. Recomenda a criação de cópias de segurança (backups) em local distinto do compartimento de armazenamento principal;</p> <p>2. Recomenda que o Encarregado de Proteção de dados tenha um carácter apenas consultivo e não autorizativos, conforme art.º 35.º da Lei n.º 59/2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Despacho n.º 8192/2020</a> |
|  |          | <a href="#">Parecer n.º 74/2023</a> | 25 de julho de 2023    | <p>1. Solicita vários esclarecimentos quanto ao número concreto de câmaras em funcionamento e suas finalidades; capacidade de captação de som das câmaras já instaladas; locais de aplicação das “máscaras de ofuscação para garantia de privacidade”; funcionamento do sistema de auditabilidade e período de retenção de dados e critério de eliminação.</p> <p>2. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo à manutenção do sistema e previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados.</p> <p>3. Recomenda a definição de um procedimento previsto para a conservação de imagens por um período superior a 30 dias se destas resultar relevância criminal;</p> <p>4. Relembra a obrigatoriedade de sinalização da utilização de um sistema de videovigilância e exigência legal de publicidade dos sistemas de videovigilância autorizados em plataforma eletrónica), assim como a disponibilização no portal ePortugal a correspondente informação, com a respetiva hiperligação para a mencionada plataforma eletrónica.</p> <p>5. Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo, entendendo-o sem estes ser impossível ajuizar a legalidade e, como tão, não deve ser autorizada a sua entrada em funcionamento.</p>                                                                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 8231/2023</a> |

<sup>36</sup>Rede VLAN (Virtual Local Area Network) é rede independente logicamente do domínio onde está sediada permitindo o acesso individual/independente a parte dos seus dados (dentro da VPAN), ou seja, trata-se de uma sub-rede (IEEE, 2014).



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|          |                  |                                     |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                          |
|----------|------------------|-------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
|          | Faro             | <a href="#">Parecer n.º 88/2020</a> | 28 de julho de 2020    | <p>1. Entende ilegal, por falta de demonstração de necessidade, adequação e proporcionalidade e por ausência de uma avaliação de impacto do tratamento de dados sobre a proteção de dados pessoais, a existência de tecnologia de contagem e classificação de dados autonomizados (fluxos de peões, ciclistas, viaturas...).</p> <p>2. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade.</p> <p>3. Recomenda a criação de cópias de segurança (backups) em local distinto do compartimento de armazenamento principal.</p> <p>4. Recomenda que, sempre que necessário utilizar o compartimento onde está as imagens gravadas, seja substituída a chave de acesso (e alternativa à utilização e substituição de um envelope lacrado com a chave no seu interior).</p> <p>5. Recomenda que o Encarregado de Proteção de dados tenha um carácter apenas consultivo e não autorizativos, conforme art.º 35.º da Lei n.º 59/2019.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <a href="#">Despacho n.º 8739/2020</a>   |
|          |                  | <a href="#">Parecer n.º 17/2024</a> | 6 de junho de 2024     | <p>1. Aconselha colocação de “máscaras de ofuscação para garantia de privacidade” não removíveis (bloqueios digitais de visualização de parte da imagem) nos acessos e nas janelas e portas de edifícios destinados a habitação e eventuais estabelecimentos hoteleiros ou similares.</p> <p>2. Reitera parte do Parecer n.º 88/2020 que apresentava como inadmissível o uso de tecnologia de gestão analítica de dados (“nomeadamente contagens e classificações [fluxos de peões, ciclistas, viaturas...]”) por implicares o tratamento de dados pessoais (as pessoas e viaturas identificáveis captadas), entendendo como necessária a clarificação desta tecnologia e afirmando ainda não existir enquadramento jurídico para as mesmas.</p> <p>3. Reforço de todas as recomendações feitas no Parecer n.º 88/2020</p> <p>4. Entende não estarem reunidos os pressupostos legais de captação de som pelas câmaras.</p> <p>5. Alerta para o não cumprimento de alguns requisitos legais de outros sistemas de videovigilância em utilização, especialmente quando a PSP deixa de ter intervenção (conhecimento) na instalação e manutenção dos sistemas</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Despacho n.º 9832-A/2024</a> |
| Évora    | Estremoz (Évora) | <a href="#">Parecer n.º 23/2019</a> | 23 de abril de 2019    | 1. Considera a utilização da busca inteligente de imagens desproporcional face ao impacto que tem na esfera jurídica dos visados (reserva da intimidade da vida privada), recomendando a sua justificação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/A                                      |
|          |                  | <a href="#">Parecer n.º 91/2019</a> | 27 de dezembro de 2019 | <p>1. Recomenda a realização da avaliação de impacto do tratamento de dados pessoais conforme previsto no art. 29.º da Lei n.º 59/2019.</p> <p>2. Recomenda que seja criado um perfil de acesso ao sistema exclusivamente para a reprodução de imagens gravadas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="#">Despacho n.º 2856/2020</a>   |
| Madeira  | Funchal          | <a href="#">Parecer n.º 92/2021</a> | 5 de julho de 2021     | <p>1. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade.</p> <p>2. Recomenda que o Encarregado de Proteção de dados tenha um carácter apenas consultivo e não autorizativos, conforme art.º 35.º da Lei n.º 59/2019.</p> <p>3. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo à manutenção do sistema e previsão de subcontrato, mas sem que a PSP fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados.</p> <p>4. Recomenda a criação de um registo de entradas e saídas do local de observação de imagens.</p> <p>5. Recomenda que seja utilizado um sistema de dois fatores de autenticação para acesso ao posto de controlo do sistema.</p> <p>6. Recomenda que, sempre que necessário utilizar o compartimento onde está as imagens gravadas, seja substituída a chave de acesso (e alternativa à utilização e substituição de um envelope lacrado com a chave no seu interior).</p> <p>7. Recomenda a definição de uma arquitetura lógica de rede em que não seja possível ligar equipamentos informáticos aos ativos de comunicação e aceder às câmaras através da web.</p> <p>8. Recomenda a adoção de alarmística nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.</p> <p>9. Recomenda a manutenção física no local com acompanhamento pela PSP.</p> <p>10. Recomenda que seja criado um terceiro perfil de acesso ao sistema de extração de imagens</p> <p>11. Recomenda a menção de que o sistema tem mecanismos que viabiliza a exportação em formato digital, assinado digitalmente, que ateste a veracidade do seu conteúdo.</p> <p>12. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria.</p> <p>13. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas (que, segundo a CNPD deve ser de 2 anos).</p> | <a href="#">Despacho n.º 7200/2021</a>   |
| Santarém | Santarém         | Parecer n.º 93/2021                 | N/D                    | N/D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Despacho n.º 7674/2021</a>   |
|          | Entroncamento    | N/A                                 | N/A                    | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | N/A                                      |
| Porto    | Porto            | <a href="#">Parecer n.º 18/2022</a> | 2 de março de 2022     | <p>1. Recomenda a instalação de máscaras de privacidade nas portas dos edifícios.</p> <p>2. Recomenda a não autorização da utilização de tecnologias de IA face a ausência de demonstração de critérios de utilização e, como tal, impossibilidade de assegurar a sua legalidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <a href="#">Despacho n.º 3679/2022</a>   |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|                             |                                                            |                                      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
|                             |                                                            |                                      |                       | 3. Recomenda a criação de cópias de segurança (backups) em local distinto do compartimento de armazenamento principal.<br>4. Recomenda a adoção de alarmística nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos.<br>5. Recomenda que seja criado um perfil de acesso ao sistema exclusivamente para a gravação/extração de imagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 19/2024</a>  | 26 de junho de 2024   | 1. Recomenda a não autorização da utilização de tecnologias de IA face a ausência de demonstração de critérios de utilização e, como tal, impossibilidade de assegurar a sua legalidade.<br>2. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria.<br>3. Recomenda que seja prevista a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | N/A                                       |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 30/2024</a>  | 27 de agosto de 2024  | 1. Recomenda o esclarecimento das medidas anti tampering<br>2. Reforça a necessidade de o responsável pelo tratamento de dados ter a capacidade de alterar a chave de encriptação a cada seis meses conforme art. 2.º, n.º 3, al. c) da Portaria 372/2012.<br>3. Recomenda a adoção da versão 1.3 do TLS.<br>4. Recomenda que seja garantido que a autenticação de acesso ao sistema é feita através da RNSI conforme art. 3.º, al. c) da Portaria 372/2012.<br>5. Recomenda que seja garantida a sincronização com a hora legal.<br>6. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas (que, segundo a CNPD deve ser de 2 anos).<br>7. Recomenda que esses registos sejam armazenados em local diferente dos servidores de vídeo, de modo a garantir que é mais difícil a alguém que intervém ilegalmente no sistema não alterar também esses registos.<br>8. Recomenda a adoção de mecanismos de alarmística.                                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 12176-A/2024</a> |
| Setúbal                     | Almada                                                     | N/A                                  | N/A                   | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Inexistente                               |
| Guarda Nacional Republicana |                                                            |                                      |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |
| Santarém                    | Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Santarém) | <a href="#">Parecer n.º 36/2008</a>  | 13 de outubro de 2008 | 1. Não admite a recolha e gravação de som por ausência de ausência de necessidade, adequação e proporcionalidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <a href="#">Despacho n.º 27115/2008</a>   |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 17/2010</a>  | 12 de abril de 2010   | 1. Autoriza a renovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Despacho n.º 7790/2010</a>    |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 1/2011</a>   | 10 de janeiro de 2011 | 1. Autoriza a renovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <a href="#">Despacho n.º 1718/2011</a>    |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 40/2016</a>  | 8 de novembro de 2016 | 1. Recomenda que seja prevista a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <a href="#">Despacho n.º 953/2017</a>     |
|                             |                                                            | <a href="#">Parecer n.º 34/2018</a>  | 17 de julho de 2018   | 1. Autoriza a renovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <a href="#">Despacho n.º 11091/2018</a>   |
|                             |                                                            | N/A                                  | N/A                   | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Despacho n.º 10782/2020</a>   |
|                             |                                                            | N/A                                  | N/A                   | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <a href="#">Despacho n.º 12816/2022</a>   |
| Porto                       | Área Metropolitana do Porto                                | <a href="#">Parecer n.º 103/2021</a> | 10 de agosto de 2021  | 1. Recomenda a não autorização da utilização de tecnologias de IA face a ausência de demonstração de critérios de utilização e, como tal, impossibilidade de assegurar a sua legalidade.<br>2. Insiste que seja totalmente proibida a captação de som<br>3. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo manutenção do sistema com eventual previsão de subcontrato, mas sem que a GNR fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados<br>4. Recomenda a proibição de observação das imagens a entidades que não a GNR.<br>5. Recomenda a segregação da rede do circuito de videovigilância<br>6. Recomenda que o suporte e manutenção do sistema seja realizado fisicamente<br>7. Recomenda a menção de que o sistema tem mecanismos que viabilização a exportação em formato digital, assinado digitalmente, que ateste a veracidade do seu conteúdo<br>8. Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, envio ao MP, pesquisa, controlo de imagens...) para efeitos de auditoria. | <a href="#">Despacho n.º 8327/2021</a>    |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|      |           |                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                         |
|------|-----------|--------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|      |           |                                      |                        | 9. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                         |
| Faro | Albufeira | <a href="#">Parecer n.º 125/2021</a> | 20 de setembro de 2021 | 1. Solicita esclarecimento quanto à instalação de máscaras de privacidade.<br>2. Insiste que seja totalmente proibida a captação de som.<br>3. Recomenda a celebração de contrato com Município relativo manutenção do sistema com eventual previsão de subcontrato, mas sem que a GNR fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos dados<br>4. Recomenda a configuração do sistema para HTTPS com senhas dispares entre equipamentos<br>5. Recomenda a adoção da versão 1.2 ou superior do TLS.<br>6. Recomenda a segregação da rede do circuito de videovigilância<br>7. Recomenda que não seja admitido o acesso remoto às imagens, mas sim apenas no local de visualização das mesmas.<br>8. Recomenda a adoção de alarmística nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras, não devendo estes estar localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente, devem todos os cabos ser, de preferência, subterrâneos<br>9. Recomenda a criação de um registo de entradas e saídas do local de observação de imagens<br>10. Recomenda a definição de um procedimento previsto para a conservação de imagens por um período superior a 30 dias se destas resultar relevância criminal;<br>11. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas.<br>12. Solicita esclarecimentos quanto à capacidade de alerta de voz das câmaras. | <a href="#">Despacho n.º 10181/2021</a> |
|      | Vilamoura | <a href="#">Parecer n.º 37/2025</a>  | 29 de abril de 2025    | 1. Recomenda que haja um registo das extrações de imagens.<br>2. Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas (que, segundo a CNPD deve ser de 2 anos).<br>3. Entende não existir fundamento legal para a adoção de tecnologias de reconhecimento de matrículas no âmbito do tratamento de dados pessoais. Recomenda a não autorização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <a href="#">Despacho n.º 3600/2025</a>  |

Nota: Tabela com descrição do conteúdo dos pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum disponíveis em fontes abertas. A significa não aplicável e N/D não disponibilizado.

**Apêndice n.º 6 - Quadro resumo dos Pareces da CNPD sobre os pedidos de instalação/ renovação/ alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum**

Tabela 14 – Quadro resumo dos Pareces da CNPD sobre os pedidos de instalação/ renovação/ alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Características dos Pareces da CNPD                                                                                                                                                                                     | Base Legal                          |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                         | Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     | Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro  |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                         | <a href="#">Parecer n.º 36/2008</a> | <a href="#">Parecer n.º 68/2009</a> | <a href="#">Parecer n.º 17/2013</a> | <a href="#">Parecer n.º 34/2014</a> | <a href="#">Parecer n.º 46/2017</a> | <a href="#">Parecer n.º 60/2017</a> | <a href="#">Parecer n.º 6/2018</a> | <a href="#">Parecer n.º 17/2018</a> | <a href="#">Parecer n.º 23/2019</a> | <a href="#">Parecer n.º 90/2019</a> | <a href="#">Parecer n.º 91/2019</a> | <a href="#">Parecer n.º 92/2019</a> | <a href="#">Parecer n.º 80/2020</a> | <a href="#">Parecer n.º 88/2020</a> | <a href="#">Parecer n.º 91/2020</a> | <a href="#">Parecer n.º 145/2020</a> | <a href="#">Parecer n.º 84/2021</a> | <a href="#">Parecer n.º 92/2021</a> | <a href="#">Parecer n.º 103/2021</a> | <a href="#">Parecer n.º 110/2021</a> | <a href="#">Parecer n.º 125/2021</a> | <a href="#">Parecer n.º 12/2022</a> | <a href="#">Parecer n.º 18/2022</a> | <a href="#">Parecer n.º 38/2022</a> | <a href="#">Parecer n.º 102/2022</a> | <a href="#">Parecer n.º 107/2022</a> | <a href="#">Parecer n.º 58/2023</a> | <a href="#">Parecer n.º 74/2023</a> | <a href="#">Parecer n.º 17/2024</a> | <a href="#">Parecer n.º 18/2024</a> | <a href="#">Parecer n.º 19/2024</a> | <a href="#">Parecer n.º 30/2024</a> | <a href="#">Parecer n.º 54/2024</a> | <a href="#">Parecer n.º 37/2025</a> |  |
| Recomenda que seja prevista a adoção de seguranças lógicas de controlo de acesso ao sistema e segregação da rede do circuito de videovigilância.                                                                        |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     | X                                   |                                      |                                      | X                                    |                                     |                                     |                                     | X                                    |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |  |
| Recomenda que haja uma análise periódica dos logs, com o devido relatório a reportar qualquer anomalia detetada                                                                                                         |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Recomenda que seja prevista a instalação de máscaras de privacidade de modo a omitir a imagem das áreas privadas (portas, janelas, varandas, terraços de edifícios de casas de habitação, quintais etc.).               |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      | X                                    |                                     | X                                   |                                     | X                                    | X                                    | X                                   |                                     | X                                   | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Não admite a recolha e gravação de som por ausência de ausência de necessidade, adequação e proporcionalidade.                                                                                                          | X                                   | X                                   |                                     | X                                   |                                     | X                                   |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     | X                                    | X                                    | X                                    |                                     |                                     |                                     | X                                    |                                      |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Recomenda apenas o funcionamento do sistema num horário diário limitado                                                                                                                                                 |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Entende que a utilização de Inteligência Artificial nos sistemas de videovigilância proposta sem enquadramento legal, nem apresentação de condições/ critérios de funcionamento e, por isso, recomenda não autorização. |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     | X                                   |                                     |                                     | X                                   | X                                   | X                                   |                                     | X                                    |                                     |                                     | X                                    |                                      |                                      |                                     | X                                   |                                     | X                                    |                                      |                                     |                                     | X                                   |                                     | X                                   |                                     | X                                   | X                                   |  |
| Recomenda a definição dos critérios utilizados pelas tecnologias de analítica de vídeo (IA), entendendo sem estes ser impossível ajuizar a legalidade                                                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     | X                                    | X                                    | X                                   | X                                   |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Entende não existir enquadramento/justificação legal para determinado conjunto de câmaras.                                                                                                                              |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Considera ilegal a possibilidade de desativação das máscaras, se necessário.                                                                                                                                            |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     | X                                    | X                                   |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     | X                                   |                                      |                                      |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Recomenda que deva ser desativada a capacidade de captura de ecrã dos computadores de visualização das imagens                                                                                                          |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Recomenda que deva ser desativada a capacidade de extração de imagens pelos computadores de visualização das mesmas                                                                                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |
| Recomenda que não seja permitido o acesso às imagens, arquivo e gestão do sistema através de computadores com acesso remoto à rede, mas sim apenas por comutadores nos locais de visualização e gravação de imagens.    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     | X                                   |                                    |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                      |                                     |                                     |                                      |                                      | X                                    |                                     |                                     |                                     |                                      |                                      |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |                                     |  |



|                                                                                                                                                                                                             |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|
| Recomenda esclarecimento da utilização de um QR Code como mecanismo de dupla autenticação                                                                                                                   |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   | X |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda que exista um registo de todas as intervenções no sistema (gravação, zoom, pesquisa, controlo das câmaras ...) para efeitos de auditoria                                                          |  | X |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   | X |  |
| Recomenda a celebração de contrato com Município relativo à manutenção do sistema e previsão de subcontracto, mas sem que a PSP/GNR fique alguma vez sem a capacidade de tratamento dos                     |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X | X | X |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda que a preservação de imagens em cartão SD na respetiva câmara se faça apenas relativamente aos últimos segundos da captação de vídeo para reduzir as possibilidades de acesso indevido aos dados. |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda-se a implementação de um mecanismo de redundância que permita a continuação da gravação e do funcionamento do sistema em caso de situação imprevista                                              |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Esclarece que o responsável pelo tratamento de dados não pode ser o Encarregado de proteção de dados, devendo esta nomeação e acumulação de funções ser corrigida                                           |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda que se defina o tempo de conservação dos registos de intervenção nos sistemas (que, segundo a CNPD deve ser de 2 anos).                                                                           |  |   |  | X |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   | X |   | X | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   | X |   |  |
| Recomenda que os armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras não sejam localizados no chão ou numa altura que os torne acessíveis facilmente,                                                   |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   | X |   |   |   |   | X |   |   |   |   | X |   |   |   |  |
| Recomenda que os todos os cabos do sistema sejam subterrâneos                                                                                                                                               |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   | X | X | X | X |   |   | X | X |   |   |   |   | X |   |  |
| Recomenda que seja utilizado um sistema de dois fatores de autenticação para acesso ao posto de controlo do sistema.                                                                                        |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda a criação de um registo de entradas e saídas do local de observação de imagens.                                                                                                                   |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda que toda a manutenção do sistema seja de natureza física, sob o acompanhamento da PSP e não remota                                                                                                |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda que a gravação e extração de imagens sejam funcionalidade de acesso privilegiado                                                                                                                  |  |   |  | X |   |  |   |  |  |   | X |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |  |
| Recomenda a adoção de medidas de segurança “anti-tampering” e de alarmística de intrusão nos armários onde se assegura a ligação das câmaras                                                                |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   |   |   |  |
| Recomenda a adoção do sistema de acesso por dupla autenticação                                                                                                                                              |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   | X |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda a criação de cópias de segurança das imagens (backups) em local distinto do compartimento de armazenamento principal                                                                              |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda a menção de que o sistema tem mecanismos que viabilização a exportação em formato digital, assinado digitalmente, que ateste a veracidade do seu conteúdo                                         |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |  |
| Recomenda a adoção medidas de segurança física dos locais de visualização e gravação de imagens                                                                                                             |  |   |  | X |   |  |   |  |  | X |   | X |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda a adoção medidas de segurança da rede do sistema (como a encriptação ou adoção de software atualizado)                                                                                            |  |   |  | X | X |  | X |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |  |
| Recomenda a demonstração de critérios do sistema de leitura térmica, entendendo sem estes ser impossível                                                                                                    |  |   |  |   |   |  |   |  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X |   |   |   |   |   |  |

[illegible]

Nota: Quadro resumo do conteúdo dos pareceres da CNPD sobre os pedidos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum disponíveis em fontes abertas. X significa presente no parecer em questão.

**Apêndice n.º 7 – Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum**

Tabela 15 - Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Local do pedido | Despacho da tutela   | Características/condições autorizadas do Sistema de Videovigilância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | N.º de câmaras | Estado do sistema            |
|-----------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|
|                 |                      | Polícia de Segurança Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |                              |
| Lisboa          | Bairro Alto (Lisboa) | <a href="#">Despacho n.º 27484/2009</a><br>1. Apenas poderá estar em funcionamento entre as 22 e as 7 horas.<br>2. Não é admitida nem a recolha, nem a gravação de som.<br>3. Garanta dos direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.<br>4. Apenas se permite a utilização de câmaras fixas.<br>5. Deverá prever o barramento dos locais privados, de modo a não focar locais privados (portas, janelas, varandas, etc.).<br>6. Não se permite a utilização de câmaras ocultas.<br>7. Não se admite a utilização de capacidade técnica de busca inteligente para identificação de pessoas.<br>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 27             | Instalado e em funcionamento |
|                 |                      | <a href="#">Despachos n.º 14239/2014</a><br><b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>9. Apenas poderá estar em funcionamento entre as 18 horas e as 7 horas, em todos os dias da semana (anula alínea a.).<br><b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>10. O Comando Metropolitano da PSP de Lisboa (COMETLIS) é a entidade responsável pela gestão do sistema.<br>11. Todas as operações deverão ser objeto de registo.<br>Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despachos n.º 1111/2017</a><br><b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>12. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som (anula o n.º 2).<br>13. Deixa de constar o n.º 7.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 11553/2018</a><br><b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>14. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana (anula n.º 9).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 10783/2020</a><br>Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 12782/2022</a><br><b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>14. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro (anula n.º 3).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |                              |
|                 | Amadora (Lisboa)     | <a href="#">Despacho n.º 4311/2013</a><br>Não são definidas quaisquer condições de utilização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 141            | Instalado e em funcionamento |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 5079/2019</a><br>1. O Comando Metropolitano da PSP de Lisboa (COMETLIS) é a entidade responsável pela gestão do sistema.<br>2. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana.<br>3. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som.<br>4. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação.<br>5. Apenas se permite a utilização de câmaras fixas.<br>6. Deve ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas.<br>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas.<br>8. Nos locais de circulação pública ou onde sejam abrangidas zonas habitacionais devem ser utilizadas câmaras estacionárias.<br>9. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema.<br>10. Todas as operações devem ser objeto de registo.<br>11. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos. |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 8437/2020</a><br><b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>12. O Comandante da Divisão Policial da Amadora, do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados (anula o n.º 1).<br><b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>13. Não se permite a utilização de sistemas biométricos de reconhecimento facial, ou sistemas de monitorização permanente, acompanhamento e controlo de pessoas, que ponham em causa a liberdade individual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                              |
|                 |                      | <a href="#">Despacho n.º 9947/2022</a><br>Sem alterações/acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                |                              |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |                                         |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |                              |
|--|-----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|
|  | Vila Franca de Xira (Lisboa)            | <a href="#">Despacho n.º 24/2018</a>    | 1. O Comandante da Divisão Policial de Vila Franca de Xira é o responsável pela conservação e tratamento dos dados.<br>2. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana.<br>3. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som.<br>4. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação.<br>5. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas.<br>6. Não se permite a utilização de câmaras ocultas.<br>7. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema.<br>8. Todas as operações deverão ser objeto de registo.<br>9. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 20  | Instalado e em funcionamento |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 12050/2019</a> | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                              |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 9876/2022</a>  | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                              |
|  | Residência privada Presidente República | <a href="#">Despacho n.º 4423/2018</a>  | 1. O Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa é o responsável pela conservação e tratamento dos dados.<br>2. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana.<br>3. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro.<br>4. Nenhuma das imagens captadas e gravadas incide sobre o interior de residências contíguas, tendo sido programado o sistema com a possibilidade de criação de "máscaras de proteção" nas áreas críticas.<br>5. Não se permite a utilização de câmaras ocultas.<br>6. Não se permite a captação de som,<br>7. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema.<br>8. Todas as operações deverão ser objeto de registo.<br>9. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2   | Instalado e em funcionamento |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 4891/2020</a>  | Sem alterações/acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                              |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 7120/2022</a>  | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>10. Deixa de constar o n.º 3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |                              |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 3673/2025</a>  | Sem alterações/acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                              |
|  | Lisboa                                  | <a href="#">Despacho n.º 2644/2021</a>  | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área operacional do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;<br>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da PSP;<br>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;<br>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>9. A definição dos critérios ou padrões de análise a utilizar na analítica de vídeo, é da exclusiva responsabilidade do responsável pelo tratamento e conservação dos dados, não podendo, em caso algum, ser definido perfil que conduza à discriminação ou que viole o estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;<br>10. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>11. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>12. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;<br>13. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados;<br>14. As eventuais interconexões de dados com outros sistemas devem ser previamente autorizadas. | 216 | Por instalar na totalidade   |
|  |                                         | <a href="#">Despacho n.º 12141/2023</a> | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                              |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|  |                           |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |                              |
|--|---------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|
|  | Palácio da Cidadela       | <a href="#">Despacho n.º 2989/2022</a>  | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área operacional do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. É proibida a captação de sons, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas, animais e bens;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;<br>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;<br>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;<br>11. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados. | 28  | Instalado e em funcionamento |
|  |                           | <a href="#">Despacho n.º 4968/2025</a>  | Sem alterações/acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |                              |
|  | Palácio Nacional de Belém | <a href="#">Despacho n.º 10735/2022</a> | 1. sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área operacional do Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. É proibida a captação de sons, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas, animais e bens;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;<br>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;<br>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;<br>11. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados.   | 92  | Por instalar                 |
|  |                           | <a href="#">Despacho n.º 3672/2025</a>  | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>12. Deixa de constar o n.º 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |                              |
|  | Sintra                    | Inexistente                             | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 143 | Por autorizar                |
|  | Cascais                   | Inexistente                             | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 314 | Por autorizar                |
|  | Odivelas                  | Inexistente                             | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N/D | Por autorizar                |
|  | Cidade Universitária      | Inexistente                             | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 17  | Por autorizar                |
|  | Leiria                    | <a href="#">Despacho n.º 7531/2015</a>  | 1. Não é admitida nem a recolha, nem a gravação de som;<br>2. Deve ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;<br>3. Devem ser adotadas medidas de segurança físicas relativamente ao local onde vão estar instalados os monitores e os equipamentos de gravação de imagem<br>4. Todas as operações deverão ser objeto de registo<br>5. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos<br>6. As imagens gravadas devem ser encriptadas e devem ser transmitidas para o servidor em modo cifrado<br>7. Os dados apenas podem circular em rede fechada, sem recurso a qualquer ligação à Internet, com ligação física entre a câmara e o processamento das imagens<br>8. A gestão de dados deve ser efetuada em rede privada<br>9. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 19  | Por instalar                 |
|  |                           | <a href="#">Despacho n.º 4890/2020</a>  | <b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>10. O comandante do Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>11. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>12. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |                              |



|         |                             |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |                              |
|---------|-----------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------|
|         |                             |                                        | 13. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 61 |                              |
|         |                             | <a href="#">Despacho n.º 7201/2021</a> | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>14. O chefe da área operacional do Comando Distrital de Leiria da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados (anula o número 10);<br><b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>15. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção, deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento dos dados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                              |
|         |                             | <a href="#">Despacho n.º 8229/2023</a> | Sem alterações/acréscimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                              |
| Coimbra | Centro histórico de Coimbra | <a href="#">Despacho n.º 4477/2018</a> | 1. O Comandante do Comando Distrital de Coimbra da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>2. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>3. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação;<br>4. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;<br>5. Não se permite a utilização de câmaras ocultas<br>6. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som<br>7. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema<br>8. Todas as operações deverão ser objeto de registo<br>9. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 17 | Instalado e em funcionamento |
|         |                             | <a href="#">Despacho n.º 9853/2020</a> | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                              |
|         |                             | <a href="#">Despacho n.º 9875/2022</a> | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>10. O chefe da área operacional do Comando Distrital de Coimbra da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados (anula o n.º 1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                              |
|         |                             | <a href="#">Despacho n.º 2046/2025</a> | <b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>11. O cabo UTP seja colocado em local subterrâneo e inacessível para não ficar exposto a um acesso facilitado.<br>12. Deve ser previsto um sistema de cópias de segurança que assegure a disponibilidade dos dados dentro da janela temporal definida - 30 dias.<br>13. É necessário implementar práticas de segurança robustas e monitorizar o acesso físico às câmaras;<br>14. Utilização da versão TLS 1.2 ou superior.<br>15. Todos os protocolos não essenciais para o funcionamento sejam desativados.<br>16. Importa trocar a senha que vem da fábrica (protocolo HTTP) para evitar que o sistema fique comprometido desde início. Importa, igualmente, reconfigurar o servidor integrado para HTTPS e implementar uma política de gestão das senhas nas câmaras, afastando a utilização de uma senha única para todos os equipamentos<br>17. A rede de videovigilância proposta deve estar fisicamente separada de outras.<br>18. Quanto à autenticação e perfis dos utilizadores - artigo 3.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro -, deve assegurar-se que o mecanismo escolhido é pessoal e intransmissível.<br>19. A extração de imagens deve ser uma funcionalidade de acesso privilegiado e deverá existir registo de quais as câmaras acedidas, intervalo temporal na extração, bem como identificação do responsável pela execução<br>20. Quanto aos mecanismos de auditoria de utilização do sistema deverá ser definido o prazo de retenção dos registos de atividade e estabelecidos indicadores para que nos relatórios de auditoria em sede de monitorização da segurança nos acessos e das operações efetuadas, possam ser identificadas situações anómalas;<br>21. É recomendável que o serviço consultado para sincronizar os relógios seja acessível ao servidor de gravação e este atue como serviço de sincronia para as câmaras.<br>22. Sobre os procedimentos de extração de imagem deverá aludir-se à presença de mecanismos de cifra caso se pretenda proteger a exportação com uma senha de acesso ou outro fator. | 33 | Por instalar na totalidade   |
|         | Figueira da Foz             | <a href="#">Despacho n.º 8799/2021</a> | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área de operações do Comando Distrital de Coimbra da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará, apenas para captação e gravação de imagem, entre as 18h00 e as 8h00 do dia seguinte, nos seguintes períodos:<br>3.1. Desde a sexta-feira anterior ao dia de carnaval até quarta-feira de cinzas;<br>3.2. De 1 de junho a 15 de setembro;<br>3.3. De 15 a 31 de dezembro;<br>3.4. De 1 de janeiro até ao 1.º dia útil do ano;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 12 | Instalado e em funcionamento |

|      |          |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |                              |
|------|----------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------|
|      |          |                                         | <p>3.5. Desde a sexta-feira que antecede a Sexta-Feira Santa até à segunda-feira após o domingo de Páscoa;</p> <p>3.6. Sem prejuízo dos períodos anteriores, às sextas-feiras e aos sábados e nos dias vésperas de feriado nacional ou local.</p> <p>4. Apenas é permitida a captação e gravação de som quando se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens;</p> <p>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;</p> <p>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da PSP;</p> <p>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;</p> <p>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>9. É proibida a ativação das funcionalidades de inteligência artificial;</p> <p>10. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>11. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p> <p>12. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;</p> <p>13. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados;</p> <p>14. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados.</p> |    |                              |
| Faro | Olhão    | <a href="#">Despacho n.º 2101/2020</a>  | <p>1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;</p> <p>2. O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Cominações, do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;</p> <p>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;</p> <p>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;</p> <p>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;</p> <p>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;</p> <p>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p> <p>10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 26 | Instalado e em funcionamento |
|      |          | <a href="#">Despacho n.º 10379/2022</a> | <p><b>Alterações face ao regime anterior:</b></p> <p>14. Deixa de constar o n.º 1.</p> <p>15. O chefe da área operacional do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados (anula o número 2).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                              |
|      |          | <a href="#">Despacho n.º 8230/2023</a>  | <p><b>Acréscimos face ao regime anterior:</b></p> <p>16. A configuração dos critérios a implementar no sistema de alarmística deve corresponder aos que constam do memorando que instrui o pedido de alteração do sistema de videovigilância;</p> <p>17. A configuração das câmaras, designadamente a definição dos critérios do sistema de alarmística e as máscaras de ofuscação, devem ficar documentadas com alusão ao número da câmara, ao nome do responsável pelas configurações, à data e à hora da configuração, e, à descrição fundamentada dos critérios definidos para os alarmes e respetivas necessidades;</p> <p>18. O sistema de videovigilância deve ser auditado anualmente pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;</p> <p>19. Seja celebrado com o Município de Olhão um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, na qualidade de subcontratante, que vincule o município às obrigações previstas no n.º 5 do artigo 23.º e no n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 59/2019, incluindo eventual subcontratação a celebrar pelo município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 61 |                              |
|      | Portimão | <a href="#">Despacho n.º 8192/2020</a>  | <p>1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;</p> <p>2. O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações, do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;</p> <p>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;</p> <p>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;</p> <p>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;</p> <p>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;</p> <p>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 61 | Instalado e em funcionamento |

|          |                  |                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                              |
|----------|------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------------------|
|          | Faro             |                                          | 10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    | Instalado e em funcionamento |
|          |                  | <a href="#">Despacho n.º 8231/2023</a>   | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>11. O número de câmaras de videovigilância autorizadas passa de 61 para 42.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 42 |                              |
|          |                  | <a href="#">Despacho n.º 8739/2020</a>   | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações, do Comando Distrital de Faro da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;<br>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;<br>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 59 |                              |
|          |                  | <a href="#">Despacho n.º 9832-A/2024</a> | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>11. Deixam de constar os números 1, 2 e 4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 41 |                              |
| Évora    | Estremoz (Évora) | <a href="#">Despacho n.º 2856/2020</a>   | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O Agente Principal da PSP, Armando José Russo Cachudo, do Comando Distrital de Évora, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados, junto do qual os interessados podem exercer os seus direitos de acesso e eliminação;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;<br>6. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;<br>7. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>8. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>9. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>10. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9  | Por instalar                 |
| Madeira  | Funchal          | <a href="#">Despacho n.º 7200/2021</a>   | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área operacional do Comando Regional da Madeira da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;<br>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da PSP;<br>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;<br>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;<br>9. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;<br>10. Todas as operações deverão ser objeto de registo;<br>11. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;<br>12. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção, deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados;<br>13. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados. | 81 | Por instalar                 |
| Santarém | Santarém         | <a href="#">Despacho n.º 7674/2021</a>   | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da área operacional do Comando Distrital de Santarém da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;<br>4. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26 | Instalado e em funcionamento |



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|          |                                                            |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                              |
|----------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------------|
|          |                                                            |                                           | <p>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;</p> <p>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da PSP;</p> <p>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;</p> <p>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>9. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>10. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p> <p>11. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;</p> <p>12. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados;</p> <p>13. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |                              |
|          | Entroncamento                                              | Inexistente                               | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 15  | Por autorizar                |
| Porto    | Porto                                                      | <a href="#">Despacho n.º 3679/2022</a>    | <p>1. Ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;</p> <p>2. O chefe da área operacional do Comando Metropolitano do Porto da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;</p> <p>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;</p> <p>4. É proibida a captação de sons, exceto quando ocorra perigo concreto para a segurança de pessoas, animais e bens;</p> <p>5. A utilização da tecnologia de analítica de vídeo está condicionada à apresentação e validação dos critérios a utilizar no sistema de gestão analítica dos dados captados, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;</p> <p>6. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;</p> <p>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;</p> <p>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>9. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>10. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p> <p>11. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;</p> <p>12. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados.</p>                                                                                                                                                                                                                          | 79  | Instalado e em funcionamento |
|          |                                                            | <a href="#">Despacho n.º 12176-A/2024</a> | <p><b>Acréscimos face ao regime anterior</b></p> <p>13. O equipamento a utilizar deve conter mecanismos de "anti-tampering", isto é, meios de alerta em caso de tentativas de acesso não autorizado ou adulteração dos equipamentos, e ainda mecanismos de proteção contra vandalismo, cumprindo, assim, o exigido na alínea a) do ponto 2 do anexo referido no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro;</p> <p>14. O sistema deverá permitir, e o responsável pelo tratamento deverá ter capacidade, para a alteração da chave de encriptação a cada seis meses, conforme exigido na alínea c) do ponto 3 do anexo a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro;</p> <p>15. Relativamente à encriptação das transmissões, com uso de TLS, e porque se projeta um sistema para o futuro, deverá garantir-se a utilização da versão 1.3, que atualmente é recomendada por garantir um aumento significativo na segurança das comunicações;</p> <p>16. Quanto aos dados de registos de auditorias, não devem conter dados pessoais, mas sim dados das operações realizadas e o prazo de conservação deve ser de dois anos;</p> <p>17. Guardar em local distinto os registos de auditoria, por forma a impedir o risco de comprometimento da integridade dos próprios registos;</p> <p>18. Se deve proceder à definição de métodos de alarmística, que tenham padrões e identifiquem situações típicas que permitam a deteção precoce de anomalias do próprio sistema, assim como o seu uso indevido, para a prevenção de utilizações indevidas;</p> <p>19. A PSP deverá, no imediato, manter registo atualizado de autenticação de operadores, por forma a que possa ser auditado sempre que necessário, devendo, em articulação com a SGMAI, promover, com a maior brevidade, as diligências necessárias com vista a, no futuro, assegurar a autenticação dos dados fornecidos pelo sistema de videovigilância, através da RNSI.</p> | 196 |                              |
| Setúbal  | Almada                                                     | Inexistente                               | N/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 27  | Por autorizar                |
|          | Guarda Nacional Republicana                                |                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |                              |
| Santarém | Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Santarém) | <a href="#">Despacho n.º 27115/2008</a>   | <p>1. Permitir unicamente a captação e gravação de imagens;</p> <p>2. Assegurar que, consoante o proposto pela GNR, as câmaras sejam direcionadas de molde a não captarem e não gravarem imagens nos locais mais reservados de oração, como são o interior das igrejas, capelas e espaços de devoção;</p> <p>3. Não proceder a qualquer gravação de som, sem prejuízo da instalação e uso do proposto mecanismo de iniciativa de funcionamento do sistema denominado alerta de voz;</p> <p>4. Funcionar ininterruptamente entre as 6 e as 2 horas, em todos os dias da semana;</p> <p>5. Cumprir estritamente as regras de segurança decorrentes do estatuído no artigo 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | N/D | N/D                          |

|       |                             |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |
|-------|-----------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|       |                             |                                         | 6. Garantir o direito de informação e o direito de acesso, de forma eficaz e devidamente publicitada, recorrendo a soluções que possibilitem ampla visibilidade, dando cumprimento ao disposto nos artigos 4.º e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 7790/2010</a>  | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>7. Deixam de constar os números 5 e 6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 1718/2011</a>  | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>8. O sistema de videovigilância é gerido pelo Destacamento de Tomar da Guarda Nacional Republicana, ao qual pertence o Posto Territorial de Fátima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 953/2017</a>   | <b>Alterações face ao regime anterior:</b><br>9. O Destacamento Territorial de Tomar da GNR é a entidade responsável pela gestão do sistema.<br>10. Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som (anula o n.º 3).<br>11. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana (anula o n.º 4).<br><br><b>Acréscimos face ao regime anterior:</b><br>12. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da <a href="#">Lei n.º 1/2005</a> , de 10 de janeiro, alterada e republicada pela <a href="#">Lei n.º 9/2012</a> , de 23 de fevereiro.<br>13. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos<br>14. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas.<br>15. Não se permite a utilização de câmaras ocultas.<br>16. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema.<br>17. Todas as operações deverão ser objeto de registo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 11091/2018</a> | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 10782/2020</a> | Sem alterações/acréscimos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |
|       |                             | <a href="#">Despacho n.º 12816/2022</a> | Despacho n.º 12816/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |
| Porto | Área Metropolitana do Porto | <a href="#">Despacho n.º 8327/2021</a>  | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da secção de operações, treino e relações-públicas, do Comando Territorial do Porto da GNR, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana<br>4. Não é permitida a captação ou gravação de sons<br>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação,<br>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da GNR e com ação de divulgação pública sobre a existência do sistema;<br>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização quando as câmaras incidam sobre edifícios privados e zonas privadas envolventes;<br>8. As funcionalidades analíticas do sistema apenas são permitidas para a deteção de colunas de fumo e focos de incêndio<br>9. Não se permite a utilização de câmaras ocultas<br>10. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema<br>11. Todas as operações deverão ser objeto de registo<br>12. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos<br>13. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção deverão ser efetuadas sob o controlo da GNR, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados<br>14. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da GNR como responsável pelo tratamento de dados | N/D | N/D |
| Faro  | Albufeira                   | <a href="#">Despacho n.º 10181/2021</a> | 1. O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;<br>2. O chefe da secção de operações, treino e relações-públicas do Comando Territorial de Faro da GNR é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;<br>3. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N/D | N/D |

A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|      |           |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |
|------|-----------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|      |           |                                        | <p>4. É proibida a captação de som, exceto quando se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens;</p> <p>5. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;</p> <p>6. Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da GNR;</p> <p>7. Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;</p> <p>8. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>9. É proibida a ativação das funcionalidades de inteligência artificial que permitem o rastreamento automatizado dos cidadãos ou de veículos;</p> <p>10. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>11. Todas as operações deverão ser objeto de registo;</p> <p>12. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;</p> <p>13. Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção deverão ser efetuadas sob o controlo da GNR, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados;</p> <p>14. Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da GNR como responsável pelo tratamento de dados;</p> |     |     |
| Faro | Vilamoura | <a href="#">Despacho n.º 3600/2025</a> | <p>1. O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;</p> <p>2. Não é permitida a captação e gravação de som;</p> <p>3. Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro;</p> <p>4. Deve ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;</p> <p>5. Não se permite a utilização de câmaras ocultas;</p> <p>6. Nos locais de circulação pública ou onde sejam abrangidas zonas habitacionais devem ser utilizadas câmaras estacionárias;</p> <p>7. Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;</p> <p>8. Todas as operações devem ser objeto de registo;</p> <p>9. Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | N/D | N/D |

Nota: Descrição do conteúdo dos Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum presentes em fontes aberta. N/A significa não aplicável e N/D não disponibilizado.

**Apêndice n.º 8 – Quadro Resumo dos Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum**

Tabela 16 - Quadro Resumo dos Despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum

| Principais características dos projetos de sistemas de videovigilância                                                                                                                                           | Locais         |         |                     |                                    |        |                     |                    |    |                  |                 |       |          |      |    |    |    |     |                                                 |                             |                  |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------------------|------------------------------------|--------|---------------------|--------------------|----|------------------|-----------------|-------|----------|------|----|----|----|-----|-------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------------|
|                                                                                                                                                                                                                  | Sistema da PSP |         |                     |                                    |        |                     |                    |    |                  |                 |       |          |      |    |    |    |     | GNR                                             |                             |                  |                   |
|                                                                                                                                                                                                                  | Lisboa         |         |                     |                                    |        |                     |                    |    | Coimbra          |                 | Faro  |          |      |    |    |    |     | Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima | Área Metropolitana do Porto | Faro             |                   |
|                                                                                                                                                                                                                  | Bairro Alto    | Amadora | Vila Franca de Xira | Residência Privada Pres. República | Lisboa | Palácio da Cidadela | Palácio Nac. Belém |    | Centro Histórico | Figueira da Foz | Olhão | Portimão | Faro |    |    |    |     |                                                 |                             | Estremoz (Évora) | Funchal (Madeira) |
| Número de câmaras autorizadas (atualmente)                                                                                                                                                                       | 27             | 141     | 20                  | 2                                  | 216    | 28                  | 92                 | 61 | 33               | 12              | 61    | 66       | 41   | 9  | 81 | 26 | 196 | 11                                              | 33 <sup>37</sup>            | 65               | 49                |
| Estado do sistema de videovigilância                                                                                                                                                                             | ✓              | ✓       | ✓                   | ✓                                  | ✓/✗    | ✓                   | ✗                  | ✗  | ✓/✗              | ✓               | ✓     | ✓        | ✓    | ✗  | ✗  | ✓  | ✓   | ✓                                               | N/D                         | ✓                | ✗                 |
| Funcionamento 24h por dia, todos os dias                                                                                                                                                                         | b)             | a)      | a)                  | a)                                 | a)     | a)                  | a)                 | b) | a)               | d)              | a)    | a)       | a)   | a) | a) | a) | a)  | b)                                              | a)                          | a)               | a)                |
| Admite a recolha e gravação de som em caso perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som                                                                           | b)             | a)      | a)                  | d)                                 | a)     | a)                  | a)                 | b) | a)               | a)              | a)    | a)       | a)   | a) | a) | a) | a)  | b)                                              | d)                          | a)               | d)                |
| Garanta dos direitos de acesso e eliminação                                                                                                                                                                      | a)             |         |                     |                                    |        |                     |                    |    |                  |                 |       |          |      |    |    |    |     |                                                 |                             |                  |                   |
| Apenas se permite a utilização de câmaras fixas                                                                                                                                                                  | a)             | a)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| Nos locais de circulação pública ou onde sejam abrangidas zonas habitacionais devem ser utilizadas câmaras estacionárias                                                                                         | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | a)                |
| Deverá prever o barramento dos locais privados, de modo a não focar locais privados (portas, janelas, varandas, etc.);                                                                                           | a)             |         |                     |                                    |        |                     |                    |    |                  |                 |       |          |      |    |    |    |     |                                                 |                             |                  |                   |
| Não permite a utilização de câmaras ocultas                                                                                                                                                                      | a)             | a)      | a)                  | a)                                 | a)     | a)                  | a)                 | b) | a)               | a)              | d)    | a)       | a)   | a) | a) | a) | a)  | b)                                              | a)                          | a)               | a)                |
| Permite algum tipo de gestão analítica de dados                                                                                                                                                                  | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | a)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | a)  | d)                                              | a)                          | d)               | d)                |
| Proíbe a utilização de algum tipo de gestão analítica de dados                                                                                                                                                   | c)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | a)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | a)               | d)                |
| Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema                                                                                           | a)             | a)      | a)                  | a)                                 | a)     | a)                  | a)                 | d) | a)               | a)              | a)    | a)       | a)   | a) | a) | a) | a)  | b)                                              | a)                          | a)               | a)                |
| Devem ser adotadas medidas de segurança físicas relativamente ao local onde vão estar instalados os monitores e os equipamentos de gravação de imagem                                                            | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | a) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| O Comandante do respetivo Comando da PSP/GNR é a entidade responsável pela gestão do sistema                                                                                                                     | b)             | c)      | d)                  | a)                                 | d)     | d)                  | d)                 | c) | c)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| O Chefe da Área Operacional do respetivo Comando Territorial da PSP OU chefe da secção de operações, treino e relações-públicas do respetivo Comando Territorial é a entidade responsável pela gestão do sistema | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | a)     | a)                  | a)                 | b) | b)               | a)              | d)    | d)       | d)   | d) | a) | a) | a)  | d)                                              | a)                          | a)               | d)                |
| O Comandante do respetivo Divisão da PSP/Destacamento da GNR é a entidade responsável pela gestão do sistema                                                                                                     | d)             | b)      | a)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | d)              | b)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | b)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| O chefe da Secção de Exploração do Núcleo de Sistemas de Informação e Comunicações do Comando Territorial da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados                                         | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | d) | d)               | d)              | c)    | a)       | a)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| Todas as operações deverão ser objeto de registo                                                                                                                                                                 | b)             | a)      | a)                  | a)                                 | a)     | d)                  | d)                 | a) | a)               | a)              | a)    | a)       | a)   | d) | a) | a) | a)  | b)                                              | a)                          | a)               | a)                |
| Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos                                                                                   | a)             |         |                     |                                    |        |                     |                    |    |                  |                 |       |          |      |    |    |    |     |                                                 |                             |                  |                   |
| As imagens gravadas devem ser encriptadas e devem ser transmitidas para o servidor em modo cifrado                                                                                                               | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | a) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| Os dados apenas podem circular em rede fechada, sem recurso a qualquer ligação à Internet, com ligação física entre a câmara e o processamento das imagens                                                       | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | a) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| A gestão de dados deve ser efetuada em rede privada                                                                                                                                                              | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | a) | d)               | d)              | d)    | d)       | d)   | d) | d) | d) | d)  | d)                                              | d)                          | d)               | d)                |
| Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção, deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP/GNR, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento dos dados                                   | d)             | d)      | d)                  | d)                                 | d)     | d)                  | d)                 | b) | d)               | a)              | d)    | d)       | d)   | d) | a) | a) | d)  | d)                                              | a)                          | a)               | d)                |

<sup>37</sup> Para fins de deteção e deteção de incêndios



A Polícia, a Inteligência Artificial e o Direito:  
A Admissibilidade da Videovigilância Policial Inteligente

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da GNR/PSP e com ação de divulgação pública sobre a existência do sistema;                                               | d) | d) | d) | d) | a) | d) | d) | d) | d) | a) | d) | d) | d) | d) | d) | a) | a) | d) | d) | a) | a) | d) |
| Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da GNR/PSP como responsável pelo tratamento de dados                                                                                                                                                | d) | d) | d) | d) | a) | a) | a) | d) | d) | a) | b) | d) | d) | d) | d) | a) | a) | a) | d) | a) | a) | d) |
| O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis                                                                                                                                                                                | d) | d) | d) | d) | a) | a) | a) | d) | d) | a) | c) | a) | d) | a) | a) | d) | a) | d) | a) | a) | a) | d) |
| As eventuais interconexões de dados com outros sistemas devem ser previamente autorizadas                                                                                                                                                                                                                                                                      | d) | d) | d) | d) | a) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| O cabo UTP seja colocado em local subterrâneo e inacessível para não ficar exposto a um acesso facilitado.                                                                                                                                                                                                                                                     | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Deve ser previsto um sistema de cópias de segurança que assegure a disponibilidade dos dados dentro da janela temporal definida - 30 dias                                                                                                                                                                                                                      | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| É necessário implementar práticas de segurança robustas e monitorizar o acesso físico às câmaras                                                                                                                                                                                                                                                               | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Utilização da versão TLS 1.2 ou superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Todos os protocolos não essenciais para o funcionamento sejam desativados                                                                                                                                                                                                                                                                                      | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |    |    |    |    |    |    |    |
| Importa trocar a senha que vem da fábrica (protocolo HTTP) para evitar que o sistema fique comprometido desde início. Importa, igualmente, reconfigurar o servidor integrado para HTTPS e implementar uma política de gestão das senhas nas câmaras, afastando a utilização de uma senha única para todos os equipamentos                                      | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| A rede de videovigilância proposta deve estar fisicamente separada de outras                                                                                                                                                                                                                                                                                   | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Quanto à autenticação e perfis dos utilizadores - artigo 3.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro -, deve assegurar-se que o mecanismo escolhido é pessoal e intransmissível                                                                                                                                                                            | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| A extração de imagens deve ser uma funcionalidade de acesso privilegiado e deverá existir registo de quais as câmaras acedidas, intervalo temporal na extração, bem como identificação do responsável pela execução                                                                                                                                            | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Quanto aos mecanismos de auditoria de utilização do sistema deverá ser definido o prazo de retenção dos registos de atividade e estabelecidos indicadores para que nos relatórios de auditoria em sede de monitorização da segurança nos acessos e das operações efetuadas, possam ser identificadas situações anómalas                                        | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| É recomendável que o serviço consultado para sincronizar os relógios seja acessível ao servidor de gravação e este atue como serviço de sincronia para as câmaras                                                                                                                                                                                              | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Sobre os procedimentos de extração de imagem deverá aludir-se à presença de mecanismos de cifra caso se pretenda proteger a exportação com uma senha de acesso ou outro fator                                                                                                                                                                                  | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| A configuração dos critérios a implementar no sistema de alarmística deve corresponder aos que constam do memorando que instrui o pedido de alteração do sistema de videovigilância                                                                                                                                                                            | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| A configuração das câmaras, designadamente a definição dos critérios do sistema de alarmística e as máscaras de ofuscação, devem ficar documentadas com alusão ao número da câmara, ao nome do responsável pelas configurações, à data e à hora da configuração, e, à descrição fundamentada dos critérios definidos para os alarmes e respetivas necessidades | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| O sistema de videovigilância deve ser auditado anualmente pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna                                                                                                                                                                                                                                         | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |
| O equipamento a utilizar deve conter mecanismos de "anti-tampering", isto é, meios de alerta em caso de tentativas de acesso não autorizado ou adulteração dos equipamentos, e ainda mecanismos de proteção contra vandalismo, cumprindo, assim, o exigido na alínea a) do ponto 2 do anexo referido no artigo 2.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) |
| O sistema deverá permitir, e o responsável pelo tratamento deverá ter capacidade, para a alteração da chave de encriptação a cada seis meses, conforme exigido na alínea c) do ponto 3 do anexo a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro                                                                                       | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Relativamente à encriptação das transmissões, com uso de TLS, e porque se projeta um sistema para o futuro, deverá garantir-se a utilização da versão 1.3, que atualmente é recomendada por garantir um aumento significativo na segurança das comunicações                                                                                                    | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) |
| Guardar em local distinto os registos de auditoria, por forma a impedir o risco de comprometimento da integridade dos próprios registos                                                                                                                                                                                                                        | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) | d) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Deve-se proceder à definição de métodos de alarmística, que tenham padrões e identifiquem situações típicas que permitiam a deteção precoce de anomalias do próprio sistema, assim como o seu uso indevido, para a prevenção de utilizações indevidas                                                                                                                 | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | b) | d) | d) | d) | d) |
| A PSP deverá, no imediato, manter registo atualizado de autenticação de operadores, por forma a que possa ser auditado sempre que necessário, devendo, em articulação com a SGMAI, promover, com a maior brevidade, as diligências necessárias com vista a, no futuro, assegurar a autenticação dos dados fornecidos pelo sistema de videovigilância, através da RNSI | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) | d) |

Nota: Quadro Resumo do conteúdo dos despachos de instalação/renovação/alargamento de câmaras de videovigilância fixas pela PSP e GNR em locais públicos de utilização comum. a) significa característica em vigor atualmente e desde o início do sistema; b) significa característica em vigor atualmente, mas não desde o início do sistema; c) significa característica não em vigor atualmente, mas prevista no passado; d) significa característica não em vigor atualmente, nem nunca prevista e N/D significa não disponibilizado.

